

## A PERÍCIA PSICOLÓGICA NO BRASIL



Andreia Soares Calçada  
Marisa de Menezes Marques  
(orgs.)

# A PERÍCIA PSICOLÓGICA NO BRASIL



Copyright © 2019 dos autores

Copyright © 2019 desta edição, Letra e Imagem Editora.

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo

ou em parte, constitui violação de direitos autorais. (Lei 9.610/98)

Grafia atualizada respeitando o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Revisão: Priscilla Morandi

Imagem da capa: melitas / Shutterstock

#### CONSELHO EDITORIAL

Felipe Trotta (PPG em Comunicação e Departamento de Estudos Culturais e Mídia/UFF)

João Paulo Macedo e Castro (Departamento de Filosofia e Ciências Sociais/Unirio)

Ladislau Dowbor (Departamento de pós-graduação da FEA/PUC-SP)

Leonardo De Marchi (Faculdade de Comunicação Social/Uerj)

Marta de Azevedo Irving (Instituto de Psicologia/UFRJ)

Marcel Bursztyn (Centro de Desenvolvimento Sustentável/UNB)

Micael Herschmann (Escola de Comunicação/UFRJ)

Pablo Alabarces (Facultad de Ciencias Sociales/Universidad de Buenos Aires)

Roberto dos Santos Bartholo Junior (COPPE/UFRJ)

As opiniões expressadas nesta publicação são exclusivamente dos autores e não necessariamente refletem o ponto de vista das organizadoras.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

---

P441 A perícia psicológica no Brasil / Renata Bento [et al.] ; organizado por Andreia Calçada, Marisa Marques. - Rio de Janeiro : Fólio Digital, 2019.

304 p. ; 15,5cm x 23cm.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN 978-65-80235-18-6

I. Psicologia. 2. Perícia psicológica. 3. Brasil. I. Calçada, Andreia. II. Marques, Marisa. III. Título.

CDD 150

2019-1542 CDU 159.9

---

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índice para catálogo sistemático:

Psicologia I 50

Psicologia I 59.9

[www.foliodigital.com.br](http://www.foliodigital.com.br)

Fólio Digital é um selo da editora Letra e Imagem

Rua Almirante Alexandrino, 1494/subsolo 201

cep: 20241-263 – Rio de Janeiro, RJ

tel: (21) 2558-2326

[letraeimagem@letraeimagem.com.br](mailto:letraeimagem@letraeimagem.com.br)

[www.letraeimagem.com.br](http://www.letraeimagem.com.br)

## AGRADECIMENTOS

Aos nossos queridos pais, que nos deram a vida e base para o crescimento afetivo e profissional;

Às nossas famílias amplas (incluímos aqui nossos amigos), que nos ensinaram a valorizar o que é “diferença e pertencimento”;

Aos nossos maridos e filhos, que nos ajudam no dia a dia a nos reinventarmos e a lidarmos melhor com as dificuldades cotidianas;

Aos nossos mestres, alunos, clientes e periciandos, a certeza de que sempre tentamos fazer o melhor;

Aos nossos importantes colaboradores e autores, pelo esforço, dedicação e confiança. Sem eles essa obra não seria possível;

À Renata Bento Salles e seu marido Tiago Salles, pelo convite ao ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, que prefaciou de forma sensível este livro.

Enfim, somos construídos na relação com o outro. E ao outro devemos comprometimento e respeito, sempre.

Com gratidão,

*Andreia e Marisa*

# SUMARIO

## *Prefácio*

Alternativas ao sofrimento na interface entre Psicologia e Direito

*Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça*

## OS PRINCÍPIOS PSICOLÓGICOS PARA O EXERCÍCIO PERICIAL

A perícia psicológica e sua prática ético-política

*Priscilla Costa Correia*

*Isabel Barbeito Lacerda*

*Catia da Silva Veloso Fernández Casado*

Perícia psicológica: desafios, reflexões e cuidados

*Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães*

*Denise Boff*

## A INTERFACE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

A perícia psicológica e o Ministério Público Estadual

*Beatrice Marinho Paulo*

*Mônica Jardim Rocha*

A perícia psicológica na Vara da Infância e da Juventude e as representações do Ministério Público

*Lícia Marques*

## PROCESSOS NA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

A perícia psicológica na Vara da Infância: o processo de adoção

*Itala Sandra Del Sarto*

*Solange Diuana*

Mães destituídas: sobre a perícia psicológica em processos de perda do poder familiar

*Eliana Bayer Knopman*

A perícia psicológica e a habilitação para adoção

*Marisa de Menezes Marques*

Mídia & produção desejante: telenovelas, (homo)conjugalidade, (homo)parentalidade & adoção judicial de filh@s

*Lindomar Expedito S. Darós*

A relação da perícia psicológica com as questões do envelhecimento humano na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

*Helena Maria de Assis*

## ATUAÇÕES EM VARAS DE FAMÍLIA

Recomendações técnicas para atuação do psicólogo perito em Varas de Família

*Eduardo Ponte Brandão*

Avaliação psicológica nas ações de guarda

*Glícia de Mattos Brazil*

Alienação Parental e diagnóstico diferencial: da supersimplificação à complexidade do fenômeno

*Tamara Brockhausen*

O OLHAR E A ESCUTA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO EM



## ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL, FÍSICO E EMOCIONAL

Depoimento especial de crianças e adolescentes no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

*Patricia Glycerio R. Pinho*

*Sandra Pinto Levy*

A perícia psicológica em processos que envolvem acusações de abuso sexual com crianças e adolescentes: o papel do psicólogo e formas de investigação, a abordagem com a criança e as falsas memórias

*Andreia Calçada*

A importância da escuta dos autores da violência na avaliação psicológica de crimes sexuais

*Adriane Sabroza*

## OUTRAS ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÕES DO PSICÓLOGO PERITO

O psicólogo como assistente técnico em processos judiciais

*Sandra Maria Baccara Araújo*

A atuação dos peritos com deficiência e a função dos dispositivos judiciais

*Jorge Gonçalves da Silva*

Aspectos técnicos e condições jurídicas da avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo no Brasil

*Anna Carolina Portugal*

*Luis Anunciação*

A realização de laudos periciais para fins de concessão de benefícios

aos apenados: uma das atribuições do psicólogo no sistema prisional

*Elaine Ribeiro Corrêa*

A perícia psicológica e a subtração internacional de menores:  
quando o sequestro é emocional

*Renata Bento*

*Posfácio*

*Alexandra Ullmann*

Sobre as organizadoras

Sobre as autoras e os autores

## PREFACIO

# Alternativas ao sofrimento na interface entre Psicologia e Direito

Paulo Dias de Moura Ribeiro

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça*

Tradicionalmente, a perícia psicológica se ocupa da avaliação das dinâmicas psíquicas e das causas da criminalidade no contexto legal, apontando as motivações e, quando possível, a possibilidade de reincidência do agente no ato criminoso, o que inclui conceitos como psicopatia, inimputabilidade, avaliação de risco e danos pessoais. Trata-se de aporte técnico-científico especializado imprescindível para vários procedimentos jurídicos, cuja fundamentação está positivada em legislações como o Código de Processo Civil, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Contudo, há outra área ainda pouco explorada, mas na qual a perícia psicológica vem sendo aplicada com frequência cada vez maior, que é o exame das relações psicossociais nos conflitos relacionados a crianças, adolescentes e seus pais. São disputas que abalam a convivência e os vínculos familiares, nos quais a Psicologia busca interpretar a complexidade emocional de cada indivíduo envolvido e a repercussão de suas interações com o ambiente que o cerca.

Não raro, situa-se no centro desses conflitos a Síndrome da Alienação Parental, padrão psicológico pela primeira vez descrito, em meados da década de 1980, pelo psiquiatra estadunidense Richard Gardner. Um quadro que se caracteriza pela rejeição injustificada da criança a um dos genitores após a separação, geralmente relacionada à programação sistemática, consciente ou não, feita por um dos pais com o propósito de banir ou de vingar-se do ex-cônjuge, muitas vezes com a implantação de falsas

memórias na mente infantil.

Nesse contexto, psicólogos comumente são convocados para trabalhar, como peritos ou assistentes técnicos, na elaboração de laudos para compor o rol de provas processuais, tendo por base a minuciosa investigação de olhar clínico das personalidades envolvidas. O trabalho do perito não é provar culpa ou a ocorrência de crimes, mas ajudar o juiz a detectar e melhor compreender situações e comportamentos obscuros nos conflitos familiares, com informações que escapam ao conhecimento jurídico ou ao senso comum, para que o magistrado, assim, possa tomar decisões mais adequadas.

Os primeiros registros da atuação de psicólogos na área forense no Brasil remontam ao ano de 1930, com as atividades desenvolvidas pelo polonês Wacław Radecki no Laboratório de Psicologia da Colônia de Alienados do Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro. Lançado em 1955, o Manual de Psicologia Jurídica, do sociólogo, psiquiatra e psicólogo cubano Emilio Mira y Lopez é uma das primeiras produções acadêmicas que apontam a relação entre Psicologia e Direito no país. Desde então, contudo, há pouquíssimo material bibliográfico produzido no Brasil sobre a perícia psicológica em apoio ao Direito.

Esta obra, organizada pelas psicólogas Andreia Calçada e Marisa Marques, surge para preencher parte desta lacuna no que diz respeito à aplicação contemporânea da perícia psicológica. Com artigos de vários psicólogos que atuam como peritos junto ao Poder Judiciário, a publicação apresenta amplo panorama da atividade. Destaco ainda o artigo da psicanalista Renata Bento, perita em vara de família, que me fez o honroso convite para redigir essa apresentação, e que aborda a relevância da perícia nos casos de subtração internacional de menores, questão recorrente nas varas federais de todo o país.

Com a utilização da Psicologia no Judiciário, juízes, psicólogos, promotores e assistentes sociais podem trabalhar de forma colaborativa para que, na busca por alternativas ao sofrimento, a decisão judicial não seja tomada apenas com base na letra fria da lei, pois, mesmo que não tenha o condão de dar fim aos conflitos,

uma decisão judicial que leve em consideração as dinâmicas psicológicas das partes poderá, ao menos, ajudá-las a amadurecer e a encaminhar as disputas para desfechos em que sejam resguardados os direitos fundamentais e o equilíbrio emocional de todos, sobretudo das crianças e dos mais vulneráveis.

# *Os princípios psicológicos para o exercício pericial*

# A perícia psicológica e sua prática ético-política

Priscilla Costa Correia

Isabel Barbeito Lacerda

Catia da Silva Veloso Fernández Casado

## INTRODUÇÃO

Para iniciarmos nossas análises frente à perícia psicológica e sua prática ético-política, será necessário revisitarmos, de forma breve, o panorama sócio-histórico-político do que chamamos de perícias judiciais, considerando inclusive todas as relações de poder que operam na instituição Justiça, sejam elas, entre os psicólogos, os operadores dos direitos, os demais profissionais e os usuários que demandam pela garantia dos seus direitos.

Assim, de acordo com Brandão (2016), a entrada da perícia na cena jurídica se deu na figura do psiquiatra, a partir dos séculos XVIII/XIX, com o intuito de alcançar maior objetividade e retirar qualquer possibilidade de dúvida na busca pela “verdade” ansiada pelo Direito.

É notório que, para o Direito, verdade e justiça são conceitos indissociáveis. A verdade do ato estaria relacionada com a norma, enquanto a justiça seria a aplicação da responsabilidade pelo ato cometido, sempre com a finalidade de manter a lei em seu estatuto de ordenamento social, como citado por Barros (1999). De fato, é para oferecer provas de verdades dos atos psíquicos que as ciências psicológicas adentram no campo jurídico.

Importante destacar que as análises genealógicas<sup>1</sup> permitiram a Foucault identificar as práticas jurídicas, ou judiciárias, como uma

das práticas mais importantes nas emergências das formas modernas de subjetividade, e que, a partir do século XIX, mais do que punir, buscar-se-ia a reforma psicológica e a correção moral dos indivíduos (FOUCAULT, 2016).

É notável avaliarmos que a história inicial da Psicologia na interface com o Direito foi marcada por uma prática profissional voltada quase que exclusivamente para a realização da perícia, do exame criminológico e do parecer psicológico, baseado no psicodiagnóstico e elaborado a partir de entrevistas e de resultados em testes psicológicos (ALTOÉ, 2001). A ideia na época era utilizar-se de técnicas subjetivas, advindas da teoria psicanalítica – que era a principal corrente de pensamento e a mais estudada na época – para a determinação objetiva, lógica, calculada, da periculosidade, isto é, o desejo era intuir sobre a previsão de comportamento humano (BRITO, 1993). Estas práticas diagnósticas produziam um “excelente” instrumento de controle social, especificamente voltado para os excluídos.

Sérgio Verani (1994), em seu artigo “Alianças para liberdade”, traz a crítica em relação ao quanto o encontro da Psicologia com o Direito tem sido “desastroso”, no sentido de reforçar a natureza repressora fomentada pelo próprio Direito. Para ele, o encontro entre o Direito e a Psicologia deveria ser uma “aliança em favor da dignidade da pessoa humana, em favor da cidadania, em favor da liberdade” (p. 20), ao invés de produzir práticas preconceituosas, moralistas e aprisionadoras que são observadas nos pareceres e laudos dos profissionais até hoje.

Atualmente, é possível perceber que a Psicologia na interface com a Justiça tem se afastado das funções exclusivamente psicotécnicas e psicodiagnósticas, no âmbito do tribunal, prezando também pelas avaliações periciais voltadas para o uso de outros instrumentos técnicos – estabelecidos nas normativas do Conselho Federal de Psicologia, respaldadas pelo Código de Ética –, como as entrevistas e observações para a escuta e percepção do sujeito em sua singularidade.

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90), formalizou-se a criação do cargo de



psicólogo no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ). A nomeação dos primeiros analistas com especialidade em Psicologia ocorreu em fevereiro do ano de 1999. São 18 anos de atuação do profissional da Psicologia no âmbito da Justiça. Porém, é um cargo ainda bastante recente e que explicita uma importante trajetória de luta e agenciamentos ético-políticos na conflituosa seara jurídica, de acordo com Santos (2016).

Ademais, paralelamente aos psicólogos concursados, o TJ/RJ estabeleceu e consolidou normas, orientações e procedimentos para a execução das atribuições do Serviço de Perícias Judiciais (Sejud), através da já revogada Resolução nº 03/2011, sendo que nesta Resolução foi estabelecida a exigência de cadastro para atuação dos peritos qualificados em processos de gratuidade de justiça.

Cabe destacar que tais peritos contribuem expressivamente com a força de trabalho do quadro técnico e para a resolução de inúmeros processos judiciais, trazendo celeridade a essas ações. No entanto, apesar da impecável atuação de muitos peritos, as condições de trabalho, a garantia de direitos empregatícios e a contraprestação salarial são precárias ou inexistentes (CORREIA, 2018).

A ideia deste artigo é colocarmos em análise a prática da perícia psicológica e seus atravessamentos ético-políticos, e, para isso, pretendemos buscar as ferramentas do campo da análise institucional que emergiu como linha de pensamento na década de 1960 na França e difundiu-se no Brasil a partir de 1970.

Para Baremlitt (2002, p. 89), a análise institucional “trata-se de uma investigação permanente, sempre lacunar e circunscrita de como o não saber e a negatividade operam em cada conjuntura”. Essa corrente se propõe à criação de dispositivos para que o coletivo se reúna e discuta, no intuito de reinventar, descaminhar, analisar e desnaturalizar as instituições, provocando movimentos instituintes, de mudança e de movimento.

A partir disso, ao tomar a análise de implicação como um dispositivo para problematizar as práticas de qualquer profissional, pretende-se afirmar o caráter político de toda e

qualquer intervenção. Nascimento e Coimbra (2008) destacam que, ao colocarmos em xeque os lugares instituídos de saber/poder que nós profissionais por vezes ocupamos, de forma natural, estamos também deflagrando nossa implicação política, dentre tantas outras implicações que nos atravessam.

## AS DEMANDAS DO JUDICIÁRIO E A PRÁTICA PSICOLÓGICA: ALGUNS ATRAVESSAMENTOS DESTE ENCONTRO...

O psicólogo no Judiciário, enquanto analista judiciário devidamente concursado em cargo público e enquanto perito cadastrado pelo Sejud no seu exercício profissional, é convocado ou demandado a apresentar laudos/relatórios e pareceres. Precisamos esclarecer que, segundo Baremlitt (2002, p. 169), o que nos é demandado remete aos “sentidos não explícitos, não manifestos, dissimulados, ignorados ou reprimidos”, isto é, trata-se de um pedido que aborda uma “exigência de soluções imaginárias ou de ações destinadas a restaurar a ordem constituída quando a mesma está ameaçada”. Sabemos que são crescentes as demandas que chegam ao Judiciário e, para melhor atendê-las, requer análise e problematização, com vistas a garantirmos direitos violados.

Diante desses pedidos, processos avaliativos geralmente são produzidos após as intervenções técnicas junto às famílias, crianças e adolescentes que estão enfrentando situações que legitimam a entrada no Judiciário, como, por exemplo, regulamentação da guarda, adoção e tutela ou que estejam vivenciando situações de violações de seus direitos, para que possam subsidiar a decisão do juiz (CORREIA, 2018).

Uma das demandas judiciais a serem respondidas pelos peritos na produção desses documentos decorrentes da avaliação psicológica perpassa em torno da verdade, isto é, das verdades, das diversas versões sobre uma situação de conflito familiar. Barros (1999) nos traz que “ao perito caberia revelar à justiça qual é a verdade do ponto de vista psicológico” e que a nossa função nestes processos seria “esclarecer aos magistrados as motivações inconscientes das partes envolvidas na ação”, entretanto acreditamos que a verdade

é sempre não toda impossível de ser apreendida em sua consistência e que não existe uma verdade única, uma vez que cada um constrói a sua ficção sobre sua história (CASADO, 2012).

Destacamos ainda que nossa avaliação está sempre situada em um momento específico na vida daqueles que observamos. A vida é algo dinâmica e que, por isso, pode mudar a qualquer momento, diante de acontecimentos, experiências e situações que suscitarão sentimentos que no momento da entrevista não foram observados.

De fato, Psicologia e o Direito possuem abordagens epistemológicas distintas. O Direito vem convocando a Psicologia a atuar do lugar de ciência, ficando a posição de cientista para o psicólogo, assim como sua posição de perito, sendo aquele que avalia o sujeito, desvendando seus comportamentos e suas virtualidades. Apesar desta posição “científica” em que o psicólogo é posto, muitos profissionais ainda se encantam com o poder que a chamada cientificidade oferece, legitimando a Psicologia, e com isso acolhem prontamente as demandas que chegam sem ao menos problematizá-las.

Quando acolhermos toda e qualquer demanda do Judiciário – seja ela para avaliação de ação de destituição do poder familiar ou ação de representação dos pais /responsáveis quanto ao um direito violado de uma criança ou adolescente –, estamos apenas acumulando tarefas para cumprir o que foi solicitado, sem ao menos colocar em análise o que foi pedido, isto é, estamos apenas respondendo, em movimento tarefeiro.

Importante citarmos um conceito tão atual, a sobreimplicação. Criado por Lourau em 1990, este conceito, advindo da análise institucional, aponta para a crença no sobretrabalho, no ativismo da prática, sendo difícil parar para refletir e fazer uma análise de suas implicações frente ao que foi demandado por aquele que detém o poder (ROMAGNOLI, 2014).

São diversos os atravessamentos que corroboram práticas sobreimplicadas, entre eles: a precariedade das condições de trabalho, a carência de recursos humanos, a solicitação de respostas a demandas em série e a falta de capacitação. Tais práticas impedem nossas análises e contribuem para a fragilização

dos espaços coletivos de trocas, promovendo a captura e o fortalecimento da institucionalização de determinadas práticas e saberes.

Para uma prática ético-política, precisamos nos implicar na análise de nossas práticas para evitarmos que nossas intervenções e laudos sejam apenas instrumentos que descrevem, simplesmente, o funcionamento da dinâmica da vida do outro com interpretações que padronizam, estigmatizam e marginalizam o sujeito. Como bem pontua Coimbra et al. (2008, p. 37):

É interessante que possamos, como profissionais da área psi, que seja como psicólogos do Judiciário ou pesquisadores, nos interrogar sobre nossas práticas, recusando-nos a assumir apenas o lugar de um técnico, de um agente solucionador de problemas imediatos. É importante que possamos nos colocar como problematizadores das articulações coletivas que contemplam as diferentes instituições que atravessa o tecido social, o Judiciário e a nós próprios. Ou seja, que possamos entender a Psicologia como uma prática política, uma ferramenta de intervenção social e nós, como sujeitos sempre comprometidos”.

## QUAL É O LUGAR ÉTICO-POLÍTICO PARA A PERÍCIA PSICOLÓGICA?

A perícia técnica na área da Psicologia, no Brasil, em termos técnicos, éticos e jurídicos, está delimitada pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, pelas resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 008/2010, 017/2012 e 007/2003 e pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) (RAMOS, 2016, p. 35). Assim, Ramos ainda acrescenta que o campo ético não deve ser pensado apenas pelo Código de Ética, mas por abordagens teóricas, escolhidas por cada psicólogo no seu fazer para que possamos colocar em análise a perícia psicológica, a partir dos contextos afetivo, social, histórico, político e cultural das pessoas atendidas. É preciso sair do lugar de “técnico” ou de “perito” para

transitar num exercício profissional implicado com o pensamento crítico, buscando novas práticas.

A importante Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 007/2003<sup>2</sup>, de 14 de junho de 2003, que dispõe sobre o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, destaca, em seus princípios norteadores, algumas diretrizes que merecem atenção do psicólogo na realização do processo de avaliação psicológica para fins periciais. É essencial que o psicólogo considere as determinações históricas, sociais, econômicas e políticas dos usuários atendidos, compreendendo a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada da vida do outro.

Assim, embasando a nossa prática na observância dos princípios e dispositivos do nosso Código de Ética, será possível estarmos atentos aos cuidados que devemos ter quanto aos nossos deveres como psicólogos, nossa relação com a pessoa atendida e com a Justiça. Desta maneira, o profissional da Psicologia na interface com a Justiça poderá identificar e estar vigilante aos possíveis riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos laudos. Faz-se urgente observar as dimensões de relações de poder, bem como cuidar do sigilo profissional, restringindo-se a comunicar o estritamente necessário a respeito da vida do atendido.

Vale colocarmos em análise que o psicólogo na atuação pericial, apesar de estar no âmbito do Judiciário, subsidiando o juiz em suas decisões, possui autonomia técnica e, portanto, pode e deve decidir quanto à sua metodologia de trabalho, compreendendo sobre suas atribuições no espaço institucional, de acordo com as técnicas e instrumentos circunscritos nas normativas do CFP, respaldados pelo Código de Ética.

São várias as questões que o psicólogo perito precisa analisar ao realizar uma avaliação psicológica. Uma delas consiste em pensar que essa avaliação abrange uma técnica que é construída historicamente, ou seja, não podemos separar indivíduo e sociedade, haja vista que o sujeito-contexto se constrói e se transforma nas e pelas práticas cotidianas (CARVALHO et al.,

2008). De acordo com Coimbra e Novas (2006), precisamos considerar que “nossas intervenções e escrita podem produzir, reproduzir e fortalecer um determinado modo de pensar o sujeito como produto e produtor da sociedade na qual se situa”. Portanto, nossos laudos são ferramentas de intervenção sobre a vida do outro.

Faz-se cada vez mais necessário pensar de forma crítica a utilização da avaliação psicológica para fins judiciais, principalmente no âmbito da justiça infantojuvenil. Ainda assistimos práticas que reverberam a psicologização, judicialização e processos de exclusão que mortificam vidas, ao invés de potencializá-las. Lidamos com a vida do outro e não podemos decidir destinos sem colocarmos em análise o que aquele outro pensa a respeito da sua própria vida, quais são as suas mazelas, seu contexto e que direitos pretende garantir e/ou assegurar. Como bem coloca Coimbra e Novas (2006, p. 9):

Pensar, portanto, criticamente a utilização da avaliação psicológica não é em absoluto negar o uso de algumas técnicas e instrumentos psicológicos. É antes de tudo perguntar: para que se avalia? Para que se diagnostica? Para mais facilmente colocar – através de um discurso científico e, desse modo, verdadeiro e inquestionável – os sujeitos na falta, na carência, atribuindo-lhes toda e qualquer responsabilidade, todo e qualquer mérito por suas “vitórias” e “derrotas”? Não seria isso empobrecê-lo, desqualificá-lo e, portanto, capturá-lo?

Assim, para uma atuação comprometida com a ética será necessário colocarmos constantemente a nossa prática em análise, seja através do estudo, da capacitação ou da supervisão. Foi pensando nessa perspectiva e considerando que nosso trabalho também está pautado na interdisciplinaridade que criamos o Capacitar Psi – Cursos e Consultorias<sup>3</sup> para pensar na importância do cuidado de fundamentar nossa atuação dentro do Judiciário, respeitando o ser humano que está diante de nós e entendendo nossa atuação como uma intervenção, sempre ético-política, que

transforma vidas.

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mostramos no decorrer deste texto, a avaliação psicológica atravessa toda e qualquer prática da Psicologia, mas infelizmente ainda vem sendo perversamente demandada, pelos mais diversos setores da sociedade, como um poderoso instrumento de psicologização, judicialização e exclusão social.

Faz-se urgente delimitarmos o campo de atuação da Psicologia na interface com a Justiça em sua prática pericial, a partir de uma perspectiva de intervenção alinhada a uma abordagem clínica, reflexiva, crítica, social e política para a promoção e garantia de direitos, comprometida com o indivíduo e com a sociedade. Precisamos nos opor à antiga Psicologia dita jurídica, de caráter puramente tecnicista, pericial e comprometida apenas com as ideologias de poder, de controle das virtualidades e de normalização da vida.

Ao pensar sobre o trabalho dentro de uma instituição, seja ela qual for, devemos sempre nos obrigar a nos autoanalisarmos e descobrir o que está nos conduzindo. Nossos desejos, necessidades, demandas, problemas, soluções e limites. O cuidado maior está em não ser pego pelas forças que tendem a congelar nosso trabalho. A procura de espaços, becos, onde novas ideias, novas ações, novas alternativas possam passar, ultrapassar, é fundamental. Temos que fugir do que nos deixa alienados.

Um cuidado que nós, psicólogos a trabalho para a Justiça, seja como concursado ou perito, devemos ter é sempre levar em consideração que nossa atuação, desde a convocação, passando pelas entrevistas e finalizando no laudo, produz – e reproduz – intervenção direta na vida de todos os envolvidos. Nossa atuação tem limites. Muitas vezes, os operadores do direito aguardam uma conclusão no nosso laudo, que não nos é possível dar. Como bem destacamos no texto, nossa conclusão deve ser baseada nos aspectos psicológicos observados. O que é diferente da conclusão que um juiz precisa chegar. Muitas vezes, na ânsia de proteger,

violamos direitos.

O que podemos tentar produzir, na verdade, é a desconstrução do que em geral é esperado pelos operadores do direito. É poder mostrar novas formas de agir, de atuar. É um trabalho árduo, que encontramos e encontraremos diversas resistências e forças maiores. Há necessidade de capacitações contínuas, para que possamos analisar nossa prática e pensar em novas formas de atuação.

Nosso desafio principal é tentar não ser conivente com práticas que vão de encontro com o ECA, com a violação de direitos, e com isso nos colocarmos no lugar de amoladores de facas, como menciona Batista (1999). Para isso, temos que pensar em meios de questionar e modificar o que existe, que muitas vezes está enraizado e naturalizado dentro de uma instituição, e até dentro de uma sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ALTOÉ, S. E. Atualidade da psicologia jurídica. *Psi Brasil Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil*, v. 2, 2001. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/2519940/Atualidade-da-psicologia-juridica>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- BAREMBLITT, G. *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática*. 5. ed. Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari (Biblioteca Instituto Félix Guattari), 2002.
- BARROS, F. O. Laudos periciais da escrita à escritura: um percurso ético. *Revista Psiquiatria e Psicanálise*, v. 2, n. 6, p. 33-41, 1999.
- BATISTA, Luis A. *Cidade dos Sábios*. São Paulo: Summus, 1999.
- BRANDÃO, E. P. (Org.). *Psicanálise e as questões da perícia em meio às disputas familiares*. In: BRANDÃO, E. P. (Org.). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. 1. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2016.
- BRANDÃO, E. P. (Org.). *Uma leitura da genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica*. In: BRANDÃO, E. P. (Org.). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. 1. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2016.



- BRITO, L. M. T. de. Aplicação da Psicologia Junto ao Direito. In: BRITO, L. M. T. de. *Separando: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família*. Rio de Janeiro: Relume Dumará - UERJ, 1993.
- CARVALHO, H. F. de et al. A entrevista psicológica no judiciário: um empreendimento político. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (Orgs.). *Pivetes: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Curitiba: Juruá, 2008.
- CASADO, C. da S. V. F. Família, violência e justiça: o papel do psicólogo. 2012. 98f. Dissertação (Mestrado). Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2012.
- COIMBRA, C. M. B. et al. Construindo uma Psicologia no Judiciário. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (Orgs.). *Pivetes: encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Curitiba: Juruá, 2008.
- COIMBRA, C. M. B.; NOVAES, J. Questões ético-políticas da Avaliação Psicológica. *Jornal O Sul*, 1º de abril de 2016, p. 14, *Cadernos de Reportagem*, 2006. Disponível em: <http://crprs.org.br/upload/edicao/arquivo4.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- CORREIA, P. C. Em nome da proteção integral e do cuidado: a criança, o adolescente e seus direitos violados. 2018. 125f. Dissertação (Mestrado). Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2018.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.
- LOURAU, R. *René Lourau na UERJ*. Análise Institucional e Práticas de Pesquisa. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1993.
- NASCIMENTO, M. L. do; COIMBRA, C. Análise de implicações: desafiando nossas práticas de saber/poder. In: GEISLER, A. R. R. et al. (Org.). *Subjetividade, violência e direitos humanos: produzindo novos dispositivos na formação em saúde*. Niterói: EDUFF, 2008. Disponível em: <http://www.infancia-juventude.uerj.br/pdf/livia/analise.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

- RAMOS, S. I. S. *Psicólogo como perito e assistente técnico*. Temas de orientação profissional do psicólogo. Organizado pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-RJ. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, 2016. Disponível em: [http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/08/livro\\_temas\\_orientacao.pdf](http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/08/livro_temas_orientacao.pdf). Acesso em: 20 nov. 2018.
- ROMAGNOLI, R. C. O conceito de implicação e a pesquisa-intervenção institucionalista. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, n. 1, p. 44-52, 2014. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs2/index.php/seerpsicsoc/article/view/3696/2312>. Acesso em: 5 dez. 2018.
- SANTOS, É. P. da S. As equipes técnicas no judiciário: que relação é esta? In: BRANDÃO, E. P. *Atualidades em Psicologia Jurídica*. 1. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2016.
- VERANI, S. de S. Alianças para a liberdade. In: BRITO, L. M. T. (Org.). *Psicologia e instituições de Direito: a prática em questão*. Rio de Janeiro: UERJ, 1990.

1 Análises genealógicas como modo de escrever e problematizar a história, rompendo com uma lógica contínua e linear.

2 Importante mencionar que o Conselho Federal de Psicologia publicou a nova Resolução CFP nº 06/2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga as Resoluções CFP nº 15/1996 e 07/2003.

3 Site: [www.capacitarpsi.com.br](http://www.capacitarpsi.com.br).

# Perícia psicológica

## Desafios, reflexões e cuidados

Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães

Denise Boff

### INTRODUÇÃO

O presente capítulo propõe alertar os psicólogos nos desafios, reflexões e cuidados para a elaboração qualificada de uma avaliação psicológica que atenda às reais necessidades do Judiciário, especialmente nas demandas oriundas das Varas de Família. A preocupação surgiu a partir de uma pesquisa de mestrado em perícias forenses realizada no ano de 2017 da Universidade de Pernambuco (UPE), onde foram analisadas as perícias psicológicas de processos que tramitavam, à época, em duas Varas de Família do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que envolviam casos de alienação parental. Esse estudo trouxe dados das conclusões das respectivas perícias psicológicas, que apontaram incompatibilidades quanto ao cumprimento da legislação da psicologia em vigor.

Dentre as resoluções não cumpridas na sua integralidade, destacou-se a Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 007/2003 (que dispõe sobre o Manual dos Documentos Escritos e produzidos pelos psicólogos decorrentes de avaliação psicológica, que foi revogada a partir de maio de 2019 e substituída pela Resolução do CFP nº 06 de 2019), a Resolução do CFP nº 008/2010 (que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário), a nova Resolução do CFP nº 009/2018 (que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes

Psicológicos (SATEPSI), a qual revogou as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017), além da cogente Resolução do CFP nº 10/2005 (que dispõe sobre o Código de Ética do Psicólogo) (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Apesar da formação de psicólogo ser generalista, ela não habilita o profissional na sua completude para trabalhar com avaliação psicológica de forma especializada, ou seja, a formação na graduação não consegue dar conta das especificidades que as diversas avaliações impõem. No entanto, a depender do campo de atuação escolhido, o profissional deverá buscar aprimoramento para desempenhar com segurança o processo de avaliação. Dessa forma, a pesquisa realizada apontou dados relevantes que servem de alerta indispensável ao bom termo do trabalho, uma vez que, no Código de Ética do Psicólogo, no Art. 1º, afirma como deveres fundamentais dos psicólogos: “Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente”. Sendo assim, espera-se que o profissional desempenhe com respeito e compromisso ético profissional o exercício da psicologia.

## HISTÓRICO DA PERÍCIA: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO JUDICIÁRIO

É importante enfatizar que a perícia é uma ferramenta prevista no Código de Processo Civil (CPC), que é trazida ao processo judicial para revelar ao magistrado a verdade de um fato que servirá de prova. Somente um profissional especializado no campo a ser avaliado deverá assumir a realização da perícia, que subsidiará o juiz na decisão final de um processo. Nesse sentido, uma perícia psicológica é uma avaliação psicológica especializada, ou seja:

Um processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas

– métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica (Resolução do CFP nº 07 de 2003). (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2003).

A partir de 1º julho de 2019, a nova Resolução do CFP nº 006/2019 entrou em vigor e contemplou a estrutura de novos documentos a serem elaborados pela Psicologia, apesar de ter mantido o mais complexo e fundamental de todos os documentos – o Laudo Psicológico, que traz uma versão mais qualificada de estrutura, com todas as respectivas especificidades para dar mais legitimidade diante da sociedade. Sendo assim, justifica-se a preocupação com a elaboração de uma avaliação psicológica de qualidade junto ao Judiciário que possa cada vez mais entender a importância da interlocução do Direito e da Psicologia, para assim alcançar as demandas complexas das Varas de Família. A escolha do cenário a ser investigado deve partir da nomeação de um profissional comprovadamente especializado e qualificado pelo juiz. Em seguida, o profissional deverá fazer uma leitura detalhada dos autos do processo para enfim estruturar um processo de avaliação psicológica coerente com a demanda solicitada (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

Pizzol (2006) destaca que, segundo Figueiredo (1999, p. 55), perícia significa, no latim, conhecimento, que, por sua vez, se reporta à experiência adquirida. No entanto, hoje, a habilidade do conhecimento deverá advir da experiência e, sobretudo, pelo conhecimento científico. Na língua portuguesa, o termo perícia significa habilidade, destreza, e, de forma contemporânea, realizada por profissional técnico especializado. Segundo Souza (1999), a perícia requer particularidades em determinadas ciências ou artes. Os serviços periciais têm por objetivo elucidar situações.

Segundo Shine (2009), a perícia psicológica é um documento

técnico oficial no qual as contradições dos pedidos e dos desejos se fazem presentes na escritura que busca “congelar” uma dinâmica e propor saídas pragmáticas e juridicamente válidas. O laudo, em sua forma escrita, possui um valor intrínseco ao processo e extrínseco à pesquisa como fonte de onde se possa observar a conjugação dos conhecimentos de uma disciplina do saber (Psicologia), comunicada a leigos, contudo, doutores em outra área do conhecimento humano (os operadores do Direito).

Segundo Shine (2009, p. 30):

O psicólogo, assumindo a demanda judicial (realizar perícia psicológica), torna-se um auxiliar da justiça (art. 139 do CPC). O parágrafo segundo o art. 145 reza que o profissional comprovará sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. Neste sentido, todos os psicólogos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia são, teoricamente, aptos a exercer a atividade pericial. No caso dos psicólogos judiciários, o fato de passarem em concurso público e assumirem nos diversos locais de lotação já os colocariam como elegíveis de receberem tal nomeação da autoridade judiciária competente. Apesar da criação da especialidade de psicólogo judiciário, até agora, não há nenhuma exigência formal extra para que qualquer psicólogo devidamente inscrito no CRP.

O laudo então se torna peça singular que enfeixa o drama familiar, buscando uma distinção, senão satisfatória, pelo menos justa (SHINE, 2009).

## INCONGRUÊNCIAS NA PRÁTICA PROFISSIONAL AINDA NA ÓTICA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR - RESOLUÇÃO DO CFP Nº 07/2003

A partir do estudo realizado, foi possível identificar, nas conclusões das perícias psicológicas, dados incongruentes com a Resolução do

CFP nº 007/2003, bem como a falta de domínio teórico técnico na elaboração dos laudos psicológicos.

## DOS DADOS ENCONTRADOS

Extrapolando a competência do exercício profissional

Quando o profissional “Sugere a manutenção da criança sob a guarda da genitora e a manutenção da visita sistemática ao genitor”, de maneira explícita, infringe o Art. 7º: “Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, Resolução do CFP nº 08/2010). A partir dessa frase, compreende-se que a sugestão do profissional adentra num campo que não lhe pertence, o que acaba por determinar ou influenciar a decisão do juiz.

Transcrição na íntegra da fala dos envolvidos

Esse trecho apareceu na conclusão de um laudo, revelando a incapacidade do profissional de traduzir tecnicamente os indicativos pertinentes ao caso, tomando como verdade as palavras da mãe:

A mãe apontou que a criança apareceu com comportamento sexualizado (masturbação) e prisão de ventre; Associou a dor de defecar à violência sexual praticada pelo pai; Refere que o pai sugeriu dieta rica em frutas em razão da prisão de ventre; Segundo a mãe, foi a forma que o pai encontrou para justificar as lesões no ânus da filha, supostamente causadas por ele, nunca teve antes das férias.

Com base na Resolução do CFP nº 008/2010, o perito é profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas

atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial. Sendo assim, é possível identificar o descumprimento da referida Resolução.

Independentemente da falta de conhecimento do magistrado, o profissional de Psicologia com a devida competência e ética jamais aceitaria tal proposta, conforme preconiza o Código de Ética do Psicólogo:

Art. 2º. É vedado ao psicólogo na alínea k: Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Dessa forma, com certeza a fidedignidade do resultado encontrado foi comprometida, uma vez que o profissional avaliou as três pessoas envolvidas, descumprindo a legislação em vigor e tornando frágil o resultado do serviço prestado em prol da sociedade.

### Encaminhamentos inapropriados

Foi identificado no Laudo Psicológico o seguinte trecho: “A mãe afirmou que, na volta da primeira visita regulamentada, a criança estava com o ânus dilatado (sem atendimento médico comprobatório)”, porém, por meio de uma avaliação psicológica, o profissional interpretou o conteúdo como abuso sexual infantil e orientou, junto com o advogado da responsável, submeter a criança ao primeiro exame de corpo de delito, que, *a posteriori*, foi somado a mais de cinco exames de corpo de delito na criança, sem nenhum controle de qualquer instância pública que pudesse impedir essa intervenção violenta de âmbito físico e emocional. Tal procedimento poderá ser mais um dano psicológico a revitimizar a criança envolvida, onde o profissional da Psicologia foi o responsável principal.



## REFLEXOES FINAIS

Por fim, esses exemplos descritos servem de reflexão e principalmente de alerta no cuidado da realização de uma perícia psicológica, que ao invés de contribuir de forma qualitativa na demanda solicitada, poderá causar mais sofrimento psíquico aos envolvidos, além de gerar desdobramentos prejudiciais na interlocução da Ciência Psicológica e a Justiça.

## A NOVA RESOLUÇÃO DO CFP N° 006/2019 - INSTITUI AS REGRAS PARA A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PSICOLOGIA - SÍNTESE COMENTADA

A nova Resolução do CFP nº 006/2019 institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 007/2003; a Resolução CFP nº 15/1996 e a Resolução do CFP nº 004/2019. Dentre as considerações fundamentais para a elaboração de documentos, algumas merecem destaque:

- Conhecer e cumprir os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional e os dispositivos sobre avaliação psicológica contidos no Código de Ética Profissional do psicólogo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Atuar de forma transformadora e significativa, com um papel mais ativo na promoção e no respeito aos direitos humanos, ponderando as implicações sociais decorrentes da finalidade do uso dos documentos escritos produzidos frente às demandas sociais (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Possuir competência e ética para garantir e valorizar a autonomia, da participação sem discriminação, de uma saúde mental que sustente uma vida digna às pessoas, grupos e instituições (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Entender o significado de sua habilitação a partir da

utilização diversificada de conhecimentos, técnicas e procedimentos devidamente reconhecidos pela comunidade científica e que se configuram nas formas de avaliação e intervenção sobre as pessoas, grupos e instituições (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);

- Caracterizar sua ação com autonomia intelectual e visão interdisciplinar, potencializando sua atitude investigativa e reflexiva para o desenvolvimento de uma percepção crítica da realidade diante das demandas das diversidades individuais, grupais e institucionais, sendo capaz de consolidar o conhecimento da Psicologia com padrões de excelência ética, técnica e científica em favor dos direitos humanos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Construir argumentos consistentes a partir da observação de fenômenos psicológicos, empregando referenciais teóricos e técnicos pertinentes em uma visão crítica, de acordo com os princípios fundamentais dos direitos humanos, além de articular, de forma crítica, autônoma e eficiente, saberes próprios da Psicologia com vistas a promover a relação entre ciência, tecnologia e sociedade; garantir atenção à saúde; respeitar o contexto ecológico, a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos e das coletividades, considerando sua diversidade (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Fornecer os subsídios éticos e técnicos necessários para a elaboração qualificada da comunicação escrita em processos de trabalho que envolvem a avaliação psicológica, como em processos que envolvem o raciocínio psicológico, e intervenção nos mais variados campos de atuação (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Ser capaz de desenvolver um raciocínio psicológico que se caracterize por uma atitude avaliativa, compreensiva, integradora e contínua que norteie sua intervenção em qualquer um dos campos de atuação da Psicologia e está relacionado ao contexto que origina a demanda (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Compreender que a avaliação psicológica é um processo que

se caracteriza por uma ação sistemática e delimitada no tempo, com a finalidade de diagnóstico ou não, que se utiliza de fontes de informações fundamentais e complementares com o propósito de uma investigação realizada a partir de uma coleta de dados, estudo e interpretação de fenômenos e processos psicológicos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);

- Entender a função social do Sistema Conselhos de Psicologia em contribuir para o aprimoramento da qualidade técnico-científica dos métodos e procedimentos psicológicos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Cumprir as Resoluções do CFP nº 01/1999 (que estabelece normas de atuação em relação à questão da Orientação Sexual); nº 18/2002 (que estabelece normas de atuação em relação ao preconceito e à discriminação racial); nº 01/2009 (que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos); nº 01/2018 (que estabelece normas de atuação em relação às pessoas transexuais e travestis) e nº 09/2018 (que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - Satepsi) (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Lembrar que a(o) psicóloga(o) atua também na área da saúde, tendo sua prática fundamentada, inclusive, no enquadre e caracterização ditada pela Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial da Saúde e a Classificação Brasileira de Ocupação (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Lembrar do Artigo 13 § 1º da Lei nº 4.119 de 27/08/1962 (que estabelece como função da(do) psicóloga(o) a elaboração de diagnóstico psicológico) e da Resolução 218/97 do Conselho Nacional de Saúde (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

**Comentário:** Todas essas considerações serão relevantes para a elaboração de documentos, sendo o domínio teórico, técnico e

pessoal imprescindível para a escolha do cenário a ser investigado, especificamente diante de qualquer contexto de avaliação psicológica especializada.

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS

### Documento psicológico

Segundo o Art. 4º, o documento psicológico constitui instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico a pessoa, grupo ou instituição. Deverá ser elaborado mediante solicitação por usuário do serviço de Psicologia, por seus responsáveis legais, por um profissional específico, por equipes multidisciplinares ou por autoridades. De acordo com os deveres fundamentais, os envolvidos no processo possuem o direito de receber informações sobre os objetivos e resultados do serviço prestado e de ter acesso ao documento produzido pela atividade da(do) psicóloga(o) (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

**Comentário:** Toda solicitação de avaliação psicológica (perícia psicológica) deverá ser oficializada por escrito pelo representante do órgão solicitante, e com a nomeação, em seguida, do magistrado, quando for o caso. Dessa forma, o aceite do trabalho deverá estar atrelado à capacidade técnico-científica do profissional que assumir a prestação de serviço psicológico, ficando ainda garantido, ao final do processo, o *feedback* acerca do resultado do serviço prestado.

### Princípios técnicos

Conforme o Art. 5º, a condição fundamental para a produção de documentos será a qualidade técnica e científica. Para tanto, deve contemplar informações de significado essencial para os envolvidos no processo, contendo dados fidedignos que validem a

construção do pensamento psicológico e a finalidade a que se destina. O resultado de uma avaliação e/ou intervenção psicológica deve considerar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos nos fenômenos psicológicos. Deve também considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do fenômeno psicológico. Além de basear-se no que dispõe o artigo 1º, alínea “c” do Código de Ética Profissional do Psicólogo, prestando serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

Na realização da Avaliação Psicológica, ao produzir documentos escritos, a(o) psicóloga(o) deve se basear no que dispõe o artigo 2º da Resolução CFP nº 009/2018, fundamentando sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da(do) psicóloga(o). Utilizar as fontes fundamentais de informação, podendo recorrer a procedimentos e recursos auxiliares, que são as fontes complementares de informação. Deve resguardar os cuidados com o sigilo profissional, conforme previsto nos artigos 9º e 10º do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Ao produzir um documento em que seja necessário referenciar material teórico técnico, as referências devem ser colocadas preferencialmente em nota de rodapé, observando a especificidade do documento produzido. O Laudo Psicológico, assim como toda e qualquer modalidade de documento, deverá ter as laudas numeradas e rubricadas, considerando que a última lauda estará assinada (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

**Comentário:** É importante ressaltar que, na perícia psicológica, a delimitação do cenário a ser investigado deverá partir da leitura detalhada dos autos do processo, ou seja, do contexto real para assim atender o foco da demanda solicitada. Para tanto, o profissional especializado na perícia deverá escolher os instrumentos adequados ao procedimento, considerando a escrita

da análise e da conclusão, sendo contemplados os indicativos sem adentrar no conteúdo de competência do magistrado. É imprescindível não descrever as entrevistas realizadas, bem como não enquadrar o avaliando em diagnósticos ou situações que comprometam uma visão fidedigna das potencialidades e das fragilidades do usuário, que poderá compor um projeto de trabalho.

### Princípios da linguagem técnica

De acordo com o Art. 6º, o documento psicológico constitui instrumento de comunicação que tem como objetivo registrar o serviço prestado pela(o) psicóloga(o). Deve, ao redigir, expressar-se de maneira precisa, expondo o raciocínio psicológico resultante da sua atuação profissional. O texto deve ser expresso a partir de um encadeamento de frases e parágrafos que resultem em uma articulação de ideias, caracterizando uma sequência lógica de posicionamentos que representem o nexos resultante de seu raciocínio (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

A linguagem escrita deve basear-se nas normas cultas da língua portuguesa, na técnica da Psicologia, na objetividade da comunicação e na garantia dos Direitos Humanos (observando os Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo e as Resoluções CFP 01/1999, 018/2002 e 01/2018). O conteúdo não deve corresponder às descrições literais dos atendimentos realizados, salvo quando tais descrições se justifiquem tecnicamente, e devem ser escritos de forma impessoal, na terceira pessoa, com coerência que expresse a ordenação de ideias e a interdependência dos diferentes itens da estrutura do documento (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

**Comentário:** Por ser um texto técnico que deve descrever um procedimento investigativo da subjetividade humana, o cuidado imparcial e a delicadeza que evidencie o respeito com o ser humano e suas fragilidades são condições fundamentais a serem observadas. O encadeamento detalhado e atento dos dados obtidos

no processo de avaliação psicológica é determinante para a qualidade, imparcialidade e fidedignidade das informações que subsidiarão em contextos amplos e decisivos na vida de muitos envolvidos.

## Princípios éticos

Segundo o Art. 7º, na elaboração de documento psicológico, a(o) psicóloga(o) baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo, além de outros dispositivos de Resoluções específicas. De modo especial, deverão ser observados os Princípios Fundamentais e os seguintes dispositivos normativos: I - Artigo 1º, alíneas “b”, “c”, “f”, “g”, “h”, “i”, do Código de Ética Profissional; II - Artigo 2º, alíneas “f”, “g”, “h”, “j”, “k”, “q”, do Código de Ética Profissional; III - Artigo 11, do Código de Ética Profissional; IV - Artigo 12, do Código de Ética Profissional; V - Artigo 18, do Código de Ética Profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Deve ser observado, ainda, os deveres da(do) psicóloga(o) no que diz respeito ao sigilo profissional, em relação às equipes interdisciplinares, às relações com a justiça e com as políticas públicas, e o alcance das informações na garantia dos Direitos Humanos, identificando riscos e compromissos do alcance social do documento elaborado. À(Ao) psicóloga(o) é vedado, sob toda e qualquer condição, o uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e experiência profissional da Psicologia, de modo a sustentar modelo institucional e ideológico de segregação dos diferentes modos de subjetivação. Sempre que o trabalho exigir, pode a(o) psicóloga(o), mediante fundamentação, intervir sobre a própria demanda e construir um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provocam o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção ou prática de preconceito, discriminação, violência e exploração como formas de dominação e segregação (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

A(o) psicóloga(o) deve prestar serviço responsável e de qualidade, observando os princípios éticos e o compromisso social

da Psicologia, de modo que a demanda, tal como formulada, seja compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade. É dever da(do) psicóloga(o) elaborar e fornecer documentos psicológicos, sempre que solicitado ou quando finalizado um processo de avaliação psicológica, conforme Art. 4º, parágrafo 1º. A(o) psicóloga(o) fica responsável ética e disciplinarmente pelo cumprimento das disposições deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes das informações que fizerem constar nos documentos psicológicos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

**Comentário:** O exercício da ética é o compromisso maior exigido por aqueles que atuam no cuidado da subjetividade humana. O sentimento responsável de acolhida do sofrimento deve ser legitimado por uma prática cujas características serão de respeito absoluto pelas dores e dramas que envolvem o ser humano, irrestrita capacidade empática e consolidado conhecimento teórico.

### Laudo psicológico

De acordo com o Art. 13, o laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo e instituição atendida. Deve contemplar as seguintes exigências:

- É uma peça de natureza e valor técnico-científico, devendo conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, respeitando os preceitos do Código de Ética Profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Deve ser construído com base no registro documental elaborado pela(o) psicóloga(o), em conformidade com a Resolução CFP nº 01/2009, ou outras que venham a alterá-la



ou substituí-la, bem como na interpretação e análise dos dados obtidos por meio de métodos, técnicas e procedimentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme Resolução CFP nº 09/2018 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);

- Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da(o) profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, a orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- Nos casos em que as(os) psicólogas(os) atuem em equipes multiprofissionais, e havendo solicitação de um documento decorrente da avaliação, o laudo psicológico ou informações decorrentes da avaliação psicológica poderão compor um documento único;
- Na hipótese acima, é indispensável que a(o) psicóloga(o) registre informações necessárias ao cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional, resguardando o caráter do documento como registro e forma de avaliação em equipe, isto é, considerando o sigilo profissional com base no Código de Ética Profissional da Psicologia (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
- O Laudo Psicológico deve apresentar todas as informações na estrutura detalhada abaixo, em forma de itens, sendo estes:

**1. Identificação** – Deve constar: I –Título: “Laudo Psicológico”;

II –Nome da pessoa ou instituição atendida: identificação do nome completo ou nome social completo e, quando necessário, outras informações sociodemográficas. III–Nome do solicitante: identificação de quem solicitou o documento, especificando se a solicitação foi realizada pelo Poder Judiciário, por empresas, instituições públicas ou privadas, pelo próprio usuário do processo de trabalho prestado, ou outros interessados. IV - Finalidade: descrição da razão ou motivo do pedido. V – Nome da(o) autora(or): indicação do nome completo ou nome social completo da(o) psicóloga(o) responsável pela construção do documento, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);

2. **Descrição da demanda** – Deve descrever as informações sobre o que motivou a busca pelo processo de trabalho prestado, indicando quem forneceu as informações e as demandas que levaram à solicitação do documento. I - A descrição da demanda constitui requisito indispensável e deverá apresentar o raciocínio técnico-científico que justificará os procedimentos utilizados, conforme o parágrafo 4º deste artigo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
3. **Procedimento** – Deve apresentar o raciocínio técnico-científico que justifica o processo de trabalho realizado e os recursos técnico-científicos utilizados no processo de avaliação psicológica, especificando o referencial teórico metodológico que fundamentou suas análises, interpretações e conclusões. I - Citar as pessoas ouvidas no processo de trabalho desenvolvido, as informações objetivas, o número de encontros e o tempo de duração do processo realizado. II - Os procedimentos adotados devem ser pertinentes à complexidade do que está sendo demandado, deve atender pela Resolução CFP nº 09/2018, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
4. **Análise** – Deve fazer uma exposição descritiva, metódica,

objetiva e coerente com os dados colhidos e situações relacionadas à demanda em sua complexidade, considerando a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo. I - A análise não deve apresentar descrições literais das sessões ou atendimentos realizados, salvo quando tais descrições se justifiquem tecnicamente. II - Deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Somente deve ser relatado o que for necessário para responder a demanda, tal qual disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo. III - Não deve fazer afirmações sem sustentação em fatos ou teorias, devendo ter linguagem objetiva e precisa, especialmente quando se referir a dados de natureza subjetiva (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);

5. **Conclusão** – Deve descrever suas conclusões a partir do que foi relatado na análise, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo. I - Indicam-se os encaminhamentos e intervenções, diagnóstico, prognóstico e hipótese diagnóstica, evolução do caso, orientação ou sugestão de projeto terapêutico. II - O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão, carimbo em que conste nome completo ou nome social completo, acrescido da inscrição da profissional, com todas as laudas numeradas, rubricadas da primeira até a penúltima lauda, e a assinatura da(o) psicóloga(o) na última página. III - É facultado destacar ao final do laudo que este não poderá ser utilizado para fins diferentes do apontado no item identificação, que possui caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza pelo uso dado ao laudo por parte da pessoa, grupo ou instituição, após a sua entrega em entrevista devolutiva (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019);
6. **Referências** – É obrigatória a informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas, em nota de rodapé, preferencialmente.

**Comentário:** Cada item deverá ser elaborado com cuidado, sendo descrito de forma objetiva, apresentando os instrumentos e recursos utilizados durante o processo de avaliação. A conclusão deverá conter os elementos centrais que indicam para os movimentos internos manifestos identificados nos momentos de entrevistas, observações e uso de testes psicológicos, destacando-se que se trata sempre de um recorte temporal, indicativo e situacional, sem ser definitivo ou imutável.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os avanços propostos pela Resolução do CFP nº 006/2019, que institui, orienta e norteia quanto às regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o), pode-se afirmar a intencionalidade do órgão de classe no intuito de promover uma renovada reflexão quanto à prática profissional. O documento indica para a necessidade de que a Psicologia, ciência que compreende o comportamento humano e seus processos mentais, configure como recurso significativo na interpretação e intervenção junto a pessoas e grupos. Ressalta a necessidade de produção de material documental com padrões de excelência ética, técnica e científica, promovendo e garantindo a proteção da pessoa humana diante de suas dores e infortúnios.

O aprimoramento da qualidade técnico-científica dos métodos e procedimentos psicológicos esperados por parte dos profissionais se faz necessário, já que os subsídios fornecidos pelo fazer da Psicologia nos mais diversos campos podem comprometer não apenas a vida dos envolvidos num processo de avaliação psicológica, mas também a atuação de outros profissionais que dependem do olhar da Psicologia para ampliar o escopo de compreensão de casos específicos.

Na perícia psicológica, o desafio, as reflexões e os cuidados devem constituir uma prática constante dos profissionais que honram sua expertise de forma qualificada e ética na prestação dos serviços psicológicos. A prática psicológica deve subsidiar as reais

necessidades dos processos judiciais demandados e assim contribuir significativamente para o alívio da dor psíquica daqueles envolvidos, bem como propor intervenções e encaminhamentos específicos e coerentes a cada caso concreto solicitado pelo Poder Judiciário.

Enfim, que a articulação necessária entre a ética profissional e a qualidade na prestação de serviços psicológicos constitua-se em uma resposta social da Psicologia em defesa da vida e dos direitos humanos, engajando-a, a partir de seus membros, às fileiras dos que lutam pela liberdade e pelo respeito, promovendo a compreensão de que é nas matizes humanas diversas que encontra-se a vida plena.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 009/2018. Disponível em:

<http://satepsi.cfp.org.br/docs/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 007/2003. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003\\_7.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf). Acesso em: 12 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 008/2010. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_008.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf). Acesso em: 12 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 06/2019. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019?q=006/2019>. Acesso em: 15 maio 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 10 de 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp->

content/uploads/2012/07/codigo\_etica.pdf. Acesso em: 13 fev. 2019.

OLIVEIRA, Denise Cabral Carlos de; RUSSO, Jane Araújo. Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”. *Physis*, v. 27, n. 3, jul./sept. 2017.

PIZZOL, Alcebir Dal. *Estudo social ou perícia social?: um estudo teórico-prático na justiça catarinense: vislumbrando melhores serviços*. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2006.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, 2017.

SHINE, Sidney Kiyoshy. *Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça*. 239 f. 2009. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SOUZA, Simone de. *Perícia contábil criminal*. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

*A interface com o Ministério Público*

# A perícia psicológica e o Ministério Público Estadual

Beatrice Marinho Paulo

Mônica Jardim Rocha

Foi com muita alegria que recebemos o convite de Andréa Calçada Marisa Marques para escrevermos um capítulo de seu novo livro, *Perícia Psicológica no Brasil*, a respeito do trabalho do psicólogo jurídico dentro do Ministério Público Estadual. E essa alegria se deu por dois grandes motivos: primeiro, pela honra e a oportunidade de compor um time com tão ilustres autores, pois muitos deles desenvolvem um trabalho que acompanhamos e admiramos enormemente; segundo, pela chance de darmos a esse lugar específico de atuação do psicólogo jurídico uma visibilidade que, até o momento, não foi dada, tornando-o mais conhecido dos profissionais e da população em geral e possibilitando reflexões e discussões a respeito desse fazer em particular.

Em qualquer legislação ou norma técnica e em qualquer texto doutrinário que se leia a respeito do trabalho do psicólogo na Justiça, é sempre dito que existem duas possibilidades para a atuação do psicólogo nessa esfera: ou ele atua como perito ou como assistente técnico. O perito, conforme explicado nestes textos – entre os quais temos o Código de Processo Civil e a Resolução do CFP (Conselho Federal de Psicologia) nº 08/2010 –, é auxiliar da Justiça e, como tal, é dotado, por princípio, dos mesmos atributos exigidos dos próprios magistrados: neutralidade e imparcialidade. Ele é nomeado pelo próprio juiz, em uma grande variedade de situações de qualquer área forense, para fazer o estudo necessário ao esclarecimento de questões que interessem à causa que está *sub*



*judice.*

Para realizar tal estudo, o perito deve ser detentor de um conhecimento técnico e científico específico – no caso, de Psicologia e, em alguma medida, de Direito, pelo menos em relação às normativas legais referentes às demandas que ele vai receber – e utilizar meios e procedimentos reconhecidos pela Ciência Psicológica e validados pelo seu órgão profissional (o Conselho Federal de Psicologia) que julgue necessários para a avaliação e diagnóstico solicitados, sempre observando os princípios éticos que norteiam a profissão. Entre tais técnicas, temos: leitura e análise dos documentos, entrevistas e observações técnicas, aplicação de testes psicológicos, visitas domiciliares e/ou institucionais, sessões lúdicas com crianças, análise de produções gráficas, contatos com colegas de profissão que por algum motivo tenham atuado no caso ou atendido alguma das partes etc. Ao final do estudo, o perito produz um documento técnico – em geral, um laudo pericial –, que é anexado aos autos da ação e passa a funcionar como uma entre todas as provas a serem consideradas pelo Juiz para a formação de sua convicção e a tomada de decisão final, que pode seguir ou não as indicações dadas pelo perito em seu laudo.

Já o assistente técnico é o profissional com a mesma competência técnica do perito que atua nos processos por indicação de uma das partes, cujos interesses passa a representar. Ele tem como função acompanhar o trabalho do perito, elaborando quesitos a que este deverá responder, buscando direcionar o seu olhar e esclarecer ou ressaltar determinados pontos que considere relevantes na defesa dos interesses da parte que o contratou. Cabe a ele, também, elaborar um parecer técnico sobre a questão discutida nos autos e sobre o próprio trabalho de perícia. Tal parecer deve ser bem fundamentado técnica e teoricamente e pode lançar dúvida sobre o trabalho desenvolvido pelo perito e sobre as conclusões a que ele chegou, provocando, inclusive, a impugnação do laudo pericial ou da própria perícia, invalidando-os.

O perito e os assistentes técnicos podem participar de reuniões técnicas para discutirem o caso ou a metodologia de trabalho, e

também podem debater sobre dados coletados. O Código de Ética orienta que seja marcada uma reunião onde seja feita uma devolutiva da conclusão pericial. Entretanto, durante os procedimentos técnicos propriamente ditos – entrevistas, dinâmicas, aplicações de testes etc. –, apenas o perito deve estar presente, a menos que, em suas discussões técnicas, todos estejam de acordo que a presença de todos no local não seja tecnicamente contraindicada.

Pois bem, no meio desse cenário, eis que surge a figura do psicólogo jurídico do Ministério Público Estadual, que, como verão, não se encaixa perfeitamente nem na descrição de perito nem na de assistente técnico, uma vez que sua função é fluida, variável, como também é a do próprio promotor de Justiça, que encarna a instituição à qual ele se vincula.

Como é sabido, o promotor de Justiça é responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ele jamais atua como mandatário ou procurador de uma parte. Em alguns casos, atua como *fiscal da lei (custos legis)*, acompanhando determinados processos que envolvem interesse público ou social, interesse de incapaz ou litígio coletivo pela posse de terra rural ou urbana, com o intuito de se certificar de que a lei está sendo cumprida, combatendo condutas inadequadas e potencialmente perniciosas à sociedade, e garantindo que a Justiça seja alcançada.

No exercício desse mister, o promotor de Justiça pode considerar útil socorrer-se do conhecimento da Psicologia, a fim de melhor se posicionar em determinada causa que envolva, por exemplo, o direito à educação, à saúde, à moradia, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à segurança ou à previdência social de determinada comunidade, e pode solicitar que sejam feitos estudos e elaborados pareceres a respeito, em casos de tutela coletiva, nos quais se baseará na defesa do interesse da coletividade. O mesmo pode ocorrer diante de questões que digam respeito à proteção da maternidade e da infância ou que estejam relacionadas à assistência a desamparados. Também em casos de ações individuais, desde que o interessado seja incapaz, seja ele detentor

de incapacidade absoluta ou relativa. Dessa forma, o psicólogo pode ser instado a atuar, fazendo estudos psicológicos e elaborando laudos ou pareceres técnicos em ações em que haja interessado com menos de 18 anos ou pessoa com deficiência, por exemplo, como as de Direito de Família ou de Direito de Crianças, Adolescentes e Idosos.

Por outro lado, em outros casos, o promotor de Justiça atua como parte processual, fazendo denúncias criminais ou requerendo a interdição ou a destituição do poder familiar de determinada pessoa, ou a rescisão de determinada sentença, a nulidade de um casamento, ou a abertura de um inventário ou partilha que conte com herdeiro incapaz, por exemplo. Em todos esses casos, ele passa a compor um dos polos da demanda, tornando-se uma das partes da relação jurídica processual – geralmente, a parte autora. Cumpre observar, no entanto, que ele será uma parte bastante peculiar, diferente de todas as outras, que são naturalmente vinculadas à tese que defende seus interesses. Isso porque o interesse único do Ministério Público é sempre a promoção da Justiça – de onde vem o título “promotor de Justiça” –, com a manutenção da ordem jurídica, do regime democrático e a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis. Sendo assim, mesmo quando o Ministério Público assina a denúncia criminal, por exemplo, nada impede que, no final do processo, ele se manifeste pela absolvição do acusado. Também na esfera cível, o promotor de Justiça está livre para agir a cada momento de acordo com a própria consciência, sem estar de nenhum modo preso à tese que defendeu inicialmente, caso as provas colhidas durante o processo apontem para outra solução como sendo a mais justa /adequada.

Essa “imparcialidade” do promotor de Justiça, mesmo enquanto parte, é refletida no trabalho do psicólogo do Ministério Público que, mesmo sendo instado a atuar pelo promotor-parte, não tem vinculação com nenhuma tese nem compromisso com a defesa de nenhum interesse que não seja o do desfecho justo e consoante o melhor interesse dos incapazes envolvidos na demanda. Desta forma, ainda que seja chamado a atuar, por exemplo, em uma

ação de destituição de poder familiar ou em uma ação de interdição promovida pelo próprio Ministério Público, o psicólogo é totalmente livre para, feito o estudo, elaborar um laudo técnico no qual contraindique o deferimento da ação, apontando os efeitos perniciosos que tal decisão teria, naquele contexto.

Considerando todo o exposto, é fácil perceber que o psicólogo jurídico que atua junto ao Ministério Público não se encaixa nem no molde destinado ao PERITO – tendo em vista que sua atuação se dá sempre a pedido de membro do Ministério Público (que muitas vezes atua como parte), e não por nomeação judicial – nem no destinado ao ASSISTENTE TÉCNICO – pois não tem vinculação com a defesa de nenhuma tese, estando livre para concluir de maneira inteiramente imparcial, mesmo que contrária ao pedido formulado pelo Ministério Público, nos casos em que este funcionou como autor. Sendo assim, esta categoria está fora de todas as classificações encontradas em códigos, resoluções e textos doutrinários, permanecendo à míngua de maiores estudos e esclarecimentos.

Esclarecido este ponto, tratemos agora das diversas possibilidades de atuação do psicólogo do Ministério Público Estadual, seja na esfera judicial, seja na esfera extrajudicial. Em todas elas, ele atua como um assessor técnico do promotor de Justiça, suprindo-o de informações úteis e necessárias para que ele possa atuar de forma adequada e eficaz.

A atuação mais comum é a realização de estudos psicológicos, sejam em forma de pesquisas teóricas, que vão resultar na elaboração de um parecer técnico ou psicológico, sejam através de avaliações psicológicas de pessoas e/ou grupos envolvidos em determinada causa, que vão resultar na elaboração de um laudo técnico ou psicológico, através do qual ele buscará levar ao promotor de Justiça as diferentes vivências e visões de cada pessoa com que teve contato, bem como informações sobre a dinâmica daquelas relações, de forma que o promotor possa se posicionar com maior segurança a respeito do que realmente atende o melhor interesse do incapaz ou o senso de Justiça.

Nestes casos, o psicólogo atua como um tradutor das partes para

o sistema jurídico e do sistema jurídico para as partes, tendo em vista que, além de fazer chegar aos operadores do Direito um pouco da realidade psíquica daquelas pessoas, também acolhe as dúvidas, incertezas, temores e angústias que estas pessoas tenham sobre o processo e as questões judiciais e as esclarece e apazigua, quando possível.

Uma enorme vantagem que o psicólogo do Ministério Público tem, em relação ao assistente técnico de uma parte “normal” do processo, é o fato de ele ter acesso a todos os envolvidos no processo, já que dificilmente uma pessoa se nega a ir fazer uma entrevista no MP ou a receber um profissional da instituição em uma visita. Assim, ele atua em um local privilegiado, no sentido de dar acesso a todas as informações, sejam as provenientes das partes, sejam as de outros profissionais que já atuaram no caso, com quem ele pode se reunir para fazer um estudo de caso.

Em seus documentos técnicos, o psicólogo pode contribuir com sugestões e encaminhamentos que identificar pertinentes para o caso, sempre tendo o cuidado de não atuar em substituição ao trabalho que deve ser realizado pela rede, e devendo apontar falhas na rede que tiverem sido observadas durante a perícia técnica para que o Ministério Público tome as providências necessárias para supri-las.

Além dos estudos e documentos técnicos solicitados, o psicólogo do Ministério Público pode fazer também visitas e inspeções técnicas a equipamentos de saúde, assistência social, educação e sistema prisional. Em cumprimento das Resoluções nº 67/2011 e 71/2011, ele integra, junto com o assistente social, a equipe multidisciplinar que vistoria as instituições de acolhimento e de cumprimento de semiliberdade e internação de crianças e adolescentes, bem como as instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), de acordo com as respectivas resoluções, fazendo relatórios sobre os pontos que estão ou não estão de acordo com as normas, apontando as mudanças que necessitam ser feitas e acompanhando as indicações que foram ou não foram seguidas, desde a última inspeção.

O psicólogo do Ministério Público Estadual também pode atuar

como mediador, em casos que lhe são encaminhados pelos promotores de Justiça, normalmente que envolvem interesses de idosos ou de incapazes. Nesses casos, o psicólogo busca facilitar o diálogo entre os envolvidos naquela questão, possibilitando que eles se tornem os autores das soluções de seus conflitos, e que, além disso, aprimorem sua capacidade para se comunicarem uns com os outros, o que evita a judicialização de novos conflitos.

Por fim, outra atuação bastante importante do psicólogo do Ministério Público Estadual é a que ocorre em projetos institucionais, que variam conforme o estado e a atribuição de cada órgão interno. Um exemplo desses projetos, no Ministério Público do Rio de Janeiro, é o Projeto Pais em Paz, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis (CAO-Cível).

Idealizado pela Dra. Roberta da Silva Dumas Rego, que na época atuava à frente de uma das promotorias de família de Duque de Caxias, e tornado um projeto institucional pelas Dras. Luciana Direito e Christiane Bernstein, que coordenavam o CAO-Cível, o projeto visa propiciar um olhar mais individualizado para cada família onde haja crianças e/ou adolescentes envolvidos em conflitos parentais, com suspeita de alienação parental, sendo dificultada a convivência da criança com pelo menos um de seus pais.

Ciente de que a Lei nº 12.318/2010 estabelece medidas práticas e diretas a serem tomadas diante da prática de alienação parental, mas também de quão temerárias tais medidas se mostram em casos, por exemplo, em que a criança há anos não convive com seu genitor ou sequer o conhece ou reconhece como pai ou mãe, casos em que as medidas podem causar ainda mais danos aos infantes, o projeto visa oferecer apoio técnico para auxiliar cada família a alcançar uma convivência ampla e pacífica, buscando soluções personalizadas para cada realidade.

A atuação do psicólogo – que utiliza técnicas de mediação, conciliação e de terapia sistêmica familiar – busca empoderar a família e fortalecer os laços familiares, possibilitando que ela própria crie as soluções para os seus problemas. Ao mesmo tempo, visa fornecer ao promotor uma melhor visão sobre os

relacionamentos presentes no sistema familiar e as dificuldades e possibilidades de cada membro – especialmente das crianças e adolescentes – para sustentar aquela convivência, nem sempre desde o início desejada.

É importante destacar ainda que, dentro do próprio Ministério Público do Rio de Janeiro, há atuações distintas entre os profissionais que atuam na capital dos profissionais que atuam no interior. Isto porque os profissionais que atuam na capital ficam lotados nos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAO), a exemplo do CAO Infância, CAO Cível e Idoso, CAO de Execução Penal, atuando com a demanda específica de seu local de lotação. Até o primeiro semestre de 2018, também havia uma psicóloga lotada no GATE (Grupo de Apoio Técnico Especializado) e esta atendia a uma demanda mais genérica, pois recebia solicitações de todas as promotorias do estado, em casos que os promotores entendiam que precisavam de uma atenção maior ou de um estudo mais criterioso. Atualmente, porém, os profissionais lotados no GATE atendem apenas a demandas coletivas, fazendo fiscalizações de instituições ou oferecendo capacitações.

Já os profissionais do interior são lotados nos Centros de Apoio Administrativos Institucionais (CRAAI), atuando em todas as cidades abrangidas pelo seu CRAAI e recebendo solicitações de perícias de todas as promotorias de Justiça que ali funcionam, tanto em casos individuais quanto nos de tutela coletiva. As demandas versam, portanto, sobre um conteúdo bastante amplo e diversificado, que vai desde questões da infância, do idoso, interdição, abuso sexual, vistorias na rede de assistência, de educação, de saúde, fora as vistorias obrigatórias das resoluções do CNMP. Desta forma, esses profissionais, ao contrário dos que atuam na capital, não têm a chance de se especializarem em uma área específica, funcionando sempre como “clínicos gerais”.

Terminamos, assim, essa visão panorâmica do trabalho do psicólogo jurídico no Ministério Público do Rio de Janeiro, felizes com a oportunidade de dar uma maior visibilidade a este trabalho, tornando-o um pouco mais conhecido por estudantes, colegas e outros profissionais que fazem parte do contexto jurídico e que,

muitas vezes, não compreendem bem sua natureza e especificações.



# A perícia psicológica na Vara da Infância e da Juventude e as representações do Ministério Público

Lícia Marques

Iniciamos este artigo delimitando o campo de nossa análise: o trabalho do psicólogo em Varas de Infância e Juventude com competência socioprotetiva. Mais especificamente, abordaremos o trabalho técnico em processos onde os pais ou responsáveis são réus em virtude de terem descumprido por “ação ou omissão” os deveres inerentes ao poder familiar.<sup>1</sup>

Algumas questões se impõem diante da especificidade do recorte realizado: quais as demandas dirigidas ao psicólogo no poder judiciário? Qual o papel de um laudo psicológico realizado no âmbito de uma Vara de Infância e Juventude? Qual a importância da reflexão acerca dos destinatários do trabalho realizado? (COIMBRA, 2012). Por que tratar do trabalho do psicólogo no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude a partir das representações do Ministério Público?

O art. 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente define o papel da equipe interprofissional como sendo o de assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Os laudos, por sua vez, são os subsídios escritos fornecidos pelo psicólogo à autoridade judiciária (Art. 151 – ECA).<sup>2</sup>

Como coloca Coimbra (2012), “as varas de infância encontram-se no eixo de defesa dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando importante papel nessa esfera. Deduz-se, assim, que o papel desempenhado pela equipe interprofissional também

está associado a este eixo”.

Tendo em vista os artigos acima citados e o que nos aponta o autor em destaque, acreditamos caber aqui um breve comentário sobre a atual situação das equipes interprofissionais no Poder Judiciário, uma vez que tal situação reverbera em questões que serão abordadas a seguir, a saber: ocasiões onde o que está disposto em lei não é cumprido e que impactam diretamente a garantia dos direitos da infância e da juventude.

Muitas vezes, os atendimentos psicológicos no âmbito da Justiça ficam comprometidos em virtude do volume cada vez maior de demandas, que só aumentam com a crescente judicialização da vida,<sup>3</sup> em contraste com a diminuição do quadro de profissionais. O excesso de trabalho compromete não apenas a qualidade deste, como o acompanhamento a médio e longo prazo dos atendidos – cabe ressaltar que muitos casos demandam essa modalidade de acompanhamento. Outro aspecto do trabalho que fica prejudicado é a articulação com os diversos equipamentos das redes de socioproteção, saúde e educação. Tal trabalho requer maior disponibilidade de tempo e permanência do profissional no caso, sendo impossibilitado em intervenções apenas pontuais.

Na direção do que destacamos no parágrafo anterior, colocamos que, embora reconhecida em lei,<sup>4</sup> a importância do trabalho das equipes interprofissionais não vem recebendo por parte do Judiciário a devida atenção, vide a difícil situação por que vêm passando as Varas de Infância e Juventude no país, em particular no que se refere ao seu quadro de pessoal das equipes interdisciplinares, de acordo com dados da Associação de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP, 2008 *apud* COIMBRA, 2012). Tal desatenção “impacta de forma bastante negativa as condições para efetiva defesa de direitos de crianças e adolescentes” (COIMBRA, 2012, p. 3). Portanto, a precarização das equipes técnicas interdisciplinares contribui para tornar as crianças e os adolescentes ainda mais vulneráveis.

Feita esta observação, seguimos abordando o tema deste artigo,

desta vez tendo em vista o lugar institucional que ocupa um psicólogo judiciário, visando a evitar um posicionamento acrítico e descontextualizado. Muitos trabalhos científicos e acadêmicos se dedicaram a analisar criticamente o lugar da Psicologia no âmbito jurídico, e não será nosso objetivo primordial refazer tal análise; para tanto, reportamos o leitor a autores incontornáveis, como Foucault, Donzelot, Castel, além dos trabalhos de Altoé (1990, 1999), Arantes (2011), Coimbra (2001, 2012), Ramos e Gastalho (2012), Shine (2009), entre outros.

Entretanto, apesar de não ser nossa intenção aprofundar a análise crítica sobre o lugar da Psicologia nas engrenagens jurídicas, nossa abordagem sobre o laudo psicológico será atravessada por questionamentos. Partimos do pressuposto teórico de que não existe vida do sujeito fora de uma perspectiva histórica e cultural. Nesse sentido, acompanhamos as análises dos autores acima citados e acreditamos que o trabalho do psicólogo no Judiciário teve como porta de entrada o incremento da sociedade disciplinar, que fez necessário o assessoramento, por parte dos operadores jurídicos, de profissionais cuja expertise ultrapassa a área de atuação de juízes, promotores, defensores públicos e advogados. A partir do momento em que o poder passa a ser exercido através do controle das mentes e dos corpos, e não mais do arbítrio e da força, ele precisa ser justificado através diferentes saberes instituídos (poder disciplinar).<sup>5</sup>

Podemos formular ainda de outra forma o que é esperado pelos operadores do Direito quando endereçam à Psicologia uma demanda de saber. Eles demandam a “elucidação de algo que estaria encoberto e que a Psicologia, como ciência, poderia desvelar” (CADAN; ALBANESE, 2018, p. 317). A busca pela temática da verdade é cara ao Direito, e a demanda que este faz à Psicologia é balizada por ela. A busca da verdade justifica, portanto, o recurso à prova pericial. Deste modo, é impossível não se posicionar frente a este ponto. A questão da verdade carrega tensionamentos entre o saber psi e as práticas jurídicas, ao mesmo tempo em que promove importantes e ricos desdobramentos no

que diz respeito ao que é a verdade para um e outro campo.

Nesse contexto, a pergunta: a qual interlocutor o laudo do psicólogo está dirigido? (Além, claro, do juiz, que assume um lugar de destaque.) Diferentemente de uma Vara de Família, onde, geralmente, há advogados constituídos pelas partes, em Varas de Infância isso ocorre mais raramente. Esse fato não é sem importância, pois fala do perfil da população atendida, e este ponto é central na avaliação que pretendemos fazer.

As situações de vulnerabilidade que atingem crianças e adolescentes tornam-se mais visíveis (FOUCAULT, 2003 [1973]) nas famílias menos favorecidas economicamente. É claro que os riscos que ameaçam o “saúdável desenvolvimento” de crianças e adolescentes se encontram presentes em todas as classes, mas, nas mais favorecidas socioeconomicamente, as chances de a situação ser tornada pública através da intervenção do Estado é menor. Por que acontece dessa forma? Embora ainda não tenhamos empreendido uma pesquisa aprofundada sobre esse assunto, a partir de nossa prática, supomos que o acesso aos direitos preconizados em Lei (Constituição Federal e ECA)<sup>6</sup> seja mais garantido nas camadas privilegiadas economicamente. Famílias desassistidas socialmente ficam mais vulneráveis às intervenções de controle e punição do Estado (FOUCAULT, 2013 [1975]). A atuação do psicólogo em Varas de Infância e Juventude é atravessada por essa realidade e não pode ignorá-la.

Nesse diapasão, assinalamos que os laudos e o trabalho desenvolvido pelos psicólogos podem contribuir para a perpetuação de um instituído excludente, veremos como mais adiante, ou podem, e em nossa opinião devem, fazer movimentar as engrenagens jurídicas visando a promover mudanças, servindo de dobradiça entre o que é estabelecido em lei, a interpretação desse instituído pelos operadores do direito e a intervenção do profissional psi.

Retomando o título deste artigo, a elaboração de laudos psicológicos, tendo em vista as representações do Ministério Público,<sup>7</sup> tem como desafio tornar evidente que a lei, o instituído,

em sua plenitude, muitas vezes não chega até as famílias que são objetos desses processos. Os pais e/ou responsáveis são réus nessas ações e podem ser punidos com o afastamento temporário ou até mesmo definitivo dos filhos, respondendo assim ao rigor da lei sem terem sido, no entanto, previamente, beneficiados por ela.

As intervenções técnicas acontecem, muitas vezes, na encruzilhada entre a preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos e a retirada dos mesmos do seio da família de origem, sendo que estas não tiveram, por sua vez, acesso ao que determina a lei no âmbito dos direitos. Dito de outra forma, os pais são réus por descumprirem certos deveres inerentes ao poder familiar, ao mesmo tempo em que deixam de cumprir alguns desses deveres por terem sido alijados dos direitos que o Estado brasileiro tem, como dever, para com eles. Na medida em que não cumpre seus deveres para com os pais, o Estado, é importantíssimo colocar, expõe a riscos as crianças e adolescentes que visa a proteger com os processos acima referidos. O psicólogo, ao deixar tal contexto de fora em suas avaliações, estará contribuindo para perpetuá-lo.

Vamos exemplificar as observações acima com uma situação bastante recorrente nos casos atendidos em Varas de Infância e Juventude: casos em que crianças e adolescentes são afastados do convívio com a família de origem por terem sofrido algum tipo de negligência e/ou maus tratos em decorrência do uso abusivo de álcool e/ou drogas. Nesses casos, o aconselhamento, a orientação e os devidos encaminhamentos realizados aos genitores ou responsáveis, preconizados em lei, do ponto de vista concreto, têm sua eficácia bastante comprometida com o sucateamento da saúde pública e a falta de ofertas que efetivem os direitos garantidos em lei. O que se vê na prática, após o encaminhamento para tratamento contra dependência química na rede pública, são serviços oferecidos de forma muito precária. As famílias que procuram a rede geralmente não recebem os devidos atendimentos: ou ficam longo tempo numa fila de espera ou são atendidas de forma muito espaçada e exclusivamente em grupos, o que prejudica sobremaneira a qualidade e a eficácia do

tratamento.

Quem trabalha na área de dependência química sabe a importância de um acompanhamento realizado de forma amidiada; sabe que as recaídas e alguns retrocessos fazem parte do quadro clínico, não podendo ser considerados acidentes de percurso, e sim parte integrante do processo; sabe que o paciente tem muita resistência em se ver como dependente e que isso dificulta a busca por tratamento; e sabe que a recuperação é difícil e demorada. Portanto, fica difícil supor que serviços públicos precários possam configurar uma saída real para o principal problema que levou uma família a responder judicialmente pela desassistência aos filhos.

A dependência química é apenas um dentre tantos motivos que levam uma família a responder um processo por infração administrativa. Decidimos pinçá-lo por ser recorrente e por tão bem ilustrar as fraturas que o sistema de garantias de direitos comumente apresenta.

O trabalho de um psicólogo em Varas de Infância e Juventude se dá, portanto, nos interstícios das demandas das partes atendidas, das dos operadores do direito, entre eles o Ministério Público, e da costura possível com a rede de atendimento. O laudo é o um dos produtos desse trabalho, tão importante quanto os demais na medida da exata importância que o documento tem como peça que dará subsídio técnico às decisões judiciais.

A Seção VII do ECA trata sobre a apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. O art. 194 dispõe que: “O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público [...]”. Já o art. 101, § 9º enuncia que:

Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição

pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

Os dois artigos destacados tornam possível observar a interface do trabalho da equipe técnica, da qual faz parte o psicólogo, com o Ministério Público, e a importância do laudo como produto do trabalho desenvolvido.

Quando a criança e o adolescente são afastados do convívio familiar, importará ao Ministério Público, entre outros, o procedimento judicial contencioso (Art. 101, §2). Portanto, mesmo respondendo a uma determinação da autoridade judicial, o parecer psicológico tem no Ministério Público um importante interlocutor na cena jurídica. Muitas questões a serem pesquisadas e trabalhadas nas intervenções são demandadas pelo MP.<sup>8</sup> A intervenção do psicólogo não se resume às demandas do MP, mas não podem passar ao largo delas.

Os encaminhamentos, o apoio e a promoção social dos quais fala o art. 101, inciso IV do ECA,<sup>9</sup> muitas vezes não logram êxito em atingirem o objetivo de atender a família e proporcionar à criança e ao adolescente a convivência familiar prioritariamente no seio da família de origem.

Por que insistimos nesse ponto? Qual a importância dessa carência do Estado na elaboração dos laudos psicológicos? Insistimos porque, em nossa prática, essa é a questão ética mais importante, com a qual mais nos debatemos e a que nos causa mais angústia. Isto porque, não raras vezes, os laudos elaborados atestam pela contraindicação de retorno da criança/adolescente à família de origem, pela contraindicação de permanência em entidade de acolhimento e pela consequente colocação em família substituta, mesmo sabendo-se que o preconizado em lei, muitas vezes, não foi cumprido ou efetivado. Permitam-nos reproduzir os artigos que tratam de direitos cujas garantias não vemos, em nossa prática, serem efetivadas. Poderíamos apenas citar os números dos

mencionados artigos, mas consideramos importante conferir eloquência ao exposto através da reprodução da letra da principal lei que rege o trabalho do psicólogo numa Vara de Infância:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Art. 19 § 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial;

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, §1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção; § 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente;

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...];

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a



capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente;

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei;

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

Art. 101 V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

Art. 150 Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua

proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude;

Art. 161 § 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva;

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: I - do ensino obrigatório; II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental; VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem; VII - de acesso às ações e serviços de saúde; VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade; IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes; X - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção; XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

Como pudemos observar, a lista de artigos e obrigações do Estado para com a infância e juventude é bastante extensa, mas, em que pesem todas as omissões, as únicas que são punidas com o rigor da lei são as omissões das famílias e, dentre estas, as de baixa renda, as únicas que perdem, de fato e de direito, o poder familiar.

Diante da inobservância, por parte do Estado, ao artigo 100, inciso I (condição da criança e do adolescente como sujeitos de

direitos), o psicólogo, muitas vezes, em respeito ao inciso II do referido artigo (proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares), deverá indicar a colocação em família substituta. Entretanto, acreditamos ser da maior importância ética legitimar, não apenas durante os atendimentos, mas também na elaboração dos laudos, os interesses da família de origem, conforme o que diz o inciso IV do artigo 100:

São também princípios que regem a aplicação das medidas: IV interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto.

Ressaltando a não exclusividade técnica da avaliação psicológica, mas também seu caráter de analisador crítico das relações de poder, buscando possibilidades de alterá-las (MACHADO *apud* COIMBRA, 2012), o Conselho Federal de Psicologia, ao definir avaliações psicológicas em seu Manual de Elaboração de Documentos, chama a atenção para a necessidade da análise dos condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, analisando as implicações daqueles desde a demanda da avaliação psicológica até sua conclusão.

A título de exemplo, escolhemos tratar das ações de apuração por infração administrativa, que muitas vezes se transformam em DPF, pela situação de dependência química dos pais ou responsáveis. Trouxemos esse exemplo pelo número significativo de casos de destituição do poder familiar em virtude das consequências do uso abusivo de substâncias psicoativas ou da dependência química.

Em nossa prática, evidenciamos que o que é oferecido como tratamento e oportunidades para reestruturação da família está muito aquém do que é necessário e adequado e do que é, inclusive, preconizado em lei. Portanto, as intervenções nesses casos ficam entre o paradoxo de fazer valer a lei, no que diz respeito à proteção das crianças/adolescentes, desrespeitando a lei, no que

tange às famílias e, por conseguinte, às próprias crianças e adolescentes.

Não é possível, por exemplo, falar em tratamento para dependência química a curto e médio prazo. Como já colocamos, trata-se de um processo lento, laborioso e sujeito a recuos. O que acontece é que, nas camadas mais favorecidas social e economicamente, além dos recursos de saúde estarem mais disponíveis, há um maior suporte familiar para os inevitáveis casos de recaídas e crises. Já nas camadas menos favorecidas, além de a família extensa estar, muitas vezes, mais fragilizada, seja pelo fato de ser numerosa e já apoiar outros membros, seja por questões econômicas e até mesmo de saúde, os meios disponíveis para tratamento são precários, quando não são inexistentes.

O psicólogo, nesses casos, não pode perder de vista que o laudo que irá produzir servirá de subsídio que balizará, do ponto de vista psicológico, a decisão de destituição ou de reintegração familiar a ser tomada pelo juiz.

Nesse sentido, trabalhamos, em muitos casos, no fio da navalha, entre os apontamentos das dificuldades e carências da família que impactam diretamente os cuidados com a criança e com o adolescente e o tempo de acolhimento destes. O pano de fundo de ambas as situações são as condições de vulnerabilidade social e econômica que atingem essas famílias e o descaso do Estado com elas.

Se, por um lado, sabemos também que as mudanças exigidas das famílias de origem demandam, além de tempo (como vimos no caso da dependência química), investimento do Estado, o que no cotidiano de nossa prática percebemos que deixa muito a desejar, por outro lado, observamos que o tempo para que as famílias possam encaminhar e até resolver suas questões é exíguo, e tende a ficar cada vez mais, vide as alterações mais recentes no ECA, introduzidas pela Lei nº 13.509, de 2017.<sup>10</sup>

O tempo da criança e do adolescente, “seres em desenvolvimento”, por vezes, se choca com o da família, às voltas com questões de alta complexidade e muitas vezes entregues pelo Estado à própria sorte. As modificações na lei, ao que parece,

tentam dar conta desse primeiro tempo, o da criança e do adolescente, quando pressionam no sentido de minimizar o período de acolhimento e dos demais trâmites legais. Entretanto, caso não haja a promoção social da família, não é possível ignorar que o direito da criança e do adolescente de permanecer no lar em que nasceu também estará ameaçado com o encurtamento dos prazos legais.

Não podemos negar que, em muitos casos, há uma expectativa, por parte dos operadores do Direito, de que as famílias consideradas “disfuncionais”, sob um determinado ponto de vista, sejam enquadradas e sigam um determinado padrão sociocultural e econômico incompatível com a sua realidade. Não há como negar que a maioria das famílias que são objetos de uma ação de DPF vêm de estratos sociais, culturais e econômicos muito distantes não apenas dos estratos dos operadores do Direito, como também, e inclusive, dos técnicos que as atendem. Nesse sentido, todo cuidado é pouco para evitarmos juízos de valores. Embora não seja nossa intenção negar as ressonâncias subjetivas presentes nos trabalhos técnicos,<sup>11</sup> não temos, tampouco, o propósito de naturalizar possíveis ecos de julgamentos morais.

Há que se evitar a armadilha de acreditar numa verdade única e última, que seria, enfim, desvelada pelo psicólogo jurídico, graças ao seu saber. A tensão entre o que se espera que se diga e o que se pode dizer marca o cotidiano da atuação do psicólogo jurídico e, como já dito, pode proporcionar ricos desdobramentos.

O trabalho do psicólogo, no recorte estabelecido neste artigo, é mais amplo que uma avaliação, pois implica intervenções no seio da família, articulações nas redes de proteção (saúde, educação, entidades de acolhimento), atendimentos às crianças e aos adolescentes, bem como aos seus responsáveis. Entendemos que o laudo psicológico deve tratar de todo o trabalho realizado, pois dependem dele os desdobramentos do caso.

O que procuramos chamar a atenção é que, num número significativo de vezes, o trabalho realizado não consegue efetivar o que preconiza a lei, no que diz respeito aos direitos das famílias atendidas. Sendo assim, como as crianças e os adolescentes não

podem ser prejudicados com uma longa permanência no acolhimento, do ponto de vista das famílias, não é raro testemunharmos a aplicação da lei ocorrendo apenas sob o ângulo do controle e da punição. Esses ecos do poder disciplinar, de acordo com o nosso entendimento, devem ser sublinhados nos documentos produzidos pelo psicólogo sempre que se fizerem presentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Câmara dos Deputados. ECA, Brasília, DF.

BRASIL. Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009. *Lei da Adoção*. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

BRASIL. Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CADAN, Danielle; ALBANESE, Luciana. Um olhar clínico para uma justiça cega: uma análise do discurso de psicólogos do sistema de justiça. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, n. 2, p. 316-331, abr./jun. 2018.

COIMBRA, José Cesar. *O parecer psicológico na justiça da infância e da juventude: um instrumento disciplinar?* Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

\_\_\_\_\_. *Avaliação psicológica na justiça da infância e juventude: contexto e perspectivas para o século XXI*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução CFP no 007/2003*. Institui o Manual de Elaboração de Documentos

Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução nº 17/2002. Brasília: CFP, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Novo Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2003 [1973].

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2013 [1975].

RAMOS, Silvia Ignez; GASTALHO, Pedro Paulo. Avaliação Psicológica em Varas de Família: “ubuescas” proteções à infância. *Revista Polis e Psique*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 63-80, 2012.

SHINE, Sidney. *Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça*. 2009. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia, USP, São Paulo, 2009.

1 Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda. Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

2 Passaremos a nos referir ao Estatuto da Criança e do Adolescente através da sigla ECA.

3 A questão da judicialização da vida vem sendo amplamente trabalhada por autores do meio jurídico.

4 ECA Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

5 Foucault (2013 [1975]).

6 Constituição Federal, Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

7 Destituição do poder familiar (DPF), representação, apuração de infração administrativa e demais ações de medidas protetivas

8 MP: sigla de Ministério Público.

9 Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

10 Art. 19, § 2º, §3º; Art. 47 §10; Art. 101 §10; Art. 161 caput e § 4º; Art. 166 § 5º.

11 Rigor técnico não é sinônimo de total assepsia científica, esta é inatingível no campo das ciências humanas. O que estamos querendo dizer com isso? Que a maneira como o psicólogo vê sua prática e o sentido que dá a ela se fazem presentes no produto do trabalho técnico, que é o laudo.



*Processos na Vara da Infância, da  
Juventude e do Idoso*

# A perícia psicológica na Vara da Infância

## O processo de adoção

Itala Sandra Del Sarto

Solange Diuana

Como em qualquer família, a família adotante também deve renunciar a uma posição onipotente em que a criança não passaria de uma criação narcísica parental, na qual sua vontade seria soberana. O trabalho psíquico próprio a qualquer alteração permite que nos despojemos dessa posição autofundadora do filho, pois ela permite ultrapassar a realidade material, recolocando o filho dentro de uma lei que ultrapassa os próprios pais.

PIERRE LÉVY-SOUSSAN

## INTRODUÇÃO

Entre as áreas de atuação do psicólogo, o contexto do Poder Judiciário é uma das opções que tem sido cada vez mais procuradas hoje em dia, tendo em vista a importância atribuída à sua expertise para providências, decisões e julgamentos judiciais. Assim é que a atuação do psicólogo se tornou exigência legal, como, por exemplo, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seu Art. 151, determina que compete à equipe interprofissional fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou

verbalmente na audiência e assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. O parágrafo único deste artigo complementa que a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, dentre elas a avaliação psicológica.

Importante ressaltar que, ao ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, uma das responsabilidades do psicólogo é considerar a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes, compatibilizando-as com os princípios e regras do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Art. 3º), o que norteia o trabalho dentro do Poder Judiciário.

## O PSICÓLOGO NA ÁREA JURÍDICA

Para atuar na área jurídica como perito, **é necessário graduação em Psicologia, inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP), formação na Escola Superior de Administração Judiciária (ESAJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) ou em cursos credenciados por ela, além de ser recomendável a especialização em Psicologia Jurídica.** O trabalho do psicólogo como perito está regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme se segue:

1. Resolução nº 010/2005 aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo, onde constam os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional e os dispositivos sobre avaliação psicológica;
2. Resolução nº 001/2009, alterada pela Resolução CFP nº 005/2010, dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, tendo em vista a necessidade de haver um registro das informações decorrentes

de tais serviços que possibilite a orientação e a fiscalização sobre o serviço prestado e a responsabilidade técnica adotada, entre outras finalidades;

3. Resolução nº 008/2010 dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário;
4. Resolução nº 017/2012 dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos;
5. Resolução nº 06/2019 institui as regras para elaboração de documentos escritos, produzidos no exercício profissional, e tem como objetivo fornecer subsídios éticos e técnicos necessários para a produção qualificada da comunicação escrita pelo psicólogo. Os documentos previstos são: Declaração, Atestado Psicológico, Relatórios Psicológico e Multiprofissional, Laudo Psicológico e Parecer Psicológico.

A propósito da Resolução nº 008/2010, cabe esclarecer que o psicólogo poderá atuar como perito e assistente técnico, conforme assim ela define:

[...] o psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial; e

[...] os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legais.

Cabe informar que o psicólogo que atua como perito nas Varas da Infância é remunerado pelo TJRJ, conforme determina a Resolução nº 002/2019 do Conselho da Magistratura, pois, via de regra, o perito atuará em processos sob o manto da assistência judiciária gratuita. Nestes casos, a remuneração do psicólogo, chamada de *honorários periciais*, é classificada pelo TJRJ como “remuneração básica a título de ajuda de custos para realização da perícia judicial nos casos de Gratuidade de Justiça”, importando

em R\$ 438,08 nesta data, havendo previsão de reajuste anual que, desde sua implantação em 2006, recebeu uma **única** atualização.

Já o assistente técnico será contratado como profissional liberal por uma das partes integrantes do processo, e seus honorários serão acordados na contratação, consoante ao escopo do trabalho a ser realizado. O perito é de confiança do juiz, e o assistente técnico é de confiança da parte que o contratou para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeito a impedimento ou suspeição legais.

Conforme já mencionado anteriormente, o psicólogo, como perito, deve também observar o que determina o Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 5.869/1973, que define em seus vários artigos as atribuições, os prazos para recusa ou aceite e entrega dos relatórios, a remuneração, o trabalho dos auxiliares do juízo para assisti-lo quando necessitar de subsídios técnicos ou científicos. Tais assuntos, via de regra, compõem o conteúdo programático do curso para perito e da especialização em Psicologia Jurídica;

6. Sob a ótica do Código de Processo Civil (CPC), em seu Art. 145, o psicólogo será designado para atuar no processo judicial quando “a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito”. No entanto, a Resolução nº 20/2006 do Conselho da Magistratura do TJRJ não previa atuação do psicólogo como perito nas Varas de Infância, haja vista a existência da equipe técnica do Juízo composta por psicólogos concursados e, portanto, funcionários públicos. Isto somente veio a acontecer por volta de 2009, em virtude do excesso de trabalho que demandava a participação do perito. A Resolução nº 02/2018 daquele Conselho impõe aos senhores magistrados a indicação de peritos judiciais cadastrados no Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD), somente através da relação de *experts* constante no sítio eletrônico no TJRJ;

7. Antes de tudo, no entanto, é **fundamental a estrita observância ao Código de Ética Profissional do Psicólogo** para o bom e ético exercício do trabalho como perito, pois é ele que deve nortear seu desempenho. Isto porque, como bem o

define, o Código reflete os valores universais, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos; os valores socioculturais, que espelham a realidade do país; e os valores que estruturam sua profissão. Um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo, mas balizador de conduta. E nós, no exercício da nossa profissão, nos deparamos a cada passo com novas configurações familiares, novos conceitos, novos costumes e devemos estar capacitados para lidar com as mudanças, isentos de preconceitos, atualizando e aprimorando nossos conhecimentos e nossa compreensão das questões psicológicas na contemporaneidade.

Seja como assistente técnico ou perito, a Resolução nº 008/2010 considera “dever fundamental do psicólogo ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, colaborando, quando solicitado por aqueles, salvo impedimento por motivo relevante”.

Embora a atuação do psicólogo perito na Justiça possa abranger inúmeras áreas, neste capítulo trataremos especificamente do trabalho junto às 1ª e 3ª Varas de Infância, da Juventude e do Idoso (VIJI) da cidade do Rio de Janeiro, onde temos exercido essa função e de onde advém nossa experiência como peritas judiciais nomeadas pelos juízes. Os processos em que o psicólogo perito pode ser convocado a atuar **são**, dentre outros: habilitação para adoção, adoção, guarda, averiguação de situação de risco de criança ou adolescente, perda ou suspensão ou restabelecimento ou destituição do poder familiar, busca e apreensão, interdição, tutela, curatela e medidas protetivas.

O processo de interesse neste capítulo é o de adoção, no qual é **obrigatória a atuação do psicólogo e do assistente social**, profissionais que compõem a denominada equipe multiprofissional a que se refere o ECA. As providências, sugestões e encaminhamentos que o psicólogo poderá indicar no Relatório Psicológico, documento resultante dos estudos realizados nos processos de adoção, estão previstos no ECA, Seção III – Subseção IV – Da Adoção – Art. 39-52-C, entre outros;

## O PROCESSO DE ADOÇÃO

8. O processo de adoção é precedido pelo de habilitação (Seção VIII – Da Habilitação de Pretendente à adoção, artigos 197 A a F do ECA), cuja ação é assim denominada: Habilitação para Adoção – Adoção Nacional/Ação Cível. A título introdutório, é relevante informar que, na habilitação, o pretendente manifesta e formaliza à **Justiça** sua intenção de adotar. Para isto, deverá cumprir as exigências estabelecidas, quais sejam: a apresentação de documentos, atestados, comprovantes, participação nos Grupos de Apoio à Adoção (GAA),<sup>1</sup> entrevistas com a equipe técnica e, por fim, definirá o perfil da criança que deseja adotar, conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Cumpridos esses procedimentos, a Vara da Infância da localidade residencial do pretendente à adoção, nomeado *requerente* no processo, confere-lhe o certificado que o incluirá no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), criado em 2009 (Lei nº 12.010 – Art. 50);
9. O Certificado tem validade de três anos, e, após recebê-lo, resta ao requerente aguardar ser chamado para a indicação da criança desejada, disponibilizada para adoção, que lhe será indicada pelo Juízo. **É um período difícil, uma gravidez psicológica atemporal que suscita dúvidas, medos, ansiedade e expectativa.** Recomendamos que o requerente permaneça frequentando os GAAs para troca de experiências e informações, que leia a bibliografia sobre os diversos temas jurídicos, sociais e psicoemocionais da adoção, assista à filmografia indicada, confeccione um álbum que contará para o filho sobre o período de espera. Desta forma, ele pode manter vivo seu sonho de paternidade e maternidade, amadurecer seu projeto e, assim, minimizar as angústias da espera;
10. Também é possível encontrar o filho desejado por meio do programa denominado *Busca Ativa*,<sup>2</sup> criado em consonância com o Art. 197 – C, §1º do ECA, que incumbe à equipe interprofissional de preparar, orientar e estimular a adoção interracial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde e de grupos de

irmãos, além de crianças com idade mais avançada, candidatos a uma família que fogem ao perfil mais procurado pelos requerentes. Alguns projetos, com bons resultados, **têm sido implementados** em todo o Brasil para dar visibilidade a essas crianças, como, por exemplo, o *Adote um Torcedor* de Recife e *Adote um Vencedor* do Rio de Janeiro<sup>3</sup>;

11. Após a indicação da criança, o requerente terá acesso ao processo a ela referente, onde constam todas as informações de que a Vara da Infância dispõe sobre sua vida pregressa e seu estado de saúde. Após conhecer a criança e tomar conhecimento de sua história, manifesta sua intenção ou não de dar prosseguimento ao processo, e, caso positivo e dependendo da idade da criança, tem início o período de aproximação. Para tanto, deverá ser observado o que determina o ECA em seu Art. 39, § 1º: “A adoção é medida excepcional e irrevogável, a qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa...”. Família natural, de acordo com o Art. 25, é entendida como a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes;
12. A equipe avalia a prontidão de adotantes e adotando para o desligamento do ambiente em que se encontra a criança e a disponibilidade de recebê-la no novo lar. Atendidas todas as exigências legais e obtidos os pareceres favoráveis dos técnicos responsáveis, **é aberto** o processo de adoção. A partir de então, a criança é entregue aos futuros pais sob termo de guarda, e tem início o estágio de convivência acompanhado pela equipe multidisciplinar, conforme estabelecido pelo ECA (Art. 46). Importante lembrar que, em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento, conforme § 2º do Art. 45;
13. Quando possível, é recomendável que a mesma equipe técnica que atuou no processo de habilitação seja nomeada para realizar os estudos pertinentes ao processo de adoção, haja vista o conhecimento adquirido sobre os requerentes e a referência que o representante da Justiça passa a ter. Isto porque, por um lado,



somos os depositários do seu projeto, do seu sonho da maternidade e da paternidade; por outro, somos os intermediários entre o requerente e a Justiça e estamos a serviço dela, e, ainda, por outro lado, temos a criança e suas famílias como foco principal do nosso trabalho. Sem perder de vista quem somos: psicólogos;

14. Para realizar o trabalho nos processos de adoção, o perito se utilizará dos instrumentos e técnicas reconhecidos pela ciência psicológica, sempre com agendamento prévio, tais como: entrevistas com os adotantes, os adotandos, familiares; visita domiciliar para ampliação do olhar junto à família extensa para observar a inserção do novo membro na família, observação da construção do vínculo paterno-filial, entre outras, conforme o caso exigir. Em que pese o auxílio de tais instrumentos, a escuta psicológica é fundamental e indispensável para acolher e orientar a família em construção na fase de adaptação à nova rotina;
15. Sabemos que a entrada de um novo membro na família, por mais desejada que seja, promove desorganizações e reorganizações de diferentes ordens na dinâmica já instalada. Não nos esqueçamos que, no caso da filiação adotiva, pais e filhos a advirem trazem histórias de vida distintas, *modus* diferentes de viver e estão em fase de constituição do vínculo afetivo. Mas ao adulto cabe acolher as dificuldades iniciais, responder às demandas e, se entender necessário, contatar a equipe da Vara da Infância e/ou procurar ajuda profissional com o objetivo de minimizar o sofrimento, as perdas e promover a melhor adaptação à família recém-constituída;
16. Entre outras recomendações, destacamos o acolhimento ao passado da criança e à sua história de origem; o respeito ao tempo de adaptação ao novo ambiente e às novas pessoas; a compreensão da forma como ela se comporta; a defasagem escolar que porventura apresente; seus, ainda que parcos e pueris, conceitos e preconceitos, porque **são questões que exigem compreensão e cuidados** específicos dos adotantes nos primeiros tempos de construção da vinculação afetiva;

17. Neste sentido, podemos dizer que a chegada da criança na família adotiva é análoga à de uma pessoa sozinha num país estrangeiro, com a diferença de que esta foi opção dela. As mudanças são radicais. Tudo é novo: os pais, os avós, os tios, a escola, a rotina, as regras, a comida, os odores, os signos, o vocabulário. Mesmo nas adoções nacionais, a forma como se fala e as expressões que se usa na comunicação do dia a dia implicam mudança de vocabulário que muitas vezes são incompreensíveis para a criança. Tivemos o caso de uma “estrangeira” na casa dos pais adotivos. Silente e inerte, com olhar de espanto, a criança preocupava a todos. Aquele comportamento era interpretado pelos pais adotivos como rejeição e insatisfação com a nova vida, até descobrirem aliviados que o linguajar empregado pela família era desconhecido pela criança. Ela simplesmente não compreendia aquelas expressões tão corriqueiras no novo ambiente familiar, e, por isto, não interagiu nem atendia aos comandos ou pedidos, dificultando sua adaptação à nova vida;
18. A criança também precisa viver o luto pela perda da família biológica ou da instituição onde permaneceu por algum tempo e estabeleceu relações de afeto com outras crianças, com cuidadores ou funcionários. É preciso respeitá-la, pois, ainda que necessária e benéfica, a mudança gera medo, ansiedade, e ela pode reagir das mais diferentes formas. É preciso estar atento para atitudes de agressividade, silêncio, indiferença, rebeldia e oposição; para alianças extrafamiliares, rejeição alimentar, rejeição de carinho e atenção, pequenos furtos, destruição de pertences próprios ou de alheios, resistência à escola; a assunção da paternidade de irmãos menores. Tais reações são sintomas, sinais de que a criança está encontrando dificuldades e é preciso compreendê-los para tomar as providências adequadas ao bem-estar de todos. Acreditamos que o conhecimento prévio de tais situações promoverá o respeito, a compreensão e o acolhimento das manifestações. Assim, os pais adotivos farão a criança sentir que agora pertence àquele lugar, que está incluída na nova família para sempre, sem precisar ser grata nem corresponder a todas as expectativas ou temer perdê-la, pois deve construir uma

relação de afeto genuíno, sem dívidas;

19. Tais considerações, feitas aos requerentes tanto na habilitação quanto na adoção, buscam levar os futuros pais adotivos a entender que a criança chegada para ser filho tem uma bagagem mnêmica, uma história vivida com outros personagens que, às vezes breve, é significativa e precisa ser acolhida e integrada ao novo enredo de sua vida em construção, pois lhe é constituinte. Há, portanto, que o requerente se auscultar quanto à capacidade de absorver os fatos de que tomará conhecimento através do processo e as revelações que a criança poderá trazer sobre violência física ou psicológica, abuso sexual, negligência, cárcere privado, falta de saneamento básico, carência de alimentos, entre outras. Também precisará lidar com a curiosidade, a ignorância, as críticas, os preconceitos em relação à adoção, que, ainda hoje e em menor grau, surgirão eventualmente no seu meio social e até mesmo familiar quanto à cor, à idade ou à origem desconhecida do filho. E estes pais somente conseguirão superar tais incômodos se estiverem, eles mesmos, certos de sua decisão e, por isso, fortalecidos para transmitir autoconfiança ao filho e torná-lo uma pessoa adaptada ao seu meio;

20. Há que considerar, ainda, quem são os adotantes de hoje em dia. Assim como a sociedade tem se aberto para acolher com menos conceitos, preconceitos e mitos a paternidade adotiva, também as pessoas se sentem mais à vontade para revelar sua infertilidade ou esterilidade e construir o projeto de formar sua família através da adoção;

21. O ECA estabelece em seu Art. 42 que, sempre que apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos, poderão adotar: os maiores de 18 anos, independentemente do estado civil, desde que o adotante seja, pelo menos, 16 anos mais velho que o adotando; que não podem adotar: os ascendentes e os irmãos do adotando; e que para adoção conjunta é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família; além de outras determinações;

22. O perfil dos adotantes, portanto, é amplo e diversificado, visto

que a adoção se tornou um fenômeno da sociedade hodierna, e a sociedade é plural. Assim é que, tendo como foco o interesse da criança e observadas as restrições, temos atuado como peritos em processos de adoção de diferentes tipos de requerentes, tais como: pessoas solteiras; casais heterossexuais, homossexuais, aqueles que **já possuem filhos de relacionamentos** anteriores e desejam ter filhos em comum, os que têm filhos biológicos e desejam ampliar a família; pais de filhos falecidos que pretendem exercitar a maternidade/paternidade; mulheres que não pretendem gestar e desejam ser mães; **cônjuges que querem adotar enteados**; casais ou pessoas com ideias filantrópicas; pretendentes para criança especial; pretendentes estrangeiros etc;

23. Seja qual for o modelo de família em construção por meio da adoção, o trabalho do psicólogo perito estará direcionado para sua melhor adaptação, visando a adequada inserção do novo membro e o exercício satisfatório da paternidade adotiva. Isto porque cada um desses modelos tem suas especificidades e demanda atenção diferenciada, levando-se em conta o tipo de adotante e o perfil do adotado. Por exemplo, as significativas diferenças entre a adoção de uma criança de um ano e a de um grupo de irmãos com idades entre quatro e nove anos que exigem orientações e encaminhamentos próprios. Ou, ainda, a adoção de uma criança de 11 anos por um casal heterossexual ou por um casal homossexual;

24. A adoção de grupo de irmãos demanda um estudo mais cauteloso e aprofundado, pois apresenta características próprias, além de ser recomendado o acompanhamento pela equipe técnica do Juízo da família recém-constituída. Às vezes, pode ocorrer ciúme entre os irmãos, a construção do vínculo paterno pode se dar com mais rapidez e intensidade com um dos irmãos, a negação da autoridade parental por aquele que assumiu a responsabilidade do irmão durante período de vulnerabilidade e negligência dos genitores, a disputa por atenção e, em se tratando de casal, um pode fazer aliança com um filho, e o outro cônjuge, com outro, dentre outras situações;

25. A adoção por casais homoafetivos masculinos ou femininos foi regulamentada a partir da Lei nº 12.010/2009, após jurisprudências anteriores a respeito. Antes, essas adoções eram feitas na modalidade monoparental, ainda que o casal já estivesse constituído, sendo utilizados meios de exercer a paternidade de forma conjunta, como a designação de “padrinho” para o cônjuge não adotante, por exemplo. Sendo uma modalidade de família recentemente legalizada em nossa sociedade e que vem crescendo de forma significativa, esta adoção tem merecido estudos e revela dados importantes. Weber (2011) cita que a análise das pesquisas empíricas indica que 88% dos resultados não apontam diferença significativa em relação ao desenvolvimento de crianças e adolescentes criados por homossexuais quando comparados com aqueles criados por heterossexuais;
26. Mora afirma que “os filhos de pais com paternidade homossexual desenvolvem-se em equilíbrio dinâmico, e a qualidade de seu ajuste, equilíbrio pessoal e social depende mais de suas aptidões e colocações das funções de maternidade e de paternidade do que da orientação sexual ou identidade de gênero de seus pais” (*apud* SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 29). Consoante a este pensamento, em nossa prática como psicólogas peritas nas Varas de Infância, os casais homoafetivos têm demonstrado igualmente maturidade em seu projeto de paternidade adotiva, têm disponibilidade afetiva para receber uma criança como filho e trazem consigo o modelo de educação e de família que herdaram de seus pais e pretendem transmitir aos seus filhos. Ou seja, constituem famílias tal qual definido pelo ECA, pois são pais de seus filhos. Os casais homoafetivos passam pelos procedimentos estabelecidos para a adoção e recebem o mesmo atendimento e atenção dispensados a todos os requerentes à adoção, sem qualquer distinção. Do mesmo modo, os filhos adotivos de casais homoafetivos têm garantidos os mesmos direitos, inclusive os sucessórios, em toda sua amplitude;
27. A adoção monoparental, por sua vez e como o próprio nome indica, é aquela feita por apenas um homem ou por uma mulher

que decide exercer sozinho(a) a paternidade ou a maternidade. Isto porque prescindiram de um companheiro, porque esperaram tê-lo para constituir família e não o conseguiram, ou por quais razões tenham, o que não dificulta ou impossibilita realizar o sonho de ser pai ou mãe, desde que avaliadas suas competências psicoemocionais para tanto. Pesquisas no Brasil e também em diversos países revelam que a maioria dos adotantes solteiros é de mulher. Tem-se observado que as pessoas que decidem adotar sozinhas já construíram sua carreira profissional e possuem um lar estável, tendem a ser mais organizadas, tomam decisões com mais rapidez, apresentam responsabilidades e limites aos filhos e são compromissadas com valores familiares (WEBER, 2011, p. 115);

28. Segundo Casanova e Souza (2014), homens ou mulheres que desejam ser pais, mas não têm ou não querem ter um parceiro, têm tanta capacidade de adotar quanto um casal, pois neles **há o desejo de se dedicar a alguém e construir sua família**. Enquanto peritos, a avaliação psicológica das adoções monoparentais inclui aspectos específicos que são explorados durante a habilitação. Dentre eles, destacamos o mais relevante, que é a rede de apoio do requerente, ensejando a inclusão dos pais nas entrevistas, futuros avós, dada a importância de seu papel na família monoparental, ou de outros parentes ou de uma rede consistente de amigos. Nossa experiência mostra que as adoções monoparentais são tão bem-sucedidas quanto os outros estilos de adoção. No entanto, assim como os aspectos a serem observados são diferenciados, também as questões enfrentadas no exercício da paternidade ou maternidade adotiva o são. Por exemplo, a dificuldade de lidar com a ausência de um pai ou de uma mãe, que poderá surgir *a posteriori*, como tivemos a oportunidade de observar;
29. O trabalho do psicólogo perito nos processos de adoção engloba vários aspectos. Destacamos o impacto emocional com a chegada da criança à casa, o levantamento da nova dinâmica familiar, a recepção da família extensa, a nova rotina dos membros, a licença-maternidade, as providências quanto à saúde

da criança e a inserção em instituição educacional, a divisão do trabalho e dos cuidados com a criança, a alimentação, o respeito à sua história pregressa, o apoio à busca de origem etc. Também nos colocamos à disposição dos adotantes sempre que sentirem necessidade de obter alguma informação, orientação ou encaminhamento;

## O RELATÓRIO PSICOLÓGICO

30. Nos processos de adoção, o Relatório Psicológico é o documento que será apresentado pelo perito e deve estar em acordo com o que estabelece a Resolução nº 06/2019 do CFP:

Art. 11. O relatório psicológico consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo. Visa a comunicar a atuação profissional da(o) psicóloga(o) em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico.

Conforme define a Resolução, o relatório psicológico é uma peça de natureza e valor técnico-científico, devendo conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia. A linguagem utilizada deve ser acessível e compreensível ao destinatário, respeitando os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

A Estrutura do Relatório Psicológico, conforme § 1º do referido artigo, contém os seguintes itens: **Identificação** completa da pessoa ou instituição atendida; **Descrição da demanda** que motivou a prestação daquele serviço; **Procedimento** para a feitura do relatório, ou seja, recursos técnico-científicos empregados, referencial teórico para as análises, interpretações e conclusões;

**Análise**, que é descrição, narração e avaliação das principais características e evolução do trabalho realizado, baseado em pensamento sistêmico sobre os dados colhidos e as situações relacionadas à demanda que envolve o processo de atendimento e acolhimento; e **Conclusão**, onde o psicólogo apresenta suas conclusões finais, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada de seu objeto de estudo, na qual também podem constar encaminhamentos, orientações e sugestões para dar continuidade ao atendimento ou acolhimento;

31. Importante ressaltar que o Relatório Psicológico será parte integrante do processo de adoção, visto que subsidiará a sentença judicial favorável ou desfavorável à adoção. Portanto, deve retratar um recorte do momento de vida da nova família constituída, pois o documento visa apontar indícios significativos, consideradas as circunstâncias que envolvem a vida da família em estudo e sua dinâmica e estrutura. Além disso, tem caráter temporal, pois se refere à natureza em constante movimento e não cristalizada do seu objeto de estudo

Conforme a Resolução nº 06/2019, o psicólogo mencionará que o Relatório Psicológico não pode ser utilizado para fins diferentes do apontado no item Identificação, que o mesmo tem caráter sigiloso e que o subscritor não se responsabiliza pelo uso indevido do documento. Ao final, deverão constar nome completo, local, data e carimbo do profissional com todas as páginas numeradas e rubricadas, e, por fim, a assinatura;

32. Como peritos, o respeito aos nossos entrevistados, sujeitos de nossos estudos, norteará a redação do Relatório Psicológico, devendo o relator, conforme estabelece o Código de Ética, compartilhar em seus textos somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade de quem as receber de preservar o sigilo.

Ainda que atuando em outras áreas distintas da sua seara de formação e atuação tradicional, como a jurídica, o psicólogo terá como norte a filosofia, as políticas, as normas e as práticas vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras do seu



Código de Ética. Portanto, ele não pode se afastar de sua estrita missão e, mesmo exercendo seu trabalho em ações judiciais de adoção, não pretenderá atuar como policial e nem tem a pretensão de ajuizar sentenças, pois não foram essas as tarefas para as quais foi nomeado pelo juiz.

Tampouco é possível ao psicólogo perito ter um posicionamento definitivo ou uma conclusão taxativa em seus relatórios, mesmo porque o objeto de seu estudo é dinâmico e subjetivo, e temos que lidar com a imprevisibilidade dos efeitos psicológicos que o exercício da paternidade terá. Nossa linha de trabalho é apontar indícios, é sinalizar as questões que poderão interferir e comprometer o satisfatório exercício da paternidade e da maternidade adotiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas poucas das infinitas considerações a respeito do trabalho do psicólogo perito foram feitas ao longo do texto, e esperamos ter contribuído de alguma forma para o leitor que pretende se enveredar por este caminho. No entanto, gostaríamos de encerrar este capítulo não com uma conclusão técnica, mas com uma declaração de comprometimento e de respeito para com nosso trabalho. A responsabilidade com o sonho de ser pai e mãe através da adoção; a seriedade para com os sentimentos de luto, de perda e de esperança no caminho percorrido até chegar à Justiça; a ética no encaminhamento de todo o processo, seja ele psicológico ou judicial; e o compromisso para com nossos propósitos pessoais e profissionais são os norteadores do nosso atuar no universo encantador, mobilizador e, por que não dizê-lo, afetivo da adoção.

**Não somos policiais nem juízes**, repetimos, mas trabalhamos para elucidar da melhor forma possível as questões complexas e subjetivas com as quais nos defrontamos. Também **não estamos em busca de pais perfeitos, assim como não existem crianças perfeitas**. Cabe-nos contribuir com nossas orientações para que a criança real seja acolhida como filho por pais reais e seja aceita como ela é, **respeitada** sua história e sua pessoa, fazendo-a

conhecer o mais cedo possível que é uma criança adotada.

Nos processos de adoção, ainda que façam restrições à burocracia e às exigências a que são submetidos, os adotantes elogiam o trabalho realizado. Ficam agradecidos e, inclusive, dizem que a criança chegou na hora certa, que o processo de habilitação, tal como se configura, foi fundamental para a construção da filiação adotiva, e que o tempo de espera foi necessário ao preparo para receber a criança. Alguns chegam a afirmar que todos os pais, biológicos ou adotivos, deveriam passar por um processo similar que os ajudasse a compreender as vicissitudes da paternidade e da filiação.

Posteriormente, muitos mantêm um vínculo afetivo com os psicólogos peritos através das redes sociais e, voluntariamente, lhes enviam fotos que mostram como a criança está bem, como cresceu, como está se desenvolvendo na escola, como foram lindas as festas de aniversário, visando comprovar, dessa forma, sua capacidade para o exercício da paternidade. Este retorno espontâneo nos emociona e nos estimula a seguir com o trabalho, percebendo que é possível transformar a obrigatoriedade em demanda e compreender os medos, as angústias, as resistências, realizando, assim, o trabalho próprio do psicólogo, ainda que dentro de uma instituição jurídica.

Costumamos dizer que adotamos a adoção, que trazemos para a nossa a vida dos requerentes, que sofremos e nos alegamos com eles e compartilhamos de seus sentimentos. E nos lembramos de Freud a cada processo de adoção que nos chega às mãos, porque cada um deles é um romance familiar com seus personagens, seus enredos, suas tramas, seus lutos, suas esperanças, suas dificuldades. E, enquanto peritos, sentimo-nos privilegiados por participar da construção de mais uma história.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, jan. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília, 2005.

DUTRA, Leila Paiva. *Adoção: significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

HAMAD, N. *A criança adotiva e suas famílias*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2002.

LADVOCAT, C.; DIUANA, S. *Guia de Adoção No Jurídico, no Social, no Psicológico e na Família*. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014.

SOUZA, Hália P.; CASANOVA, Renata P. S. *Adoção e a preparação dos pretendentes: roteiro para os trabalhos nos grupos preparatórios*. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

WEBER, Lúcia. *Adote com carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção*. Curitiba: Ed. Juruá, 2011.

\_\_\_\_\_. *Aspectos psicológicos da adoção*. 2. ed. Curitiba: Ed. Juruá, 2014.

1 Os Grupos de Apoio à Adoção são organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, constituídas por família adotivas, pretendentes à adoção, profissionais e interessados no tema e compõem a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD).

2 Disponível em: <http://www.angaad.org.br/cadastro-busca-ativa/>.

3 Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/-/projeto-adote-um-pequeno-torcedor-estimula-adocao-tardia>; [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br).

# Mães destituídas

## Sobre a perícia psicológica em processos de perda do poder familiar

Eliana Bayer Knopman

Os três filhos de Eduarda foram acolhidos pelo Conselho Tutelar após denúncias de vizinhos que viam as crianças sujas, sem agasalhos, mendigando comida. A família morava em uma casa imunda, um imóvel invadido, sem água e sem luz. Eduarda e o companheiro José vieram ao setor técnico da VIJI e, enquanto ela gritava e chorava pelos filhos, José fazia ameaças à equipe e exigia a guarda das crianças. No abrigo, a menina mais velha, Ana, de 9 anos, contou que José agredia sua mãe e as crianças, que a mãe e o padrasto bebiam e que ela saía para a rua com os irmãos Rodrigo e Ezequiel, de 6 e 3 anos, para que eles não vissem o casal fazendo sexo. O casal se separou e Eduarda foi acolhida por parentes que vieram com ela ao Fórum para dizer de seu interesse em receber também as crianças. Após o estudo feito e o parecer favorável à reintegração familiar, a prima de Eduarda telefonou para avisar que ela havia deixado sua casa e que desconhecia seu paradeiro. Decidi procurá-la na casa onde ela havia morado, e os vizinhos indicaram seu novo endereço com novo companheiro, trabalhador, porém alcoolista, não sem antes falar de seu alívio pelo acolhimento das crianças. Deixei com o companheiro de Eduarda um aviso para a audiência concentrada, explicando sua finalidade. Eduarda não foi à audiência, tampouco retornou ao setor técnico da VIJI para saber dos filhos e nunca os visitou no abrigo. A equipe fez relatório no sentido da colocação familiar substituta, o Ministério Público propôs ação de Perda do Poder

Familiar, e a equipe foi autorizada a buscar família no cadastro de adotantes. Após meses de acolhimento, Rodrigo e Ezequiel não falavam de Eduarda, e Ana falou que tinha pena da mãe, que gostava dela, mas não queria mais viver aquela vida. As crianças foram muito receptivas à nova família durante o período de aproximação e iniciaram o estágio de convivência. Eduarda só voltou a se manifestar quando foi citada nos autos de Destituição do Poder Familiar. Ela contestou a ação na Defensoria Pública e espontaneamente voltou ao setor técnico onde foi atendida pela assistente social e pela psicóloga. Perplexa e exaltada, Eduarda falou que havia se mudado para uma boa casa, tinha um bom companheiro agora e queria os filhos de volta. Retomamos com ela o encadeamento dos fatos que haviam desembocado na indicação para adoção. Falamos que as crianças estavam juntas, bem e felizes, que ela havia se afastado por muitos meses e que as crianças não podiam ficar indefinidamente no abrigo. Não, ela não poderia visitá-las na nova família. Sim, se um dia no futuro elas quisessem, elas poderiam procurá-la. Sim, ela poderia continuar contestando a ação. Não, não mudaríamos nosso entendimento em favor da adoção por conta de uma mudança de vida dela, que poderia ser precária. Falei para Eduarda que acreditava que ela queria o melhor para os filhos, assim como nós, mesmo que não concordássemos sobre o que seria esse melhor. “A ação não é contra você, é a favor deles.” Eduarda foi citada para a audiência em Juízo e chegou muito atrasada no dia. Ela então foi até a minha sala para dizer que precisava falar, mas que só falaria comigo. Ela queria me dizer que havia tomado a decisão de não brigar pelos filhos, que sabia que eles estavam bem, que nunca mais pisaria no Fórum e na Defensoria Pública. Eduarda pediu perdão para os filhos, pediu que eles não pensassem mal dela, que não pensassem que ela havia esquecido deles. Ela disse que pensou no que seria melhor para o futuro deles e que reconheceu os próprios limites. Pedi para Eduarda ir comigo até a sala de audiências e ela se recusou, assim como se recusou a colocar sua impressão digital no documento que eu redigi com ela. “Eu vou deixar eles ficarem lá, mas nunca vou assinar nada.”

Conhecemos Adriana quando ela espontaneamente compareceu ao Fórum para falar de sua intenção de entregar em adoção o bebê que estava esperando. Aquele era seu oitavo filho, e o possível genitor, pai e guardião de outros dois filhos dela, já havia dito que não reconheceria a criança. Todos os filhos que Adriana teve residiam com as respectivas famílias paternas, e com ela ficava apenas Nicolle, então com seus 8 anos, cujo genitor era réu em uma ação de Reconhecimento de Paternidade. Adriana e Nicolle não tinham residência fixa e moravam ora numa casa interditada pela Defesa Civil dentro do cemitério, ora com amigos, ora com parentes de Adriana. Adriana e Nicolle passaram a frequentar o Fórum, e a menina chamava a atenção pelo trato e pela educação, sempre arrumada, cabelos penteados, bem desenvolvida, simpática e comunicativa. Enquanto Adriana falava de seus problemas pessoais, admitindo uso eventual de álcool, Nicolle ficava na sala de espera lendo livrinhos. A vida irregular da mãe não atrapalhava a frequência escolar, e a menina era ótima aluna. O bebê recém-nascido foi entregue em adoção legal, e Adriana contou que foi assediada com promessas de dinheiro e de casa para morar, mas que falou para todos que tinha um compromisso com “minha doutora” e não aceitou entregar o filho para terceiros. Quando Nicolle foi reconhecida judicialmente pelo pai, Adriana quis deixar a filha com ele, mas a tentativa malogrou. O genitor não nutria qualquer afeto pela criança, e a própria Nicolle resistiu em ficar com ele. Adriana procurou então uma antiga patroa que fora uma madrinha afetiva de Nicolle e deixou a menina, já com uns 9 anos, com ela. A madrinha pediu a guarda de Nicolle e ficou combinado que Adriana manteria visitação à filha. Àquela altura, Adriana já havia se indisposto com parentes e amigos, que atribuíam a ela o uso de drogas, e dormia em um abrigo para moradores de rua ou na rua mesmo. Adriana não deixava de ir ao Fórum e falava de seu tratamento psiquiátrico e do esforço para reunir documentos para conseguir benefício pelo INSS. Ela nunca perguntou pelo bebê entregue em adoção e falava apenas de três filhos, entre eles, Nicolle. As visitas a Nicolle foram espaçando, e soubemos que ela não ia mais à casa da guardiã da filha. Para

nossa surpresa, a guardiã nos procurou um dia relatando que Nicolle não queria mais ficar em sua casa e que insistia em ir para o abrigo. Ouvimos a menina que, negando maus-tratos, abuso, violência, estava obstinada em sair da casa da guardiã. Ela queria, em suas palavras, uma família que tivesse tempo para ela. Nicolle foi acolhida aos 11 anos de idade, e Adriana procurou o Fórum aos prantos externando seu medo de que a filha fosse adotada por alguém. Ela não se apresentava como alternativa, então aquela era, sim, uma possibilidade, confirmei para ela. Essa possibilidade não tardou a se concretizar, e Adriana ficou chocada quando foi citada na ação de perda do poder familiar. Transtornada, ela queria agredir a oficial de Justiça que fez a citação, mas não foi se defender e até hoje me visita e pergunta pela menina, que completou 12 anos e está adotada, residindo com sua nova família em outra cidade.

O Hospital das Clínicas notificou ao Conselho Tutelar o abandono do tratamento de sífilis congênita de Felipe, de apenas um mês de idade, pela genitora Rosângela. O bebê ficou internado após o nascimento e foi liberado para dar continuidade ambulatorial ao tratamento, porém Rosângela nunca o levou nas consultas agendadas. As denúncias de maus tratos e negligência chegaram à Vara da Infância onde Rosângela era conhecida por ter vivido acolhida em companhia de seus irmãos Roberta e Gustavo por alguns anos. Após a reintegração à família materna, Gustavo envolveu-se com o tráfico e hoje, maior de idade, está preso. Roberta se casou com um homem bem mais velho e leva uma vida harmoniosa com o marido e os dois filhos. Rosângela iniciou o uso de drogas na adolescência e relacionou-se com um traficante, com quem teve dois filhos, Bruna e Felipe. O genitor de Felipe estava preso quando o menino nasceu. Em visita domiciliar, encontramos Rosângela com o bebê na casa de um cômodo com banheiro onde vivia, e ela me levou para ver a filha Bruna, de 2 anos, que residia ali perto com a avó paterna sob guarda informal. Dna. Neusa era guardiã legal de todos os outros netos de diferentes idades, já que todos os seus filhos estavam presos por tráfico de drogas. A idosa me recebeu bem, mostrou como Bruna estava bem

tratada, pegou Felipe no colo. Rosângela garantiu que iria à próxima consulta médica do filho e informou que a conselheira tutelar já havia combinado de acompanhá-la ao hospital. Naquela mesma tarde, dna. Neusa veio ao Fórum preocupada com a hipótese de afastarmos Bruna de sua casa. Sobre Rosângela, ela disse que a jovem vivia drogada, que o filho estava preso por denúncia de violência doméstica feita por ela, que Rosângela fazia escândalos e ameaçava a nova esposa dele, e, por fim, a idosa levantou dúvidas quanto à paternidade de Felipe. Procuramos a família extensa de Rosângela, que confirmou a negligência ao bebê, mas declarou que havia cansado de tentar ajudá-la e não queria envolvimento com ela e com a criança. Para a conselheira tutelar, Rosângela falou que havia combinado comigo a ida ao hospital para o tratamento de Felipe. A meu pedido, a conselheira foi fazer uma nova visita e encontrou Felipe sozinho em casa, chorando, com fome, roupas e fraldas sujas. Rosângela estava bebendo em uma birosca e ainda voltou a tempo de, aos gritos, tentar impedir a apreensão do bebê. Foram alguns meses de acolhimento ao longo dos quais Felipe terminou o tratamento da sífilis, Rosângela conseguiu o reconhecimento judicial do bebê pelo genitor preso, a avó paterna veio ajuizar ação de guarda de Bruna e nunca houve manifestação de interesse ou visitação de parentes paternos ou maternos ao menino. A própria Rosângela foi irregular na visitação, faltando nos dias marcados com o dirigente do abrigo, em que pese não ter nenhuma ocupação regular. Rosângela chorou muito quando conversamos com ela sobre a iminente colocação de Felipe em família adotiva. O genitor foi revel na ação de perda do poder familiar, e Rosângela contestou a ação admitindo que não tinha condições pessoais de cuidar do filho, mas afirmando que a avó paterna o faria.

A dinâmica descrita nos casos é decorrente do enquadre do trabalho, realizado na Vara da Infância, Juventude e Idoso de Teresópolis, que conta com equipe técnica própria, onde é possível um envolvimento com a comunidade e com a rede de proteção e onde muitas das situações atendidas são contextualizadas por histórias conhecidas de processos anteriores ou paralelos.



A destituição do poder familiar é uma medida construída ao longo do tempo, sendo a mais gravosa dentre as medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis elencadas no ECA nas hipóteses de violação dos direitos dos filhos. Exatamente por isso ela é reservada para aquelas hipóteses em que se conclui pela impossibilidade de manutenção da criança em sua família de origem e é revestida de todas as cautelas processuais, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório. Os estudos sociais e psicológicos são peças fundamentais para a propositura da ação de perda do poder familiar, já que são eles que fornecem os fundamentos para o pedido, e também, no trâmite do processo, na decisão em torno da perda, já que eles confirmam ou não a irreversibilidade dos fatos alegados. Uma sentença de perda do poder familiar precisa estar instruída com elementos sólidos, e ainda assim são comuns os recursos que levam o processo para instâncias superiores.

Ao abordar a perícia psicológica nos processos de Ação de Destituição do Poder Familiar, a minha proposta tem como recorte as inúmeras Adrianas, Rosângelas e Eduardas que eu atendi em 20 anos na VIJI Teresópolis. Estou excluindo aqui as mães que desaparecem sem deixar pistas, as mães que conscientemente entregam os filhos em adoção e também as perdas do poder familiar determinadas por motivos materialmente indiscutíveis. As entregas em adoção vêm sendo objeto de estudos – com destaque para o primoroso trabalho de Maria Antonieta Pisano Motta, de quem parafraseei o título deste capítulo – e de estratégias de acolhimento no âmbito da Justiça da Infância. As mães que entregam já conseguem ser vistas sob a ótica empática do amor generoso, do desprendimento, da mãe da história de Salomão, que prefere ver o filho feliz com outra mãe a vê-lo partido ao meio. As mães más, por motivos óbvios, não despertam qualquer simpatia: são as mães que violentam, espancam, exploram, vendem, torturam seus filhos. Elas são tratadas na esfera criminal e tornam o processo de destituição bem mais fácil ao fornecer de forma eloquente os argumentos necessários para a perda do poder familiar. Excluo aqui também os genitores, que muitas vezes sequer

são parte dos processos, seja por ausência no registro, seja por ausência na vida dos filhos. É claro que os pais presentes, ainda que desiduosos, são parte integrante de qualquer medida aplicada ou decisão em torno dos filhos.

As mães do meu recorte são aquelas que ficam numa área cinzenta de negligência e abandono. São as mães cujo afeto pode até existir, mas é ineficaz e não se traduz em cuidado e proteção suficientes. São mães que não querem, não podem, não conseguem proporcionar aos filhos uma maternagem responsável e amorosa, mas que não o admitem. São mães que deixam escorrer pelos dedos as ofertas de apoio. É nesse território pantanoso que afundam as crianças que permanecem em longos acolhimentos e que são objeto de reintegrações familiares malsucedidas e é nele que se digladiam os diversos atores que trabalham no processo de perda do poder familiar na briga para definir o momento em que se pode finalmente considerar esgotados os esforços para a manutenção da criança em sua família de origem.

É nesse terreno que a perícia psicossocial – e aqui eu vou tratar da perícia psicológica – ganha total relevância. Falar de perícia remete a um distanciamento entre o perito e seu objeto de estudo, é o especialista analisando fatos com os quais não tem relação pessoal. Mas será possível uma perícia dessa natureza quando se trata de uma situação que envolve emoções tão intensas? O psicólogo entra em contato direto com essas mães, olho no olho, no máximo uma mesa de separação. Quando estamos ouvindo uma mãe que traz sua história de vida e suas dores, quando entramos na casa dela ou quando falamos com ela sobre os fatos que a trazem ali e sobre os direitos prioritários de seus filhos, não há filtro. Como esponjas, absorvemos o sofrimento, a raiva, a impotência, o desamparo dessas mulheres, e precisamos traduzir esses encontros em um relatório técnico. Inúmeras foram as vezes em que fui ameaçada e verbalmente agredida por mães confrontadas com a materialização da ruptura do poder familiar. Esse rompante não acontece na intimidadora sala de audiências, no gabinete do defensor, mas naquele espaço em que se está a sós com ela, falando de uma situação que precisa de definição. É um

equilíbrio delicado entre a necessária assertividade e a escuta sensível da mãe e o interesse superior que está em jogo ali, que é o direito da criança a viver em uma família com afeto e cuidado. A tentação de se proteger emocionalmente destas situações é grande. Podemos desumanizar as mães, vê-las como mães desnaturadas. Podemos invocar nosso papel de autoridade, “com quem ela pensa que está falando desse jeito?”. Podemos também resvalar para o outro lado e reforçar as apostas no resgate – ou na inauguração! – da competência materna. Podemos ficar em cima do muro e falar que identificamos vínculo afetivo, mesmo que ele não faça a menor diferença na realidade de abandono dos filhos e que mantenha as crianças no banho-maria do acolhimento sem prazo definido. Mas podemos e devemos ser os divisores de águas de uma situação de violação de direitos.

O que estou defendendo aqui é a possibilidade de uma escuta que não criminalize, não desumanize, mas que também não seja complacente e que não negue o fato de que comportamentos e atitudes comunicam a falta de condições internas para maternar, mesmo quando as palavras enunciam o contrário. Existe sempre o argumento de que a destituição é uma punição adicional para mães pobres. É verdade que o pano de fundo da pobreza está presente na maioria dos casos, mas ele não é o determinante para a perda do poder familiar. A enorme maioria de famílias social e economicamente vulneráveis cuida de seus filhos, contando por vezes com a família extensa, com a comunidade, com a rede de proteção formal, sem nunca passar pelo Juízo da Infância. Outras tantas se reorganizam de forma satisfatória e conseguem reaver a guarda de seus filhos acolhidos e cuidar deles com sucesso. E, sim, há mães de extratos econômicos favorecidos que não cuidam de seus filhos, e os processos de guarda ajuizados por parentes contam essas histórias. É verdade também que muitas mães reproduzem uma situação vivida de desamparo afetivo, pois não tiveram elas próprias mães adequadas, mas não podemos fazer de suas crianças a compensação por sua tragédia. Estou falando de crianças afetivamente órfãs, que precisam de pertencimento a uma família e que não podem ser condenadas a uma maldição

transgeracional de desamor, descuido, desproteção. Muitas mães não chegarão ao ponto de reconhecer que não querem, não podem, não conseguem – qual será o verbo? – ser mães de seus filhos e encontrarão consolo na responsabilização de terceiros, sobretudo da Justiça. Para outras mães, essa oportunidade de falar e ouvir sem condenação, sem juízo de valor, sem crítica, é libertadora para elas e para os filhos. A seu modo, elas se tornam protagonistas do novo destino dos filhos. Seja como for, temos que, em nossos pareceres, decodificar estas situações, tirá-las do limbo jurídico, trazê-las à luz e apontar a solução que se nos afigura a mais correta no interesse das crianças.

É enorme a responsabilidade pessoal do perito, mas é desse lugar que se pode fazer a diferença, afirmando seu entendimento e avaliação em cada situação real, sem se esconder por trás de evasivas, de um ideário, de academicismos psicológicos e da Lei, lembrando que o psicólogo falará de seu lugar e que a decisão final sempre será compartilhada com os outros atores do processo.

Eu já contei que Adriana ainda vem ao Fórum me ver. Recentemente ela me presenteou com um quadro, pintado em uma oficina do CAPS, onde está escrito “Deus é Fiel, que pus na parede da sala. Eduarda, que jurou nunca mais pisar no Fórum, também voltou. Queria notícias das crianças e me perguntou se eu aceitaria o convite para ir ao casamento dela em uma igreja evangélica. Eu nunca me furto a lhes dar atenção. A destituição do poder familiar é um processo longo de luto, e os encontros não são uma terapia, mas podem ter efeito terapêutico. Já me ocorreu que talvez eu esteja cumprindo uma função materna para estas mulheres que não conseguiram ser mães. A perícia psicológica não precisa ser um processo cirúrgico, frio e distante. Em um ambiente como o da Justiça, por vezes tão hostil, tão burocrático, tão beligerante, não podemos esquecer que escolhemos ser, antes de tudo, psicólogos.

## REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. Um Amor conquistado: o mito do amor materno. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,

1985.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 16/7/1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm).

PISANO MOTTA, Maria Antonieta. *Mães abandonadas*: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.

# A perícia psicológica e a habilitação para adoção

Marisa de Menezes Marques

## INTRODUÇÃO

Este capítulo pretende não somente ser um guia para orientação pericial psicológica no processo de habilitação para adoção, mas tecer reflexões importantes sobre um projeto ousado e complexo da vida, que exige maturidade, consciência, responsabilidade e comprometimento, uma vez que se trata do destino de pais e filhos.

Há em todo o Brasil grande procura de postulantes à adoção para ingressar no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). O trabalho de habilitação para adoção é realizado pela equipe técnica das Varas de Infância e Juventude, composta normalmente por um psicólogo e um assistente social, podendo estes profissionais serem do quadro de servidores do Estado ou peritos judiciais nomeados pelo juiz da comarca em que está se dando o processo. Na cidade do Rio de Janeiro, esses peritos precisam estar cadastrados no SEJUD (Serviço de Perícias Judiciais) do TJRJ. Embora todas as Varas sejam fundamentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), podem ocorrer diferenças na forma de atuar, dependendo de cada uma.

Foi com o reforço do ECA, Lei nº 8.069/1990, sobre o artigo 227 da Constituição Federal, que a criança passou a ter prioridade absoluta nas decisões judiciais, desde a doutrina de proteção integral e a ideia do melhor interesse dela e do adolescente. A adoção é uma medida excepcional, porém deve atender à criança,

e é em função dela que o trabalho do Judiciário é direcionado, na busca por colocação em uma nova família. A criança, como sujeito de direito, necessita de um lar, do lugar de filho, além de cuidados, proteção e afeto para seu pleno desenvolvimento psicossocial.

Sávio Bittencourt, procurador do MPRJ, ressalta a importância da equipe técnica nos processos relacionados a crianças e adolescentes:

Parece ser inconcebível, numa área tão sensível para a afetividade humana e essencial à formação de crianças e adolescentes, a existência de um processo sem a participação de psicólogos e assistentes sociais. Embora não se possa atribuir a responsabilidade pelas decisões radicais, muitas vezes necessárias para salvar direitos fundamentais, a estes profissionais, por outro lado, não se pode igualmente imaginar que os conhecimentos jurídicos do juiz sejam suficientes para embasar tais decisões. Há nuances delicadas que precisam ser cuidadosamente investigadas, para que se revele a melhor solução possível, que venha a atender a efetiva proteção da criança, para longe das abordagens genéricas ou legalistas. (BITTENCOURT, 2009, p. 58).

É com base na Resolução nº 006/2019 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que o psicólogo perito deve atuar designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, de forma imparcial e atenta às questões éticas para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial. Caso o relatório psicológico seja favorável, ele será um dos norteadores para o Juízo determinar a habilitação do requerente à adoção, o que, por sua vez, promoverá a inclusão no CNA.

No Rio de Janeiro e em muitas partes do Brasil, existe um acordo e/ou parceria das Varas da Infância e Juventude firmada com alguns grupos de apoio à adoção, que participam do processo de habilitação recebendo os pretendentes em encontros mensais. O número de encontros varia de acordo com cada Vara, assim como

visitação guiada a uma unidade de acolhimento de crianças e adolescentes. Nesses encontros, os postulantes à adoção participam de palestras, dinâmicas e trabalhos em grupo, no intuito de preparação e conhecimento das especificidades do exercício da parentalidade pela via da adoção, bem como da realidade e de questões trazidas pelas crianças e adolescentes que se vincularão às suas novas famílias. Em outras comarcas onde não há grupos de apoio à adoção ou a parceria não foi firmada, a preparação segue a critério do próprio Juízo.

O psicólogo perito, no cumprimento de sua nomeação para atuação no caso, tem autonomia para decidir sobre suas diretrizes e deve utilizar recursos e técnicas reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia. É sempre bom mencionar no relatório psicológico os procedimentos que foram utilizados, as entrevistas realizadas – individuais e em conjunto –, além do referencial teórico ou técnicas para as análises e conclusões.

Em muitas comarcas, o psicólogo perito atuará em conjunto com o assistente social, perito ou servidor do Estado, parceria que possibilita uma expansão de olhar para ambos os profissionais, enriquecendo o trabalho e o cuidado que esse tipo de processo exige, pois a equipe técnica que está atuando no processo de habilitação está ao mesmo tempo representando a Justiça e os postulantes à adoção, no seu desejo de maternidade e paternidade, mas sem perder de vista que o ator principal desse ato é uma criança ou um jovem que se encontra em vulnerabilidade emocional e social.

## QUEM PODE SE HABILITAR PARA O PROCESSO DE ADOÇÃO?

É necessário que seja maior de 18 anos de idade; que tenha uma diferença de 16 anos entre o adotante e o adotado; que comprove, através de declaração médica, sanidade física e mental; e não pode ter antecedentes criminais, o que também deverá ser comprovado por meio de certidões anexadas aos autos. Avôs e irmãos das crianças e adolescentes não podem adotar, e na falta dos pais



podem se tornar guardiões ou tutores. A habilitação para adoção é ainda procurada em sua maioria por casais heterossexuais, porém vem crescendo o número de casais homossexuais que desejam realizar, através da adoção, o exercício da parentalidade, assim como cresceram as adoções monoparentais, tanto por homens quanto por mulheres, independentemente de suas orientações sexuais ou de gênero.

Para a construção da identificação de quem está se habilitando para a adoção, é importante saber: idade, grau de instrução, local de trabalho, função/cargo, tempo de trabalho, relacionamentos/uniões/casamentos, incluir tempo de relacionamentos, filhos. Com esses dados iniciais, é possível formar uma ideia do requerente, suas escolhas, condutas e conquistas. No caso de habilitação de casal, cabe informar ainda como eles se conheceram e decidiram pela construção da vida a dois. Apesar da subjetividade que envolve muitas informações e até mesmo esse processo, podemos perceber, por meio de dinâmicas pessoais e relacionais relatadas, bem como pelos fatos concretos da vida de cada requerente, quem está preparado para os desafios da paternidade e maternidade, além da compreensão que cada um deve ter sobre as especificidades da filiação que chega pela via da adoção.

## A MOTIVAÇÃO PARA A ADOÇÃO

Este é um assunto muito importante a ser explorado no processo de habilitação. Deve-se sempre levar em conta que muitos querem um filho, mas que as crianças precisam de uma família, e são elas a parte mais vulnerável e incapaz desse ato. Essas crianças e jovens estão muitas vezes em sofrimento, e é preciso muito cuidado para não que elas não sejam novamente expostas a um sentimento de abandono e rejeição; essa responsabilidade é de todos os atores que estão envolvidos no processo. Apesar da subjetividade que existe no desejo e no que move as pessoas, cabe uma reflexão atenta para esse tema. São muitos os motivos que levam um indivíduo ou um casal a tomar a decisão de adotar uma criança,

geralmente por infertilidade ou devido a perdas gestacionais, fato que frustra o desejo de se tornar pai ou mãe. Essa decisão não deve ser pautada num ato altruísta, de querer ajudar uma criança para fazer uma caridade, pois essa ajuda pode ser dada de várias outras formas. A adoção tem o intuito de legalizar o lugar que um filho deve ocupar em uma família, por isso, sendo a criança sujeito de prioridade absoluta, esse ato é para ela, são seus direitos que precisam ser observados e cuidados. Se pessoas desejam filhos e querem, além de ajudar uma criança, torná-la um membro legítimo da família, a adoção pode ser um bom caminho para perfilhar uma criança. Nesse momento da perícia psicológica, algumas informações são importantes; dentre elas, saber se as pessoas que estão se habilitando para a adoção sofreram perdas gestacionais, quais tratamentos foram feitos para engravidar (como inseminações artificiais ou fertilizações *in vitro*), quando e quantos. Outro aspecto não menos importante é saber como está ou foi a elaboração das dores e frustrações vivenciadas nesse processo. Trabalhar o luto é fundamental antes de receber uma criança que provavelmente necessite ainda elaborar o seu próprio luto. Assim, seus novos pais precisam estar bem e emocionalmente preparados para lidar com as dores e com o sofrimento que muitas vezes as crianças se encontram quando em processo de reavinculação com sua nova família.

No capítulo em que Moraes e Faleiros (2015) tratam da família possível na adoção e do conceito de vínculo, ponderando as dores e traumas do abandono, eles pontuam:

Nesse contexto, é imprescindível considerar tanto o desejo particular do adotado como do adotante, a partir de um estudo prévio dos motivos e condições que incitaram a concretização do ato em si, levando em consideração a representação particular e individual de cada pretendente, e por fim entender como a história pessoal de cada um pode interferir na apreensão e compreensão do filho adotivo. (p. 44)

Quando um casal deseja ter filhos, é importante que a relação

esteja amadurecida e estável para a entrada de outro membro. A chegada de uma criança num relacionamento em conflito acirra as questões em voga, ou mesmo quando há questões importantes que estão latentes ou sendo negligenciadas. O nascimento de um filho em uma família demanda dedicação, esforço, paciência, abnegação, seja qual for a idade da criança, e, se o casal não tiver esta disponibilidade no momento, as chances de sucesso da adoção serão poucas. As fronteiras e flexibilidades desse casal para o novo e para as trocas são relevantes para a passagem da relação de conjugalidade para a parentalidade, porém, não devem ser excludentes, mas claras, conscientes sobre o que é do casal e o que é dos pais. Esse aspecto é muito importante, pois muitas e não poucas vezes, casais confundem seus lugares, trocam com as crianças suas funções e papéis, ocasionando distúrbios emocionais e comportamentais nos filhos e na própria relação do casal.

Outro aspecto importante a ser observado é quando o casal ou o adotante possui filho(s) biológico(s). Se por um lado é bom ter a experiência da maternidade ou paternidade, fato que pode diminuir expectativas sobre a criança esperada e a ansiedade em vivenciar essa experiência, é preciso saber como o filho ou filhos biológicos estão também envolvidos nesse processo. Dependendo da idade, se faz necessário uma entrevista para poder perceber como o filho está vivenciando e compreendendo esse processo. É preciso lembrar sempre que a criança que será adotada não pode servir como resolução de problemas, nem para contemplar ninguém dentro da família que irá acolhê-la. Cair nesse erro pode incidir num grande prejuízo emocional para todos, principalmente para a criança, seja ela da família do adotante ou a criança adotada.

## O PAPEL DA FAMÍLIA EXTENSA

A adoção de uma criança não é somente para os pais. Quando uma criança entra em uma família, ela assume vários papéis: neto, sobrinho, irmão, primo etc. Conhecer a família extensa do postulante à adoção traz informações preciosas sobre a pessoa que

está sendo avaliada. Cabe informar no relatório psicológico se os pais do requerente são vivos, suas idades, se são casados ou separados, se há filhos ou irmãos de outro casamento de seus pais, função profissional, assim como a idade dos irmãos, se há sobrinhos, as idades destes, se estão próximos fisicamente, além de como são os relacionamentos interpessoais. Um psicólogo perito que seja terapeuta de família pode lançar nesse momento o recurso do genograma familiar, o que irá ajudar a visualizar as dinâmicas do meio, assim como as fronteiras, crenças e valores. Como a criança que está chegando em sua nova família vai desempenhar muitos papéis, faz-se necessário saber se a família conhece o processo, se sabe do desejo e do projeto de filiação adotiva do requerente e se é anuente ao pleito – muito embora este não seja um critério impeditivo para a habilitação, toda informação deve corroborar para a avaliação como um todo. Cabe ainda saber e informar se há adoção na família e como esta é vivenciada por seus membros.

Explorar as dinâmicas e informações familiares dos requerentes fala não somente do próprio, mas do apoio que ele pode receber nesse momento importante de transição e de grande responsabilidade. Contar com a compreensão e o incentivo da família num projeto tão complexo como é a adoção pode ajudar no sucesso de vinculação da criança e da (muitas vezes) turbulenta fase de adaptação que a chegada de um filho normalmente traz.

Compreender e respeitar a própria história é um fator preponderante para o exercício da parentalidade adotiva. Quem está julgando e condenando seus próprios pais terá dificuldades para receber uma criança cujos pais biológicos por algum motivo não puderam ficar com elas; assim, algo que não tem a ver necessariamente com a criança, mas com as questões pessoais do requerente, pode interferir na vinculação com o filho que chega pela via da adoção. Por isso, estar atento às relações com a família extensa pode trazer informações e reflexões importantes acerca da habilitação para adoção de uma criança ou adolescente.

## O PERFIL DA CRIANÇA PRETENDIDA

Este é um aspecto do processo que comumente é dito pelos postulantes à adoção como estranho e de difícil decisão. Porém, no Brasil, é permitido que seja feita uma escolha do perfil da criança que se deseja adotar, ou seja, é possível escolher sexo, raça ou etnia, idade, número de crianças, se devem ser saudáveis ou com doenças tratáveis, crônicas ou não, com necessidades especiais, HIV, e ainda em que parte do Brasil há disponibilidade para ir ao encontro delas.

Os grupos de apoio à adoção em todo o Brasil trabalham amplamente nesse tema, trazendo a realidade e o contexto das crianças disponíveis para adoção para que os pretendentes que desejam entrar nesse processo se conscientizem e reflitam sobre as expectativas idealizadas que cada um traz consigo.

Um tema recorrente nos grupos de apoio à adoção trata exatamente das fantasias que algumas pessoas possuem sobre o filho idealizado e a vivência com o filho real, experiência que sempre gera frustrações e muitos mitos sobre o filho adotivo.

O perfil da criança pode ser refletido junto com a motivação para adoção, e alguns aspectos devem ser levados em conta. Ao tratar de um perfil, já não estamos olhando para a criança, mas para o desejo dos adotantes e também para aquilo que eles pensam que são capazes de lidar. Voltando à tônica que a adoção deve tratar prioritariamente dos interesses da criança e do adolescente, a escolha de um perfil pode realmente parecer estranho, porém, seria um risco uma pessoa receber uma criança que não tem condições emocionais e psicológicas para lidar com uma fase em que os postulantes à adoção não estivessem amadurecidos para aquela realidade, assim como pessoas em idades avançadas não querem receber um bebê e outros não estão estruturados para um grupo de irmãos. Por isso, uma avaliação para a habilitação de adoção está diretamente ligada ao momento em que se dá e deve ser direcionada para o perfil da criança pretendida.

Quem quer adotar precisa compreender que esse processo é feito para a criança. Aqueles que pretendem estar cadastrados no CNA

precisam ressignificar essa espera pelo filho, pois constar no CNA é estar disponível como família para uma criança que precisa. Devem, por isso, perceber a importância e a responsabilidade desse projeto que é estar preparado para a necessidade tão vital do ser humano que é crescer em uma família, sendo amado, respeitado e atendido em suas necessidades básicas.

O tempo de espera no CNA está diretamente ligado ao perfil escolhido pelos pretendentes, pois muitas crianças estão destituídas do poder familiar e aguardam cadastradas sem ninguém para adotá-las. Essas crianças que aguardam são, em sua maioria, de idades avançadas, acima de nove anos, com necessidades especiais ou transtornos mentais e pertencem a grupos de irmãos. Porém, não se deve simplesmente escolher um perfil para não esperar muito tempo no cadastro. Adoção deve ser um processo consciente e responsável para não expor mais ainda uma criança que sofreu com a separação, abandono ou maus tratos por parte de sua família de origem. Quem deseja a adoção de uma criança maior precisa compreender as dores do abandono e da separação, além de se preparar com consciência e paciência para um processo desafiador, sabendo que é o adulto que terá a função de lidar e dar lugares claros para o novo membro da família.

## A ORIGEM E A HISTÓRIA DA CRIANÇA

Quem quer adotar uma criança precisa saber falar de adoção, respeitar a história que a criança traz consigo, compreendendo que, em função de tudo que o aconteceu e principalmente daqueles que geraram a vida, um filho foi perdido. Por isso, ganhar uma criança pela via da adoção requer ter consciência e reconhecer essa realidade. Não existe uma boa história quando se trata de separação e destituição do poder familiar; o que precede a adoção é algo difícil e duro, principalmente para a criança.

Conhecer a história de origem é um direito constitucional da criança. É preciso que os adotantes tenham consciência das questões emocionais e dificuldades que um segredo pode gerar na relação entre pais adotivos e seus filhos. Muitas vezes, por temor

em tratar com verdade e naturalidade o tema da adoção, os pais os submetem à revitimização, pois um filho adotivo rompeu seu vínculo originário. Sendo assim, é necessário que a revinculação com uma nova família seja feita com segurança e confiança, construindo um alicerce numa relação onde medos, segredos e desconfianças não prevalecem.

Para Schettini, a transposição do vínculo afetivo é a tarefa mais delicada vivida pela criança, porque implica que ela saiba com clareza sobre sua família biológica e os motivos que levaram à sua adoção.

É preciso levar em conta o risco que a criança vive ao perceber cada vez mais distante da sua origem (pais biológicos). Tal situação poderá produzir o rompimento sem que ainda o novo vínculo afetivo com a família substituta esteja consolidado. O arrojo do trapezista que se lança para agarrar-se às mãos do seu novo parceiro ilustra bem o sentimento de ameaça contido na transposição afetiva que consiste no espaço, por menor que seja, entre soltar-se do seu trapézio e sentir-se seguro nas mãos do companheiro. (SCHETTINI, 2009, p. 58).

Aprender a falar de adoção é outro assunto recorrente nos grupos de apoio; quem ainda sente essa dificuldade deve frequentar os encontros e dirimir dúvidas e angústias pertinentes às questões que tratam desse tema.

Quando os pretendentes estão amadurecidos para o exercício da parentalidade adotiva, não sentem necessidade de esconder ou sussurrar a história da adoção, compreendem que todos nós temos e vivemos o que foi possível, e que todas as histórias possuem suas dores e suas alegrias. Por isso, um filho adotivo não é um filho em menor escalão, nem os pais por adoção. Saber falar sobre a adoção traz dignidade para pais e filhos que seguem seus destinos com respeito e aprendendo a lidar com as possibilidades e frustrações que são inerentes a todos os seres humanos e sociais que somos.

## A ROTINA COM A CHEGADA DA CRIANÇA

Como cada um pensa sua rotina após a chegada da criança? Esse recorte pontual trata de compreender como os requerentes pretendem se organizar com as mudanças que surgirão, e, ainda, se compreendem como a chegada de um filho transforma a vida, muda completamente a rotina, os hábitos. Se forem um casal, se entendem que a relação, que era a sós, vai passar a ter que dividir atenções e tempo, além da programação infantil que invade a família. É bom ainda compreender como ficam as tarefas da casa; no caso de casais homossexuais, decidir quem vai tirar a licença-maternidade; saber com quem é possível contar, desde um funcionário, amigos, parentes e vizinhos nas tarefas do dia a dia e também em caso de emergência.

Quando um filho chega, os pais estão organizados (mesmo quando são desorganizados) em sua vida e rotina. Uma criança tende a modificar para sempre a vida de seu pai e de sua mãe; é preciso ter consciência desse momento tão turbulento e importante para a aproximação e vinculação. Estar disponível e organizado para a chegada de um filho que não se sabe quando virá é uma tarefa que vai se aprendendo ao longo do processo de espera.

Conhecer os hábitos, os gostos e a socialização dos requerentes ajuda a compor o perfil daquele que quer adotar. Tratar desse assunto também traz um indicador do momento de vida do pretendente à adoção, suas relações interpessoais fora da família, as dinâmicas que os envolvem, assim como podemos perceber suas implicações com o social, envolvimento em comunidades religiosas ou de outra natureza, além daquilo que envolve o prazer, se é executado, permitido e/ou de que forma é vivenciado.

## A RELAÇÃO A DOIS: CONJUGALIDADE X PARENTALIDADE

Quando a habilitação é para um casal, cabe conversar individualmente com cada um sobre as questões do relacionamento a dois. Nessa oportunidade, pode ser possível perceber afinidades, controvérsias e como cada um está naquele momento da relação, a visão que se tem sobre o outro e como percebe o cônjuge envolvido no processo de adoção. Apesar de mais uma vez a subjetividade



estar intrínseca nas relações afetivas e comportamentais do casal, é de suma importância dar atenção a esse tema, pois uma criança não pode estar sendo esperada para “salvar” o relacionamento, nem mesmo terá condições de entrar em uma relação onde não há espaço para mais ninguém, ou ainda quando as questões do relacionamento estão pendentes e sendo postergadas. A chegada de um filho vai sempre mexer com aquilo que estava latente e acirrar o conflito ainda não resolvido entre o casal. Caso sejam percebidas muitas fragilidades e situações importantes a serem resolvidas antes da chegada do filho, pode ser recomendada terapia de casal para que as questões da conjugalidade estejam mais elaboradas e não se misturem às questões da parentalidade, pois quase sempre o desfecho desse tipo de situação recai mais uma vez sobre a criança, fragilizando os vínculos e suas relações de confiança. Um casal precisa estar amadurecido e fortalecido para o exercício da parentalidade, seja ela biológica ou adotiva, porém, a responsabilidade sobre uma criança já em vulnerabilidade social e emocional é maior, como é o caso da adoção.

Muitos casos de adoções malsucedidas, que ocasionaram devoluções de crianças, assim como a separação dos cônjuges, estavam relacionadas às fragilidades do relacionamento do casal que não foram tratadas. Por isso, explorar esse aspecto da vida dos requerentes no processo de habilitação para adoção é extremamente relevante.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia psicológica no processo de habilitação para adoção não passa por um critério de quem pode ou não ser pai e mãe, mas como o psicólogo perito percebe a compreensão que os pretendentes possuem sobre a cultura da adoção, como eles imaginam o filho, respeitam suas histórias e origem, e o lugar que cabe a cada um dentro da dinâmica familiar. Quanto mais conscientes os requerentes forem da realidade e dos desafios que devem ser enfrentados para educar e acompanhar o desenvolvimento de uma criança, mais chances terão de sucesso na

relação com seus filhos que chegarão pela via da adoção.

Insta salientar a importância que a família extensa tem no processo de adaptação de um filho adotivo. A filiação adotiva não se restringe somente aos pais, mas se estende aos avós, primos, tios e amigos, e todos têm um papel fundamental no processo evolutivo de introjeção dos hábitos, costumes, tradições e na transposição dos vínculos de filiação da criança à sua nova família, principalmente em se tratando de adoções de crianças maiores. O acolhimento e a participação de familiares são muitas vezes determinantes para que os adotados se sintam mais seguros em face ao sentimento de rejeição e abandono que trazem dentro de si.

Cabe ainda ao psicólogo perito observar a elaboração dos lutos pessoais e dos relacionamentos de casais, pois quem não está lidando com suas próprias dores e dificuldades poderá ter mais obstáculos na adaptação e vinculação com a criança, que certamente suscitará nos pretendentes sentimentos e conflitos latentes ou negligenciados.

Destarte, o psicólogo José Eduardo, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, observa:

Ficou patente, de todas as questões postas em análise, uma exigência ainda imposta ao trabalho do psicólogo: a *previsibilidade*. Prever ações, atuar sobre a virtualidade dos comportamentos, ser o guardião da normalidade e incidir não sobre aquilo que se faz, mas sobre o indivíduo que se concebe. As reflexões empreendidas por teóricos como Michel Foucault mostram cada vez mais sua pertinência e alcance ao desvelar o projeto cientificista das disciplinas humanas e a finalidade do controle presente nas instituições. Nessa perspectiva, a rubrica *melhor interesse da criança* pode estar legitimado, de fato, a tutela do Estado sobre a vida dos indivíduos. (SARAIVA, 2014, p. 328).

O psicólogo perito deve apresentar um relatório conclusivo, porém, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu

objeto de estudo. Desta forma, a situação ora observada pode sofrer alterações ao longo do tempo e, diante de novos fatores, pode suscitar sentimentos e comportamentos antes não observados. Ainda no relatório podem constar encaminhamentos, indicações, orientações e sugestões que possam contribuir, dentro do ponto de vista psicológico, para um melhor preparo dos postulantes à adoção.

Sendo assim, podemos concluir que, apesar de toda a análise relatada pelos postulantes à adoção, o trabalho do psicólogo no universo jurídico não pretende prever ações futuras e tem suas limitações, pois lidamos com a imprevisibilidade do ser humano. No entanto, um olhar e uma escuta cuidadosa, que não busquem somente problematizar as motivações para a adoção, podem contribuir para o crescimento e organização de muitas histórias, sendo um facilitador de um processo natural de todas as pessoas que lidam com suas dificuldades, frustrações e, sem desistirem, buscam caminhos e novas vias para seus destinos, sendo, assim, os protagonistas de suas próprias histórias.

## REFERÊNCIAS

- BITTENCOURT, Sávio R. O direito à convivência familiar e o laudo da equipe técnica: considerações essenciais. *In*: PAULO, B. M. (Coord.). *Psicologia na Prática Jurídica: a criança em foco*. Niterói: Impetus, 2009. p. 49-59.
- \_\_\_\_\_. *A nova Lei de Adoção: do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, 1990.
- DOLTO, Françoise. *Seminário de psicanálise de crianças*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- FREIRE, Fernando. *Abandono e adoção: contribuição para uma cultura da adoção*. Curitiba: Terre des Hommes, 1994.
- HAMAD, N. *A criança adotiva e suas famílias*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2002.

- MALDONADO, Maria Tereza. *Maternidade e Paternidade*. Vol. II. Petrópolis: Vozes, 1989.
- MORAES, Patrícia J. F. S.; FALEIROS, Vicente P. *Adoção e devolução: resgatando histórias*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.
- PAIVA, L. D. *Adoção: significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- SARAIVA, José Eduardo Menescal. O psicólogo na habilitação para adoção. Avaliação psicológica e seus limites. *In*: LADVOCAT, C.; DIUANA, S. (Orgs.). *Guia da adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família*. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014. p. 323-330.
- SCHETTINI FILHO, Luiz. *Compreendendo os pais adotivos*. Recife: Bagaço, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Pedagogia da adoção: criando e educando filhos adotivos*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- SOUZA, Hália de S.; CASANOVA, Renata P. de S. *Adoção e a preparação dos pretendentes: roteiro para o trabalho nos grupos preparatórios*. Curitiba: Juruá, 2014.
- WINNICOTT, D. W. *Pensando sobre Crianças*. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

# Mídia & produção desejante

Telenovelas, (homo)conjugalidade,  
(homo)parentalidade & adoção judicial de filh@s<sup>1</sup>

Lindomar Expedito S. Darós

## INTRODUÇÃO

Este capítulo pretende problematizar a relação entre mídia e produção desejante, analisando a (homo)conjugalidade, a (homo)parentalidade (ZAMBRANO, 2006) e a adoção judicial de filhos. Parte-se da premissa de que todo objeto de pesquisa e/ou investigação é histórico e, como tal, deve ser analisado (FOUCAULT, 2000). Tal problematização pretende colocar em análise o lugar das telenovelas na produção desejante e normativa do exercício (homo)parental, considerando tanto processos de filiação biológica quanto de adoção judicial de filhos. Considera-se que a modulação de modos de ser é também afetada por produções midiáticas (DARÓS, 2016).

Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo trazer à cena narrativas apresentadas em algumas telenovelas brasileiras sobre a relação entre os modos de ser família e o exercício (homo)parental. Serão destacadas, de modo sucinto, cinco telenovelas, a saber: *Senhora do Destino*,<sup>2</sup> *Duas Caras*,<sup>3</sup> *Amor à Vida*,<sup>4</sup> *Império*<sup>5</sup> e *Babilônia*.<sup>6</sup> Bourdieu (1997) nos aponta o lugar da televisão no contemporâneo como meio de informação para grande parte de pessoas mundo afora.

Este capítulo resulta também de profícuos debates sobre os discursos e práticas propostos sobre adoção<sup>7</sup> veiculados em telenovelas com diversos parceiros que militam no campo da

defesa dos Direitos Humanos de crianças,<sup>8</sup> além de recente artigo publicado com Lygia Santa Maria Ayres, tomando por base “a telenovela *Amor à Vida*, sobre uma forma específica de se ‘adotar’ crianças: adoção fraudulenta, também conhecida, no Brasil, como ‘adoção à brasileira’” (DARÓS; AYRES, 2016, p. 137).

Há uma aposta de que este texto possa subsidiar o trabalho de profissionais de Psicologia e Serviço Social na interface com o Direito. Ou seja, que as intervenções de psicólogos e assistentes sociais, quer na condição de membros das equipes técnicas interprofissionais, quer como peritos nomeados pelos juízos que têm a competência institucional em matérias referentes ao exercício da (homo)parentalidade possa ser afeto de modo potente, na afirmação dos diversos modo de existir do humano. Importante situar que este exercício da maternidade/paternidade pode ser derivado de filiações biológicas ou por meio da adoção judicial de filho.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Elege-se a (homo)conjugalidade, (homo)parentalidade (ZAMBRANO, 2006) e a adoção judicial de filhos por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, intersexuais e *queers* (LGBTTIQ), ou seja, orientações sexuais e identidades de gênero que não se enquadram dentro das premissas heteronormativas (MARTINS; CASSAL, 2016; ÁRAN, 2005; BUTLER, 2003) como o palco das análises, enfatizando as práticas discursivas veiculadas nas/pelas telenovelas referidas como o *corpus* das problematizações deste trabalho. A questão merece um olhar crítico na medida em que me pauto em contribuições teóricas de Foucault (2000), Deleuze (1998), Guattari e Rolnik (1996), Derrida (2002), dentre outros, para os quais discurso é prática.

Destarte, sendo o discurso uma prática e também uma produção, a possibilidade de fala é inscrita em condições historicamente determinadas. No ato de fala, oral ou escrita, reeditam-se verdades e produzem-se brechas e rupturas, bem como se exercitam os enfrentamentos dos *jogos de poder*. Assim sendo, discurso é ato.

Para Foucault (2000), discursos são práticas que obedecem a regras determinadas de emergência e produzem efeitos concretos no mundo. O referido autor convida-nos ainda a pensar o discurso como um jogo estratégico e polissêmico, como luta de forças, ou ainda, como o espaço no qual saber e poder se articulam.

Derrida (2002), autor da teoria da desconstrução, também não diferencia fala e ação, afirmando que, ao dizer algo, a ação já se realiza. Ao desconstruirmos, estamos construindo um novo sentido em outro contexto. Desconstrução é comumente entendida como uma corrente teórica que pretende minar as correntes hierárquicas sustentadoras do pensamento ocidental, tais como: dentro/fora, corpo/mente, fala/escrita, presença/ausência, natureza/cultura, forma/sentido. Podemos recorrer a Derrida novamente quando, ao refletir acerca das relações hierárquicas do pensamento metafísico ocidental, registra-se a necessidade de se “inverter” essas mesmas hierarquias.

Cabe salientar que tomar o discurso da (homo)conjugalidade, (homo)parentalidade e adoção por LGBTTIQ na teledramaturgia como objeto de análise significa dizer que lentes diferentes das usadas pelos autores são utilizadas, e que nossa interpretação é apenas uma dentre inúmeras outras possibilidades de leitura. Nesse sentido, este texto não busca verdades, nem mesmo o sentido verdadeiro desses acontecimentos, mas, sim, os efeitos que esses produzem na vida das pessoas, sem ter a pretensão de dizer a palavra final.

## O UNIVERSO MIDIÁTICO E AS TELENÓVELAS

O universo midiático, e, em especial o das telenóvelas, desperta interesse particular, pois essas adentra cotidianamente os lares brasileiros, afirmando verdades e produzindo desejos. Segundo Bourdieu (1997), com a televisão estamos diante de um instrumento que, teoricamente, possibilita atingir todo mundo:

[...] há uma proporção muito grande de pessoas que não lêem nenhum jornal; que estão devotadas de corpo e alma à televisão

como fonte única de informações. A televisão é uma espécie de monopólio de faro sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população. (BOURDIEU, 1997, p. 23).<sup>9</sup>

A mídia, nesse contexto, torna-se um instrumento de poder capaz de influenciar significativamente o cotidiano das pessoas, das formas mais diversificadas, assim como a atuação política das mesmas. Isto é, a forma como agem, sentem, desejam, lembram, convivem e resistem; por conseguinte, a mídia produz subjetividades, ou seja, a produção de subjetividades, como proposto por Guattari e Rolnik (1996). Os autores afirmam que, quando vivemos nossa própria existência, vivemo-na com as palavras de uma língua que pertence a milhões de pessoas, “nós a vivemos com representações de modos de produção totalmente serializados” (GUATTARI; ROLNIK, 1996, p. 69).

Desse modo, a mídia, particularmente a televisiva, torna-se um importante veículo de produção de sujeitos e de desejos, direcionando verdades e modos de ser das existências, o que acaba por produzir efeitos no cotidiano das pessoas, imprimindo modelos de certo e errado, com nuances universalizantes:

Retomando nossa concepção de que a mídia produz desejos e subjetividades, podemos supor que a veiculação das narrativas pró-adoção na teledramaturgia visa, dentre outras possibilidades, desconstruir mitos acerca da prática adotiva, bem como funcionar como um dispositivo capaz de diminuir o número de crianças institucionalizadas. Nessa direção, a modalidade fertilização assistida não se constitui enquanto uma solução à população infanto-juvenil abrigada em nosso país e, portanto, não disseminada como possibilidade concreta de filiação. Assim sendo, é na trama associada a conflitos, desarranjos e perdas. Continuando a história, outras narrativas de parentalidade foram ganhando visibilidade na novela nos discursos do casal homoafetivo<sup>10</sup> (Niko e Eron) e seus desejos de paternidade. Como já visto, o processo de fertilização assistida



emergiu como uma primeira opção do casal, no entanto, frente às dificuldades e às frustrações que atravessam, o casal foi incentivado a considerar argumentos pró-adoção. (AYRES, 2015, p. 16-17).

Há de se considerar que, em *Arqueologia do Saber*, Foucault (2000a) pontua que o sujeito ocupa um determinado *lugar* na ordem do discurso. Dessa feita, há de se considerar que o sujeito fala de um *lugar*. Portanto, não se pode perder de vista que o sujeito não é dono livre de seus atos discursivos, ou seja, que a função-autor também é produzida e está vinculada a um sistema jurídico e institucional, que determina e articula o universo dos discursos, não se exercendo uniformemente e do mesmo modo sobre todos os discursos, já que todas as épocas e todas as formas de civilização não são definidas pela atribuição espontânea do discurso a seu produtor, “mas por uma série de operações específicas e complexas; não reconduz pura e simplesmente a um indivíduo real, podendo dar lugar a diversos egos [...]” (FOUCAULT, 1994, p. 803).

Uma primeira análise centra-se na constatação de que os dispositivos da (homo)conjugalidade, (homo)parentalidade e adoção judicial de filhos vêm ganhando expressão nas políticas de proteção à infância, visto que os documentos oficiais – o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações ocorridas a partir de 2009 sobre a adoção – apontam a convivência familiar e comunitária como condição essencial e prioritária para o pleno desenvolvimento infantil. É digno de nota que esses textos afirmam ainda o acolhimento institucional prolongado como uma forma de violação de direitos, no que concordo. Partindo dessa premissa, vem se alargando e fortalecendo a rede de incentivo e estímulo à adoção judicial de crianças, mas sem problematizar os atravessamentos sócio-históricos que produzem o acolhimento e a destituição do poder familiar (DARÓS, 2016).<sup>11</sup>

Assim, inúmeras telenovelas da Rede Globo<sup>12</sup> trataram direta ou indiretamente da temática da adoção judicial de infantes, veiculando o ato de adotar associado à realização e à satisfação

peçoal. Todavia, essas produções televisivas deixam de considerar o que pesquisas acadêmicas na área da garantia de direitos da criança em estado de vulnerabilidade apontam, ou seja, que a miserabilidade e a pobreza das famílias levam-nas a condições de abrigoamento de seus filhos, o que desemboca, por vezes, na destituição do poder familiar (ARANTES, 1995; COIMBRA; AYRES, 2009; RIZZINI, 2007; SANTOS, 2011; AYRES, 2002; AYRES; CARVALHO; SILVA, 2002).

As aludidas pesquisas revelam ainda o alto percentual de meninos e meninas institucionalizados e com poucas chances de recolocação familiar, seja na família de origem (nuclear, extensa ou ampliada), seja em família adotiva, por meio da intervenção estatal, via Poder Judiciário. Considerando as poucas chances de inserção familiar de crianças mais velhas, algumas das telenovelas falam sobre adoção tardia por famílias (homo)conjugais, notadamente, *Amor à Vida* e *Império*.

Visando minimizar a condição de desamparo de crianças desassistidas por suas famílias, foi criado o Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Ora, se há um cadastro nacional de adoção, com a finalidade de democratizar e horizontalizar as demandas por filhos, há de se promover essas adoções pela via do Judiciário, equipamento sociopolítico que controla as medidas socioprotetivas. Essa foi a norma instituída. Assim, ao que parece, segundo a perspectiva instituída pelo Estado, haveria, portanto, que se disciplinar a sociedade quanto às formas de se comportar no tocante à adoção judicial de filhos. Eis um dos fios apontados pelas telenovelas que também apresentaram essa modalidade de parentalidade: a adoção judicial através do CNA. Essa ótica nos leva a um segundo argumento, o princípio da disciplinarização e da normatização pensado por Foucault (2003), pois, segundo o autor, é por meio da disciplina que se estabelece o poder da norma. Assim, para o autor em epígrafe, o normal se estabelece em vários campos, como princípio da coerção, tomando como base discursos/práticas operados por um corpo de especialistas que fazem funcionar normas gerais de comportamento e sentimento.

Ora, no nosso caso específico, a adoção definida como medida

protetiva e de regulação da vida em família segue normas e padrões preestabelecidos na Lei. Tais diretrizes são operadas por juristas (advogados/defensores, promotores de justiça e juízes) subsidiados por pareceres técnicos de especialista: psicólogos, assistentes sociais, dentre outros. Assim, trabalhar a motivação dos adotantes, suas expectativas, afetos e a interação adotante/adotado, bem como as condições para o ato de entrega e/ou retirada da criança de sua família de origem para destiná-la à adoção, a partir da premissa de um suposto melhor interesse da criança, são algumas verdades produzidas pelas disciplinas e pelos especialistas. Fugir a essas determinações é escapar ao instituído como verdade e, portanto, enquadrado no não normal. Trocando em miúdos, a norma oficial para a adoção passa pelo CNA, pelo judiciário, pelas mãos e olhos dos técnicos, dos promotores de justiça, dos advogados/defensores e dos juízes. Aqueles que a burlam são considerados transgressores e, portanto, passíveis de penalidades. Porém, precisamos nos ater às singularidades de cada história, sem um julgamento prévio de valores, pois há pessoas que fazem outros caminhos, e isso não as desqualifica como mães/pais. No entanto, há que se pensar os caminhos e seus sentidos quando buscamos afirmar equidades.

Apesar da mídia na contemporaneidade assumir uma espécie de lugar de superposições de “verdades”, justamente por ter se transformado em um local privilegiado de produção, veiculação e circulação de enunciados de múltiplas fontes, não nos esqueçamos: trata-se apenas de uma produção de *verdade e poder*. Outras narrativas podem ser construídas. Na mesma direção, Derrida (2006) nos lembra de que no caso específico da fala e escrita, trata-se da “arquiescritura” em que o significado é produto das relações que se estabelecem entre ambos, e não de alguma essência ou origem subjacente a que devemos resgatar, mesmo porque “A linguagem é uma estrutura – um sistema de oposições de lugares e de valores – e uma estrutura orientada” (DERRIDA, 2006, p. 264).

Nessa vertente, faz-se necessário colocarmos em análise, em uma perspectiva ético-política, as tomadas de decisões daqueles que protagonizaram a trama ficcional que serve de motivador para

pensarmos o cuidado com a infância, notadamente, a adoção judicial, em uma articulação com (homo)conjugalidades e (homo)parentalidades, no contexto nacional. Para tanto, discutimos algumas narrativas com o intuito de realçar alguns discursos de poder que atravessam e constituem as tramas das telenovelas no que diz respeito à (homo)conjugalidade, (homo)parentalidade e adoção judicial de filhos.

Desconstruir a ideia de essências de (homo)conjugalidades, (homo)parentalidades (ZAMBRANO, 2006) e de adoção de filhos de origens outras que não daqueles que se tornam mães/pais se faz necessário na medida em que aposto na perspectiva de que os *objetos* não existem naturalmente. Ou seja, o que os torna reais é a ilusão de um *objeto* natural que cria a impressão de uma unidade. É essa ilusão do *objeto natural* que dissimula o caráter heterogêneo das práticas. Logo, faz-se necessário realçar que, na perspectiva foucaultiana, não há qualquer *objeto* dado naturalmente a partir do qual certa prática reage, mas que cada prática engendra o *objeto* que lhe corresponde. Veyne (2011), com base nessa perspectiva, ressalta que o *objeto* se explica pelo que foi o *fazer* em cada momento da história. Engana-se quando se pensa que a prática se explica a partir do que é feito.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e de suas alterações em 2009, conforme já sinalizado, a convivência familiar, seja a biológica, seja adotiva, passou a ser decretada como um direito de todas as crianças, regulado pelo Judiciário, que passou a intermediar, dentre outras medidas, a adoção judicial de filhos. Assim sendo, sob o discurso do melhor interesse da criança, a adoção deslocou-se do desejo de pessoas/casais para o atendimento à garantia de direitos adquiridos, constitucionalmente, pelos infantes. É importante reiterar que o desejo é produção, não natureza, logo, não estou a dizer de certo ou errado, mas tentando pensar processos de subjetivação.

Senhora do destino

Eleonora e Jennifer,<sup>13</sup> personagens de uma trama secundária da

telenovela *Senhora do Destino*, iniciam uma história de enamoramento a partir de situações envolvendo o namoro de seus respectivos irmãos, Regininha e João Manoel.<sup>14</sup> As recém-amigas tentavam evitar que Sebastião,<sup>15</sup> um pai conservador, descobrisse que Regininha seria rainha de bateria da escola de samba da comunidade Vila São Miguel, na cidade de Duque de Caxias, Baixada Fluminense.

Léo, modo como Eleonora preferia ser nomeada, era uma bem-sucedida médica ortopedista, e Jennifer, uma estudante, pós-adolescente, que se preparava para o vestibular, pois almejava ingressar na faculdade de Fisioterapia. A orientação sexual de Léo e Jennifer começa a aparecer na trama em decorrência das trocas de olhares entre ambas.

A marcação de Regininha de que nunca se metera na vida da irmã, apesar de estranhar ser ela uma mulher madura e realizada e de apesar disso nunca ter apresentado um namorado à família, funcionou como uma sinalização de que Léo seria sapatão.<sup>16</sup>

Eis que um beijo; melhor, uma bitoca acidental acontece quando Léo e Jennifer se despedem. Ambas gargalham levemente, necessitavam romper o constrangimento que o mútuo desejo lhes impunha. Trocas constantes de telefonemas, novo encontro na sorveteria de sempre... Agora, o “selinho” acontece sem o mútuo estranhamento; há estranhamento do entorno. Um grupo de rapazes, frente ao “selinho”, faz comentários depreciativos. Um dentre os membros chama a atenção para as “tradicionais” famílias das moças, o que lhes garantiria “*agarrarem-se em público*”.

Na despedida daquele encontro, após “apaixonadas” trocas de elogios e da afirmação do mútuo prazer que sentiam por estarem juntas, Léo e Jennifer trocam outro “selinho” no portão da casa de Jennifer, o que fora presenciado por João Manoel (irmão de Jennifer), que ficou deveras aturdido.

Novos encontros entre as duas famílias devido ao namoro de Regininha e João Manoel... Trocas de olhares entre as duas mulheres, visivelmente apaixonadas. João Manoel faz insinuações na presença dos familiares. Ele segue a implicar com a presença constante de Léo. Ela o enfrenta. Vozeia o rapaz que não se

importaria com sua presença, mas pensa em voz alta que o pai não suportaria saber do teor dos afetos entre Léo e Jennifer.

Parece que o autor utiliza um enamoramento pueril, inocente, como estratégia de evitar a recusa do público frente à (homo)conjugalidade que deseja desenvolver na trama.<sup>17</sup> Léo e Jennifer caíram nas graças do público... Cena de discriminação do mesmo grupo de rapazes que já se manifestara anteriormente volta a acontecer.

Cena de troca de afetos entre Léo e Jennifer... Venâncio presencia e estimula a irmã Léo a investir em sua felicidade, que é a concretude do amor por Jennifer. O jovem estava hospitalizado devido a um acidente e sendo cuidado pela irmã médica. Jennifer foi quem ajudou no socorro a Venâncio. Forte abraço entre Léo e Jennifer... Abraço que, mesmo frente ao ainda *não dito*, denunciava o amor que já estava instaurado entre ambas.

Janice,<sup>18</sup> mãe de Léo, Sebastião e Regininha presenciam a calorosa despedida. Fica evidente que a mãe de Léo deu-se conta dos afetos existentes entre o casal por se formar. Há diversos acontecimentos que marcam o amor a se instaurar. Léo tenta falar com a mãe, mas Janice esquiva-se em escutar a filha. A mãe sofre frente ao possível e “necessário” sofrer da filha.

Giovanni,<sup>19</sup> pai de Jennifer, a chama para conversar. Ele deseja compreender o teor da relação de “amizade” existente entre Jennifer e Léo. O pai, presidente da escola de samba, ficara impactado após chegar a casa e encontrar Léo e Jennifer a dormir no chão da sala, rodeadas de livros sobre patologias. Aquele cenário insinuava que Léo estaria a ajudar Jennifer a estudar madrugada adentro para o vestibular. Jennifer surpreende-se com as suspeitas do pai. Ao ser confrontada pelo irmão João Manoel sobre a conversa que tivera com o pai, Jennifer pergunta ao irmão sobre o que ele pensa de sua “amizade” com Léo. A jovem é convocada a confrontar-se com os acontecimentos. Jennifer procura por Léo no hospital.

Jennifer pede para que Léo diga que todos mentem sobre os afetos que as unem. A jovem sente-se ofendida e “enganada” diante do amor que lhe fora declarado por Léo. Eis a introdução da

norma heterossexista como interdição ao amor erótico entre “iguais”. As recusas de Jennifer frente às tentativas de aproximação de Léo possibilitam um belo encontro entre mãe e filha. Janice afirma o seu amor à filha e diz da generosidade de Léo, desde a infância. Janice diz que Léo seria o ideal de filho para qualquer mãe.

Flaviana,<sup>20</sup> avó materna que cuidou dos netos desde a morte de sua filha, acolhe Jennifer em seu sofrimento, à semelhança de Janice em relação à filha Léo. Jennifer não suporta ouvir o termo “sapatão” referido a si e rompe a “amizade” com Léo. Mergulha na (im)possibilidade de viver sem estar com a amada, ainda que não conseguisse nomear seu desejo.

Janice, Venâncio e Giovanni atuam como cupido do casal em potencial... Desses, apenas o irmão de Léo não tinha questões com a diferença, mas os três queriam ver Léo e Jennifer bem.

O reencontro acontece, há a entrega ao desejo. Jennifer fica sabendo que Léo viveu alguns amores. Também encontros outros, sem maiores consequências, sempre com outras mulheres. Léo diz à amada do desejo de ter filhos e fala que já estava na fila de adoção.

O pai de Jennifer, Giovanni, em que pese suas dificuldades, mostra-se aberto a acolher a filha e a nora na diferença. Sebastião, o pai de Léo, expulsa a filha de casa e diz que em sua família não cabe uma “sapatão”. Janice, sempre submissa ao marido, enfrenta o marido e diz que não abrirá mão da filha. Giovanni e Sebastião se “enfrentam”, com a irmã de Sebastião, Maria do Carmo,<sup>21</sup> tendo se posicionado em defesa da sobrinha e da diferença.

Sebastião vai encontrar a filha no hospital, pois acontecera um grave acidente na cidade e a médica fora chamada a trabalhar, embora estivesse de folga. O pai chega ao hospital e, em uma cena pouco verossímil, presencia Léo salvando a vida de um homem... Reconciliação! Também inverossímil...

Réveillon! Léo está de plantão no hospital e Jennifer vai ao encontro da amada. Na sequência, Jennifer vai ao encontro da família após despedir-se da médica. Tão logo Jennifer entra no carro, Léo ouve o choro de um bebê! Ele procura e se depara com

um menino negro. O bebê é cuidado pelo corpo de saúde do hospital e vaza a notícia de que a médica Eleonora teria encontrado um bebê na lixeira do hospital... Comoção. Todos querem o “bebê da lixeira”! Léo “batiza” o bebê por Renato<sup>22</sup> e diz o nome significa “aquele que renasce”.

O Carnaval se aproxima, sinalizando que teria se passado quase dois meses e o bebê ainda estaria no hospital, onde todos dizem que Renato é o bebê da “doutora” Eleonora. Toda a família fica sabendo que Léo deseja adotar Renato, e Giovanni vibra com a possibilidade de ser avô. Sebastião questiona a filha e a nora sobre os efeitos na vida de Renato, por não estar inserido dentro dos padrões convencionais de família, e os preconceitos que sofreria em decorrência disso. Janice questiona a adoção “judicial” enquanto dispositivo para o exercício parental, trazendo à tona a importância da consanguinidade. Argumenta-se a potência dos afetos, o que superaria as origens... Falou-se ainda que um filho de duas mulheres seria preparado para enfrentar o preconceito e a discriminação decorrentes da orientação sexual de suas mães.

A assistente social da VIJI, nomeada como profissional do Juizado de Menores,<sup>23</sup> visita a criança e conversa com os profissionais de saúde.<sup>24</sup> Léo diz que gostaria de conversar sobre a adoção de Renato. A profissional da VIJI pontua que tão logo o juiz determine o encaminhamento para adoção, se for o caso, há pessoas interessadas no cadastro de adoção.<sup>25</sup> Léo verbaliza seu desejo em adotar Renato e diz que, mesmo não sendo a primeira da fila, no cadastro, seria quem teria direito em adotar o infante, visto que o encontrou e lhe dedicou afetos.

Aqui cabe uma interrogação fundamental. Qualquer pessoa que encontrasse um bebê naquelas condições não deveria encaminhá-lo para receber os devidos cuidados? Mais questões se impõem do ponto de vista ético-político: uma profissional de saúde, independentemente da formação, nos limites de um hospital, não teria um compromisso ainda maior? Assim, preterir as pessoas que foram inseridas no cadastro antes de Léo não seria desconsiderar as premissas que regem um Estado Republicano, onde as pessoas deveriam ser tratadas de modo equânime? Afinal, por que Léo



deveria ser beneficiada se o que fez em favor de Renato seria o esperado de qualquer pessoa, notadamente de uma profissional de saúde, em um plantão, durante seu expediente? Dedicar afetos a um bebê, internado em uma unidade hospitalar, seria salvo-conduto para “furar” uma concorrida espera por filh@s? Ao que parece, na busca de enfrentar o preconceito atinente à orientação sexual, o autor se autorizou a romper, de modo ambíguo, com importantes balizas ético-políticas e jurídicas.

Retomando a trama, outros equívocos referentes a critérios para se entregar um infante a uma família adotiva se impõem; questões que, caso fossem razoáveis, teriam sido observadas durante a habilitação para adoção de Léo – por exemplo, que ela não poderia morar com sua família de origem.

O bebê Renato foi encaminhado para um abrigo,<sup>26</sup> visto que passou a constituir uma lide o desejo de Léo em adotar o infante. Afinal, foi questionado o “lugar” na “fila de adoção”. Por fim, o juiz concede a adoção a Léo, tendo considerado o vínculo que havia se instaurado entre ela e o bebê.

Assim, reificou-se que o lugar que ocupamos na estrutura do Estado nos autoriza ao exercício de privilégios frente aos demais cidadãos...

Há sequências de diálogos que questionam se seria melhor uma criança ser filiada por Léo e Jennifer ou viver pelas ruas, abandonada. Não se pontuou que Renato, considerando sua tenra idade, seria adotado imediatamente, sem precisar seguir para um abrigo, caso Léo não tivesse requerido sua adoção.

Afirma-se a família tradicional, normatizando o relacionamento (homo)conjugal a partir das balizas heteronormativas: díade, monogamia, contrato de união estável e filho.

Viados, sapatões e toda e qualquer identidade de gênero que não se enquadram nos parâmetros heteronormativos seriam outra coisa; não caberiam na estrutura das respeitáveis famílias tradicionais.

Bernardinho, Dália, Heraldo e Carlão<sup>28</sup> constituem um núcleo secundário da trama da telenovela *Duas Caras* que aponta para outras possibilidades de estar no mundo como expressões da erótica. A trama acontece na fictícia favela da Portelinha. Bernardinho era um jovem “viado”<sup>29</sup> que vivia com o pai, os dois irmãos e a madrasta. O rapaz era ridicularizado e explorado nos serviços domésticos pela madrasta em decorrência de sua orientação sexual, em que pese não ser assumida. Bernardo, o pai omissor, é quem sustenta a casa, tendo por “parasitas”<sup>30</sup> Amara, João Batista e Benoliel,<sup>31</sup> respectivamente, a madrasta e os dois irmãos.

Dália havia chegado à favela em companhia do então marido, Ronildo.<sup>32</sup> A jovem fazia uso abusivo de drogas ilícitas,<sup>33</sup> ao passo que o marido era traficante, ou seja, trabalhador barato do varejo do tráfico. O rapaz fora expulso da favela por Juvenal Antena,<sup>34</sup> assim que o “dono” da favela descobriu seu ofício; afinal, aquela “comunidade” dominada por milicianos não comportava o varejo do tráfico de drogas ilícitas.

Dália foi internada por Juvenal em uma clínica para tratamento de sua dependência. Desconsiderou-se, na trama televisiva, as críticas ao tratamento compulsório e sequer fora problematizado a redução de danos como uma alternativa viável aos cuidados àqueles que fazem uso problemático de substâncias psicoativas, ilícitas ou não. Assim, *binarizou-se* a questão e afirmou-se a internação, melhor dizendo, o manicômio, como o único caminho para o tratamento daqueles que utilizam drogas de modo a prejudicar suas vidas cotidianas.

Heraldo, após ser expulso de casa por Bárbara,<sup>35</sup> sua mãe, por se recusar a estudar e trabalhar, conseguiu um emprego no Castelo de São Jorge, restaurante de Bernardinho, na Favela Portelinha. O “filho pródigo” passou a viver em um pequeno e desconfortável cômodo nos limites do restaurante/casa de Bernardinho.

Carlão, um michê, foi contratado por Amara para seduzir Bernardinho. A madrasta conseguiu seu intento. Bernardo (pai) flagrou o filho na cama com Carlão. Isso fez com que o pai tivesse que se confrontar com a homossexualidade de Bernardinho.

Naquele momento, Carlão humilhou e abandonou o filho, expulsando-o de casa.

Os acasos da vida viabilizaram o encontro de Bernardinho e Dália, que se tornaram “melhores amig@s”. Com a ajuda de Juvenal, Bernardinho abriu o restaurante Castelo de São Jorge, na Portelinha, e o rapaz tornou-se um renomado cozinheiro. O Castelo de São Jorge passou a ser uma referência culinária, vindo a receber celebridades televisivas e turistas.

Dália, após sair da clínica, transformou-se na carnavalesca da escola de samba da Favela Portelinha, vindo a ganhar o carnaval. Bernardinho fora convidado por Dália a morar consigo. Bernardinho e Dália vivenciam uma dinâmica familiar insólita, permeada por sexo e afetividade, não obstante a orientação sexual de ambos ser diversa. Heraldo empregou-se no restaurante Castelo São Jorge, conforme já fora situado. Bernardinho estava encantado por Heraldo, que se encantou por Dália. Esta seduziu Heraldo no intuito de chamar a atenção de Bernardinho. Idas e vindas... Sofrimento intensos... Encontros... Desencontros... Formou-se uma tríade amorosa sem disputas aparentes, pois os três vivenciavam uma insólita e delicada história de amor, sendo que Dália era o efetivo objeto de desejo de Heraldo e Bernardinho em dimensões afetivas diversas. As narrativas apontavam que apenas Bernardinho desejava Heraldo.

Dália engravida e não sabe quem é o genitor do bebê. Para o trio, não importava quem seria o genitor: o filho por nascer teria uma mãe e dois pais. Carlão, após tempos desaparecido, retornou à favela. Tão logo chegou, Carlão, por meio da rádio comunitária, soube que Bernardinho se tornara dono do restaurante São Jorge. O michê intuiu naquele instante que poderia tirar proveito da situação, seduzindo, novamente, Bernardinho. O jovem, ainda apaixonado, teve dificuldades em resistir às investidas de Carlão, em que pese recordar-se da dor e humilhação a que fora exposto no passado, quando flagrado pelo pai com o ex-amante. Dália e Heraldo se uniram para afastar Carlão, mas Bernardinho sucumbiu ao desejo e voltou a entregar-se a Carlão.

A fanática Edivânia<sup>36</sup> afirmou ter presenciado Bernardinho e

Carlão aos beijos pelos becos da favela. A ousadia do casal a “autorizou” a convocar membros de sua igreja, à revelia do pastor, para livrar a comunidade do demônio que estaria a se manifestar através de Dália, Bernardinho, Heraldo e Carlão. Os dois maridos tentavam proteger a companheira grávida da violência que se avizinhava. Carlão, ao perceber a gravidade da situação, tentou fugir. O michê afirmou-se “espada”. O grupo de fanáticos organizado por Edivânia acertou uma pedra em Dália. Bernardinho clamou para que parassem, tendo verbalizado que estariam a atacar uma mulher grávida. Dizer da gravidez produziu um efeito diverso do esperado por Bernardinho, pois Edivânia considerava que seria um filho do demônio. Dália, com a ajuda de Heraldo, conseguiu fugir sem sofrer violência ainda maior. Bernardinho, Heraldo e Carlão ficaram muito feridos com o ataque. Juvenal, o dono da favela, chegou a tempo de dispersar o grupo de fanáticos e salvar os perseguidos.

Ana Rosa Maria nasceu quando Dália estava em fuga. A jovem parturiente entrou em trabalho de parto em um matagal, nos arredores da Favela Portelinha. Com a ajuda dos capangas de Juvenal, Bernardinho e Heraldo encontraram mãe e filha. Carlão ficara ferido e foi encontrado no restaurante Castelo de São Jorge. O michê acaba por ser acolhido pelo trio, não obstante as ponderações de Dália e Heraldo. O trio parental teve dificuldades para registrar a filha, pois o cartório não aceitava proceder ao registro civil de nascimento de uma criança em nome de dois pais e uma mãe.

Carlão reconquistou a confiança de Bernardinho, para desespero de Dália e Heraldo. Mais uma vez, o michê abusou da confiança do amante e aplicou um golpe no restaurante. Tão logo conseguiu enganar Bernardinho, Carlão voltou a rejeitá-lo, com a afirmação de que gostaria, verdadeiramente, de mulheres, não de viados. Na sequência, como uma “lição dos deuses”, Carlão sofreu um acidente de moto e ficou hospitalizado. Bernardinho, devido ao desfalque de Carlão, ficou em vias de perder o restaurante.

Em que pese o desfalque e o clamor de Dália e Heraldo, Bernardinho fez frequentes visitas a Carlão no hospital,

oportunidades em que deixou vaziar a ambiguidade dos afetos. Na proporção da “ira” e do “desprezo” de Bernardinho, Carlão começou a se dar conta do amor que sentia por ele e que sempre tentara negar, como forma de recusa ao homoerotismo que o constituía. Após a alta hospitalar, Carlão fora, novamente, acolhido pelo trio, sob reiterados protestos de Dália e Heraldo. Carlão, ao retomar a convivência com Bernardinho, Dália e Heraldo, pôde compreender os efeitos que o desfalque que fizera produziu naquela tríade conjugal, agora com uma filha. Deste modo, Carlão passou a trabalhar no restaurante, na tentativa de contribuir para a superação da crise que produziu. Porém, percebeu que todo o esforço dos quatro não seria suficiente para quitar as dívidas.

Naquele contexto ficcional, o noticiário televisivo anunciou um esquema de corrupção em Brasília. Carlão reconheceu o acusado. Era um homem com quem Carlão fazia programa desde criança, quando adolescera. Carlão procurou pelo acusado de corrupção, aplicou um “Boa noite, Cinderela”, roubou dólares desviados e os entregou a Bernardinho.

Por determinação judicial, Ana Rosa Maria foi registrada como filha do trio Bernardinho, Dália e Heraldo.<sup>37</sup> Carlão entrou naquela dinâmica familiar como um tio da infante. Carlão pediu Bernardinho em casamento. Na presença de todos os amigos, Carlão e Bernardinho selaram a (homo)conjugalidade com o registro da união em cartório, o que não aconteceu sem uma fala preconceituosa do escrevente do cartório.

Não há na história de Dália, Heraldo, Bernardinho e Carlão adoção judicial em que a infante não tem vínculos de consanguinidade com um dos pais, porém a telenovela *Duas Caras* afirmou um modo de organização familiar que rompeu com os padrões hegemônicos e abordou a pluriparentalidade como um caminho possível de cuidado com a infância. Bernardinho e Heraldo tomaram Ana Rosa Maria por filha. Assim, houve nessa trama uma adoção de alguém de uma origem genética outra.

O fato de Carlão haver sido submetido à prostituição quando criança surgiu apenas quando ele se reencontrou com o antigo

cliente, antes de aplicar o “Boa noite, Cinderela”, momento em que disse para o homem corrupto não mais haver problemas com aquele encontro, pois já se encontrava com mais de dezoito anos. Isso não fora problematizado no curso da telenovela e acabou por funcionar como justificativa plausível para a aplicação do golpe.

É importante ainda pensar que Bernardinho, a personagem que rompe com o binarismo identitário, vem a ser aquele que a todos redime: Dália, Heraldo e o próprio Carlão. Destarte, pode-se depreender que o gay seria uma pessoa que beira a perfeição, seus erros seriam excesso de amor e cuidados... Será isso mesmo?

### Amor à vida

*Amor à Vida* tem como trama central a adoção fraudulenta/à brasileira (DARÓS; AYRES, 2016) e a vilania de Félix,<sup>38</sup> cuja homossexualidade vai sendo apresentada a partir de sutilezas da interpretação do ator. Félix contém-se no que tange à homossexualidade, não à vilania, um dos fios condutores da trama.

Niko<sup>39</sup> e Eron<sup>40</sup> surgem na trama em torno do capítulo 17, sendo apresentados como um casal de homens bem-sucedido. O casal personifica o ideário de (homo)conjugalidade, alicerçada na monogamia como premissa de felicidade. Falta apenas um filho, desejado por ambos, notadamente por Niko. Este é *chef* de um badalado restaurante de comida japonesa, Eron é um conceituado advogado. O casal vive numa aconchegante e sofisticada casa, fruto do trabalho de ambos.

Amarilys<sup>41</sup> e Paloma,<sup>42</sup> amigas dos tempos da faculdade de Medicina, se reencontram. As amigas, por coincidência, foram almoçar no restaurante de Niko, amigo de infância de Amarilys. Os dois não se viam há muitos anos. O acaso marca a reaproximação entre os amigos de infância, e a trama secundária do casal gay começa a intercruzar-se com a trama central da telenovela.

Niko e Eron conversam sobre os caminhos para se tornarem pais. A reprodução assistida mostra-se um caminho a ser seguido, mas a adoção judicial de um filho também figura entre as possibilidades de exercício parental. Entretanto, naquele momento, ao que

parece, a consanguinidade se apresenta como um valor. Eron passa a trabalhar no Hospital San Magno,<sup>43</sup> onde também trabalham Amarilys, Paloma e Félix. O vilão Félix aplicou um golpe em Amarilys e acabou por lhe furtar todas as economias, tendo a enganado com um falso investimento bancário.

Niko e Eron aprofundam as discussões sobre a reprodução assistida como caminho para o exercício parental. Amarilys, amiga de infância de Niko, participava das discussões. O casal se enveredou por discussões sobre o legal no campo da reprodução assistida, posto que no Brasil é proibido o procedimento de “barriga de aluguel”, sendo apenas permitido por lei o que se entende por “barriga solidária”. Aquele casal de homens desejava encontrar uma “barriga solidária”. Destarte, passam a tentar selecionar uma mulher para que venha a ser o útero hospedeiro do tão desejado filho. O útero seria apenas hospedeiro, uma vez que o óvulo seria adquirido – por que não dizer comprado? – em um banco de óvulos para fins de reprodução assistida.

Os rapazes desejavam encontrar uma mulher, até então desconhecida, que se propusesse, solidariamente, a gestar o filho. A mulher em questão, para o casal, deveria de ser abnegada no tocante ao retorno financeiro, em que pese haver a proposta de recompensa pecuniária. Eis alguns paradoxos que carecem ser enfrentados no campo da reprodução assistida.

Inicia-se a seleção do útero hospedeiro... Frustração! Todas as candidatas demonstram, sem maiores constrangimentos, que objetivam apenas o ganho pecuniário proveniente daquele processo. Cabe interrogar qual era a contradição das candidatas. Não seria equivocado Eron e Niko desejarem alguém que fosse abnegada do ponto de vista financeiro, se o que demandavam era um serviço específico? Niko e Eron confidenciaram à amiga Amarilys sobre as frustrações que estavam vivenciando no processo de seleção e acabaram por sinalizar que teriam de encontrar uma mulher que fosse amiga, não uma desconhecida... Afinal, apenas uma amiga seria capaz de um gesto nobre e abnegado, ou seja, gestar uma criança para ser filha de outrem.

Eron e Niko sabiam da situação econômica da amiga Amarilys,

desde a perda de todo o seu patrimônio em uma aplicação malsucedida. Niko disse para a amiga que adoraria que ela pudesse gestar o filho que tanto desejavam. Pontuou que, durante a gestação, ela poderia morar com eles. Dessa forma, economizaria o dinheiro do aluguel e também seria remunerada pelo serviço prestado. Eron censurou a proposta do companheiro, pois não gostaria de constranger Amarilys. Esta conversou com Paloma, que ponderou sobre os riscos que a situação poderia produzir, notadamente, frente ao fato de Amarilys desejar ser mãe. Por fim, Amarilys aceitou a proposta do casal de amigos, e a tríade passou a viver na casa do casal.

Amarilys convenceu Laerte,<sup>44</sup> médico geneticista e seu amigo desde os tempos de faculdade, a utilizar seus óvulos no lugar dos óvulos de uma doadora anônima. O médico ponderou com a amiga sobre a impropriedade daquele ato, porém Amarilys o sensibilizou frente à argumentação de que gostaria de dar um presente aos amigos Niko e Eron. Ela, no entanto, assegurou ainda que aquele seria um segredo dos dois. A proposta para a fecundação seria o óvulo de uma desconhecida com o sêmen de um dos pais. Niko e Eron colheram sêmen e deixaram explicitado que não desejavam saber de quem seria o material genético, pois o filho seria de ambos.

Niko fez questão de assistir à primeira implantação de óvulos fertilizados em Amarilys. Emoção à flor da pele! Aborto espontâneo, os três sofrem, Niko fica muito mal. Nova tentativa... Novo fracasso. Niko diz que não suportaria mais uma perda. Todos sofreram. Niko quis desistir do filho biológico e convenceu Eron a dar entrada na habilitação para adoção. Cena de Niko e Eron no balcão de um cartório dando entrada no pedido de habilitação. Sem maiores reflexões, a atendente disse para o casal que, caso eles ampliassem a idade-limite da criança a ser adotada, a chegada do filho seria mais rápida. O casal se dispôs a uma adoção tardia e também inter-racial.

Amarilys sofreu frente ao anúncio da desistência da reprodução assistida. A dor de Amarilys fez com que o casal topasse fazer mais uma vez a inseminação, não obstante estar no Cadastro de Adoção.



Nova tentativa realizada. Amarilys deu sinais de estar se apaixonando por Eron. Niko saiu para o trabalho. Semelhante ao que acontecera nas tentativas anteriores, Amarilys sangrou. Amarilys e Eron sofreram diante da possibilidade de novo aborto... Amarilys e Eron transam, permeados pela culpa e pela promessa de Amarilys que, talvez, por vias naturais, os dois dariam o tão desejado filho de Niko.

Amarilys estava grávida. Ela tinha “certeza” de que a gravidez era fruto do encontro sexual vivido com Eron. A jovem disse para o marido do amigo que o filho que estava em seu ventre era fruto do acontecido naquela angustiante noite em que ela abortara espontaneamente. Eron ficou apreensivo, no que fora acalentado por Amarilys, com a promessa de que aquilo seria um segredo entre eles para fazer Niko feliz com o tão desejado filho. Durante a gravidez, Niko e Eron foram chamados pela Vara da Infância para conhecer Jayminho,<sup>45</sup> um menino preto, em torno dos sete anos de vida. Nasceu o bebê. Primeiro embate: Niko deseja nomear o filho por Felipe, mas Eron acabou por registrar o filho por Fabrício, atendendo ao desejo expresso por Amarilys.

Amarilys demonstrou, dia a dia, um forte apego ao bebê, fato que começou a assustar Niko, o qual cobrou um posicionamento de Eron. Este mostrou-se ambíguo, pois temia que Amarilys revelasse para Niko que o bebê não seria resultado da fertilização *in vitro*, mas de um encontro sexual entre ele e aquela mulher que passou a estar entre o casal. A relação triangular, notadamente, no tocante à parentalidade em relação ao pequeno Fabrício, foi se consolidando. Amarilys começou a disputar o lugar parental com o amigo de infância. Ademais, cobrava de Eron que comprasse a parte da casa que pertencia a Niko, na esperança de que o “amigo” seguisse a vida com Jayminho, o infante em adoção, e deixasse o espaço livre para que ela, Eron e Fabrício fossem uma família feliz.

Amarilys, que inicialmente era uma mulher imbricada com o desejo do outro e que se envolveu no projeto parental do casal de amigos, ganhou contornos de vilania na trama televisiva. Ela arma para que Jayminho retorne para o abrigo e cada vez mais boicota o casamento de Niko e Eron.

Revelação! Amarilys disse a Niko que ela e Eron eram os “verdadeiros” pai/mãe (genitores) de Fabrício. Niko pede ao novo casal que deixem a casa, sem Fabrício, a quem tem por filho, à semelhança dos afetos que foram construídos na relação com Jayminho. O menino já reconhecia o bebê por irmão. Amarilys e Eron se assumem como casal. Niko compra a parte de Eron na casa. Amarilys tenta convencer o corretor de imóveis a superfaturar o valor da casa. Nesse momento da trama, Félix encontra-se em processo de ressignificação de sua própria história e é quem ajuda Niko a se dar conta da situação abusiva em relação à compra do imóvel. Niko deu um prazo para que o novo casal deixasse sua casa. Amarilys, na busca por um novo lugar para morar, sofreu um acidente de carro e acabou por ser cuidada pelo próprio Niko, retardando, assim, a saída do casal.

O Serviço Social do abrigo, não da VIJ,<sup>46</sup> como aconteceria em casos de adoção no Brasil, telefonou para agendar uma visita domiciliar. Amarilys atendeu ao telefonema e agendou um horário em que Niko e Eron não estariam em casa. Ela informou ao Serviço Social que Niko e Eron haviam se separado e que Eron agora estaria consigo. Dessa feita, explicitou que a situação familiar havia se transformado, e que Niko pretendia omitir a informação, por receio de perder o filho. Isto fez com que Jayminho retornasse ao abrigo, apenas com o argumento da alteração de configuração familiar. Niko tentou reverter o abrigamento do filho Jayminho. Amarilys e Eron saíram de casa e levaram Fabrício, às escondidas, à revelia do *chef*.

Niko retornou para casa e se viu sozinho, sem nenhum dos filhos que já tanto amava. Niko e Félix começaram a se aproximar, dando à trama paralela *status* de trama central, visto que Félix era o grande antagonista daquela história. “Carneirinho” era o modo como Félix passou a nomear, carinhosamente, Niko. A vilania de Félix começou a se desfazer à medida que a vilania de Amarilys foi se configurando. Félix ajudou Niko a recuperar Jayminho e lhe deu a ideia de requerer um teste de DNA, pois poderia ser um caminho para colocar em discussão a maternidade/paternidade biológica argumentada por Amarilys. Esta ficara muito tranquila, pois tinha

certeza de que, mesmo que a fertilização tenha acontecido, o óvulo seria seu, garantindo, desse modo, o lugar da maternidade. Surpresa! O teste de DNA revela que Niko é o genitor de Fabrício e que o óvulo não era de Amarilys, mas de uma doadora anônima.

Amarilys desesperou-se e foi cobrar de Laerte uma explicação. Laerte, no dia da inseminação, por problemas pessoais, fora substituído por um amigo que se recusara a usar os óvulos da mulher que seria a “barriga solidária”. Niko recuperou o filho e Eron caiu em si, tendo buscado retomar a relação com Niko. O desespero de Amarilys cresceu a partir do abandono de Eron. Ela sequestrou o bebê e tentou fugir do país. Com *status* de herói, Félix entrou em cena, e, junto com Niko, recuperaram o bebê. Niko e Félix formaram o novo casal. Niko assumiu, sozinho, a paternidade de Fabrício e Jayminho.

Amarilys aproximou-se de um novo casal de homens e se ofereceu para ser “barriga solidária”. Niko era amigo do casal e contou a história que vivera com Amarilys. Assim, ela passou a ser vista como aquela que tem por alvo interpor-se entre casais de homens, na tentativa de ter filhos desses e separá-los. Eron, após várias investidas na retomada do casamento com Niko, acabou por iniciar namoro com outro homem.

Niko e Félix passaram a viver em uma casa no litoral, um pouco afastada da Terra da Garoa, em companhia de Jayminho e Fabrício. César,<sup>47</sup> o pai de Félix, após um acidente vascular encefálico, passou a ficar sob os cuidados do filho e do companheiro. É importante ressaltar que César tinha dificuldades na relação com o filho, por ser Félix viado. Pai e filho se reconciliam.

Niko e Félix protagonizaram o primeiro beijo entre homens na televisão brasileira.<sup>48</sup>

Assim, Carneirinho e Félix seguiram felizes, com os filhos em uma organização familiar permeada pelas balizas heteronormativas, homonormatizando-se modos para famílias (hom)conjugais no exercício da (homo)parentalidade.

Penso que outros caminhos seriam possíveis na trama, sem necessariamente vilanizar Amarilys. Afinal, as escolhas do casal

Niko e Eron viabilizaram a produção de afetos. Fabrício, segundo minha análise, deixou de ser filho de um dos três, pois foi fruto de uma produção desejante envolvendo uma triangulação; trocando em miúdos, aquela criança fora fruto de uma pluriparentalidade.

É importante ainda situar que houve várias informações equivocadas no tocante à habilitação do casal Niko e Eron. Sequer mencionou-se que os habilitandos passam por uma série de intervenções técnicas para que possam colocar em análise o projeto parental. Penso que o maior equívoco da trama tenha sido o reabrigamento de Jayminho sob a alegação de que o casal demandante havia se separado. Pior, o reabrigamento fora uma decisão da equipe do abrigo, sem que o juiz decidisse sobre a questão. Mais grave, privaram a criança do contato com o pai adotivo, produzindo sofrimento a todos, notadamente ao pequeno Jayminho.

## Império

Xana Sammer<sup>49</sup> vive no Bairro de Santa Teresa, na cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de uma travesti<sup>50</sup> preta, dona de um salão de beleza anexo à sua casa. Xana tem por hábito alugar quartos em sua casa e também acolher quem necessita de cuidados. Ela é quase uma “justiceira”, sempre pronta a enfrentar a violência destinada aos desvalidos. Pode-se dizer que seria uma versão atualizada e amenizada de Madame Satã<sup>51</sup> – digo amenizada porque Xana, diferentemente de Madame Satã, era extremamente inserida na *normalidade*. Outra diferença de relevo é que Xana fora assexuada em toda a trajetória da telenovela, ao passo que Madame Satã deixava fluir seu desejo de modo intenso, entregando-se à prática do sexo sem pudores. Isso fica bastante evidente no filme que retrata a história dessa *heroína*.

Naná<sup>52</sup> é uma fiel amiga de Xana que praticamente vive em sua casa, sob o pretexto de morar longe. Assim, fica mais fácil para chegar ao trabalho. Ela é manicura no salão da amiga. Não obstante à casa de Xana ser grande, as duas amigas dormem sempre juntas.

A vida segue no movimentado bairro de Santa Teresa...

Eis que Teresa<sup>53</sup> encontra-se hospitalizada, em estado terminal. Xana vai visitar a amiga no leito de morte, momento em que Teresa lhe cobra que cumpra a promessa que lhe fizera no passado, ou seja, que cuidaria de Luciano<sup>54</sup> caso ela viesse a faltar antes que o menino se tornasse adulto. Xana argumentou com a amiga que teria dificuldades em dar conta de um menino crescido, mas frente à insistência de Teresa, disse-lhe que cuidaria do menino, por quem nutria afetos positivos desde o nascimento. Ficou evidente que Xana temia ser recusada pela VIJI em decorrência de ser uma travesti.

Teresa morreu! Xana descumpriu a promessa e entregou Luciano à VIJI. Naná mostrou-se profundamente contrariada com a amiga e disse que ela deveria, sim, assumir Luciano, pois seria um ótimo “pai” para o menino. Luciano foi abrigado, e, diferentemente do que aconteceria em uma história fática, as ETI<sup>55</sup> da VIJI e do abrigo não procuraram pelas referências de familiares extensos e ampliados do garoto. Pelo contrário, Luciano foi encaminhado para adoção à revelia do seu desejo, pois, segundo as narrativas apresentadas, aquele menino sabia com quem desejava estar. Assim, Luciano fugiu da casa da família adotiva e procurou por Xana e Naná em Santa Teresa. Xana, por medo, devolveu o menino. As cenas subsequentes insinuam que a família adotiva seria hostil.

No curso da trama, foi afirmado que Xana não poderia adotar Luciano por ser solteira. O mesmo valeria para Naná. Havia uma forte vinculação entre Naná e Xana, vinculação essa que não passava pela via do desejo sexual. Naná estava enamorada de Antônio,<sup>56</sup> que a pediu em casamento, com vistas a viverem juntos e adotarem Luciano.

O abrigo agendou uma visita à casa de Xana para conhecer Naná e o noivo Antônio. Este não conseguiu chegar a tempo, e Xana se travestiu de homem e se passou pelo noivo de Naná. Desse modo, Xana acabou por se casar oficialmente com Naná para viabilizar a adoção de Luciano. Afinal, ser casado, na trama televisiva, era requisito fundamental para uma adoção.

Xana, Naná, Luciano, Antônio e outras pessoas que se agregavam àquela família seguiram vivendo felizes, apenas com o disfarce no tocante ao casamento, pois quem de fato vivenciava conjugalidade eram Naná e Luciano; não Naná e Xana, que tinham uma relação afetiva de uma ordem outra que não a sexual.

É necessário situar que *Império* abusou do direito de desinformar sobre cuidados com a infância na rede de proteção e sobre questões básicas atinentes à adoção. Desde a morte de Teresa, a ETI da VIJI teria escutado Luciano e trabalhado os anseios de Xana, viabilizando que ela pudesse assumir os cuidados de Luciano. É importante que a (im)pertinência da adoção judicial de Luciano seja questionada. Trata-se de um garoto que conviveu com a mãe até o momento em que se tornou órfão; com ela, estabeleceu sólidos vínculos de afeto em uma relação materno-filial. O genitor não é citado na trama. Xana foi apresentada como amiga de Teresa. Dessa feita, porque a adotar? A tutela seria o caminho, ou quem sabe uma adoção judicial por Xana, desde que se preservasse o nome de Teresa no registro civil de nascimento do menino.

## Babilônia

Teresa e Estela<sup>57</sup> vivenciam uma madura história de amor. Há quarenta anos romperam as conjugalidades com seus respectivos maridos para se entregarem ao amor que as mantém juntas desde então. Ambas tiveram filh@s, frutos de suas conjugalidades cunhadas na heteronormatividade. O filho de Teresa ficou sem falar consigo desde a separação. O reencontro entre mãe e filho deu-se no dia em que Teresa e Estela casaram-se oficialmente, o que também coincidiu com a morte do filho, que estava gravemente enfermo.

A história de amor do casal de mulheres atravessa a trama central, visto que Beatriz,<sup>58</sup> a grande vilã, é uma das filhas de Estela. Esta tivera outra filha: Elisabete,<sup>59</sup> que morreu no parto de Rafael.<sup>60</sup> O genitor sumiu no mundo, sem deixar rastro, desde o nascimento do rebento.

Trata-se não de uma adoção judicial, mas de cuidados para com

um infante por uma avó materna e sua companheira. Rafael, desde que começou a falar, passou a nomear Estela e Teresa por mães, tendo consciência de suas origens. O jovem reconhecia suas origens, mas legitimava o casal de mulheres no lugar da parentalidade.

É oportuno situar que a novela sofreu forte boicote de lideranças fundamentalistas religiosas. O ataque à trama televisiva sustentava-se na argumentação de que Teresa e Estela seriam uma afronta à família brasileira.

É digno de nota que o assassinato de um homem a sangue frio pela vilã Beatriz, com o fito de esconder suas estratégias e conseguir casar-se com um milionário e as violentas artimanhas de Inês,<sup>61</sup> que chegou a provocar um acidente para conseguir um ingresso para uma festa, não se constituíram argumentos para desqualificar a telenovela. Um casal formado por duas sapatões velhas fora o único elemento de “afronta à sociedade”, o que parece ter produzido “adequações” no folhetim televisivo, posto que as duas mulheres trocaram apenas um único singelo e cálido beijo no início da trama.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os pontos de contato entre as tramas, ao que parece, dizem de uma ode à adoção. Ainda que não seja uma adoção judicial, conforme acontece nas tramas de *Babilônia* e *Duas Caras*. É evidente que essas duas histórias trazem sutilezas, uma vez que a segunda diz dos cuidados parentais em relação a um bebê, fruto de uma relação que extrapola os limites de uma díade conjugal, ao passo que a primeira se refere aos cuidados que uma avó e sua companheira dedicam ao neto de uma delas.

*Senhora do Destino*, *Amor à Vida* e *Império* excedem em informações equivocadas no tocante aos procedimentos de habilitação para adoção e também de adoção. Considerando, conforme já situado, que muitas pessoas se apropriam dos textos televisivos como único meio de informação, há de se pensar nos efeitos dessas produções televisivas no imaginário social. Isso não

significa que estamos a defender qualquer tipo de censura à liberdade de criação dos autores. Pelo contrário, pensamos que tais produções precisam ser postas em debate, para que possa haver maiores possibilidades de afetações em todos: autores e telespectadores. Mesmo porque, a telenovela, sendo uma vertente de texto literário, é um elemento que causa efeitos tanto nos leitores quanto nos autores. Portanto, tal dicotomia deve ser relevada, pois os leitores também são autores do texto acessado, conforme aponta Candido (2006).

É importante aqui resgatarmos as narrativas referentes ao destino do bebê Renato: seria melhor aquele bebê ser “adotado” por duas mães ou viver pelas ruas? Já fora pontuado que dificilmente, quase impossível, um bebê saudável, disponibilizado para adoção, não ter núcleo familiar desejoso em adotá-lo. Porém, para além de equívoco, há que se pensar nos atravessamentos que produzem a ideia de que ser inserido em uma filiação (homo)parental, em uma (homo)conjugalidade, seja menos ruim que o abandono. Assim, uma díade homossexual seria algo suportável em uma adoção, frente à inexistência de famílias alicerçadas nas premissas heteronormativas; não algo simplesmente possível. Uma família como outra qualquer. Pressupostos linguísticos que afirmam nas entrelinhas do *discurso* uma pesada carga de preconceito destinada ao direito de conjugalidades LGBTTIQ exercerem a (homo)parentalidade.

O que, efetivamente, há de comum nas cinco tramas televisivas, ao que parece, é a colagem dos personagens LGBTTIQ como sinônimo de “perfeição” do humano, quase que redentores daqueles que se encontram ao redor. Sim, Félix inicia a trama como o arquivilão. Porém, a partir de bons encontros, dentre os quais está o encontro com o Carneirinho/Niko, quase que se torna um “justiceiro”. Carlão era vigarista e se redime no momento em que se reconhece apaixonado por Bernardinho, desenvolvendo uma tecitura narrativa de uma quase “salvadora graça da homossexualidade”, em um movimento diverso daquele contido na obra de Jean Genet (SARTRE, 2002; SILVA;<sup>62</sup> VALE, 2002). Teresa, que era a defensora d@s oprimid@s desde a ditadura civil-militar,



continuou a enfrentar o *mal*, na defesa de tod@s os injustiçad@s, devido ao preconceito e discriminação que vivem ao seu redor.

Mas que outros caminhos seguir, frente ao preconceito e à colagem dos LGBTTIQ, desde sempre, no lugar do equívoco, do nefando, do abjeto? Penso que o modo de narrar os LGBTTIQ existentes na literatura genetiana, por exemplo, tenha possibilitado óticas múltiplas da erótica e do exercício dos modos de ser da existência, sem maniqueísmos simplistas, (des)construindo caminhos outros de aceção social dos significados do ser LGBTTIQ...

## REFERÊNCIAS

ÁRAN, M. Políticas do desejo na atualidade; o reconhecimento social e jurídico do casal homossexual. *Lugar Comum, Estudos de Mídia, Cultura e Democracia Homossexual*, Rio de Janeiro, n. 21-22, p. 73-90, jul./dez. 2005.

AYRES, L. S. M. *A adoção na teledramaturgia brasileira*. Mímeo. Tese (Pós-Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – UERJ, Rio de Janeiro, 2015.

\_\_\_\_\_. Naturalizando-se a perda do vínculo familiar. In: NASCIMENTO, L. M. (Org.). *Pivetes: a produção de infâncias desiguais*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

AYRES, L. S. M.; CARVALHO, Mauro; SILVA, Mayalu. Olhares sobre a instituição adoção: família e pobreza em questão. In: NASCIMENTO, Maria (Org.). *Pivetes: a produção de infância desiguais*. Niterói: Intertexto, 2002. p. 128-143.

ARANTES, E. M. M. cap8s de crianças no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: EDUSU/AMAI/Inst. Interam. Del Niño, 1995. p. 171-220.

BENTO, B. *Queer o quê? Ativismo e estudos transviados*. *Cult*, ano 19, n. esp., p. 20-25, 6 dez. 2016.

BOURDIEU, P. *Sobre a Televisão*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da*

- identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CANDIDO, A. *Literatura e Sociedade*. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Ouro sobre Azul, 2006.
- CASSAL, L. C. B.; MARTINS, B. A. Psicologia, diversidade sexual e de gênero e políticas públicas: performances em análise. In: SIQUEIRA, K.; DARÓS, L.; BUENO, M.; BATISTA, R. *Escritos sobre Políticas Públicas*. Curitiba: CRV, 2016. p. 155-163.
- COIMBRA, C. M. A.; AYRES, L. S. M. Da moralidade e situação irregular à violência doméstica: discursos da (in)competência. In: COIMBRA C. M. A.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO. *Pivetes: encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Curitiba: Juruá, 2009.
- DARÓS, L. E. S.; AYRES, L. S. M. Adoção à Brasileira ou Fraudulenta: uma Análise Ético-Política a partir da Teledramaturgia. In: SIQUEIRA, K.; DARÓS, L.; BUENO, M.; BATISTA, R. *Escritos sobre Políticas Públicas*. Curitiba: CRV, 2016. p. 137-153
- DARÓS, L. E. S. *Adoção judicial de filh@s por casais homossexuais: a heteronormatividade em questão*. Tese (Doutorado) – UERJ, Rio de Janeiro, 2016.
- DELEUZE, G. *A Lógica do Sentido*. São Paulo: Perspectiva, 1998.
- DERRIDA, J. *A Escritura e a Diferença*. São Paulo: Perspectiva, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Gramatologia*. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- FOUCAULT, M. Da natureza humana: justiça contra poder. In: \_\_\_\_\_. *Ditos e escritos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. v. IV.
- \_\_\_\_\_. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000a.
- GUATARRI, F.; ROLNIK, S. *Micropolíticas: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- RIZZINI, I. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, M. (Org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007. p. 376-406.
- SANTOS, E. P. S. (Des)construindo a “menoridade”: uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria “menor”. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Org.).

*Psicologia Jurídica no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2011.

SANTOS, E. P. da S.; DARÓS, L. E. S. Condições de Trabalho: o Cotidiano Laboral de Assistentes Sociais & Psicólogos no TJRJ. In: BRANDÃO, E. P. *Atualidades em Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2016. p. 242-257.

SARTRE, J P. *Saint Genet: ator e mártir*. Petrópolis: Vozes, 2002.

SILVA, L. E.; VALE, E. M. Identidade e representações sociais: a homossexualidade e Jean Genet. In: SANTOS, R.; GARCIA W. (Orgs.). *A escrita de até: perspectivas teóricas dos estudos gays e lésbic@s no Brasil*. São Paulo: Xamã: NCC/SUNY, 2002.

VEYNE, P. *Foucault: seu pensamento, sua pessoa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

ZAMBRANO, E. *et al.* *Instituto de acesso à Justiça: o direito à homoparentalidade – Cartilha sobre famílias constituídas por pais homossexuais*. Porto Alegre, 2006. Disponível em: [http://www.abglt.org.br/docs/zambrano\\_et\\_al\\_homoparentalidade\\_-\\_A4\[1\].pdf](http://www.abglt.org.br/docs/zambrano_et_al_homoparentalidade_-_A4[1].pdf).

1 Este texto é uma versão de um dos capítulos de minha tese de doutoramento, defendida na UERJ, em 2016.

2 Exibida entre junho de 2005 e março de 2006 pela Rede Globo de Televisão, tendo por autor Aguinaldo Silva. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Senhora\\_do\\_Destino](https://pt.wikipedia.org/wiki/Senhora_do_Destino). Acesso em: 22 jan. 2016.

3 Exibida entre outubro de 2007 e maio de 2008 pela Rede Globo de Televisão, tendo por autor Aguinaldo Silva. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Elenco\\_de\\_Duas\\_Caras](https://pt.wikipedia.org/wiki/Elenco_de_Duas_Caras). Acesso em: 22 jan. 2016.

4 Exibida pela Rede Globo no horário nobre, entre maio de 2013 e janeiro de 2014, tendo por autor Walcyr Carrasco. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Amor\\_%C3%A0\\_Vida](https://pt.wikipedia.org/wiki/Amor_%C3%A0_Vida). Acesso em: 22 jan. 2016.

5 Exibida pela Rede Globo de Televisão entre julho de 2014 e março de 2015, tendo por autor Aguinaldo Silva. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Imp%C3%A9rio\\_\(telenovela\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Imp%C3%A9rio_(telenovela)). Acesso

em: 22 jan. 2016.

6 Exibida entre março e agosto de 2015 pela Rede Globo de Televisão, tendo Gilberto Braga, Ricardo Linhares e João Ximenes Braga como autores. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Babil%C3%B4nia\\_\(telenovela\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Babil%C3%B4nia_(telenovela)). Acesso em: 22 jan. 2016.

7 Penso ser importante salientar que todo filho é adotivo, posto que a maternidade e a paternidade não são instintuais/naturais, mas uma produção subjetiva. Assim, proponho nomear adoção judicial de filhos quando se está a dizer de um processo filial entre pessoas que não têm a mesma origem genética.

8 Pontuo que tenho feito um esforço ético-político para utilizar o termo “criança”, fundado na Convenção dos Direitos da Criança (CDC), a qual afirma ser criança toda pessoa do nascimento aos dezoito anos de vida incompletos. Isto como um modo de resistir aos retrocessos que temos vivido no Brasil, que tentam reduzir a maioridade para dezesseis anos de idade. Assim, tento dizer aos conservadores/reacionários que temos encarcerado nossas crianças, que, no lugar de serem responsabilizadas judicialmente a partir dos doze anos de vida, têm sido punidas de modo aviltante.

9 Grafia original da edição de 1997 em português.

10 Na tese de doutorado (DARÓS, 2016), faço uma crítica ao termo “homoafetividade”, posto que compreende que ele tem uma dimensão higienista, visto que retira aquilo que mais “assustaria” as “pessoas de bem” ou seja, LGBTTIQ têm desejo sexual e trepam.

11 Neste sentido, faz-se necessário pensar de modo sério que em torno de 70% das crianças inseridas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) são pardas e pretas. Isto fala dos efeitos da escravidão negra no Brasil.

12 *Salve Jorge*, *Sangue Bom*, *Senhora do Destino*, *Em Família*, *Alto Astral* e *Sete Vidas* constituem apenas alguns exemplos de telenovelas, além das postas em análise nesta pesquisa, que tematizaram a adoção de crianças.

13 Personagens interpretadas, respectivamente, pelas atrizes Mylla Christie e Bárbara Borges. Léo era o apelido carinhoso da respeitável médica Eleonora. Sequência de cenas do casal disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KVZ7Iay5cz8&index=66&list=PL2442664F5B33C28F>. Acesso em: 23 jan. 2016.

14 Personagens interpretadas por Maria Maya e Carlos Heitor Martinez.

15 Personagem interpretada por Nelson Xavier.

16 Reivindico neste capítulo a utilização dos termos abjeto como modo de resistência. Isto fora trabalhado por autores importantes como Berenice Bento (2016).

17 Não se pode perder de vista que outras tramas envolvendo a temática homoerótica foram recusadas no passado, a exemplo da telenovela *Torre de Babel*, que trazia um rico e bem-sucedido casal de mulheres. Foi exibida em 1998 e foi escrita por Silvio de Abreu. Christiane Torloni interpretou Rafaela, e Silvia Pfeifer interpretou Leila. Era um casal de mulheres que,

devido à rejeição do público, morreu na explosão de um *shopping center*. Fonte: [http://www.purepeople.com.br/noticia/marcello-melo-jr-vai-ser-gay-em-babilonia-relembre-homossexuais-nas-novelas\\_a43892/23](http://www.purepeople.com.br/noticia/marcello-melo-jr-vai-ser-gay-em-babilonia-relembre-homossexuais-nas-novelas_a43892/23). Acesso em: 10 fev. 2016.

18 Personagem interpretada por Mara Manzan.

19 Personagem interpretada por José Wilker.

20 Personagem interpretada por Yoná Magalhães.

21 Protagonista da telenovela, personagem interpretada por Suzana Vieira.

22 Não conseguiu localizar o nome do ator-bebê que “interpretou” Renato.

23 Importante atentar que era 2005, quinze anos após a promulgação do ECA, e as nomeações midiáticas ainda se pautam no Código de Menores.

24 Apenas as médicas?! Enfermagem, Serviço Social e Psicologia do hospital sequer são referidos na trama.

25 O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) foi instaurado apenas em 2009. À época da novela havia apenas os cadastros por comarcas.

26 Na trama, o equipamento é nomeado por “casa de custódia” e “orfanato”. Pontuo que, a partir das alterações do ECA em 2009, passou-se a nomear, na lei, não mais por “abrigo”, mas por “instituição de acolhimento”.

27 Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Duas\\_Caras\\_\(telenovela\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Duas_Caras_(telenovela)) e [https://www.youtube.com/watch?v=mOnEp6yZlns&list=PLqEcPsWKdBwTQwqqGwdkIZut\\_cmueRgKV&index=11](https://www.youtube.com/watch?v=mOnEp6yZlns&list=PLqEcPsWKdBwTQwqqGwdkIZut_cmueRgKV&index=11). Acesso em: 24 jan. 2016.

28 Respectivamente, interpretados por Thiago Mendonça, Leona Cavalli, Alexandre Slavieiro e Luguí Palhares.

29 Aqui também utilizo o termo considerado abjeto, como afirmação da diferença.

30 Termo utilizado pelas personagens Bernardo e Bernardinho na trama.

31 Bernardo, Amara, João Batista e Benoliel são respectivamente interpretad@s por Nuno Leal Maia, Mara Manzan, Júlio Rocha e Armando Babaioff.

32 Personagem interpretada por Rodrigo Hilbert.

33 Utilizo de modo crítico o termo “ilícitas”, pois apreendo que todas as drogas deveriam ter o uso regulamentado, com a liberação tanto da produção quanto da comercialização. Penso ser esse um caminho possível para o enfrentamento à violência produzida pelo tráfico de drogas, bem como uma maior possibilidade de enfrentamento do adoecimento daqueles que se tornam dependentes.

34 Personagem interpretada por Antônio Fagundes.

35 Personagem Interpretada por Betty Faria.

36 Interpretada por Suzana Ribeiro.

37 A trama dessa insólita história de amor provoca debates. Cristiana Cordeiro, juíza de Direito, participou de um programa de auditório, oportunidade na qual disse que, caso se tratasse de uma história fática, decidiria favorável a que Ana Rosa Maria fosse legitimada como filha de Bernardinho, Dália e Heraldo, uma vez que assim a infante seria melhor acolhida e protegida.

38 Personagem interpretada por Mateus Solano.

39 Personagem interpretada por Thiago Fragoso.

40 Personagem interpretada por Marcelo Antony.

41 Interpretada por Danielle Winits.

42 Protagonista, interpretada por Paolla Oliveira.

43 Hospital da rede privada de saúde, de propriedade da família dos irmãos Paloma e Félix.

44 Personagem interpretada por Pierre Baitelli.

45 Personagem interpretada pelo ator mirim Kayky Gonzaga.

46 A novela é ambientada no estado de São Paulo, e a Vara da Infância e Adolescência do referido estado não acumula a competência de idosos. Por essa razão, a sigla é apenas VIJ, e não VIJI, como no Rio de Janeiro.

47 Personagem interpretada por Antônio Fagundes.

48 O primeiro beijo entre mulheres em telenovelas brasileiras aconteceu em 2011, em Amor e Revolução, trama escrita por Lauro César Muniz e exibida no canal SBT. Interpretação de Luciana Vendramini e Isabele Tigre. Ver: <http://www.clickpb.com.br/televisao/em-novela-do-sbt-veja-primeiro-beijo-lesbico-da-tv-brasileira-119026.html>. Acesso em: 28 jan. 2016.

49 Interpretação de Aílton Graça.

50 Durante a trama, Xana às vezes refere-se a si no feminino e no masculino, à semelhança das demais personagens. Aqui, por uma aposta em referir-se ao outro a partir de sua identidade de gênero, tratarei Xana no feminino.

51 Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Madame\\_Sat%C3%A3#Biografia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Madame_Sat%C3%A3#Biografia). Acesso em: 28 jan. 2016.

52 Interpretação de Viviane Araújo.

53 Interpretação de Kelzy Ecard.

54 Interpretação de Yago Machado.

55 Equipes Técnicas Interprofissionais.

56 Interpretação de Lucci Ferreira.

57 Interpretações de Fernanda Montenegro e Nathália Timberg.

58 Interpretação de Glória Pires.

59 Não localizei referência à atriz. Também não há maiores referências ao genitor de Rafael.

60 Interpretação de Chay Sued.

61 Interpretação de Adriana Esteves.

62 Publicação anterior à inserção do Darós em meu nome.

# A relação da perícia psicológica com as questões do envelhecimento humano na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Helena Maria de Assis

Na profundidade do inverno, eu finalmente aprendi que havia em mim um verão invencível.

ALBERT CAMUS

## INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a lançar um olhar sobre o trabalho realizado pelo psicólogo na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, especialmente, na relação que envolve a perícia psicológica e os processos que tratam dos interesses dos idosos, incluindo a percepção que a sociedade ocidental tem do idoso, ao longo do tempo e a parceria com o Serviço Social.

## O SURGIMENTO DA VELHICE

Falar da velhice é algo complexo, pois não fomos acostumados a pensar, com antecedência, nessa fase de nossa vida como um período de conquistas e realizações. A velhice é uma fase da vida e os idosos são os indivíduos designados assim a partir de critérios socialmente construídos. Simone de Beauvoir diz que a velhice,



assim como a morte, costuma parecer uma realidade distante para o homem. Assim, a velhice e a morte ganham um caráter abstrato para o indivíduo por certo tempo. Ela cita Proust: “De todas as realidades, [a velhice] é, talvez, aquela de que conservamos por mais tempo, ao longo da vida, uma noção puramente abstrata”.

Os estudos sobre a velhice são recentes e, defini-la é também um desafio, dado que há muitas variáveis a serem consideradas. Ainda hoje não temos uma idade-limite desta etapa final da vida humana; ela varia de acordo com as épocas e com os lugares. Sabemos hoje, por exemplo, que nos países desenvolvidos os idosos são as pessoas com mais de 65 anos. Os recortes de idade e a definição de práticas legítimas associadas a cada etapa da vida não são compreendidos como consequências de uma evolução científica marcada por formas cada vez mais precisas de estabelecer parâmetros no desenvolvimento biológico humano (DEBERT, 1999). Pressupõe-se que é a sociedade/cultura que estabelece, arbitrariamente, as funções e atribuições preferenciais de cada idade na divisão social do trabalho e dos papéis na família, porque nem sempre se firmam em uma materialidade ou em uma cronologia de base biológica quanto às reais aptidões e possibilidades, mas são reconstruídas em um tempo social essencialmente dinâmico e mutável. Assim também ocorreu com a criança, que não existia como categoria na Idade Média, conforme registro de Ariès (1978) em seu livro *A história social da família e da criança*.

Controvérsias, dúvidas e polêmica em torno do tema explicam o fato de ser o nosso Estatuto do Idoso tão jovem – ele foi instituído em 1º de outubro de 2003, por meio da Lei nº 10.741, definindo o idoso como a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A velhice não é uma categoria natural. É o que afirma a antropóloga Guita Debert (1999), cujos estudos mostram que o processo de modernização da sociedade humana provocou transformações históricas, atingindo a periodização do curso da vida, a diferenciação entre as suas etapas e a sensibilidade que passou a caracterizar cada uma delas. E, fundamentalmente,

provocaram a compreensão do curso da vida como uma instituição social relevante. Assim, o surgimento da velhice está associado ao processo de modernização das sociedades ocidentais (DEBERT, 1999), no período de transição entre os séculos XIX e XX.

O tema da velhice está presente em vários autores, cujos estudos defendem que, provavelmente, teria ocorrido uma transição de uma cultura, cuja forma de organização não designava função relevante à idade cronológica, para outra, em que a idade passou a ser um fator fundamental para a distinção social, destacando-se como categoria e como modelo de identidade para os sujeitos.

Dois fatores se destacam como fundamentais e determinantes para o estabelecimento, em grande parte, da velhice como categoria social:

1. A formação de novos saberes médicos – a geriatria e a gerontologia – que investiam sobre o corpo envelhecido e
2. A institucionalização das aposentadorias.

A geriatria só viria a se firmar como saber científico e especialidade médica no século XX. A disciplina surgiu por volta de 1910, com o trabalho do médico fisiologista, vienense radicado nos Estados Unidos, Ignatz Nascher, o primeiro a estabelecer as bases clínicas para a identificação da velhice. Por meio da observação do corpo dos velhos, Nascher formulou as características biológicas da velhice – a degeneração do corpo – e conceituou o tratamento médico a ser dispensado aos indivíduos desta faixa etária, introduzindo na literatura médica o termo geriatria. Era o saber médico que, então passava a explicar a diferenciação científica entre a velhice e as outras etapas da vida.

No entanto, já existia um saber pré-geriátrico, nomeado como “discurso sobre a senescência” (KATZ, 1995), que remontava às transformações ocorridas na medicina nos séculos XVIII e XIX, descritas por Foucault (1998) em *O nascimento da clínica*. Katz indica o aparecimento de uma forma de compreender a doença que toma o corpo como alvo do olhar médico e como sede das transformações que caracterizam a patologia. O resultado é a determinação do corpo envelhecido.

Gradualmente, a velhice passa a ser entendida como um estado

fisiológico específico, cujas principais características se agrupam sob o signo da senescência, o processo natural de envelhecimento ao nível celular ou o conjunto de fenômenos associados a este processo.

Outros trabalhos do século XVIII e XIX se seguiram e determinaram o reconhecimento do corpo envelhecido, sua identificação com um corpo em decomposição e o consenso de que a definição dessas características é tarefa própria do olhar e do saber médicos. A morte passou a ser vista, então, como resultado de doenças específicas da velhice; a longevidade, com os seus limites biológicos insuperáveis e a velhice, como a etapa necessária da vida na qual o corpo se degenera.

A gerontologia surgiu como disciplina científica ao longo do século XX, com as contribuições dos saberes populares, da demografia e das ciências sociais, além da Sociologia e da Psicologia, que apontaram, com o seu olhar especializado para os chamados aspectos psicossociais da velhice. Além do corpo envelhecido, objeto da geriatria, os hábitos, as práticas, as necessidades sociais e psicológicas dos velhos seriam agora alvo de um saber especializado, que incluía novos aspectos em sua definição e tornava mais complexa a categoria velhice.

Relacionado ao olhar das disciplinas especializadas sobre a velhice, o processo de institucionalização da aposentadoria é o segundo fator fundamental para o surgimento dessa categoria. Com o processo de industrialização veio a criação de pensões como uma resposta às modificações e aos problemas surgidos ao longo dos séculos XIX e XX. E, no decorrer da segunda metade do século XIX, a velhice começou não só a ser objeto do discurso de legisladores sociais, criando instituições específicas, como as caixas de aposentadoria para a velhice, como também começou a fazer com que determinados hospícios se especializassem progressivamente em asilos para velhos.

A questão das pensões, que já existiam desde o século XVIII, se intensificou com o envelhecimento das primeiras gerações de operários e, em 1850, na França, a partir das primeiras discussões políticas sobre o tratamento a ser dispensado aos incapazes de

trabalhar, a velhice dos trabalhadores foi assimilada à invalidez, ou seja, à incapacidade de produzir, passando a ser confundida com as formas de invalidez que atingiam a classe trabalhadora. Foi então identificada como a fase na qual estavam incluídos todos aqueles que, ao fim de sua vida, não estavam mais aptos para o trabalho. Essa ideia, que atrelava velhice e invalidez, inspirou a criação dos sistemas de aposentadoria pelos chefes de empresa, visando o estabelecimento de estratégias que assegurariam aos patrões a manutenção da disciplina e da rentabilidade dos trabalhadores.

Com os sistemas de aposentadoria institucionalizados, a velhice foi consolidada como categoria etária e também associada à invalidez. Assim, o indivíduo que se aposentava era reconhecido como um ser efetivamente inválido, incapaz e ocioso. Esta associação entre velhice e incapacidade persistiu durante muito tempo, comprometendo de forma negativa a identidade dos idosos, que só recentemente vem sendo desfeita.

Ainda que haja a similaridade entre velhice e invalidez como consequência da institucionalização das aposentadorias, pode-se dizer que o seu estabelecimento contribuiu para a caracterização da velhice como categoria política. O aposentado não é somente o sujeito incapaz para o trabalho; ele é também o sujeito de direito, detentor de privilégios sociais legítimos, cujo reconhecimento lhe permite reivindicar benefícios em nome de uma categoria, o que é um novo posicionamento subjetivo para a velhice.

Ao estabelecimento da velhice como categoria social, marcada pelos signos da degeneração física e da invalidez como também pela legitimidade conferida por direitos específicos, seguiu-se um período no qual a sua importância social cresceu consideravelmente.

A velhice adquire visibilidade social nas décadas de 1960 e 1970, segundo os estudos de Groisman e Debert (1999), sendo o segundo período mais marcante de sua história. Ela se transformou num problema coletivo, na França, entre 1945 e 1960, com a institucionalização generalizada das aposentadorias e, principalmente, com as consequências econômicas que a ela se

seguiram. Surgiram regulamentos e serviços específicos de atenção à velhice, separando-os espacial e legalmente do cuidado destinado à miséria.

A discussão sobre velhice e indigência aprofundou a autonomia da primeira, mas também fez surgir, por outro lado, por volta da década de 1960, a noção de terceira idade.

## O SURGIMENTO DA TERCEIRA IDADE

O surgimento da categoria “terceira idade” é considerado, pela literatura especializada, uma das maiores transformações por que passou a história da velhice. De fato, uma grande modificação no olhar sobre a velhice acabou gerando uma profunda inversão dos valores a ela atribuídos: inicialmente entendida como decadência física e invalidez, momento de descanso e quietude no qual imperavam a solidão e o isolamento afetivo, passa, então, a significar o momento do lazer, propício à realização pessoal que ficou incompleta na juventude, à criação de novos hábitos, *hobbies* e habilidades e também ao cultivo de laços afetivos e amorosos alternativos à família.

A designação “velho” passou a não ser mais adequada para nomear esses “jovens senhores” e seu novo estilo de vida. Surgiu, desse modo, a denominação “idoso”, mais respeitosa e distintiva das camadas médias.

Peixoto (1998) analisa a passagem do uso de “velho” para “idoso”, tanto na França como no Brasil, e mostra a transformação do uso público das expressões relacionadas ao envelhecimento. O termo “velho” estava fortemente associado aos sinais de decadência física e incapacidade produtiva, sendo utilizado para designar de modo pejorativo, sobretudo os velhos pobres. A partir da década de 1960 o termo começa a desaparecer da redação dos documentos oficiais franceses, sendo recuperada a noção de “idoso”. E os aposentados começam a assimilar o estilo de vida das camadas médias, transformando a imagem social da velhice, que se associa, então, à arte do bem viver. Surge o termo “terceira idade” que torna pública, estabiliza e legitima a nova identidade

dos aposentados.

Ao comentar o cenário brasileiro, Peixoto (1998) argumenta que a introdução da noção de terceira idade representa uma importação das denominações adotadas pelas políticas públicas francesas, sendo o termo “velho” gradativamente substituído por “idoso” nos documentos oficiais. Entretanto, segundo o autor, as ambiguidades próprias à nossa realidade fizeram com que certas imagens ganhassem sentidos mais sutis, e o termo “velho” parece se manter, sendo comumente utilizado para designar pessoas velhas de classes populares, enquanto “idoso”, mais respeitoso, é utilizado para aqueles de camadas médias e superiores.

Como dito anteriormente, a gerontologia cresce em importância a partir das exigências das políticas e das instituições de aposentadoria, passando a advogar a elaboração de um imaginário positivo para a velhice. Ela corrobora e passa a estimular a adoção do novo estilo de vida da terceira idade, divulgando os benefícios que seriam decorrentes do engajamento dos sujeitos nesse “novo modo de envelhecer” e denuncia a “conspiração do silêncio”, maneira pela qual Simone de Beauvoir classificava a resposta social dada à velhice nas sociedades modernas, com o intuito de mobilizar a sociedade para a situação de abandono e estimular o cuidado à velhice.

## O QUE É O ENVELHECER?

É a pergunta que faz Simone de Beauvoir, em seu livro *A Velhice*, escrito em 1977. Para a autora, o envelhecimento assume uma multiplicidade de aspectos, irreduzíveis uns aos outros. A luta de classes determina a maneira pela qual um homem é surpreendido pela velhice; um abismo separa o velho escravo e o velho eupátrida, um antigo operário que vive de pensão miserável e um Onassis. Outras causas, segundo ela, diferenciam as velhices individuais: saúde, família etc.

É importante salientar aqui que Simone de Beauvoir afirma que há duas categorias de velhos: uma extremamente vasta e outra reduzida a uma pequena minoria, que a oposição entre

exploradores e explorados cria. E não há como mascarar esse hiato.

O homem vive segundo o que lhe é permitido pela sociedade à qual pertence. Simone de Beauvoir diz que não se pode considerar em separado os dados fisiológicos e os fatos psicológicos: eles se impõem mutuamente. Para a pensadora, tal qual a condição da mulher, a velhice é um fato cultural, e não apenas biológico. A sociedade fabrica a impotência da velhice, tal qual fabricou a da mulher. Submetida à alienação social, a velhice torna-se um mal para o homem, condição abjeta aos olhos do mundo e ao qual os velhos são obrigados a ler a si mesmos. Ela diz: “Dentro de mim, está a Outra – isto é, a pessoa que sou vista de fora – que é velha: e essa Outra sou eu”.

A velhice é percebida como fenômeno natural e social que se desenrola sobre o ser humano, único, indivisível, que, na sua totalidade existencial, defronta-se com problemas e limitações de ordem biológica, econômica e sociocultural que singularizam seu processo de envelhecimento. Desse modo, somente uma descrição analítica dos diferentes aspectos da velhice não é considerada suficiente para explicá-la, visto que cada um desses aspectos interage com todos os outros e é por eles afetado.

De acordo com Beauvoir (1976), “é [...] no movimento indefinido desta circularidade que se deve apreendê-la”.

A velhice não é um fato estático, diz ela; é o resultado e o prolongamento de um processo. O envelhecimento está ligado à ideia de mudança. Em todas as fases da vida, a mudança é contínua; nossa existência não é uma morte lenta; a essencial verdade da vida é um sistema instável, no qual, a cada instante, o equilíbrio se perde e se reconquista: é a inércia que é sinônimo de morte. Mudar é a lei da vida.

Neste sentido, tomo o conceito de “liquefação” ou “fluidez”, de Zygmunt Bauman, para me referir ao processo do envelhecimento humano, pois que ele é um processo dinâmico, irreversível. Mais do que um processo de mudança ligado à passagem do tempo, as condições que caracterizam ou que definem o idoso estão sempre em constante mudança, pois não sabemos o que o definirá em

algumas décadas à frente. Para o sociólogo polonês, o longo processo de desaprendizado do amor, em nossa líquida sociedade, relaciona-se à vivência e formas de relacionar-se que obedecem aos princípios do consumismo, que se caracteriza não por acumular bens, mas por usá-los e descartá-los, freneticamente. O “*homo consumens*” vê o seu próximo como um objeto de consumo, inclusive os seus próprios filhos, transformados em objetos de consumo emocional, nos quais investem tempo e recursos, e cujo valor é determinado pelo custo do investimento, já que os filhos estão entre as aquisições mais caras que o consumidor médio pode fazer ao longo de toda a sua vida.

Assim o idoso, sendo produto desta sociedade líquida, é visto do mesmo modo, como um ser descartável, porque já não produz bens e, erroneamente, é considerado como quem não os consome freneticamente. Encontra-se, portanto, excluído da cadeia do consumismo. E observamos, então, nesses tempos modernos, líquidos, a ansiedade e o sofrimento dos idosos no momento que saem da vida social, por meio da aposentadoria – rejeitados, preteridos, abandonados, desvalorizados, com baixa autoestima.

## SOBRE A PRÁTICA DE PERÍCIA PSICOLÓGICA COM O IDOSO NA VIJI/RJ E A PARCERIA COM O SERVIÇO SOCIAL

Infeliz condição dos homens! Mal o espírito chega à maturidade, o corpo começa a enfraquecer!

MONTESQUIEU

A relação da Psicologia com o Direito já é antiga. A primeira participação da Psicologia junto à Justiça aconteceu no campo da psicopatologia. Mas a psicologia jurídica se constituiu em tempo mais recente, a partir do momento em que as regras de convivência humana foram se tornando mais complexas e transformando as bases da lei, que também num movimento paralelo, absorveram, progressivamente, as contribuições dos mais



diversos campos do saber. Assim, o Judiciário incorporou nos seus procedimentos, noções e conceitos de outras áreas do conhecimento, transformando suas práticas.

O envelhecimento, hoje, é um tema muito atual. A população no mundo inteiro, de modo geral, envelhece de forma rápida e estima-se que em 2050 alcancemos a cifra de dois bilhões de indivíduos idosos. Segundo uma recente pesquisa nacional, do Instituto de Pesquisa Locomotiva/SP, foi observado que há 54 milhões de idosos no Brasil, sendo a maioria constituída de mulheres, com maior concentração nas regiões Sudeste e Nordeste, o que é mais do que uma Espanha inteira. Em 2050, eles representarão 43% da população ou 98 milhões de pessoas.

O trabalho que a perícia psicológica tem desenvolvido na Vara da Infância, Juventude e do Idoso vem refletindo esta realidade. Há um grande número de processos, trazendo sentimentos humanos em conflito, que demandam a participação do psicólogo jurídico, um universo que se apresenta como um grande desafio.

O idoso é esse indivíduo que, de modo geral, pertence a um grupo de pessoas que ainda é vítima do preconceito social; possui uma renda fixa, oriunda da sua aposentadoria, comprometida com os gastos de saúde e com o sustento da própria família, mas nem sempre valorizado e respeitado por esta, incluindo aqui, filhos e netos. Segundo Simone de Beauvoir, as reações intelectuais de um homem dependem dos contextos biológico, existencial e social em que vivem, pois – ela afirma – os conflitos familiares podem tornar aparentemente idiota um estudante considerado até então precoce.

Aqui no estado do Rio de Janeiro não há uma vara específica para acolher os processos relativos aos idosos, que são acolhidos pela Vara da Infância, Juventude e Idosos. Talvez isso reflita um pouco o olhar que se tem para o idoso ainda hoje: um indivíduo, cujos direitos ainda não são totalmente reconhecidos e, portanto, respeitados; na verdade, não o conhecemos integralmente, justamente por sua condição mutante, a idade líquida. Não o valorizamos adequadamente porque não o vemos ainda como um ser pleno de dignidade.

Trabalhamos com este indivíduo em sofrimento por ter perdido

seus direitos, quer seja por ter sido abandonado pelos filhos, quer seja por ter sido vítima de violência familiar, ou por quaisquer outros dos atos tipificados no Estatuto do Idoso (Capítulo II, Artigos 95-108). Geralmente chega ao Judiciário na condição de vítima, porém, raramente é ele o autor da ação. Tal como a criança, a denúncia parte de terceiros: vizinhos, órgãos de saúde etc.

A principal competência do psicólogo no Judiciário, segundo Leila Maria Torraca de Brito (2005), deve ser a de resgatar a subjetividade presente nos processos, ou seja, apontar e focar o ponto de vista psicológico das questões sob decisão judicial.

Para desempenhar tal função, o perito psicólogo trabalha em parceria com o perito assistente social. As visitas domiciliares aos locais onde se encontram os idosos são feitas por ambos os profissionais, sendo importante, segundo Lindomar Darós, psicólogo na Vara de Infância, Juventude e Idoso da Comarca de São Gonçalo/RJ, um trabalho transdisciplinar como potência para produzir diferença, tanto nas próprias profissões quanto na vida de quem é atendido. “O trabalho em rede é visto como o caminho para garantia de direitos de crianças, adolescentes e idosos. O ato de transdisciplinarizar rompe com modelos hierárquicos de saberes e setores. Deste modo, precisamos estar juntos à educação, saúde, assistência social, organizações não governamentais, sempre prontos a escutar a diferença, afirmando-a, notadamente naquilo que nos inquieta” (DARÓS, em entrevista à Revista Entrelinhas / CRP-RS, Ano XIV, nº 66, Abr-Mai-Jun/2014). Contudo, se a intervenção de ambos os profissionais pode ser realizada de forma transdisciplinar, o mesmo não ocorre com a produção de documentos, pois a Resolução CFESS 557/2009 exige que o parecer social seja especificado.

O importante é que para lidar com esta realidade tão dinâmica quanto complexa, precisamos aperfeiçoar e fortalecer também a nossa parceria com o Serviço Social, que vem apresentando resultados positivos e implementar outras, com a Medicina, por exemplo, especialmente com a psiquiatria, cujos peritos trabalham de forma independente.

O olhar transdisciplinar permite que novas formas de conhecimento possam dar conta da complexidade crescente de assuntos e problemas encontrados no mundo pós-moderno, pois nos traz a ideia da troca de informação, na mutualidade entre várias disciplinas, além da possibilidade de diálogo em relação a um problema, a uma determinada circunstância, situação ou elemento, assim como a possibilidade de fazer o homem analisar e pensar em novas maneiras de se produzir conhecimento em determinado espaço ou lugar.

## UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Quando acabei de subir a ladeira do Morro Santa Marta, em Botafogo, na tarde do dia 24.10.2016, para visitar a Sra. A., 90 anos, abandonada num pequeno casebre, em condições sub-humanas de vida, pude compreender de forma bem concreta o forte vínculo entre a Justiça e a Psicologia – o universo da psicologia jurídica.

A Sra. A. é uma idosa de 90 anos. Do seu passado ninguém conhece muito; parece que tem sua origem no nordeste do país (Recife, PE); que veio para o Rio de Janeiro ainda jovem; que morava na Comunidade Santa Marta, em Botafogo, com um filho; que nunca foi de ter amigos, vivendo sozinha num casebre insalubre, onde eu a encontrei. Consta nos autos que ela recebia um benefício social (LOAS), porém, ao ficar doente (com chikungunya), um vizinho, que já cuidava dela anteriormente, vendo suas dificuldades, lhe ofereceu ajuda, comprometendo-se a ir ao banco, mensalmente, para receber o referido benefício. O homem não cumpriu o prometido, desviando o seu benefício e a idosa não mais teve acesso ao que lhe era de direito; o caso foi levado ao conhecimento do juiz da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso pela equipe do Serviço de Saúde que a acompanhava em seu domicílio e o referido benefício foi bloqueado até que fosse nomeado um(a) curador(a). A Sra. A. passou, então, a depender integralmente da ajuda dos vizinhos, cujo esforço e interesse em atendê-la era visível.

Tendo sido nomeada perita do caso, fui visitá-la. A comunidade é servida por um transporte em plano inclinado (trem), porém a residência da idosa fica localizada no alto do morro, bem acima do final da linha teleférica. O percurso até a sua casa é feito a pé, sendo o acesso ao local muito íngreme e o caminho muito árido. Com a ajuda de um morador, consegui chegar até o casebre da idosa e, depois, acompanhada de uma vizinha, encontrei-a sozinha, em estado de abandono, deitada numa cama improvisada, com roupas sujas, exalando forte odor de urina e fezes.

Quando me avistou, a idosa se levantou da cama e passou a falar comigo, de forma repetitiva, pedindo para ser retirada dali. Mostrando-se muito agitada e sem lucidez, andava no pequeno cômodo, de um lado para outro, dizendo que queria ir embora dali, sem informar o destino desejado. A vizinha, que acompanhava a visita, informou que ela já não controlava os esfíncteres e que permanecia com a roupa suja até que alguém viesse lhe prestar os cuidados de higiene, que ela sempre rejeitava.

O imóvel que a abrigava foi cedido por um comerciante local; era escuro e fétido, piso de cimento, dois cômodos apenas, uma cama e uma geladeira, doada pelos vizinhos e sem água; totalmente insalubre, sem quaisquer condições de habitabilidade.

De sua história sabíamos que não tinha família e, de seu único filho, não se conhecia o paradeiro certo. Segundo relatos da vizinha, este se envolveu com o crime e abandonou a comunidade e a mãe. Dentro de uma pasta de documentos foi encontrada uma carta, muito antiga, deste filho, endereçada a ela, na qual ele afirmava o seu desejo de revê-la e pedia para quem a recebesse, que lhe enviasse uma resposta. Dizia que tinha tido muitos problemas, a ponto de “abandonar minha própria mãe”, mas que iria “lutar por ela”. Dizia, ainda, que esteve em uma “situação triste”, mas que aos poucos “estava melhorando” e que qualquer dia estaria de volta. Ao final, ele informa o seu endereço, com CEP incompleto e assina a carta.

Tratava-se de um caso de abandono; a idosa encontrava-se em situação de grande vulnerabilidade social. Contudo, apesar de sua falta de lucidez, pedia para ir embora dali, evidenciando seu mal-

estar, não obstante a boa vontade dos vizinhos em lhe prover as suas necessidades básicas.

Como perita judicial, considere, na minha conclusão, que tal pedido da idosa deveria ser atendido, pois estava claro que a Sra. A. não poderia permanecer em tais condições de vida na etapa final de sua existência. Diante da dificuldade de ser encontrado o endereço do filho, que a abandonou e sem qualquer referência familiar, entendemos que seria fundamental, naquele momento, o encaminhamento, com urgência, da idosa a uma instituição médica para avaliação de suas condições de saúde. Também foi sugerido o encaminhamento a uma instituição de longa permanência, para que pudesse ser adequadamente acolhida e atendida em suas necessidades básicas, conforme previsto na medida do Art. 3º, Parágrafo único, item V, do Estatuto do Idoso.

Em seguida viriam a nomeação de um(a) curador(a) e a busca pelo desbloqueio do benefício social junto ao INSS, regularizando-o e permitindo o cumprimento do seu verdadeiro objetivo. Ainda, não menos importante, foi sugerida a realização de providências no sentido de pesquisar a localização do filho da idosa, por meio do endereço informado, objetivando uma reaproximação mãe-filho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um mundo que se transforma cada vez mais rápido, verdades absolutas são a todo o momento destruídas, e apenas uma certeza parece segura: novas mudanças virão. Mudam as tecnologias, mudam as relações humanas, estamos em contínua mudança. Isto é um fato universal e no Brasil não é diferente. Mudamos muito na última década e vamos continuar mudando.

Como vimos, a psicologia jurídica lida com um universo em constante transformação e, por isso mesmo, muito complexo – o dos idosos, a idade líquida.

Temos uma parceria bem-sucedida com o Serviço Social, que precisa ser aperfeiçoada, porém, entendemos também, que se faz necessário, inclusive, implementar outras, com o objetivo de

transpor limites relacionados à prática da perícia psicológica tradicional e, assim, acompanhar as constantes mudanças no cenário que envolve a realidade dos idosos no Brasil, melhorando a qualidade do serviço que lhes são prestados.

O idoso ainda é visto, por parte de algumas famílias, como um peso, um fardo a ser carregado penosamente por algum elemento da família, peso que muitas vezes transfere para o Estado. As instituições públicas que acolhem este indivíduo, que muitas vezes já perdeu sua identidade ou sua autoestima, devido às condições adversas impostas pelo cenário socioeconômico do país, não conseguem, em sua maioria dispensar o atendimento adequado, ferindo o Cap. I do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003):

Art. 8º – O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º – É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

E o idoso segue sua trajetória, longe da família, como um cidadão com seus direitos parcialmente atendidos.

A juíza Andréa Pachá define a velhice como um tempo potente, intenso e delicado. Na introdução de seu último livro, *Velhos são os outros* (2018, p. 13), ela diz:

Todos envelhecemos. E sempre haverá mais tempo adiante. Os que estão atrás não nos alcançarão, e nós não alcançaremos os que nos antecedem. Nessa estrada que não terminará enquanto existirmos, seguiremos, velhos, olhando para outros velhos e nos sentindo menos velhos. Depois da velhice vem mais vida. E mais vida. E mais vida. Velhos são os outros. Até o fim.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de

- Janeiro: Zahar, 1978.
- BAUMAN, Z. Tempos Líquidos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- BEAUVOIR, S. A Velhice (recurso eletrônico). Tradução de Maria Helena Franco Martins. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*. Brasília, 2003.
- BRITO, L. M. T. (Org.). Psicologia e Instituições de Direito: a prática em questão. Rio de Janeiro: Eduerj, [s.d.].
- BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. In: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, D. C. (Orgs.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 9-17.
- COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; LEGNANI, V. N.; SUDBRACK, M. F. O. As Competências da Psicologia Jurídica na Avaliação Psicossocial de Famílias em Conflito. *Psicologia & Sociedade*, v. 21, n. 2, p. 233-241, 2009.
- DEBERT, Guita. *A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento*. São Paulo: Fapesp, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *O Nascimento da Clínica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.
- KAMKHAGI, D. *Psicanálise e Velhice: sobre a clínica do envelhecer*. São Paulo: Via Lettera, 2008.
- PACHÁ, A. Velhos são os outros. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.
- SILVA, L. R. F. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, jan./mar. 2008.

## *Atuações em Varas de Família*



# Recomendações técnicas para atuação do psicólogo perito em Varas de Família

Eduardo Ponte Brandão

São diversos os desafios enfrentados pelo psicólogo no sistema Judiciário e, em particular, nas varas de família, onde precisa realizar prioritariamente perícias psicológicas – donde convém debruçarmo-nos sobre o campo da perícia psicológica em varas de família. Numa só frase, o perito é aquele que auxilia o juiz na tomada de decisões. Com efeito, o psicólogo perito realiza uma avaliação da qual será produzida uma prova documental bastante específica, o laudo psicológico, que formará a convicção íntima do magistrado para que este último decida algo de natureza jurídica.

Há, portanto, uma circulação entre os saberes: do Direito à Psicologia, da Psicologia ao Direito.

Nas varas da família, a maioria dos processos encaminhados ao psicólogo está relacionada ao litígio em torno dos filhos, seja para disputar a exclusividade da guarda ou compartilhá-la, seja para garantir a convivência física sob forma de visita regulamentada. Há também processos de inversão, reconhecimento e negatória de paternidade; revisão de alimentos; tutela e curatela; entre outros tipos que, em razão dos limites desse ensaio, não serão abordados aqui.

Frequentemente o pedido do juiz para avaliação psicológica é vago, cuja demanda é expressa numa só expressão (p. ex., “encaminha-se para avaliação psicológica”), cabendo ao psicólogo ler os autos processuais para compreender ou, até mesmo,

interpretá-la. De vez em quando a demanda judicial aparece sob forma de quesitos que, por sua vez, podem ter sido formulados por psicólogos assistentes técnicos. Tais quesitos podem embaraçar a atuação do perito na medida em que buscam enviesar a avaliação para elementos favoráveis a uma das partes processuais. Ao contrário do perito, que deve buscar a almejada imparcialidade, o assistente técnico é de confiança da parte e, assim, não está sujeito a impedimento ou suspeição (Código de Processo Civil, art. 466, § 1º). Mesmo com atribuições e exigências éticas distintas, a Resolução nº 008/2010 do Conselho Federal de Psicologia recomenda a relação respeitosa e colaborativa entre o perito e o assistente técnico.

As ações de guarda e de regulamentação de visita recobrem uma gigantesca diversidade de casos que se ramificam em suspeita ou confirmação de abuso sexual, alienação parental, violência de gênero, violência física e psicológica, negligência, abandono afetivo, uso abusivo de drogas e de álcool, psicopatologias graves, podendo estar presentes duas ou mais dessas situações num mesmo caso.

Para complicar o quadro, tais situações são distribuídas em diferentes estratos socioeconômicos, dos quais parte significativa da população é vulnerável socioeconomicamente e exposta à violência em diferentes sistemas que se relacionam entre si (BRONFENBRENNER, 1996). Outro fator relevante são os diferentes tipos de famílias, muitas vezes denominadas de monoparentais, recompostas, mosaico, etc., embora guardem diferenças abissais entre cada um de seus arranjos. Portanto, é necessário sopesar essas variáveis e não simplesmente impor verticalmente conceitos e valores, sejam oriundos da Psicologia, sejam do Direito, cabendo negociá-los com o contexto cultural, socioeconômico e, inclusive, psíquico das pessoas que vivenciam o conflito e recorrem ao Judiciário.

Para ficar num só exemplo, tomemos a alienação parental: sabe-se que é um tema com tonalidades de misoginia que devem ser considerados durante o procedimento de avaliação. Seguindo esse raciocínio, vale levar em conta que as razões e as condições pelas

quais o homem sai de casa sem os filhos são em geral diferentes daquelas que mobilizam as mulheres. Ao mesmo tempo, as motivações morais que fazem a mulher temer a reaproximação do pai em relação aos filhos são também diferentes daquelas do pai em relação à mãe. Considerar essas nuances é fundamental para o engendramento de políticas públicas, algo que ultrapassa o campo restrito da perícia. Todavia, deveríamos esperar do Judiciário intervenções diferenciadas que não se esgotem na solução monocórdica da mediação, da guarda compartilhada e da igualdade parental, cuja combinação possui contradições a serem igualmente exploradas.<sup>1</sup> Como bem destaca Devreux (2006), a reivindicação de grupos de pais separados, no continente europeu, por direitos iguais aos das mães em nome do interesse da criança, corresponde a uma construção ideológica sem suporte na realidade das vidas familiares e da divisão do trabalho entre os sexos. Tal como ocorre no Brasil, a reclamação masculina por igualdade de direitos entre pais e mães é acompanhada pela denúncia do poder materno sobre as crianças. Tal fato se deve historicamente à resposta encontrada por grupos masculinos de pressão em face da contestação da dominação masculina feita por movimentos feministas. Não obstante, a ofensiva masculina em favor da coparentalidade oculta o caráter reversível e intermitente do engajamento dos homens-pais na parentalidade e a prioridade que eles conferem à carreira profissional, camuflando, assim, as desigualdades de fato (DEVREUX, 2006).

Esse e tantos outros temas ligados à área de família são de altíssima complexidade, na medida em que particularizam o impasse da relação do sujeito com a cultura. Família, casamento, paternidade, maternidade, filiação etc. são categorias construídas historicamente através de práticas sociais, mudanças legislativas, políticas públicas, entre outras relações de poder que são acionadas nas formas particulares de demanda ao Judiciário, obrigando cada sujeito a ressignificá-las diante dos impasses com o outro com o qual mantinha ou ainda mantém algum tipo de vínculo.

Tamanha complexidade explica em parte o fato de a maioria dos

processos éticos de psicólogos nos conselhos regionais e no federal estarem relacionados ao campo da avaliação. Conforme destacam Zaia, Oliveira e Nakano (2018), há uma demanda de ações voltadas à formação e à prática de profissionais de Psicologia, em especial da área de avaliação psicológica. Com efeito, serão delineadas a seguir algumas recomendações técnicas com o objetivo de contribuir para a orientação e formação do psicólogo diante dos desafios impostos pelo campo da perícia.

## RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

A primeira recomendação técnica é adiar a leitura mais minuciosa dos autos para depois das primeiras entrevistas, para, assim, escutar as partes com maior imparcialidade, o que, vale dizer, não isentará o perito de formular um juízo em sua avaliação final. A razão simples é que as disputas familiares são verdadeiros agulhões que tocam o nosso íntimo sem sequer nos darmos conta de que foram lançados ou, até mesmo, de onde eles vieram. Os conflitos e impasses amorosos e familiares são permeados por histórias de traição, desilusão, humilhação, violência, redenção, entre outras situações que irremediavelmente remetem a fantasias e a traumas inscritos em nossa realidade psíquica e, portanto, mantidos, na melhor das hipóteses, sob a barra do recalque.

Se convém ao *psi* dar voz à “criança sofrida” em cada pai, em cada mãe ou familiar que estão enredados no litígio familiar, conforme sugerido por Duarte (2006), acrescentaria que ele próprio não está ao abrigo de seu próprio inconsciente, podendo introduzir, por meio de sua imagem de “criança sofrida”, as suas próprias significações. Com efeito, nos litígios familiares misturam-se diversas narrativas, para as quais cada personagem que compõe a cena jurídica, inclusive, a do psicólogo, oferece a sua contribuição imaginária.

O potencial que as disputas familiares possuem de mobilizar nosso imaginário conduz à segunda recomendação técnica: a entrevista de uma parte processual deve tomar certa distância da entrevista da outra parte, dando oportunidade para que o perito

possa elaborar os efeitos que foram provocados por ocasião daquela primeira entrevista. Por exemplo: não é raro sermos tomados pelo sentimento de ódio e repulsa em relação ao homem a quem a mulher acusa de ter lhe causado toda sorte de infortúnios. É curioso que passamos a ter os mesmos sentimentos em relação a essa mulher depois que damos oportunidade de escutar abertamente o homem a quem até então tomávamos como seu algoz. Ao observarmos tal fenômeno, compreendemos melhor o que leva advogados e demais operadores do direito, assim como assistentes técnicos, a se mostrarem mais beligerantes do que as próprias partes. Por sua vez, o perito tem o lugar privilegiado de acesso às principais narrativas que compõem o litígio, cabendo a ele o trabalho artesanal de costurá-las sem excluir as várias facetas que revestem um mesmo conflito.

Aproximamo-nos aqui da imagem da tapeçaria que Morin lança para demonstrar o pensamento complexo: “Quando falo de complexidade, eu me refiro ao sentido latino fundamental da palavra *complexus*, ‘o que está tecido junto’. Os constituintes são diferentes, mas é preciso ver o conjunto, como em uma tapeçaria” (MORIN, 2003, p. 5). Sem pretender dar conta do real, seja fragmentando-o em unidades, seja reduzindo a uma lei ou palavra-chave, o pensamento complexo tende para o conhecimento multidimensional que, por definição, respeita as diversas dimensões de um mesmo fenômeno. A realidade compõe uma unidade que é tecida por fios diversos, cabendo através do pensamento complexo lançar luz sobre a variedade e a riqueza das complexidades que se uniram para compor o todo.

A costura dos fios narrativos das pessoas envolvidas no conflito é o que servirá de pano de fundo para a fala da criança. Não importa a gravidade da situação: todas as partes processuais e demais envolvidos devem ser escutados para dar sentido à fala da criança. Seguindo as orientações de Dolto, “não se deve levar imediatamente a sério a criança e compreender o clima afetivo de suas afirmações, cabendo decodificar o desejo por trás de seus ditos” (DOLTO, 1989, p. 143). Nesse contexto, a criança deve ser escutada como sujeito de linguagem e de desejo, o que nem sempre

é compatível com a concepção de sujeito de direito.

É fundamental ter em mente o hiato intransponível entre as concepções de sujeito, de um lado proveniente do direito, do outro lado do campo *psi*. Do ponto de vista da psicanálise, as decisões judiciais fracassam quando procuram regular o que é da ordem do ingovernável, a saber, o gozo, cujo conceito Lacan extrai da pulsão de morte em Freud. A pretensão em regulá-lo pode ter consequências desastrosas e impagáveis para a criança. Dito de outro modo, as avaliações psicológicas e decisões judiciais guiadas pelos ouropéis do melhor interesse da criança, abstraída como sujeito de direito, pode acarretar sérios conflitos à criança real que, via de regra, está enredada numa trama familiar específica (BRANDÃO, 2016).

Pelo fato de a criança ser pessoa vulnerável, é preciso dimensionar as consequências que ela tende a sofrer a partir da exposição de seu relato no laudo psicológico. Em considerando a demora com que o documento será levado à apreciação do juiz, provavelmente na véspera ou apenas no momento exato da audiência, tendo passado por advogados e defensores, portanto, com grandes chances de que tenha sido levado ao conhecimento de seus pais e responsáveis, a criança poderá sofrer severas punições ou ser manipulada por aquele que se sentiu atingido por seu relato e que detém algum controle sobre ela. Em casos assim, não raramente a situação da criança no interior da família chega à audiência pior do que quando ela foi encaminhada às entrevistas periciais. A recomendação técnica aqui requer do perito o esforço para desenvolver os argumentos de sua avaliação sem expor a criança em demasia, contornando a sua fala mesmo que nela contenha informações relevantes à sua conclusão. Vale destacar que, a depender da gravidade das informações prestadas pela criança, podendo ela se encontrar de fato em situação de risco, convém ao perito se reportar diretamente ao juiz em vez de simplesmente alertá-lo através do laudo que, como dito acima, seguirá o trâmite processual normal e poderá acarretar prejuízos a ela.

É preciso que o psicólogo esteja advertido de que, nos processos

judiciais, as pessoas mentem com frequência e até mesmo com certo descaramento. Ora, elas possuem bons motivos para isso, afinal, quem não o faria quando o que está em jogo é nada mais do que a disputa pelo direito de guarda e de convivência dos filhos? Contudo, em vez de buscar com furor a verdade dos fatos que as pessoas aparentemente dissimulam, o psicólogo deve trazer para o primeiro plano a realidade psíquica. É a realidade psíquica que oferece as coordenadas, inclusive, das motivações que fazem o sujeito mentir perante o psicólogo perito. A mentira possui motivações de caráter consciente, assim como inconsciente. Por ser a mentira composta pela realidade psíquica que, por sua vez, é enquadrada pelo campo da fantasia inconsciente, é tarefa inglória discernir categoricamente a mentira deliberada, de um lado e de outro lado, o que corresponde à versão subjetiva dos fatos e que, assim, assume valor de verdade para o sujeito.

Tal dificuldade é apontada por Freud em *A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos* (1906), tratando-se de algo que, “em virtude de sua própria natureza, não ocorre na psicanálise” (FREUD, 1906, p. 63), e sim na investigação criminal, assim como na prática judicial em geral. O inquiridor é induzido ao erro pelo fato de o acusado reagir como culpado, embora sendo inocente. O neurótico comum reage como culpado “devido a um oculto sentimento de culpa já existente nele e que se apodera da acusação” (FREUD, 1906, p. 63). O mesmo fenômeno pode ser observado com frequência na infância:

Muitas vezes uma criança acusada de uma transgressão nega veementemente sua culpa, embora chore como um criminoso desmascarado. Talvez pensem que a criança mentiu ao afirmar sua inocência, mas isto nem sempre é verdade. Pode ser que, embora não tenha cometido uma falta de que a acusam, tenha cometido uma outra que permanece ignorada e que não lhe foi imputada. Assim, fala a verdade ao negar ser culpada da primeira transgressão, ao mesmo tempo que revela seu sentimento de culpa proveniente da outra falta. Nesse particular, como em muitos outros pontos, o adulto neurótico

comporta-se exatamente como uma criança. (FREUD, 1906, p. 63).

Diante dos argumentos de Freud, é recomendável que o perito deixe de lado a obstinação em desvelar a verdade dos fatos nas disputas familiares, o que não o impede de observar as inconsistências dos discursos em jogo e até mesmo de confrontá-las com aquele que lhe dirige a narrativa, seja através de narrativas anteriores, seja através das provas judiciais. Não obstante, tal confrontação pode servir muito mais à ressignificação dos conflitos que chegaram ao Judiciário.

Para que o dispositivo da perícia possa promover mudanças subjetivas e não se encerre nos limites estreitos de uma avaliação, é importante que as entrevistas ofereçam condições para ventilar os afetos e elaborar o conflito nos quais os sujeitos estão enredados (DOLTO, 1989). Onde cabe outra recomendação técnica: nas entrevistas, convém pedir às partes para falarem de antemão sobre o relacionamento amoroso anterior ao ódio que se instalou entre o casal. Dessa forma, damos um passo para a ressignificação e a implicação de cada um no conflito do qual se queixam.

Como bem destaca Müller (2005), embora num outro contexto de discussão, o processo judicial é o aspecto superficial e derradeiro do rompimento da união, haja vista que o desamor inicia normalmente antes de uma das partes procurar a dissolução oficial do vínculo para cuja decisão já concorreu sofrimento e dor. O processo judicial dissimula situações dolorosas relacionadas à experiência de rompimento do tecido emocional, construído ao longo do processo de convivência interpessoal. Desse modo, a solução jurídica do litígio, distante da emocional, conduz à perpetuação do conflito.

Todavia, devemos admitir que os efeitos subjetivos oriundos da experiência de escuta e acolhimento, no âmbito da perícia psicológica, são limitados. Na melhor das hipóteses, obtém-se uma ligeira retificação de sujeitos em relação às suas queixas, quiçá com consequências sobre suas demandas judiciais (BRANDÃO, 2011). Em termos ideais, a perícia deveria ser integrada organicamente a



procedimentos que promovam formas autocompositivas de resolução de conflito e de práticas como oficinas, grupos operativos, entre outras, podendo, inclusive, a própria avaliação psicológica ser dispensada a depender do caso e fazer os encaminhamentos necessários à rede pública de saúde e de assistência social.<sup>2</sup>

Donde vale outra recomendação técnica cuja aplicação deve ser feita com parcimônia: o psicólogo pode pedir o retorno do caso na conclusão de seu laudo. Não significa que ele não possa extrair algumas conclusões sobre o caso, fazendo, inclusive, apontamentos que provavelmente terão repercussões jurídicas nas relações interpessoais dos periciandos (p. ex., numa decisão sobre a guarda dos filhos). Em casos assim, é inteiramente pertinente que o mesmo *psi* que escutou, acolheu, orientou, pontuou, mas também avaliou e promoveu tais mudanças de ordem concreta na vida das pessoas, possa acompanhar e de certo modo oferecer algumas balizas para os desdobramentos oriundos da decisão judicial. E isso poderá ser feito sob a forma de uma segunda avaliação, a pedido do próprio psicólogo.

De todo modo, é importante preservar a orientação ética da perícia, sob risco de solapar o sujeito psíquico sob o peso do sujeito do direito. Como já foi dito, há uma tensão irreduzível entre o campo *psi* e o direito que deve ser preservada.

Existe certo risco quando o psicólogo se transforma num ativista ou até mesmo simpatizante por certos princípios sociojurídicos, por mais humanistas e justos que sejam. Suas convicções podem gerar obstáculos à apreensão das particularidades que dizem respeito a cada organização familiar e, mais radicalmente, a cada único sujeito. Assaltado pelo entusiasmo, por exemplo, com a guarda compartilhada e a mediação familiar, o psicólogo corre o risco de ter respostas prontas antes mesmo de atender o caso. Para agravar o quadro, o furor para que suas convicções prevaleçam – como sempre, em nome do bem e do interesse da criança – poderá acarretar efeitos desastrosos. Pode-se observar situações em que a criança é destinada a conviver com familiares biológicos por força da lei, sem o trabalho prévio de reconstrução do laço afetivo que

os une, tampouco com aquele que, consternado com a decisão judicial, exerce influência sobre a mesma.

O direito à convivência familiar é um ponto vital sobre o qual os saberes *psi* devem se debruçar com mais afinco. Sem dúvida central, a manutenção de reserva crítica em relação aos princípios sociojurídicos não conduz o psicólogo a ser negligente diante de situações nas quais a criança é afastada compulsoriamente de seu pai ou de sua mãe. Mas ele não pode desconsiderar o impacto do laudo na vida concreta dos jurisdicionados, mesmo que não lhe caiba sugerir medidas judiciais numa avaliação psicológica. Tampouco ele pode esperar que situações difíceis possam ser resolvidas num golpe só, como se bastasse o laudo ou, mais ainda, a decisão judicial para organizar magicamente a convivência familiar e distribuir sem percalços o tempo da criança em finais de semana, férias e feriados.

A recomendação de retorno dos autos para dar continuidade à avaliação torna-se mais premente em situações de risco à criança, embora não se aplique somente a elas. Cabe destacar que as divergências entre o casal parental em relação aos cuidados infantis normalmente entram na pauta judicial como motivo para afastar um ou outro da convivência familiar, quando, na verdade, em parte significativa dos casos, não oferece riscos reais às crianças. Mas, quando esses ocorrem, é possível a opção de o juiz manter a convivência, porém, de maneira a manter a criança sob proteção.

A convivência protegida pode ser, inclusive, oportuna para que tal pai ou tal mãe aprenda a preservar a criança de seus desvarios. Portanto, a criação de condições favoráveis para a retomada da convivência familiar é fundamental para evitar que, no fim das contas, o próprio tribunal aliene a criança de seu pai ou de sua mãe e inscreva em seu psiquismo infantil, por força da lei, a figura aterradora do pai ou da mãe ausente ou potencialmente perigosos.

Nesse ponto, deparamo-nos com problemas vitais: quais são as condições favoráveis para a retomada de uma convivência familiar que foi partida? De que maneira a tutela estatal pode se impor sobre a convivência familiar sem, no entanto, prejudicá-la? Deve

haver tutela estatal nas situações em que recaem sobre os pais acusações de difícil comprovação? Dado os inúmeros fracassos e as limitações da visita assistida, que outros recursos podem ser empregados para a manutenção ou retomada da convivência familiar? Por quanto tempo deve perdurar a tutela estatal sobre a convivência entre a criança e o seu pai ou sua mãe? Que recursos são oferecidos para que as famílias envolvidas possam prescindir da tutela estatal? Não há respostas judiciais melhores do que destinar as “visitas” a locais públicos, como shopping centers, como via de regra se faz em casos difíceis de família?

Não temos pretensão de esgotar as respostas para tais questões e tampouco seria o propósito desse ensaio. São perguntas que merecem aprofundamento num outro contexto que possa reunir diversos atores num amplo debate interdisciplinar.

De qualquer modo, não há motivos para que, em varas de família, o laudo seja mais uma peça a promover a discórdia e, assim, gerar embaraços, que podem ser duradouros, à preservação ou ao resgate da convivência familiar. Cabe lembrarmos que o laudo não é uma sentença judicial e que, logo, o *psi* não deve vestir uma toga imaginária. Se ele se sente intimamente contrariado com decisões judiciais dissonantes de sua avaliação psicológica, é possível que algo esteja errado. O psicólogo deve manter os referenciais éticos e conceituais de seu campo, em vez de se arvorar no campo do direito. Com efeito, ele possui uma interpretação muito particular sobre tal e tal situação familiar, sendo que no decurso de seus atendimentos ele emite um juízo, embora de caráter ético e não de valor moral.<sup>3</sup>

Mais do que oferecer integralmente respostas às demandas judiciais, o laudo pode introduzir estrategicamente o grão da dúvida num campo de saber que, a princípio, pretende ser universal e extrair objetividade de situações de conflito familiar cujo caráter subjetivo é incontestável.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, E. Psicanálise e as questões da perícia em meio às

- disputas familiares. In: BRANDÃO, E. (Org.). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Nau, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau, 2011.
- BRONFENBRENNER, U. *A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- DEVREUX, A.-M. A paternidade na França: entre igualização dos direitos parentais e lutas ligadas às relações sociais de sexo. *Sociedade e estado*, Brasília, v. 21, n. 3, 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922006000300003>. Acesso em: 23 dez. 2018.
- DOLTO, F. *Quando os pais se separam*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.
- DUARTE, L. *A guarda dos filhos na família em litígio: uma interlocução da Psicanálise com o Direito*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.
- FREUD, S. A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos (1906). In: \_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: Imago, 1996. (Ed. Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. IX)
- LACAN, J. *O seminário. A Ética da Psicanálise*. Livro 7. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.
- MORIN, E. Notas para um “Emílio” Contemporâneo. In: PENA-VEJA, A.; ALMEIDA, C. R. S.; PETRAGLIA, I. (Orgs.). *Edgar Morin: ética, cultura e educação*. São Paulo: Cortez, 2003.
- MÜLLER, F. G. Insuficiência da justiça estatal, mediação e conflito. In: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, H. D. (Orgs.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- ZAIA, P.; OLIVEIRA, K.; NAKANO, T. Análise dos processos éticos publicados no Jornal do Conselho Federal de Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38 n. 1, p. 8-21, jan./mar. 2018.

1 Sobre as desigualdades de gênero e as contradições das decisões judiciais, via de regra entre as Varas Cíveis e Criminais, recomendo o link: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/seminarios-e-outros-eventos/seminarios/seminarios-2018/seminario-internacional-guarda-compartilhada-leis-justica-violencias-e-conflitos>.

2 Tal perspectiva parece se aproximar do projeto das “Casas da Família”, estabelecido por meio do ato normativo nº 14/2017 do Tribunal de Justiça - RJ ([http://amaerj.org.br/wp-content/uploads/2017/11/AtoNormativo\\_14\\_2017.pdf](http://amaerj.org.br/wp-content/uploads/2017/11/AtoNormativo_14_2017.pdf)) em alguns núcleos regionais com vistas à “resolução de conflitos familiares e [...] tratamento psíquico social jurídico apto a pacificação social”, buscando ofertar “no âmbito pré-processual e no processual, serviços que visam identificar, diagnosticar, tratar e solucionar conflitos objetivos ou subjacentes ao processo, por meio de práticas e saberes multidisciplinares, tais como as constelações familiares e os círculos de convivência, ampliando o modo de solução justa através de métodos consensuais”. Em que pese a boa intenção da magistratura, o projeto apresenta complicações desde o seu nascedouro, cabendo aqui sumariamente registrar: 1. A falta de clareza sobre os meios de diagnóstico e tratamento dos conflitos; 2. O recurso a métodos não reconhecidos por conselhos de classe profissional ou instituições responsáveis, em considerando particularmente as constelações familiares; 3. A falta de recursos humanos, e com qualificação, sendo uma dificuldade recorrente nos tribunais brasileiros que, ao idealizarem projetos inovadores, procuram se servir de seus funcionários, sem prejuízo de suas atividades corriqueiras, ou de voluntários cujo fluxo é oscilante; 4. Centralização pelo poder Judiciário de atividades que deveriam ser compartilhadas com organizações civis.

3 Sobre a distinção entre juízo ético e moral, ver Lacan (1991).

# Avaliação psicológica nas ações de guarda

Glícia de Mattos Brazil

A criança precisa, principalmente, de um interlocutor que não a leve tão a sério e que compreenda o clima afetivo do qual emanam suas afirmações e sua “ação”. O que a criança diz nem sempre deve ser tomado à primeira vista. Cabe decodificar o desejo por detrás dos seus ditos.

FRANÇOISE DOLTO

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende discutir questões pertinentes à avaliação psicológica nas ações de guarda de crianças e adolescentes que tramitam no Juízo de Família. Pretende-se apontar o que o sistema de Justiça espera que a avaliação psicológica revele para a prova dos fatos alegados nos processos e o lugar que é dado ao jovem na busca da verdade judicial.

## BREVE CENÁRIO HISTÓRICO

Evoluiu-se, desde as civilizações antigas, de um cenário onde a criança era objeto do pai, que detinha o controle da família, sem que houvesse na família preocupação com os laços afetivos, para um momento do Brasil-Colônia em que a criança passou a ser objeto dos jesuítas, que encontraram dificuldades para educar os

índios e passaram a educar os filhos para que esses educassem seus pais à nova ordem moral. O início do período republicano foi marcado pelo nascimento da política de atendimento, mas numa ótica de extirpar os males sociais em medidas de caridade ou higienistas (AMIN, 2014) que pretendiam extirpar os males sociais, tendo sido criadas entidades assistenciais de caridade ainda com a visão de segregar os “órfãos” e “delinquentes” – o pensamento social oscilava entre assegurar direitos ou “se defender” dos menores. Nesse contexto, nasceu em 1926 no Brasil o Código de Menores, que responsabilizava a família por suprir as necessidades básicas das crianças, e ao Estado-Juiz incumbia uma autoridade centralizadora, controladora e protecionista sobre a infância pobre. Logo, o Estado se preocupava em manter a ordem segregando os pobres, doentes e delinquentes, não havendo uma preocupação com a família nuclear e tampouco com a subjetividade dos membros da família.

A Constituição Federal promulgada em 1988 trouxe uma importante mudança de paradigma. Evoluiu-se para um modelo garantidor da dignidade da pessoa humana e da criança e do adolescente, reconhecendo a infância e a adolescência como uma fase diferenciada da fase adulta, realçando a necessidade de um atendimento integral às necessidades da criança, realçando direitos imateriais, como a convivência familiar e a liberdade. Segundo o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa esteira de evolução, nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente: não apenas uma lei, mas um microssistema que buscou garantir à criança e ao adolescente uma proteção ampla,

enquanto sujeito-cidadão, cujos direitos e deveres se constituem no espaço público, devendo a lei tratá-los não mais como objeto, mas como pessoa, com uma situação peculiar de desenvolvimento e merecedora do direito de ser ouvida nos processos que lhe disserem respeito. O professor Paulo Lépore (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018) nos ensina sobre Doutrina da Proteção Integral:

O princípio da proteção integral consubstancia o modelo de tratamento da matéria relacionada à infância e juventude. Contrapõe-se ao modelo da situação irregular, antes vigente, e que tinha como fonte formal o Código de Menores de 1979. Porém, como se demonstrou, a proteção integral vai muito além de ser mera adaptação legislativa, para ser, em essência, um critério assecuratório entre o discurso protetivo presente dos valores humanos e as atitudes atuais dos construtores sociais. Não implica a proteção mera proteção ao todo custo, mas sim, na consideração se serem a criança e ao adolescente sujeitos de direitos, devendo as políticas públicas contemplar essa situação, proporcionando o reequilíbrio existente pela condição se serem pessoas em desenvolvimento, o que deverá ser levado em consideração na interpretação do Estatuto.

Em relação ao direito de expressar suas opiniões nos processos em que lhe disser respeito, a Convenção dos Direitos da Criança, Decreto nº 99.710, promulgado em 21 de novembro de 1990, trouxe expressamente (BRASIL, 1990, grifo nosso):

Artigo 12 - 1. Os Estados Partes assegurarão à criança, que for capaz de formar seus próprios pontos de vista, o **direito de exprimir suas opiniões** livremente sobre todas as matérias atinentes à criança, levando devidamente em conta essas opiniões em função da idade e maturidade da criança.

2. Para esse fim, à criança será, em particular, dada a **oportunidade de ser ouvida** em qualquer procedimento judicial ou administrativo que lhe diga respeito, diretamente ou através de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais do direito nacional.



É nesse panorama de evolução histórica que a criança e o adolescente na modernidade assumiram o lugar de protagonistas nos processos judiciais em que se discute o direito fundamental ao convívio familiar com ambas as linhagens parentais e outras pessoas, que, mesmo não sendo parentes, são vinculadas à criança pela afetividade. O papel do avaliador será apontar no laudo psicológico os meandros das relações afetivas das crianças e adolescentes em face das partes do processo judicial, a fim de que a decisão seja útil para o bem-estar do jovem.

## ESCUA DA CRIANÇA PELO PODER JUDICIÁRIO

A prova judicial se atém aos fatos, por isso, entende-se que a escuta é mais ampla, pois abrange os fatos reais e os fatos psíquicos, o modo como cada sujeito experencia e percebe a realidade. Por isso, ressalta-se a importância da existência nos quadros dos Tribunais de Justiça profissionais aptos a contribuir com o juízo na sua expertise de análise de relatos e depoimentos de sujeitos envolvidos em processos judiciais. Destaca-se igualmente a importância de contextualizar os depoimentos, a fim de se evitar equívocos e distorções míopes pelo sistema de Justiça.

Para o mundo do Direito, existe uma verdade: aquela que restou comprovada. Vigora no processo a máxima “Quod non est in actis non est in mundo”: o que não está nos autos não está no mundo. Este é um velho brocardo que vem do Direito Romano e que é adotado nos judiciários de Estados Democráticos. Mas o psicólogo escuta a verdade do sujeito, a subjetividade de cada declarante, a fim de entender as dores, os rancores, os amores, as percepções e as expectativas diante do processo. E a avaliação psicológica não é um instrumento de julgamento moral ou ético. É um instrumento de elucidação da dinâmica dos sujeitos envolvidos no processo judicial e nem sempre será o único instrumento de escuta. Hoje, basicamente, o poder judiciário dispõe de quatro modos de ouvir a criança:

1. Em sala de audiência presidida pelo juiz, perguntas encaminhadas pelas partes e feitas pelo juiz, presentes todos os

- operadores – oitivas informais (prevalece em todo o país);
2. Em sala de audiência presidida pelo juiz com o auxílio de um especialista, especificamente na hipótese de alienação parental ou abuso sexual (art. 699 CPC);
  3. Através do psicólogo, na sala do psicólogo do juízo, em avaliação psicológica, procedimento que abrange a escuta da criança e dos membros da família, com a elaboração de um laudo ao fim das entrevistas. Aqui vigora o princípio da autonomia técnica do psicólogo, onde ele escolhe o método de perícia e elabora um laudo de acordo com as regras da profissão, sendo obrigado a constar quais foram os instrumentos utilizados e a razão - Resolução nº 07/2003 do Conselho Federal de Psicologia e outras, disponíveis em *site* oficial;
  4. Em sala adequada, presentes a criança e o técnico facilitador habilitado em técnica de depoimento regulada pela Lei nº 13.431/17, artigo 8º, denominada depoimento especial.<sup>1</sup>

Sobre o Depoimento Especial, a adoção desse formato de entrevista de crianças sempre foi polêmica, desde a discussão inicial, tendo em vista a posição defendida pelo Conselho Federal de Psicologia, no sentido de que se trata de método inquisitorial, incompatível com a prática da escuta psicológica. O Conselho expediu a Nota Técnica nº 10 de 2010 contraindicando a prática, porém, por decisão judicial proferida no dia 9 de julho de 2012, o Juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro decidiu pela suspensão da Resolução em todo o território nacional. Em nota publicada pelo Conselho Federal de Psicologia a respeito da decisão judicial, consta trecho que orienta que, apesar das divergências sobre o papel ético e político do psicólogo, há consenso sobre a necessidade de se respeitar a criança e evitar situações que gerem sofrimento:

Há consenso entre os que repudiam e os que defendem a criação de salas especiais para que se realize o denominado “depoimento sem dano” ou “depoimento especial” de que é necessário evitar a revitimização de crianças e adolescentes que são colocados em sucessivas situações de repetição da história

da violência vivida ou presenciada. Não há consenso, entretanto, no entendimento de que a inquirição não seja revitimizante ou violadora de direitos, mesmo em ambientes mais humanizados, visto que seu único objetivo é a responsabilização do agressor. “Procedimentos voltados para sobrecarregar a criança com a produção de prova precisam ser repensados e reexaminados à luz dos Direitos Humanos, da proteção integral e dos conhecimentos científicos disponíveis em diferentes áreas do saber”, afirma a Procuradora de Justiça Maria Regina Fay de Azambuja (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, 2012).

Então, conclui-se que, mais do que o método escolhido, o que importa é o meio como a criança é ouvida. A maioria dos tribunais do país que adotou o depoimento especial vem entendendo que se trata de mais um instrumento de escuta, mais uma técnica que pode ser muito útil em casos de violência real contra crianças e adolescentes, por ser célere e permitir a impressão pessoal do juízo associado a evitar o constrangimento de uma sala de audiências tradicionais. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro realizou no dia 12 de junho de 2018 o I Simpósio Nacional sobre o tema, com debate interdisciplinar com profissionais de todo o país, e notou-se que é necessário muito estudo e pesquisa sobre os desdobramentos dessa forma de escuta, mormente nos casos de alienação parental, assim como em outras questões que podem comprometer a fidedignidade do relato infantil. No *site*<sup>2</sup> oficial da Corregedoria Geral de Justiça é possível acessar o simpósio na íntegra.

## CRITÉRIOS BALIZADORES NA DECISÃO DE GUARDA DE CRIANÇAS

Nas ações de guarda, existem critérios legais que devem ser sopesados no momento da decisão: afetividade, afinidade e parentesco. O Código Civil de 2002, alterado em 2008 para sugerir a guarda compartilhada e, posteriormente, em 2014, torna regra a

guarda compartilhada. Diz a lei:

**Art. 1.584:** A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

I – Requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;

II – Decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe.

§ 1º Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

§ 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em **orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar**, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

§ 4º A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

§ 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

§ 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado

a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação. (Incluído pela Lei nº 13.058, de afeto enquanto valor jurídico é um critério muito importante nas ações que envolvem crianças, podendo-se concluir que fundamental em qualquer que seja outro critério – biológico ou de afinidade).

Com relação ao § 3º, é pacífico hoje o entendimento de que é permitida a multiparentalidade, porque o vínculo da criança se constitui não só pela biologia, mas também pelo afeto, que alcançou, ao longo da história, o status de valor jurídico muito relevante nas ações de convivência, podendo os laços afetivos serem reconhecidos pelo Poder Judiciário com igual peso aos laços biológicos.

Por conseguinte, a avaliação psicológica ganhou especial relevo nas ações de guarda após a lei que introduziu a guarda compartilhada, embora já fosse um instrumento utilizado como meio de prova antes da Lei. A lei reforçou o papel que hoje tem a análise da afetividade no cenário jurídico: assumiu o papel de verdadeiro vetor dos relacionamentos familiares contemporâneos, sendo mestra fundamental que se identifique num processo judicial quais são os vínculos afetivos das crianças e adolescentes em face dos requerentes, que podem ser pais ou não.

Conforme leciona a psicanalista Giselle Groeninga (2008, p. 28),

O papel dado à subjetividade e à afetividade tem sido crescente no Direito de Família, que não mais pode excluir de suas considerações a qualidade dos vínculos existenciais entre os membros de uma família, de forma que possa buscar a necessária objetividade na subjetividade inerente às relações. Cada vez mais se dá importância ao afeto nas considerações das relações familiares; aliás, um outro princípio do Direito de Família é o da afetividade.

A doutrina jurídica – citada pelo advogado Ricardo Calderón, que entende a afetividade enquanto um princípio (CALDERÓN, 2017) –

discute se de fato o afeto é um princípio vetor das relações ou somente um valor relevante a ser observado nas relações familiares. No entanto, os doutrinadores de ambas as posições concordam que está havendo um crescente reconhecimento à afetividade, bem como da necessidade de critérios objetivos para se configurar o vínculo de afeto. Fica como questão, para os operadores do Direito e da Psicologia, se não seria no lugar da dúvida da existência do vínculo de afeto que entraria a expertise do psicólogo, seja para dizer ao juiz como funciona o vínculo da criança em face dos pais, seja para dizer da falta de vínculo:

Os argumentos contrários à consideração da afetividade como princípio citam o fato do afeto ser um sentimento (o que impediria sua apreensão pelo Direito), a constatação de que é constante nas relações familiares justamente a falta de afeto (o que inviabilizaria conferir à afetividade qualquer papel central), a ausência de objetividade no tema que permita seu tratamento nos litígios jurídicos (eis que aí mesmo possui outro sentido em outras ciências) e, ainda, a ausência de um conceito jurídico de afeto.(CALDERÓN, 2017, p. 111-112).

## AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NAS AÇÕES DE GUARDA

De acordo com o art. 1º da Resolução nº 09.2018 do Conselho Federal de Psicologia, “a avaliação psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas”.

Nas ações de guarda busca-se entender a criança sujeito-cidadão que está em meio ao conflito dos adultos, podendo ser a ação entre os pais ou entre outros membros da família biológica ou socioafetiva. Deve o psicólogo realizar uma escuta atenta e acolhedora, onde é dada à criança a oportunidade de testemunhar suas vivências e percepções. Isso é fundamental quando se

trabalha com criança: que ela possa testemunhar os fatos ao seu modo.

Testemunhar é permitir que a criança relate aquilo que viu e sentiu, sem ser julgada ou sem que o examinador espere dela uma posição acerca do litígio. A criança necessita de quem a escute com empatia e amor num momento em que os pais estão em conflito e que a lógica adversarial do processo impõe uma ótica aos membros da família, limitando percepções e gerando, nos adultos e nas crianças, sentimentos de antagonismo e confusão mental.

O conflito de lealdade também é um sintoma comum em crianças cujos pais estão em conflito, porque a criança se une a um dos pais, ou aos dois em momentos distintos, para se proteger da ameaça do desamor. A ameaça pode ser explícita ou imaginária. Cabe ao psicólogo que atender a criança buscar identificar se existe a crença de a criança a ser abandonada ou não amada, sob pena de que as declarações feitas sejam equivocadamente tidas como prova dos fatos. Segundo Féres-Carneiro<sup>3</sup> (1998), em casos de divórcio podem também emergir conflitos de lealdade intergeracionais, além de outras questões intergeracionais, como a cultura de padrões abusivos, sendo que, na escuta dos demais membros da família, o psicólogo que realiza a avaliação deverá colher o histórico e o *modus operandi* daquela dinâmica familiar que está sendo escutada.

O método utilizado pelo psicólogo que realiza a avaliação é de livre escolha do profissional, tendo em vista o princípio da autonomia técnica que rege o Código de Ética Profissional (Resolução CFP nº 008/2010 - Conselho Federal de Psicologia).

No entanto, está o psicólogo obrigado a informar no laudo quais procedimentos realizou para chegar à conclusão proposta no laudo. Então, normalmente, são realizados os seguintes procedimentos:

1. Entrevistas individuais com os pais em momentos distintos e em conjunto, se o grau de litigiosidade entre eles permitir que seja possível reunir na sala com o profissional;
2. Entrevistas individuais com a criança e com o adolescente, idealmente com método aberto, a fim de não induzir as

declarações. Método aberto é aquele em que se aborda a questão com a criança de forma lúdica e é pedido que ela conte como é a vida, a rotina. Comandos como “Me fale sobre você”, “Quero te conhecer”, “Me fale mais sobre isso” são exemplos de como fazer a abordagem no modo aberto;

3. Entrevistas das crianças na presença de ambos os pais (idealmente), em momentos distintos. Exemplo: criança com pai, criança com mãe. A fim de evitar que a criança compareça em mais de uma data ao tribunal, pode-se marcar a entrevista com ambos os pais na mesma data, solicitando-se que o adulto com quem a criança estiver no dia leve a criança ao tribunal, e ela será primeiramente observada com esse adulto. Em seguida, solicita-se que este saia da sala e que o outro adulto entre na sala para que a observação tenha início. Nos casos de medidas protetivas de afastamento entre os cônjuges, por ocasião da ida ao tribunal, a eficácia fica suspensa durante a entrevista e o trajeto até o tribunal, porque se trata de um procedimento judicial com o intuito de formar a convicção do juízo de família;
4. Observação livre da criança sozinha e também na presença dos pais (o mesmo que foi dito acima para o dia em que é observada). Difere a observação da entrevista, porque não há perguntas nem comandos feitos pelo psicólogo. Faz-se inicialmente uma ambientação da criança com os objetos lúdicos contidos na sala onde a criança é atendida, a fim de que ela relaxe e estabeleça um mínimo de vínculo com o psicólogo. Em seguida, pede-se ao adulto que entre para “brincar” com a criança. O psicólogo observa como é a interação, se há gestos de carinho ou repulsa, como a criança nomeia o adulto, como se dá a despedida, o que é conversado entre eles. Trata-se de um momento muito rico de experiências e informações para o avaliador;
5. Testes psicológicos: Não são muito utilizados, tendo em vista o volume de demanda atual em todos os tribunais do País e a finalidade da Avaliação. Não se trata de psicodiagnóstico diferencial, que é individualizado, mas de perícia feita em Vara de Família para indicar qual a dinâmica entre os membros da



família. Em caso de utilização, o avaliador deve tomar o cuidado de averiguar se o teste utilizado está aprovado para uso pelo Conselho Federal de Psicologia, em relatório anual emitido pelo CFP, em consonância com o SATEPSI (Sistema de Testes Psicológicos).

Procedimentos como a análise de documentos, relatórios escolares e psicológicos; contatos com os profissionais que atendem a família (médico, psicólogo, fonoaudiólogo) e fotos são válidos em avaliações psicológicas realizadas em ações judiciais, tendo em vista que a amplitude de atuação do expert foi dada pela lei federal que regulamentou a prova pericial, sendo a avaliação psicológica um tipo de prova pericial (que é gênero) que tem como espécies o exame, a vistoria e a **avaliação**.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além da discussão sobre a legitimidade e a utilidade de cada maneira de ouvir crianças e adolescentes, entende-se que o mais importante é que, independentemente do instrumento que seja utilizado e independentemente de quem ficará responsável por ouvir a criança ou o adolescente, o profissional esteja ciente do contexto da notícia dos fatos e das variáveis que interferem na fidedignidade do relato infantil que será valorado como prova judicial.

Sendo assim, hoje os tribunais do país e do mundo se estruturaram para colher a verdade judicial relativa a processos envolvendo crianças e adolescentes de modo a preservar o sujeito e a prova a ser trazida ao mundo dos autos. Grande é o compromisso do Psicólogo do Juízo ou do Assistente Técnico contratado da parte, porque, para além da elucidação da prova da verdade judicial, o profissional deve ter o compromisso ético de estar a serviço da dignidade da criança ou adolescente, zelando para a não violação de direitos humanos.

A criança e o adolescente são os grandes protagonistas nas ações que envolvem a discussão de convivência, onde o afeto é um vetor das relações e das decisões. Daí a importância de a criança ser

respeitada em sua condição de criança, sem ter compromisso com a verdade judicial. Ela tem direito a ser escutada, e a escuta inclui o silêncio e a não palavra, inclui o direito de não ter que fazer prova judicial.

Então, no laudo, o psicólogo vai indicar ao juiz que a criança precisa ser criança e não ser levada tão a sério, conforme preceituou Dolto no cabeçalho da presente exposição. O valor da não palavra tem que passar a ser visto com o mesmo valor da palavra. Somente assim a família poderá voltar a funcionar saudavelmente: o Estado-Juiz decidindo quando há conflito e a criança sendo recolocada no lugar de criança, em respeito à sua infância e ao seu direito de não ter compromisso com a verdade do processo.

## REFERÊNCIAS

AMIN, Rodrigues Andréa apud MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coords.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. 7. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2014. p. 44-58.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 20 jul. 2018.

CALDERÓN, Ricardo. *Princípio da afetividade no direito de família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 010/05, de 21 de julho de 2005. *Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 09/2018, de 25 de abril de 2018. *Estabelece*

*diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017.* Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>. Acesso em 18 dez. 2018.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. CFP divulga nota sobre a suspensão da Resolução CFP Nº 10/2010. CRP, 19 jul. 2012. Disponível em: <http://crp09.org.br/portal/noticia/82-2277?tfonte=-1>.

DOLTO, Françoise. *Quando os pais se separam*. Tradução de Vera Ribeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989. p 143.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito de família. In: BARBOSA, Águida Arruda; VIEIRA, Claudia Stein (Orgs.). *Direito Civil*. Vol. 7. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/#LEGISLACAO>. Acesso em: 3 jul. 2018.

ROSSATO, Luciano; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: comentado artigo por artigo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 62-65.

1 “Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”. A prática é projeto estratégico do Conselho Nacional de Justiça desde a Recomendação 33/2010, e fundamenta-se na necessidade de uma escuta acolhedora e diferenciada da escuta do adulto. Em sala reservada, conectada na sala de audiências por vídeo e áudio, o técnico capacitado (dispensa-se qualificação profissional, apenas que seja capacitado) conversa com a criança ou adolescente vítima, nas hipóteses de crime ou violência reguladas pela Lei nº 12341- física, psicológica (bullying, alienação parental, exposição a crime), sexual (abuso sexual e exploração sexual), institucional. O procedimento viabiliza o contraditório em tempo real, onde as perguntas são encaminhadas pelo juiz por ponto eletrônico utilizado pelo técnico

capacitado, sendo que o Juiz, está na sala de audiências com os demais operadores. Idealmente, perguntas somente se abre para perguntas da sala de audiência após a entrevista do técnico com a criança.

2 Disponível em:  
[http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/0/SIMP%C3%93SIO+SOBRE+DEPOIMENTO+E+SPECIAL\\_11+E+12+DE+JUNHO\\_RJ.pdf/85a15495-9811-21af-ecea-ef3c95cbb32e](http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/0/SIMP%C3%93SIO+SOBRE+DEPOIMENTO+E+SPECIAL_11+E+12+DE+JUNHO_RJ.pdf/85a15495-9811-21af-ecea-ef3c95cbb32e).

3 Disponível em: [pepsic.bvsalud.org](http://pepsic.bvsalud.org). Acesso em: 21 jan. 2019.

# Alienação Parental e diagnóstico diferencial

Da supersimplificação à complexidade do fenômeno

Tamara Brockhausen

## INTRODUÇÃO

O tema da Alienação Parental remete a um construto e a uma ferramenta -interventiva criada pelo psiquiatra forense Richard Alan Gardner (1998), originalmente nomeada Síndrome de Alienação Parental (SAP). Brockhausen (2011), em dissertação de mestrado, apresenta a síntese da teoria-base e a discute sob a perspectiva de operadores psicanalíticos.

O autor classificou a rejeição dos filhos aos pais de duas formas: Síndrome de Alienação Parental (SAP) e Alienação Parental (AP). A primeira se configura quando os filhos rejeitam um de seus genitores de forma induzida pela programação parental, sendo, portanto, uma atitude não justificável e não autêntica por parte da prole; enquanto a segunda, a Alienação Parental (AP), ocorre quando essa rejeição ocorre contra um ou mais genitores e tem por origem causas diversas, tais como: vivência de experiências traumáticas, abuso psicológico, físico ou sexual, maus-tratos, negligência parental, problemáticas de relacionamento entre pais e filhos, dificuldades significativas que interfiram na parentalidade, tal como a doença mental, o abuso de substâncias, a lavagem cerebral em jovens por cultos religiosos, a revolta adolescente etc.

A ideia central do autor foi propor um construto para explicar a

rejeição induzida presente na SAP, separando-a de outros tipos de rejeição, as quais foram nomeadas por Alienação Parental e incluídas numa categoria mais ampla e generalista quanto às causas e fatores partícipes para desencadear a reação negativa nos filhos.

No meio jurídico, há constante discussão quanto a origem das causas e fatores relacionados à oscilação do comportamento dos filhos em situação de divórcio, sendo o diagnóstico de extrema valia para dirigir a intervenção judicial mais indicada em favor dos filhos. Assim, o resgate do conceito original de Gardner não deve ser apagado das discussões uma vez que seu modelo diagnóstico veio acompanhado de ricas discussões diagnósticas diferenciais e exposição de casos clínicos que frequentemente são pouco valorizadas.

A teoria da SAP, além da teorização do fenômeno, engloba uma ferramenta interventivo-diagnóstica com objetivo de balizar o diagnóstico diferencial da rejeição da prole a um ente querido e a tomada de decisão na atuação dos operadores do Direito (advogados, juízes, psicólogos peritos e terapeutas da SAP), isto é, quando afastar ou não os filhos de seus pais no contexto das solicitações judiciais.

Num segundo momento, a ferramenta tem por objetivo fornecer parâmetros para as intervenções na família quando a rejeição da prole caracteriza-se pela SAP e não deve ser acatada pelo magistrado, permitindo o direcionamento mais fino e claro dos operadores do Direito, que sejam coerentes com as necessidades das crianças e adolescentes, minimizando as chances de equívocos nas intervenções, que podem levar a maior desestruturação familiar e ao aumento do sofrimento das crianças e adolescentes.

Ainda que pessoalmente seja adepta ao termo AP no lugar de SAP, no presente capítulo optei por manter os termos originais de Gardner, SAP e AP, de forma a tornar mais clara a diferença e não confundir o leitor, visto que o objetivo do texto é discussão a partir da teoria-base formulada por Gardner.

## OUTRAS EXPLICAÇÕES PARA REJEIÇÃO DOS FILHOS

No contexto de litígio ou da separação dos pais, os filhos podem ficar sintomáticos e oscilar suas atitudes em relação aos genitores, resistindo em cooperar com as visitas. Isso se dá por inúmeras razões que são apontadas na literatura, tais como: o sentimento de tristeza no momento da transição entre os lares ou sentimento de abandono com a saída de um dos genitores de casa, a teimosia ou recusa em participar do processo de separação dos pais, a identificação com os sentimentos do genitor mais vulnerável e a necessidade de ampará-lo, o medo de separar-se do guardião ou o apego mais intenso à figura mais presente no cotidiano.

Os sentimentos hostis despertados na ocasião da separação levam os adultos a trocar acusações por toda e qualquer manifestação dos filhos. De um lado, surgem acusações de inadequação parental a ponto de gerar sintomas na prole ou justificar a rejeição dos filhos; do outro, alega-se estar sendo depreciado ou alienado, justificando que as manifestações da prole são fruto de manipulação do outro genitor.

Importante que o avaliador reúna conhecimento e experiência que permitam o realizar diagnóstico criterioso entre estas situações e oscilações dos filhos. Para tal, é importante ter em mente que existem diversas possibilidades explicativas para os sintomas, reações e atitudes de resistência dos filhos à convivência que não a SAP.

Os fatores, motivações e dinâmicas intrapsíquicas e relacionais que permitem explicar essas oscilações dos filhos, embora sejam descritos de forma isolada nos textos, podem aparecer combinados uns aos outros em um mesmo caso, o que demonstra a complexidade das questões humanas em contra posição a explicações causais lineares ou simplistas.

Assim, a mera existência de conflitos de lealdades ou a identificação do filho as dores do genitor guardião não permite excluir automaticamente hipótese de SAP. As questões humanas são complexas e multicausais, de forma que o avaliador deve estar atento à supersimplificação da leitura analítica deste tipo de situação.

Sousa (2010), em revisão bibliográfica sobre o assunto, reúne

autores que conceitualizaram dinâmicas semelhantes à SAP de Gardner, como Brown (1995), que descreve situações em que, após a separação, os filhos passam a ocupar o lugar de companheiro de um dos pais (geralmente das mães); Hurstel (1999), que associa o desequilíbrio dos papéis mãe e mulher no pós-divórcio, levando ao acoplamento entre mãe e filho; ou Brito (2007) explica a inversão dos papéis no pós-divórcio e a forte dependência das genitoras de seus filhos que ocupam a função marital ou de amparo.

A simbiose ou a superproteção materna como conduta parental também aparece com frequência nas avaliações periciais como forma de explicar medos irrealistas dos filhos de que algo acontecerá com a figura primária, manifestando receio em dela se afastar. São situações que podem desembocar no Transtorno de Ansiedade de Separação nos filhos pequenos, porém isso se diferencia da SAP na medida em que a criancinha possui medo de se afastar de sua mãe sem rejeitar o pai, da forma característica como ocorre na SAP.

Doutro lado, a dinâmica superprotetora ou simbiótica geralmente por parte de mães pode ser o veículo para o alienador promover a programação. Ou seja, frequentemente essa dinâmica materno-filial participa da SAP, escamoteando a prática da programação parental. Nestes casos, devido à dinâmica disfuncional entre o par mãe-filho, estes se tornam altamente responsivos e suscetíveis à lavagem cerebral, necessitando de pouca programação para manifestar a alienação parental. Segundo entendimento de Gardner (1998), a mãe superprotetora é uma candidata de alto risco para a prática de Alienação Parental:

Existe uma significativa coincidência entre a superproteção materna e o desenvolvimento da Síndrome de Alienação Parental. Embora os dois fenômenos possam ocorrer separadamente, não resta dúvidas de que as mães superprotetoras durante o casamento podem incorporar os mesmos mecanismos para programar a SAP nas crianças. (GARDNER, 1998, p. 181, tradução nossa).

A superproteção ou simbiose materna são fatores que necessitam



ser diferenciados da programação parental, embora geralmente apareçam como pano de fundo para a prática de alienação parental quando o alienador faz uso da superproteção ou da “simbiose” com finalidade alienatória. Trata-se, portanto, de uma dinâmica que pode aparecer sozinha ou como um fator adicional à SAP, incrementando o fenômeno.

Da mesma forma, pode-se afirmar quanto aos conflitos de lealdades, frequentemente utilizados pelos avaliadores como explicação para justificar toda e qualquer rejeição da prole a um dos genitores. Esse tipo de assertiva genérica pode ser resultado da falta do diagnóstico diferencial por parte do profissional. Essa presunção pouco criteriosa dos conflitos de lealdades como explicação indiferenciada para as manifestações dos filhos pode resultar em sérios danos às crianças e aos adolescentes, como a perda de relações essenciais ao seu porvir, quando o avaliador falha em identificar a prática de alienação parental, inviabilizando a correta identificação e administração do problema familiar.

Os conflitos de lealdade surgem quando os filhos, ante a exposição à tensão ou divergência aberta entre os genitores, fazem uma divisão do amor parental, entendendo que, ao agradar um de seus pais, não mais serão amados pelo outro. Já na SAP, o filho apresenta afastamento/rejeição de um dos pais e idealização ou exaltação do outro. Enquanto o conflito de lealdade é caracterizado pela divisão do amor entre os pais e pela recusa em escolher um dos lados, na SAP o filho apoia um dos pais e se afasta do outro genitor, tendo uma preocupação irreal de que o genitor seja perigoso, mau etc.

Embora os conflitos de lealdades possam aparecer como explicação isolada para a manifestação dos filhos em situação de divórcio, também podem ser combinados à SAP quando um dos pais explora o conflito de lealdade dos filhos (a vulnerabilidade da prole na ocasião da separação) para alinhá-los ao seu lado na batalha.

Ainda que a situação do divórcio possa ser a explicação mais plausível para a oscilação dos comportamentos e para os sintomas dos filhos, nem sempre isso permite explicar toda a situação

familiar e sintomas dos filhos. Assim, apenas o diagnóstico mais pormenorizado dessas situações permite posições mais claras e menos generalistas sobre um caso trazido a exame, contribuindo para que magistrado tenha mais elementos que permitam administrar de forma mais acertada a problemática familiar.

## ERRO OU FALSO DIAGNÓSTICO DA SAP

Para se aplicar o termo SAP de Gardner, o autor esclarece que não pode haver qualquer tipo de abuso psicológico, sexual, físico, negligência, abandono, dificuldades parentais ou de cunho psicopatológico importantes por parte do genitor alienado e que justifique problemas significativos de relacionamento com os filhos que possam levar a rejeição.

O autor define que o adulto alienado deve ser um bom genitor, com um histórico de vínculo com os filhos ao longo da vida (a menos que a dificuldade na construção e na manutenção da relação seja resultado da prática de alienação parental).

[...] eu gostaria de enfatizar mais uma vez que os genitores alienados aos quais me refiro são os genitores realmente inocentes de qualquer comportamento que justifique o mérito do grau de animosidade deferida pelos filhos. (GARDNER, 1998, p. 209, tradução nossa).

A presença de programação parental por parte do adulto não permite excluir automaticamente outras possibilidades, ainda que sua presença diminua drasticamente as chances de o abuso sexual ser real, segundo observa Gardner.

A dinâmica da SAP numa família pode coexistir ao lado de dificuldades parentais do genitor-alvo da programação. O avaliador deve, portanto, ponderar o que são dificuldades pessoais, parentais ou relacionais menores por parte do genitor alienado e o que são dificuldades significativas que podem justificar de forma preponderante os prejuízos na reação com os filhos.

Por outro lado, a característica central do alienador é o exagero

de eventos e das características pessoais ou parentais do alienado. Doutro lado, as alegações distorcidas e aumentadas sobre o genitor-alvo costumam ter alguma base em aspectos da realidade, gerando, portanto, aparente credibilidade.

Também não se pode deixar de mencionar a deturpação da contribuição da teoria de Gardner para o mero propósito de defesa quando se faz uma falsa imputação de programação parental como manobra contra-acusatória para encobrir problemáticas de um genitor. Pedófilos podem se utilizar da teoria da SAP para se defender e encobrir os abusos sexuais, assim como o próprio alienador pode acusar ao genitor-alvo da alienação de prática de programação parental como forma de desviar o foco de atenção aquilo que ele mesmo pratica. Esse tipo de defesa diversionista banaliza a teoria de Gardner, levando a maior desestruturação da família e ao aumento do conflito. Os profissionais devem rejeitar essa explicação quando for o caso e somente utilizá-la quando existem indicativos robustos.

Quando estamos diante de casos de falsas denúncias, não se deve, de forma automática, atribuir a explicação da programação parental. Existem diferentes mecanismos que disparam as falsas alegações de abuso sexual que não a programação parental ou a SAP na mente dos filhos. Estes mecanismos diversos foram descritos por Bernet (2010a) e são de extrema valia para a compreensão sobre como surgem falsos relatos infantis de abuso sexual.

O avaliador pode presumir que o abuso sexual é real num caso trazido a exame quando não encontra indícios de programação parental que permitam explicar a possibilidade de uma falsa denúncia. Essa dedução automática mais uma vez decorre da lógica de que a alienação é a única teoria explicativa para falsas alegações de abuso sexual.

Falsas denúncias podem resultar do questionamento ansioso, diretivo ou repetido por parte do adulto a respeito de algum evento, sinal físico, comportamento ou comentário inocente da criança. O filho, por sua vez, assiste à reação do adulto, incorporando as emoções ao seu repertório. Quanto mais indagada

a criança, mais as falas e manifestações infantis são lapidadas.

Na situação de litígio judicial os pais ressentem-se um do outro, lançando comentários negativos na presença dos filhos. Neste contexto, as situações de queixas e críticas por parte da prole passam a ser mais frequentes. Os filhos podem criticar seus genitores um para o outro, de forma que o avaliador entenda o fragmento como uma manifestação da SAP quando este não é o caso.

Assim, qualquer frase pronunciada pelas crianças ou adolescentes em similaridade com a de um dos pais é tomada como “cenários e falas emprestadas” do programador da SAP. Igualmente as falas isoladas por parte dos pais podem ser enquadradas pelo avaliador como programação parental, quando na realidade a programação sistemática consiste numa dinâmica específica, e não na mera exposição dos filhos a situação conflitos parentais. A mera crítica da prole a um familiar pode ser interpretada como sintoma da SAP, isto é, “animosidade à família estendida do alienado”. Assim, pais em situação de litígio podem facilmente encontrar exemplos para justificar que o ex-marido ou a ex-esposa está praticando a programação parental, porém, cabe ao profissional a responsabilidade por diferenciar estas situações.

## DISCUTINDO FRONTEIRAS DA DEFINIÇÃO DA SAP

Gardner definiu até oito manifestações da SAP que giram em torno da rejeição injustificada dos filhos ao ente querido. O diagnóstico da SAP é realizado a partir da intensidade dos sintomas<sup>1</sup> (leve-moderado-severo), não sendo necessário que todos estejam presentes para o diagnóstico.

A ideia mais evidente e conhecida de Gardner sobre os filhos alienados é a depreciação injustificada, exagerada em relação ao genitor alienado. Entretanto, o livro-base discute casos clínicos em que se observa que a qualidade da manifestação desse fenômeno pode variar desde o sinal mais conhecido, como animosidade, ódio, hostilidade, depreciação, difamação, passando pelo medo ou pavor do genitor alienado, ou manifestações de indiferença, afastamento

afetivo, entre outros. Todas estas manifestações também podem consistir numa campanha de difamação dos filhos (contribuições ativas da prole para a construção de cenários distorcidos).

Apesar de a definição de lavagem cerebral ser descrita na forma de uma programação insidiosa, sistemática, Gardner afirmou que, em algumas crianças ou adolescentes, atos isolados de alienação parental (pouca programação parental) podem surtir efeitos intensos de rejeição. Isso está correlacionado a características particulares de cada caso, desde questões intrapsíquicas a inter-relacionais. Por exemplo, isso ocorre em casos de psicose nos filhos, simbiose materno-filial, fragilidade vincular do filho alienado com o genitor-alvo. Estes entre outros são fatores adicionais que interferem na dinâmica trazendo maior facilidade na instalação da rejeição nos filhos, ainda a programação seja sutil.

Assim, a intensidade da SAP nos filhos não permite pressupor o nível de programação do alienador da mesma forma que o inverso. Esse ponto destaca a importância de o diagnóstico do genitor alienador ser realizado separadamente do diagnóstico do filho alienado, ou seja, cada qual deve ser analisado em suas respectivas singularidades, ainda que a presença de alienação parental nos filhos pressuponha a programação parental do alienador.

Filhos podem resistir à programação parental ou manifestar poucos sinais da SAP, quanto mais sólido e saudável for o vínculo com o genitor alienado, mas também quando há problemática vincular da prole com o programador ou quando a lavagem cerebral ocorre de forma muito explícita, permitindo aos filhos perceberem os abusos emocionais. Estas são situações que contribuem para que a prole preserve o vínculo com o genitor-alvo por mais tempo, impedindo que a alienação se instale rapidamente.

Há que se compreender ainda que não é somente o grau de rejeição dos filhos que permite traçar as orientações da equipe, pois, ainda que a prole não esteja acometida da SAP, podem, no lugar desta, manifestar outros danos psíquicos (até mesmo mais severos) em decorrência da programação parental. Ou seja, não se

pode pressupor que a resposta dos filhos a programação seja via de regra a mesma, a rejeição hostil ao outro genitor.

A marca central do alienador consiste no exagero do relato e/ou das emoções, porém, geralmente estes pais se utilizam de características do alienado ou de eventos reais para ampliar, distorcer e criar uma realidade que cause repúdio nos filhos. Assim, é de importante valia a análise psicológica do genitor alienado, seu estilo de parentalidade e qualidade do vínculo com os filhos, que permita aclarar esses pontos. Para Gardner (1998, p. 134, tradução nossa),

Uma outra forma de programar a SAP nas crianças consiste em exagerar problemas psicológicos menores do alienado. Aquele genitor que em certa ocasião bebeu um pouco a mais é descrito como alcoólatra. Aquele que já experimentou algum tipo de droga passa a ser visto como drogado. Ainda que o genitor programador tenha experimentado algum tipo de droga com propósito fortuito, somente o genitor alienado recebe essa denominação.

Os filhos podem acreditar nas situações que foram reinterpretadas pelo alienador e, assim, expressar emoções compatíveis com suas falas, o que se torna um desafio à avaliação. Portanto, as difamações dos filhos têm base em aspectos da realidade e podem se apresentar de forma sutil, não sendo sempre estereotipadas – absurdas ou frágeis. O aspecto alienado das falas e manifestações dos filhos nem sempre é evidente.

Se de um lado a criança mais facilmente fornece ao avaliador pistas da programação parental, o mesmo não ocorre com o adolescente, já que possuem maior controle sobre os conteúdos de suas falas e manifestações, tornando o diagnóstico mais desafiador.

Se o profissional realiza poucas entrevistas e centra a análise psicológica na qualidade do relato, sem articular esses elementos isolados ao contexto familiar, às provas e a outros elementos, pode presumir serem verdadeiras queixas que não são e descartar a

hipótese de SAP por falta de indícios repetidos e de critérios diagnósticos mais seguros.

Nem sempre é possível identificar no relato dos filhos os cenários emprestados (expressões e falas) do alienador para a depreciação do genitor-alvo. Quando a programação é mais velada ou sutil, isso dificulta a correlação entre as manifestações dos filhos e a prática de alienação do adulto, já que não existe uma depreciação verbal clara. A difamação pode ser incorporada pelos filhos por meio de questionamento repetido ou da reinterpretação da realidade de forma distorcida pelo alienador.

Portanto, a programação parental, tal como qualquer outra forma de abuso ou violência, configura-se num fenômeno complexo que requer adoção de procedimentos variados e extensos que permitam desvendar as nuances mais finas de todos os fatores envolvidos na dinâmica, de forma que não incorra a omissão na identificação do problema.

A compreensão da complexidade do fenômeno da SAP pelo profissional é o primeiro passo na adoção de procedimentos adequados ao exame do caso. A responsabilidade do avaliador se coloca na medida em que o genitor que está induzindo a SAP pode estar perpetuando um tipo de abuso emocional. Assim, atender o que essas crianças pedem nem sempre é o melhor para elas. Calcar as alegações de maus-tratos como verdade nas avaliações pode resultar em uma alienação para resto de suas vidas. A não identificação da SAP pelo avaliador também pode representar a completa destruição da relação entre pais e filhos.

A definição mais genérica da SAP de Gardner são contribuições ativas dos filhos para a campanha de depreciação do genitor alienado. Como o nome diz – contribuições ativas –, são criações próprias e autênticas dos filhos, o que confere uma fala aparentemente autêntica. A adesão da prole à programação é uma manifestação ativa, sustentada em nome próprio por parte dos filhos, e, por isso, os filhos sustentam em nome próprio essas manifestações e falas, ao que o avaliador deve estar atento.

Portanto, a campanha da prole não é simplesmente o resultado da programação parental ou pura repetição de frases

programadas, mas contribuições dos próprios filhos tem importante papel para aumentar e enriquecer os cenários do alienador para depreciação do genitor alienado. Essa contribuição ativa e a sustentação de uma vontade própria para a rejeição são características típicas da alienação que podem ser interpretadas pelo avaliador como uma fala independente, uma vontade autônoma.

Portanto, nem sempre é possível identificar por parte dos filhos o uso de frases e contextos expressados do alienador no formato de uma campanha difamatória hostil e explícita. Uma fala aparentemente genuína dos filhos em situação de avaliação pode ser resultado da SAP. A adoção de procedimentos específicos para a identificação do problema é o que permite que o avaliador tenha conhecimento mais profundo, evitando supersimplificar esse fenômeno e possibilitando ir além das evidências mais visíveis do caso clínico.

## SAP PROPOSITAL X SAP ACIDENTAL

A programação parental é considerada a causa da rejeição dos filhos a um dos genitores em casos de SAP. O processo de indocinação da prole (lavagem cerebral ou programação sistemática) pressupõe a repetição de mensagens pelo alienador de forma a atingir seu objetivo, que é levá-los filhos a um estado de depreciação e/ou rejeição de um genitor, bom, amável e devotado, desconsiderando totalmente seu papel na educação dos filhos, ao passo que o genitor alienador idealiza e exalta o seu vínculo com a prole.

Embora Gardner defina a programação sistemática da SAP nos filhos como proposital, é importante compreender como essa dinâmica se apresenta no alienador para que se entenda os processos mentais envolvidos, os quais nem sempre são conscientes. Os processos mentais conscientes, inconscientes ou delirantes podem fazer parte da programação sistemática e proposital, de forma que existe um *continuum* entre aquilo que é consciente ou inconsciente. Com o passar do tempo, o que se inicia



com uma fabricação consciente pode passar a um nível inconsciente e até fazer parte de um delírio, por exemplo.

O processo de indrocrinação é algo que se torna profundamente incorporado e automático na estrutura psíquica do alienador, de forma que alguns pais se tornam incapazes de perceber os danos de suas ações para si, para terceiros, inclusive para os filhos. Por esta razão, Gardner (1998, p. xxi) aponta que, em casos mais graves, “Estes genitores exibem deficiências parentais sérias, um déficit que deve ser considerado sério pelas cortes quando decidem pela guarda”.

A programação sistemática pode estar presente em diversos níveis. Em alguns casos, ela pode ser mínima ou ausente, e a SAP ser mais o resultado das próprias contribuições dos filhos para depreciação, conforme explicado anteriormente. Ou seja, por vezes o avaliador pode não encontrar uma correlação tão clara e direta entre a alienação parental dos filhos e o grau de programação do alienador.

Entretanto, o mais comum é que algum comentário, opinião ou informação do alienador sobre o genitor alienado torne-se o fator predominante para disparar as contribuições ativas dos filhos para a difamação do outro genitor, de forma que alienador e filho alienador passam a se retroalimentar nessa dinâmica de exclusão do outro genitor.

A programação parental pode ser também ostensiva e óbvia. O alienador expõe abertamente seu desprezo sobre a função parental do outro genitor para os filhos, manifestando pouca crítica sobre suas atitudes. Em outros casos, a programação se manifesta de forma encoberta e velada, sendo, portanto, mais difícil seu diagnóstico. Ou seja, a intencionalidade e o manejo de situações estão presentes tanto na SAP proposital do tipo velada quanto encoberta.

Entretanto, por vezes, um genitor pode causar a SAP no filho de forma acidental ou não proposital. As atitudes ansiosas dos pais podem levar a criança a se alinhar do lado de um e passar a rejeitar o outro. Para Bernet (2006, p. 245, tradução nossa):

Por exemplo, a mãe pode ser uma pessoa extremamente ansiosa, que se preocupa grande parte do tempo e pode comunicar sua ansiedade à criança. Ela pode chorar ou ficar visivelmente chateada quando a criança vai para a visitaç o, ao mesmo tempo em que insiste que o filho deve ir. Essa situa  o pode fazer com que a crian a permane a ao lado da m e, tanto metaforicamente como literalmente, e passe a manifestar medo do pai. Esse processo pode resultar na SAP.

A SAP accidental pode, por exemplo, at  mesmo ocorrer em casos de acusa  o de abuso sexual em que a m e questiona ansiosamente a crian a sobre algum evento, coment rio infantil ou sinal no corpo. O filho, ao assistir  s rea  es maternas, passa a incorpor  las. A m e, por sua vez, tamb m pode se impactar com a contrarreac  o da crian a sem se dar conta de que ela mesma disparou a situa  o, acreditando, por sua vez, na suspeita falsa e buscando proteger seu filho por meio da den ncia aos  rg os protetores.

Entretanto, a SAP accidental precisa ser diferenciada da SAP proposital velada, j  que podem se confundir. Um adulto com intuito alienador proposital pode encobrir a pr tica de aliena  o parental se escondendo atr s das falas e manifesta  es dos filhos.   comum que estes adultos responsabilizem os filhos pela atitude de denunciar o outro genitor, se eximindo da decis o quanto   den ncia.

O decorrer dos processos judiciais investigativos traz dados para o diagn stico diferencial, na medida em que pais alienadores do tipo velado dirigem, manipulam profissionais e o sistema judicial cada vez mais e na medida em que a situa  o de manipula  o   descaracterizada. S o pais que resistem ao esclarecimento dos fatos e   retomada do curso natural da vida familiar.

## O ALIENADOR

Por defini  o, a SAP nos filhos   decorrente da programac  o sistem tica ou parental. Ainda que os filhos n o sejam meros

autômatos diante da programação parental, há certa correlação entre a intensidade/tenacidade da prática de alienação parental e o sucesso em induzir a SAP na prole. Até mesmo filhos com boa saúde mental e vínculo sólido com seus pais, se expostos ao abuso emocional intenso, tenaz e/ou por tempo prolongado, sucumbem à programação.

O grau da intensidade e da tenacidade na prática de alienação parental se correlacionam às condições psíquicas e parentais do alienador. Quanto mais intensos os prejuízos na capacidade parental do alienador e as chances de questões psicopatológicas estarem envolvidas.

A característica de tenacidade, algo que vem sendo pouco comentado, é definida como a persistência da programação diante das medidas judiciais. Trata-se de importante fator a se detectar na avaliação, estando associada à rigidez mental, ao antagonismo em relação ao ex-parceiro, traços de obsessividade e até fanatismo em casos severos.

A capacidade em recuar no abuso emocional da prole mesmo diante de medidas judiciais é importante critério para definir a recomendação à família, pois indica a maior ou menor dificuldade desses pais em reconhecer o mal que causam aos filhos. Quanto mais intensa a tenacidade, maiores as chances de problemáticas psíquicas/psiquiátricas interferirem na capacidade parental. Os prejuízos no exercício da função parental e as perturbações emocionais podem ser temporários – em razão do contexto litigioso – ou anteriores ao processo.

A recomendação de intervenção em cada caso clínico é feita a partir do estado da criança e da condição parental do alienador, isto é, de como o grau de perturbação emocional afeta o exercício de sua função. Esses dois fatores – intensidade e tenacidade da programação – combinados, são, portanto, itens nodais ao diagnóstico para definir as recomendações à família.

Pais abusivos ou emocionalmente perturbados podem ser funcionais em diversas áreas da vida (já que a doença mental não necessariamente afeta a capacidade de administrarem a rotina, a vida social, laboral etc.). A perturbação emocional desses pais nem

sempre configura um quadro psicopatológico/psiquiátrico formal, ainda que seja intensa e interfira na condição parental.

A programação parental pode configurar violência psicológica, dependendo de sua intensidade/tenacidade e das suas consequências para os filhos (mesmo que não manifestem a SAP em relação ao genitor alienado pois podem manifestar outros tipos de sintomas ou prejuízos). Em grau moderado ou severo, se expostos por tempo prolongado, os filhos mais possivelmente rejeitarão completamente o outro genitor e desenvolverão problemas psíquicos/psiquiátricos. Portanto, focar o diagnóstico e a recomendação somente em torno da rejeição ou não da prole é restringir a própria ferramenta criada por Gardner, podendo incorrer a omissão.

A lógica está no fato de que não há que se ter uma criança alienada para que sejam sugeridas providências protetivas, já que podem também ser observados outros efeitos deletérios importantes decorrentes da alienação parental, como a produção de quadros psíquicos e/ou psiquiátricos. Por fim, ainda que os filhos não manifestem sintomas de SAP, a hipótese de programação do alienador não deve ser descartada sem que haja um aprofundamento das questões parentais e de outros sintomas manifestados pelos filhos.

## CASOS LEVES

Os casos leves de programação mais frequentemente envolvem mães que anseiam pela guarda unilateral como forma de preservar o vínculo primário com seus filhos, ameaçado pela disputa judicial. Trata-se de mães que resistem ao reconhecimento da igualdade parental no contexto judicial, mas são emocionalmente saudáveis para evitar alto grau de litigância em prol dos filhos.

No caso dos homens que induzem a SAP leve, geralmente a motivação envolve a aspiração por ganhar a disputa ou por questões financeiras. Em alguns casos de programação parental mais longa por parte de homens que a SAP nos filhos não evolui, pode ser explicada pela força do vínculo primário entre mãe e

filho.

Esses pais que induzem a SAP de forma mais branda compreendem que excluir o papel do outro é prejudicial ao desenvolvimento da prole e, por isso, são capazes de manter certas atitudes conciliatórias diante do ex-cônjuge. O reconhecimento do mal que o litígio causa aos filhos faz com que sejam capazes de amenizar suas práticas mediante a ordem judicial, mantendo a litigância em um grau mais baixo.

Deste modo, as determinações judiciais mais brandas geralmente são suficientes para fazer o adulto recuar, sendo este um indicativo importante de sua saúde mental. Estes elementos costumam ser um bom indicativo de condições parentais preservadas e do vínculo saudável com os filhos, a despeito da disputa judicial.

## MODERADOS

As mulheres que praticam alienação parental moderada frequentemente têm por motivação a rejeição, ao passo que os homens, o poder e o dinheiro. Esta faixa mais ampla de alienadores inclui a maior parte dos casos e abre um leque amplo quanto à gravidade do caso, e por isso são casos que podem evoluir de formas muito variáveis ao longo do processo judicial, variando de moderada-leve a moderada-severa, o que requer observação dos operadores do Direito ao se decidir pela melhor intervenção.

À medida que as determinações judiciais forem sendo estabelecidas, tem-se o termômetro, isto é, se o alienador é capaz de amenizar o abuso contra os filhos ou não, para verificar o grau de tenacidade da alienação parental e apoiar as recomendações à família.

Alienadores moderados são capazes de lançar mão de diversas estratégias para afastar a prole do ente querido. A depreciação do outro genitor e o desejo de retirá-lo da vida dos filhos são marcantes, geralmente associados ao motivo de vingança.

Pais alienadores moderados resistem às ordens judiciais, mas, à medida que estas ordens aumentam em níveis coercitivos, costumam recuar. Esses pais geralmente são capazes de diferenciar

alegações absurdas feitas pelos filhos, diferentemente de programadores severos. São pais que, no contexto do litígio, sofrem de uma deterioração mental temporária devido à raiva, mas costumam ser bons cuidadores e ter relação saudável com a prole antes do divórcio, mas que, devido ao contexto litigioso, passam do vínculo saudável com os filhos a um vínculo temporariamente prejudicado.

## GRAU SEVERO

O grau severo da programação implica utilizar todos os meios necessários, legais e ilegais para impedir a convivência da prole com o genitor alienado. São pais que ignoram ordens judiciais, apresentam altíssima disposição à litigância e se qualificam pelo antagonismo obcecado ou fanático pelo ex-parceiro. Gardner (1998), na sua experiência avaliativa, estima que 5% da amostra de genitores se inserem na forma grave.

A gravidade de programação parental (intensidade e tenacidade) correlaciona-se à violência psicológica associada a problemáticas psíquicas ou psiquiátricas anteriores ao litígio. Devido às suas condições mentais, estes genitores apresentam vínculos disfuncionais ou patológicos com os filhos, o que resvala para prejuízos significativos na capacidade em cuidar da prole (o que pode estar presente até mesmo antes do processo judicial).

São pais com características rígidas de funcionamento psíquico, incapazes de perceber o mal que causam aos filhos e de recuar na prática abusiva contra a prole. Essa condição os impede de deter a guarda e até mesmo de conviver com os filhos livremente, justificando a inversão de guarda ao genitor alienado e restrição de visitas. Esses pais podem manter a funcionalidade em certas áreas da vida ao lado de perturbações psíquicas/psiquiátricas importantes que interferem na capacidade parental.

Gardner (1998) traz ênfase aos quadros paranoicos e psicopatas em casos de alienação parental severa. Nos quadros paranoicos, a pessoa tem uma falsa crença (delírio com conteúdo persecutório/conspiratório) de que o ex-parceiro é violento,

perigoso etc. Sob um discurso vitimista, tornam-se fanáticas, obcecadas com a justiça e passam a assediar pessoas e profissionais que ocupam o centro do seu delírio. O aspecto da projeção maciça de seus próprios elementos psíquicos a terceiros ocorre quando atribuem sua própria nocividade ao outro, quando, na realidade, eles são nocivos aos filhos ou quando tentam burlar a norma judicial. Como isso é negado ou expurgado do aparelho psíquico, retorna de fora, na forma de acusação ao outro.

Alienadores paranoicos acreditam nos cenários mais absurdos e não respondem de forma racional quando confrontados com a realidade. O delírio pode ter detalhes e coerência lógica, apresentando, portanto, um discurso persuasivo e articulado, e por isso podem induzir seus delírios a outras pessoas, especialmente aos filhos (quadro *folie a deux* ou transtorno psicótico compartilhado).

O fenômeno da certeza delirante faz parte da dificuldade de abordar o portador desse quadro, pois, quando confrontados com dados da realidade, lançam mão de manobras para evitar o questionamento, incorporando a pessoa que o questiona ao sistema paranoide. São incapazes de modificar suas crenças ou recuar na programação parental, não importando quão convincentes possam ser as evidências, provas técnicas ou as decisões judiciais. Profissionais com frequência são incorporados ao sistema delirante e acusados de conluio, tendenciosidade, corrupção etc.

Devido à gravidade do quadro, o risco aos filhos é iminente, sendo necessário o afastamento do programador para recuperação da saúde mental da prole. O grau de rejeição e adoecimento psíquico dos filhos pode ser intenso a ponto de ser necessário fazer a inversão de guarda para terceiros.

Pais alienadores severos podem perder uma ação judicial e se desligar de forma abrupta da prole (o filho não lhe serve mais como objeto de vingança). Isso valida as observações sobre a fragilidade do vínculo do alienador em grau severo com os filhos. As condições para o alienador severo ter contato com os filhos são questionáveis. Os contatos presenciais, ao menos inicialmente, devem ser suspensos ou curtos, com monitoração até mesmo no

contato via telefone.

Assim, a presunção de que a convivência entre pais e filhos é um direito da criança e do adolescente não pode prevalecer em situações em que o contato com o alienador severo coloca em xeque a segurança psíquica e até mesmo física dos filhos.

## A PSICODINÂMICA DO FILHO ALIENADO

Numa mesma família, filhos respondem à lavagem cerebral de maneiras diferentes e em intensidades diferentes. Isso está ligado às identificações, aos vínculos com as figuras parentais, à idade, às fases da vida etc. Deste modo, a ausência de rejeição dos filhos a um ente querido não permite excluir adoecimento e outras manifestações que resultem em prejuízos graves decorrentes da programação parental. Portanto, fixar quais são os sintomas e os mecanismos psíquicos decorrentes da programação parental é desconsiderar a especificidade de cada sujeito.

Quando o profissional tem por foco a pesquisa de manifestações de rejeição da prole, o diagnóstico e as recomendações podem desprezar situações graves do ponto de vista da saúde mental dos filhos. É, portanto, igualmente importante que o diagnóstico permita compreender outras consequências da programação para os filhos, que não somente a manifestação dos sintomas da SAP.

Com relação ao pronunciamento da gravidade da SAP, existem diversos fatores que, combinados entre si, interferem no quadro mais ou menos avançado, como o tempo de exposição ao abuso emocional, a intensidade e tenacidade da prática do alienador, características interpsíquicas dos filhos, a qualidade dos vínculos parento-filiais etc. Um filho pode estar severamente alienado com pouca programação, da mesma forma que um filho pode ser levemente alienado com muita exposição à alienação parental.

Casos de psicose nos filhos os tornam especialmente vulneráveis à mínima prática de alienação parental. Minha posição, baseada na experiência com casos deste tipo, é que, devido à condição de extrema fragilidade da estrutura psíquica do sujeito psicótico, a ferramenta de Gardner não deve ser aplicada da forma sugerida



pelo autor. Existe o risco de induzir os filhos a surtos psicóticos ou à passagem ao ato (atitudes impulsivas de risco a si e a terceiros) em caso de obrigar visitas. A sugestão de tratamento (por exemplo, até que a criança possa conviver com o genitor alienado) costuma ser mais indicada para que depois as condições de uma visita sejam verificadas.

Um filho que passou pela experiência da alienação parental associada à violência psicológica pode, em determinado momento, se voltar contra o alienador, rejeitando-o até mesmo a ponto de se evadir para o lar do alienado ou de terceiros. Essa dinâmica foi nomeada de efeito bumerangue, uma reação autoprotetiva do filho alienado.

É comum que, após delatarem as práticas parentais do alienador e serem transferidos para a residência do genitor alienado, passem genuinamente a rejeitá-lo como forma de se proteger de ameaças e punições. Neste contexto, a atitude do filho deve ser considerada genuína, protetiva e ser acolhida pelo magistrado.

É preciso considerar a possibilidade de que, nestes casos, a obrigação das visitas amplas, sem restrição ou sem algum tipo de monitoração, pode trazer riscos psíquicos (mais do que benefícios na convivência). A presunção da ampla convivência e participação dos pais na vida dos filhos por parte dos operadores do Direito não deve ser medida-padrão nestes casos. Os termos de contato com o alienador após a inversão da guarda devem ser questionados. O afastamento completo do alienador consiste numa medida terapêutica aos filhos e na promoção de segurança. O mero contato por telefone com pais alienadores severos pode resultar em retrocessos drásticos tanto no resgate da relação com o alienado como na recuperação psíquica dos filhos, que por sua vez podem vir a manifestar novamente perturbações emocionais de difícil reparação.

## SAP X VIOLÊNCIA

O conceito da SAP enfatiza a responsabilidade de um dos pais na situação dos filhos em detrimento do outro. Entretanto, críticos da

teoria sustentam que o genitor alienado, igualmente ao alienador, contribui igualmente para o desencadeamento da SAP nos filhos, não sendo possível apontar um responsável único pela SAP.

Gardner diferenciou a SAP de situações em que outros fatores explicam a oscilação emocional dos filhos no contexto da disputa judicial. O autor ainda descreveu a participação do genitor alienado na psicodinâmica da SAP, sem que isso representasse a responsabilidade pela violência emocional contra os filhos.

O acento de responsabilidade ao alienador é maior quanto mais grave a prática de programação parental, uma vez que, em casos moderados e graves, a SAP frequentemente se associa à violência psicológica e a prejuízos na parentalidade por parte do alienador. Assim, é importante separar a causa da alienação (a programação do alienador) dos fatores adicionais ou secundários que participam da dinâmica da SAP (a psicodinâmica do alienado). Isso permite hierarquizar os elementos presentes num caso trazido a exame para que não se confunda os níveis de responsabilidade dos adultos, o que poderá inviabilizar uma direção mais clara das intervenções psicológicas e judiciais necessárias à proteção a prole.

Inadequações menores ou deslizes pontuais por parte do genitor alienado (que passa situação de extremo estresse e complexidade) não devem ser equiparados à prática do alienador contra os filhos. Essa equiparação, além de desnecessária, tem efeitos desprotetivos e desorientadores no âmbito judicial, levando à desestruturação daquele genitor alienado que necessita de amparo do Estado para poder proteger o filho.

A visão de que ambos os pais litigam e são igualmente responsáveis pela sintomatologia e rejeição dos filhos confunde o que é a exposição dos filhos ao litígio e a exposição da prole à violência psicológica presente na SAP (geralmente a violência está presente em graus moderados e severos). Essa explicação genérica por parte dos peritos quando não é este o caso da hipótese explicativa, pode ser efeito de uma postura receosa por parte do profissional que busca evitar representações no conselho e críticas ao seu trabalho.

Por outro lado, é importante trazer para a discussão o fato de

que, em algumas situações, a prática de alienação parental por parte de um adulto se mistura a situações reais de problemáticas parentais ou violência por parte do suposto alienado. Neste caso, a utilização do termo SAP deve ser descartado (ainda que haja a prática de programação do outro lado).

Gardner (1998) afirma que a presença da programação parental diminui drasticamente as chances de um abuso sexual ter ocorrido, embora não permita excluir hipótese de violência, inadequação parental, ou o abuso sexual do filho. É importante salientar que a programação parental ou a SAP nos filhos não constitui critério diagnóstico diferencial para excluir hipótese de violência contra a criança e o adolescente.

A programação parental pode anteceder ou se sobrepor (vir depois) à violência por parte de um genitor. Pode também ser concomitante a problemáticas parentais do suposto alienado que justifiquem a dificuldade de relacionamento com o filho. Para Gardner (1998, p. 114, tradução nossa),

[...] a SAP é uma entidade separada do abuso físico, emocional e sexual. Isso não significa que a SAP não coexista com abuso; um abuso pode disparar a ocorrência da SAP ou ser posterior a ela [...]. Isso não significa que a presença de um não afete o outro [...]. Eu também mencionei a incorporação de uma falsa alegação de abuso sexual na Síndrome de Alienação Parental. Mesmo assim, são entidades separadas e cada uma pode certamente existir sem a outra.

A recomendação de Gardner nestes casos é que os operadores do Direito não se utilizem do conceito e da ferramenta interventiva por ele criada, evitando uma linha de ação pouco clara, que pode ser desprotetiva à família. O construto de sua obra sustenta que a rejeição dos filhos deve ser considerada justificada, se for fruto de alguma inadequação parental (violência, negligência, maus-tratos, dificuldades de vínculo e na parentalidade etc.).

Diversas questões do diagnóstico diferencial foram trazidas pelo próprio autor e continuam sendo discutidas, já que a SAP consiste

em uma problemática complexa, de difícil diagnóstico. De qualquer forma, a teoria necessita ser discutida, pois demonstra ainda relevância após 40 anos de sua aparição. E, embora tenha sofrido aperfeiçoamentos, o termo vem sendo utilizado de forma crescente na práxis de diversos continentes e mencionado na literatura internacional de forma ampla até os dias de hoje.

Por fim, a ferramenta de Gardner, seu método diagnóstico na forma de uma categorização, procura dar ênfase aos fenômenos psicopatológicos objetivos e precisos, com o objetivo de permitir uma operacionalização dos conceitos e clareza na direção das intervenções judiciais. Por outro lado, seus estudos incluem descrições que se inserem no campo da dinâmica psíquica e das questões vinculares, indo para além da definição comportamental ou médica. O autor criou a ferramenta junto de discussões finas para o diagnóstico diferencial que vêm sendo pouco resgatadas. A leitura da obra de Gardner na íntegra contribui para que essa dimensão mais completa e complexa do problema seja trazida.

As críticas quanto ao fato da SAP não existir como categoria científica médica não anulam algumas observações e contribuições de seu estudo que possam ser utilizadas em avaliações, diagnósticos e no juízo das situações de litígio em favor de uma ética e política de convivência que regule ou impeça que a criança seja alocada como objeto de posse de um genitor na disputa pós-divórcio.

## REFERÊNCIAS

- AMENDOLA, M. F. *Crianças no labirinto das acusações: falsas alegações de abuso sexual*. Curitiba: Juruá, 2009.
- BERNET, W. Sexual Abuse Allegations in the context of child custody disputes. *In*:
- BROCKHAUSEN, T. *SAP e psicanálise no campo psicojurídico: de um amor exaltado ao dom do amor*. 2011. 274 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- \_\_\_\_\_. Alienação Parental: caminhos necessários. *Psicologia Ciência*

- e Profissão: Diálogos*, Conselho Federal de Psicologia (CFP), ano 9, n. 8, p. 14-16, out. 2012.
- CIGOLI, V. O rompimento do pacto: tipologia do divórcio e rituais de passagem. In: ANDOLFI, M. (Org.). *A crise do casal: uma perspectiva sistêmico relacional*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 171-200.
- FURNISS, T. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- GABEL, M. *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus, 1997.
- GARDNER, R. A. *The parental alienation syndrome: a guide for mental health and legal professionals*. 2. ed. Cresskill: Creative Therapeutics, 1998.
- \_\_\_\_\_. Falsas denúncias e o diagnóstico diferencial das alegações de abuso sexual. Trad. T. Brockhausen. *Psicologia Revista*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 263-288, 2010a. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/viewFile/6726/4864>. Acesso em: 27 out. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Parental Alienation, DSM-5, and ICD-11*. Springfield: Charles C Thomas, 2010b.
- \_\_\_\_\_; SAUBER, S.; LORANDOS, D. The International Handbook of Parental Alienation Syndrome. Nova York: Cresskill, 2006. p. 242-263.
- SOUSA, A. M. *Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez, 2010.
- WALLERSTEIN, J.; KELLY, J. *Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio*. Trad. M. A V. Veronese. Porto Alegre: Artmed, 1998.

1(1) Campanha de desmoralização; (2) justificativas fúteis, fracas ou absurdas para a depreciação; (3) ausência de ambivalência entre as figuras parentais; (4) fenômeno de independência; (5) apoio deliberado ao alienador no conflito parental; (6) ausência de culpa,

(7) cenários emprestados; (8) generalização à família do alienado. O autor ainda definiu mais quatro categorias para realizar o diagnóstico diferencial: (1) Dificuldades no momento de exercer as visitas; (2) comportamento durante a visita; (3) qualidade do laço com o genitor alienador; e (4) laço com o genitor alienado.

*O olhar e a escuta profissional do  
psicólogo em acusações de abuso  
sexual, físico e emocional*

# Depoimento especial de crianças e adolescentes no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Patricia Glycerio R. Pinho

Sandra Pinto Levy

A inquirição é um procedimento jurídico que se constitui em um interrogatório e comporta a compilação de depoimentos para elucidar os fatos. Ou seja, inquirição é “o ato de a autoridade competente indagar da testemunha o que ela sabe acerca de determinado fato”. O objetivo da inquirição no processo judicial é o de levantar dados para produzir provas. A escuta, por sua vez, significa “tornar-se ou estar atento para ouvir, dar atenção a; ouvir, sentir, perceber...”

NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Diante das diversas práticas que foram instituídas no judiciário em torno das questões da violência, da proteção e da verdade subjetiva, torna-se necessária a discussão acerca do modo como é realizada a oitiva da criança vítima ou testemunha de violência ou abuso sexual em âmbito judicial.

A nova metodologia de inquirição de crianças e adolescentes, intitulada Depoimento Especial, foi implantada no Tribunal de



Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) em outubro de 2012, a partir da criação do Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (Nudeca). Desde então, as questões em relação aos papéis e atribuições das áreas da Psicologia e também do Serviço Social vêm sendo discutidas.

Desde 2013, o Nudeca encontra-se vinculado à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/DIATI), responsável, entre outras atribuições, pela orientação das atividades dos profissionais da Psicologia, Serviço Social e Comissariado. Com base na experiência adquirida com a prática, a DIATI vem promovendo discussões sobre o trabalho que rege o depoimento especial no Rio de Janeiro, bem como outras ações, visando a organização do fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas em casos de violência.

O TJRJ adotou nova postura em relação ao depoimento de crianças e adolescentes, atendendo também à Recomendação nº 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como à Resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social da ONU, considerando, ainda, que a audiência de tomada de depoimento da vítima é um dos atos mais importantes e obrigatórios do processo criminal.

O procedimento de escuta especial realizado com crianças e adolescentes no contexto do judiciário é uma realidade que já acontece em todo o país. O presente capítulo aborda de forma inédita o histórico da criação do Nudeca no TJRJ, o protocolo elaborado para atendimento nas salas especiais como resultado da participação da Psicologia na interseção com o Direito e a consequente metodologia adotada pelos profissionais da Psicologia para as oitivas.

Destacamos, sobretudo, que todo o processo de organização do trabalho foi permeado pela reflexão e discussão contínua com profissionais da equipe técnica do TJRJ, aos quais, após serem apresentados à metodologia em curso de capacitação, foi endereçado convite para participação na implantação do projeto.

Nesse contexto, um grupo de psicólogos e assistentes sociais partiu de discussões que abordaram questões éticas e técnico-

metodológicas de suas profissões e sistematizou o mapeamento de ações que, por fim, foram registradas em documento intitulado *Protocolo do Depoimento Especial do TJRJ*. Para alcançar esse objetivo, foi idealizada uma normativa que orientou todas as ações em torno da oitiva de crianças vítimas no judiciário fluminense, incluindo a interlocução com o Direito e questões inerentes à prática e ética da Psicologia.

A participação dos psicólogos nesse debate inicial foi de grande importância para que temas complexos pudessem ser explanados, como, por exemplo, a diferenciação entre a escuta psicológica e a inquirição judicial, bem como a importância do respeito ao silêncio. Devemos frisar que as questões em torno do testemunho de crianças com a participação do psicólogo na função de *entrevistador* durante as audiências foram amplamente discutidas, mas, ainda assim, não são reconhecidas por todos os profissionais da área.

Verificamos que a promoção do diálogo interdisciplinar entre o Direito e a Psicologia delineou questões críticas relacionadas a essa metodologia de escuta para que pudesse ser estabelecida uma forma e um lugar suficientemente confortável e possível, próximo ao campo da prática e do exercício ético-profissional.

Procedimentos especiais de oitiva de crianças em processos judiciais não são algo novo. Como aponta Coimbra (2014), a experiência é amplamente difundida no mundo, embora não se possa deduzir que haja similitude integral entre os diversos exemplos, ou mesmo que as críticas a esse tipo de prática sejam inexistentes.

Estudos e revisão da literatura destas áreas, somados à interlocução que incidiu entre Psicologia e Direito para a criação do Protocolo utilizado, permitem afirmar que a metodologia adotada no TJRJ congrega tanto aspectos psicológicos e legais específicos quanto o lugar de autonomia do psicólogo no procedimento.

Cabe registrar que vários documentos internacionais assinalam o histórico da ampliação dos direitos das crianças e dos adolescentes que, de maneira especial, foram criados a partir de situações que

causavam sofrimento físico e psíquico. Um expressivo movimento civil em favor dos direitos da infância emergiu, então, na segunda metade do século XIX.

A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma das referências nesse percurso, trazendo para a discussão a temática das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito. Em síntese, a Declaração de Genebra (1924) e a Declaração dos Direitos da Criança (1959) firmaram-se como as primeiras normativas a reconhecer que crianças e adolescentes precisam de proteção integral, destacando seus direitos a partir da consideração de que, em razão de sua idade e imaturidade, necessitam de proteção e cuidados especiais.

A valorização da palavra da criança é destacada na Convenção sobre os Direitos da Criança e, assim, vem reforçar a subjetividade legal, formulando, então, um novo desafio, qual seja, o reconhecimento do lugar que crianças e adolescentes ocupam no cenário jurídico. Constata-se uma importante mudança no plano normativo com reflexos internacionais.

Vale citar o Art. 12, § 2º, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Res. 44/25) da Assembleia Geral da ONU de 20/11/1989, evidenciando que à criança deve ser dada a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que lhe comprometa. Inicia-se o reconhecimento de que a criança é capaz de falar e testemunhar, valorizando-se sobremaneira sua opinião e expressão. Nessa vertente, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos que lhe digam respeito, seja diretamente, seja através de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

As normativas internacionais, ao considerarem a criança e o adolescente em sua condição peculiar de desenvolvimento, já apontavam as dificuldades e incoerências de sua escuta dentro do modelo de audiência tradicional. Assim, é fundamental contextualizar a Lei nº 13.43/2017 como condizente às modificações e compreensão do conceito de infância.

Um ponto que não deve passar despercebido é que a legislação nacional criminal não diferenciava a oitiva de vítimas, tratando de

forma igual adultos e crianças. A maioria das varas criminais ainda segue o rito da legislação nacional com audiências tradicionais, ou seja, realiza a oitiva de crianças e adolescentes na presença do juiz, promotor, advogados e do próprio réu. A situação ainda é mais crítica, pois, na grande maioria dos casos, a vítima possui algum tipo de relação com o acusado, o que contribui para aumentar as dificuldades em relação ao testemunho, especialmente quando a vítima se encontra frente a frente com o réu.

Assim, as principais motivações para a implementação do Protocolo de Atendimento nas salas de depoimento especial foram as reflexões sobre a demanda do Direto Penal no que diz respeito à imprescindível inquirição da vítima em processo criminal, as normatizações nacionais e internacionais sobre o tema, mas também a escuta psicológica e o lugar do psicólogo, que se caracterizam, além disso, pelo cuidado do profissional em acolher, compreender e trabalhar as demandas.

O modelo das audiências tradicionais vinha, com certeza, enfrentado limitações que diziam respeito à inadequação dos métodos inquisitórios para as vítimas submetidas a situações traumáticas. Percebia-se o consequente prejuízo processual para a formação do conjunto das provas processuais. Além disso, constatava-se a evidente revitimização das crianças e adolescentes através da sua participação em audiências no modelo tradicional, especialmente pela desconsideração das particularidades do desenvolvimento infantojuvenil e por não levarem em conta qualquer implicação relativa à memória, testemunho e dinâmica do abuso sexual. Soma-se a isso o fato de que, não raro, algumas perguntas desrespeitosas, ainda que indeferidas pelo magistrado, fossem ouvidas pela vítima.

Destacamos a importância de se analisar o contexto, a história e as condições por meio das quais se produziu aquele discurso anunciado ou esperado para a oitiva. Para tanto, assinalamos e levamos aos operadores do Direito que receber uma criança e solicitar que fale de uma experiência traumática será comprometedor se nos pautarmos apenas em critérios objetivos, deixando de assinalar o que está subjacente.

Deste modo, o trabalho do depoimento acontece, em alguns casos, concomitantemente com a realização de estudos psicológicos e/ou sociais elaborados por profissionais que atuam junto às varas criminais, varas de família e varas de infância, juventude e idoso. O depoimento especial, de forma alguma, substitui a realização dos estudos técnicos. Enquanto os estudos constituem-se como **prova pericial**, o depoimento especial em audiência trata da **prova testemunhal**, quando a vítima é convocada a falar sobre os fatos, dentro de metodologia própria que estimula seu protagonismo. Nos estudos, obrigatoriamente todos os envolvidos são abarcados e também o uso de outros recursos reconhecidos pela Psicologia, não se limitando exclusivamente à entrevista, enquanto o depoimento contempla exclusivamente a fala da criança ou do adolescente.

A obrigatoriedade da criança ou do adolescente depor em audiência está vinculada ao rito processual penal e, somada a isso, está, ainda, a necessidade de implicar a tutela ao Estado, especialmente para a responsabilização do acusado. Na maioria dos casos de abuso sexual infantil, não há vestígios do ato praticado, de modo que a palavra da vítima será uma ou a única prova possível para o processo judicial.

O que deve ser analisado é até onde o dever de punição e formação da prova processual penal pode se sobrepor ao direito de o ofendido não ser exposto à vitimização secundária. Considerar a vítima como sujeito de direitos e não como instrumento de formação de prova é tarefa complexa, em especial para os operadores do Direito, já que o direito de falar e o dever de colaborar com o processo se confundem.

Compreender aspectos que o Direito Penal demanda serem necessários para a investigação e o que diz respeito à prática da Psicologia e ainda incluir o tema da proteção dos sujeitos crianças e adolescentes foram questões relevantes nessa composição interdisciplinar que se fez possível no TJRJ.

## A IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO TJRJ

O depoimento especial é adotado como forma alternativa de ouvir a criança em uma sala especialmente projetada para este fim, onde ela se sinta acolhida e mais à vontade para relatar sua história. Nesta sala, a criança estará acompanhada apenas de seu interlocutor, nomeado *entrevistador*, podendo ser um psicólogo com habilidade para conversar, avaliar seu discurso e eventuais conflitos por ela vivenciados, capaz, assim, de intervir para sua proteção.

A entrevista é transmitida em tempo real para a sala de audiências, sendo que, após o término, o entrevistador fará contato por meio de ponto eletrônico ou telefone com todos os presentes que estarão assistindo através de câmeras instaladas na sala especial. O juiz poderá intervir na conversa, segundo o Protocolo do TJRJ, para fazer as perguntas que julgar pertinentes somente quando o psicólogo permitir o contato com a sala. O interlocutor direto da criança/adolescente mantém sua autonomia para fazer as perguntas no momento que julgar apropriado, inclusive sendo-lhe facultado não repassar as perguntas, caso as avalie como inadequadas ao protocolo. A entrevista é toda gravada em DVD.

O principal objetivo do Protocolo do Depoimento Especial é proteger o discurso de crianças e adolescentes para a produção de provas judiciais, já que o Código de Processo Penal brasileiro não faz diferença entre adultos e crianças e, nos casos de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, não dispensa à vítima nenhum tratamento condizente com sua condição de sujeito em desenvolvimento, insistindo em repetir condutas que podem agravar os danos que a violência gerou.

Desta forma, a Lei nº 13.431/2017 pretende assegurar à criança e ao adolescente, vítimas de violência ou abuso sexual, o direito de serem ouvidos em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico adequados, além de corpo técnico capacitado em metodologia investigativa legalmente sólida e de base científica reconhecida para obter informação a respeito de alegações de abuso com vistas a garantir maior confiabilidade ao depoimento. Os registros gravados são importantes para que, a qualquer tempo,

os interessados tenham acesso ao conteúdo, inclusive em fase recursal, o que impede que a criança precise ser convocada mais de uma vez.

A forma como a criança é questionada e o modo como é entrevistada, incluindo o próprio ambiente físico onde isso ocorre e o número de entrevistas realizadas, podem ser fatores determinantes para a qualidade de sua memória e seu relato. O fenômeno da sugestionabilidade – que consiste na tendência de um indivíduo incorporar às suas recordações pessoais as informações distorcidas provenientes de fontes externas de forma intencional ou acidental – precisa ser levado em consideração na análise das denúncias de violência, em especial as que envolvem abuso sexual.

Assim, a entrevista cognitiva surgiu como resposta à necessidade de melhorar o resgate das lembranças das testemunhas. É importante perceber que a melhor técnica sempre parte do relato livre da criança sobre os fatos, evitando-se perguntas fechadas que podem induzir a compreensões equivocadas dos acontecimentos.

## A ENTREVISTA COGNITIVA

A técnica da entrevista cognitiva utilizada no depoimento especial foi desenvolvida em 1984 por Ronald Fischer e Edward Geiselman e considera o funcionamento da memória e as formas e condições em que pode ser distorcida. O estudo criou um protocolo científico condizente com o nível de desenvolvimento da criança, estabelecendo caminhos a serem evitados e aqueles que devem ser seguidos durante o procedimento.

No dia da realização do depoimento, são cumpridas as três etapas previstas pela técnica, a saber: a recepção, a tomada do depoimento propriamente dito e a finalização, quando se atende a criança ou o adolescente e familiares que o acompanham, avaliando-se a necessidade de ações de proteção ou suporte psicológico e social.

O que se almeja é que a vítima seja ouvida uma única vez e o mais próximo possível da data do fato, como está previsto na Lei da Escuta, propiciando, assim, um relato mais fidedigno. O

transcurso do tempo, além de possibilitar o esquecimento, inclusive em atitude de defesa psíquica e especialmente em relação a vítimas de tenra idade, abre espaço para pressões familiares, seja para negar ou para afirmar o abuso.

## O PLANEJAMENTO PARA O DEPOIMENTO ESPECIAL

O planejamento para o depoimento especial tem início quando as varas solicitam o agendamento ao Núcleo da Criança e do Adolescente (Nudeca), enviando peças principais do processo para que sejam analisadas previamente. O Nudeca emite parecer técnico a respeito da pertinência da oitiva no formato do depoimento especial. Para isto, leva em conta informações constantes dos documentos, tais como: a idade da vítima, o decurso do tempo entre a data do fato e da audiência, indícios ou notícias de alienação parental, outros atendimentos a que a criança ou o adolescente tenha sido convocado a falar sobre o assunto. A análise de tais aspectos pode levar a parecer que contraindique o depoimento.

Nesse contexto, abrimos espaço para considerar a análise das peças processuais e consequente produção de parecer técnico inicial sobre o caso. Neste documento, destacamos implicações observadas e outras considerações significativas que possam ressaltar, inclusive, a impossibilidade de se considerar a objetividade de um depoimento. Há, ainda, um segundo momento de avaliação com a vítima no dia da audiência, sendo esta ocasião também uma importante preparação e orientação sobre as implicações de seu ato em juízo.

No parecer técnico inicial, destaca-se a eventual exposição repetida da criança às lembranças do fato, às múltiplas e reiteradas abordagens sobre o assunto e, como consequência, ao risco de revitimização ao acessar tais lembranças e possibilidade de contaminação do relato.

Vale acrescentar que o parecer expõe as implicações de aspectos para o resgate e a transmissão das lembranças durante a audiência. Entendemos que testemunhar não se refere apenas a



possuir uma lembrança, mas se fundamenta também na habilidade do sujeito e na sua capacidade de expressá-la de maneira compreensível. Isto porque uma criança pode ter vivido um fato há um tempo que se considera possível de ser recordado, mas pode não possuir recursos próprios para transmiti-la.

## ETAPAS DO DEPOIMENTO ESPECIAL

O Protocolo do Depoimento Especial do TJRJ prevê as seguintes etapas para sua realização:

### A RECEPÇÃO DA CRIANÇA PARA O DEPOIMENTO

O entrevistador recebe a criança e sua família ou responsável uma hora antes da audiência, esclarecendo dúvidas sobre o protocolo do depoimento especial. São ressaltados, em linguagem acessível, o direito de ser ouvida em sala especial, os desdobramentos de seu relato, as etapas deste procedimento, bem como lhe são apresentados os espaços e equipamentos de gravação que serão utilizados, as pessoas que presenciarão a escuta e o que mais for avaliado como importante.

Neste momento, a criança recebe todos os esclarecimentos sobre o depoimento, o papel de cada um no processo, possibilitando que expresse seus pontos de vista e suas preocupações com relação ao seu envolvimento no processo em andamento na Justiça.

O entrevistador tem a função de avaliar as condições da criança e do adolescente para depor e, no caso de contraindicar a participação, deverá comunicar oralmente o resultado de sua avaliação na sala de audiência com todos os operadores presentes, apresentando suas considerações para circunstanciar as questões observadas.

Vale indicar que, além de serem avaliadas as condições da criança para depor, consideram-se também a vulnerabilidade inerente ao processo de recordação, a capacidade para recordar, o estado emocional e a fase do desenvolvimento cognitivo. Para além da inquirição em sala especial, entendemos que é de suma

importância o papel e a autonomia do entrevistador para a avaliação instituída no Protocolo.

Este é um espaço que poderá produzir algum conhecimento sobre a subjetividade através da efetiva participação do profissional para circunstanciar a narrativa a ser produzida durante a oitiva. Cabe destacar que já ocorreram decisões pela suspensão de depoimentos quando apresentadas considerações significativas que afetariam a entrevista cognitiva.

A proposta é empregar o saber da Psicologia, com vistas a contribuir para além do testemunho esperado pelo Direito ao ressaltar os efeitos da sua contribuição na dinâmica do depoimento especial, especialmente quando se considera a dimensão subjetiva como objeto fundamental do seu trabalho.

Não obstante, indagamos: como pensar as ações do psicólogo se não for para possibilitar que se imprima sentido à experiência traumática e utilizar o discurso como modo de expressar esse sentido próprio, de ordem subjetiva?

Na sequência, a criança passa para o segundo momento, que é a oitiva propriamente dita, observados os moldes do depoimento especial.

## DEPOIMENTO/OITIVA DA CRIANÇA

O entrevistador receberá a criança ou o adolescente na sala própria do depoimento especial exatamente na hora da audiência e procederá à entrevista sem interferências dos componentes da sala de audiência até que faça contato por telefone para verificar se existe a necessidade de perguntas adicionais.

A entrevista é dividida em quatro etapas principais, referendadas pelo Protocolo da Entrevista Cognitiva, cada uma com um objetivo delimitado para provocar lembranças sem induções. São elas:

a) Rapport e treinamento da narrativa com assuntos neutros – O objetivo desta etapa é construir um ambiente acolhedor e estimular a prática narrativa utilizada na técnica, oferecendo neste primeiro momento explicações sobre a entrevista com assuntos neutros e do interesse da criança ou do adolescente;

b) Recriação do contexto/Narrativa livre – É solicitado que a criança ou o adolescente fale livremente e sem interrupção sobre as lembranças que possui do fato com o objetivo de obter o relato livre;

c) Questionamento – O entrevistador esclarece aspectos da livre narrativa com perguntas apropriadas ao nível do desenvolvimento da criança, utilizando-se de questões abertas sempre e somente em referência ao que a criança trouxe na fase anterior da narrativa livre e empregando expressões utilizadas pela criança;

d) Esclarecimentos finais – Através de aparelho telefônico ou do ponto eletrônico, à escolha do profissional, ocorre o contato com a sala de audiência, respeitando o tempo da entrevista, as fases, o silêncio e o tempo da criança ou do adolescente. Diretrizes sobre a ingerência estão previstas no Protocolo do Nudeca quanto aos procedimentos aplicados e à forma interativa a ser realizada com a sala de audiência.

O entrevistador poderá transformar a pergunta feita por algum componente da sala de audiência, buscando adequá-la ao relato livre da criança, bem como decidir não fazer perguntas de acareação ou confronto, respeitando a técnica da entrevista estabelecida no Protocolo.

Registre-se que o Protocolo do Rio de Janeiro para o depoimento especial emprega uma metodologia que considera o lugar ético-profissional do psicólogo, a partir do momento em que abre espaço para circunscrever as condições psíquicas adequadas para a criança ou o adolescente narrar sobre sua experiência traumática.

## FINALIZAÇÃO

Finda a entrevista/oitiva, o entrevistador se reúne com a criança/adolescente e seus familiares para conversar sobre a vivência do depoimento, a forma como a família está lidando com a situação, os conflitos eventualmente existentes em decorrência da notícia de violência e a necessidade de suporte ou acompanhamento especializado, efetuando-se, se necessário, contatos com outras instituições para a realização de

encaminhamentos pós-depoimento.

A interlocução com a área da assistência social, através da Proteção Social Especial dos Centros de Recepção e Assistência Social (CREAS), tem sido uma das ações empregadas neste momento de finalização, tendo em vista a situação de violação de direitos e a necessidade de fortalecimento das famílias para superar situações de vulnerabilidade. O eventual contato direto com as unidades de atendimento na área da saúde também ocorre na finalização dos depoimentos, além de ocasionais contatos com a área da educação ou atendimentos especializados.

O apoio e o acompanhamento às vítimas devem se basear no entendimento da situação de violência vivenciada por elas, mas, sobretudo, deve permitir a reconstrução e a ressignificação de suas histórias de vida, o acesso às políticas sociais básicas e a retomada dos seus projetos de vida, garantindo-lhes, assim, a proteção integral prevista para pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Sob a ótica do princípio da proteção integral, o depoimento especial de crianças e adolescentes no TJRJ está orientado pela contribuição que vai além da mera produção de provas, pelo respeito à fase do desenvolvimento, pela autonomia profissional do entrevistador em relação aos conhecimentos científicos que fundamentam a estrutura da entrevista cognitiva, bem como pela contextualização dos fatos. Entendemos que tais fundamentos permitem que a criança revele seu mundo, suas concepções, que ela expresse em sua linguagem verbal e não verbal seu sofrimento e angústias ou que permaneça em silêncio, respeitado o seu tempo. Observamos que, para várias crianças, a participação no depoimento especial tem se constituído como oportunidade importante para o fechamento de um ciclo.

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DA ESCUTA

A Lei nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantias e direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, definiu os parâmetros para o depoimento especial e

para a escuta especializada orientando, sobretudo, profissionais que compõem os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), dos sistemas de segurança pública e do sistema de Justiça, de forma a evitar a repetição desnecessária dos fatos vividos e a consequente revitimização.

Assim, cabe destacar a diferença entre a escuta especializada e o depoimento especial:

**Art. 7º** - Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

**Art. 8º** - Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Os profissionais da rede de proteção são aqueles que, ao promoverem assistência frente às diferentes demandas, podem se deparar com a necessidade de realizar a escuta especializada, cujo objetivo central é o provimento dos cuidados de atenção, não devendo priorizar o enfoque investigativo. Nesse sentido, a criança ou adolescente não é responsável pela produção da prova, isto é, não devem ser abordados os fatos com o objetivo de investigar. O profissional responsável pelo atendimento deve se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato, respeitando o desejo de silêncio da vítima, ainda que seja necessário adiar a escuta ou o atendimento.

Deve-se buscar o atendimento humanizado e manter uma postura de ouvinte atento e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente. A abordagem terá foco nas possibilidades dos sujeitos, sem julgamentos ou qualquer forma de discriminação e, principalmente, sem perguntas diretas sobre o fato da violência.

A escuta também se propõe a recolher o máximo de informações com a família e outros interlocutores, de forma a limitar o contato com a criança ou adolescente ao estritamente necessário para o

cumprimento de sua avaliação.

O grande desafio é investigar, inquirir sem acarretar novos danos ao psiquismo e preservar ao máximo a estrutura familiar em que a criança está inserida e, ao mesmo tempo, romper os segredos, possibilitando a livre narrativa. Tais desafios demandam interdisciplinaridade do processo penal com áreas da Psicologia, Assistência Social e Saúde, dentre outras redes de apoio.

Para compreender a vítima no que diz respeito aos seus limites, às suas possibilidades como sujeito falante, aos alcances de interferência em seu mundo psíquico e relacional, é preciso abrir um canal seguro de comunicação, orientação e principalmente de escuta para que se possa entender qual o significado de sua experiência com o sistema judiciário. No TJRJ, entendemos a importância desse momento e abrimos o espaço da recepção da criança justamente para que tais questões sejam analisadas e consideradas em momento anterior ao depoimento.

Reconhecemos o trabalho do depoimento especial como uma atividade legítima da equipe técnica especializada e detentora de habilidades bastante específicas, fundamentadas no conhecimento teórico e técnico, tais como capacidade de ouvir o sujeito, inclusive durante o seu silêncio; de perceber nele e em sua narrativa sinais emocionais; bem como circunstanciar a dinâmica da violência. Nosso desafio é organizar a passagem destes sujeitos pelo judiciário como um momento de garantia de direitos e de inflexão sobre a cultura da violência, visando à construção de uma abordagem protetiva.

## REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto C. P. *Processo Penal Esquematizado*. São Paulo: Método, 2014.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 julho 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.431*, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou

- testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). DF, 2017.
- CEZAR, José A. D. Atenção à criança e ao adolescente no judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes (depoimento especial). In: SANTOS, Benedito R. dos et al. (Org.). *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos*. Guia para capacitação em Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. Brasília: Editora da Universidade Católica de Brasília, 2014.
- CHILDHOOD BRASIL. *Direitos das crianças e adolescentes são ampliados com nova Lei Federal*. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/direitos-das-criancas-e-adolescentes-sao-ampliados-com-nova-lei-federal>. Acesso em: 18 dez. 2017.
- COIMBRA, José C. *Depoimento especial de crianças: uma prática comum? Psicologia: ciência e profissão*, v. 34, n. 2, p. 362-375, 2014.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação nº 33/2010*. Recomenda aos Tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Brasília, DF, 2010.
- LEVY, Sandra. *Ofício Circular nº 54/2014/CGJ/DIATI*. Escuta de Crianças e adolescentes no TJRJ.
- LEVY, Sandra; PINHO, Patricia G. R. *Técnicas de entrevista cognitiva com testemunhas e vítimas*. Rio de Janeiro: Escola de Administração Judiciária do TJRJ, 2017.
- SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista (Coord.). *Depoimento sem medo (?)*: culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2. ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2009.

1 Nota sobre a Resolução CFP nº 010/2010, que institui a regulamentação da escuta

psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, na rede de proteção, vedando ao psicólogo o papel de inquiridor (prática conhecida como “Depoimento sem Dano”) no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência.



# A perícia psicológica em processos que envolvem acusações de abuso sexual com crianças e adolescentes

O papel do psicólogo e formas de investigação, a abordagem com a criança e as falsas memórias

Andreia Calçada

Desde que lancei o primeiro livro em coautoria em 2000 sobre o assunto, venho abordando o tema com o objetivo de capacitar os profissionais que atuam na área jurídica, bem como aqueles que trabalham diretamente com crianças. Atuava em uma equipe psiquiátrica que já naquela época trabalhava em conjunto para avaliação jurídica do litígio em família. O olhar inovador se fazia presente, e, naquele contexto, surgiram as falsas denúncias de abuso sexual, todas devidamente diagnosticadas pela equipe e julgadas pelo Judiciário. Psiquiatra, psicólogos, assistente social, pediatra, a necessidade de um olhar ampliado para um problema tão grave: as acusações de abuso sexual.

É necessário deixar claro que o abuso sexual é fato, existe. E, por ser uma ocorrência grave, com sequelas graves, identificar e diferenciar denúncias reais e falsas é de extrema responsabilidade e fonte de angústia para os profissionais. A ocorrência de falsas acusações é muitas vezes desacreditada por profissionais de várias áreas, inclusive do Judiciário. Ainda hoje não é difícil ouvir falas de descrédito diante do questionamento acerca da veracidade de uma acusação deste monte.

Os profissionais que atuam com famílias e crianças, ou ainda os

que atuam nas instituições que recebem a criança vítima de violência, necessitam de treinamento continuado para que possam lidar com temas difíceis como este. Lidar com este tema é aprender a lidar com a dor, com a pressão da família e com um tema tabu como é o sexo, inclusive para muitos profissionais. Este é um ponto fundamental: o profissional deve se perguntar quais são seus sentimentos frente ao abuso sexual, à sexualidade, ao litígio familiar. O profissional possui histórico de abuso sexual, problemas familiares não elaborados? Lidar com crianças é difícil, e falar sobre sexo com crianças é mais difícil ainda. Cada profissional em sua prática deve desenvolver seu autoconhecimento, participar de um processo psicoterapêutico continuado e decidir, então, se possui a capacidade de trabalhar de forma neutra com acusações de abuso sexual.

O profissional que atua com o abuso sexual precisa ter claro que, quando a investigação e a avaliação se fazem necessárias, a neutralidade faz parte do arcabouço necessário para ajudar crianças e famílias. Um profissional que tenha histórico de abuso sexual, sem que isto seja bem elaborado, provavelmente vai tomar para si a proteção da criança, perdendo a neutralidade necessária para a investigação. Não devem atuar como advogados, terapeutas ou salvadores, mas, sim, como pesquisadores da verdade; verdade esta que algumas vezes não se é capaz de acessar. E então falta a humildade de pedir ajuda, de aceitar limites, de buscar uma supervisão de um profissional mais capacitado, enfim, de assumir que não se sabe.

Do ponto de vista da perícia psicológica em varas de família, o psicólogo necessita estudar o funcionamento familiar, suas dinâmicas, seus conflitos e litígios – não só o psicólogo que atua em varas de família, mas também o que trabalha em varas criminais, de infância e adolescência, em delegacias e órgãos que atuam com este tema. Precisa conhecer a dinâmica do abuso sexual. Necessita do conhecimento sobre a entrevista investigativa. Precisa também conhecer a alienação parental. E por quê? Porque a acusação de abuso sexual é uma das armas mais potentes utilizadas dentro de um processo de alienação de um dos genitores.

Frente a tal acusação, o Judiciário normalmente afasta pais e filhos como forma de proteção à criança.

Vamos a um breve conceito de alienação parental.<sup>1</sup> Ela ocorre principalmente frente ao litígio decorrente do divórcio. Os conflitos do ex-casal acabam por envolver os filhos, principalmente filhos pequenos. Um dos pais (ou alguém responsável pela criança), o denominado alienador, busca distorcer a imagem do outro genitor para a criança, tornando-o para ela um ser pouco cuidadoso, sem afeto, ou ainda abusador. Mais fácil se torna alcançar este intento quando a guarda é unilateral e quando a convivência é espaçada. Sem tempo suficiente, a intimidade é dificultada, assim como o fortalecimento dos vínculos afetivos. Retira-se também da criança a possibilidade de fazer sua própria avaliação. As diferenças entre os ex-cônjuges são utilizadas como erros, e até como formas de abuso. O que antes era aceito em uma relação torna-se fator de acusação após a separação.

Abuso psicológico, físico ou sexual: estes são quase sempre sutis, sem provas, têm apenas o relato da criança como prova. Qual criança que, ao correr, pode não se machucar? Isto vira castigo físico. Qual genitor eventualmente não fala mais alto com seu filho? Isto se torna abuso psicológico. E qual genitor que não precisa usar as mãos para a higiene ou para o uso de medicamentos nos genitais de crianças pequenas? Frente ao litígio, isto pode se tornar abuso sexual. Gardner já pontuava em suas pesquisas a ocorrência de falsas acusações de abuso como forma de alienação parental. Entre elas, a mais grave é a acusação de abuso sexual. Para Gould e Martindale (2007 *apud* ROVINSKY; PELISOLI, 2019), as acusações de abuso sexual em contexto de separação litigiosa chegam a ser estimadas em 33%. Em estudo recente sobre litígio familiar em varas de família de Pernambuco, Magalhães (2017) identificou que o referido contexto poderá também estar associado a um percentual significativo de 40% de falso abuso sexual, um percentual alto e preocupante.

SOBRE O PROFISSIONAL PSICÓLOGO

Muitos erros graves têm sido cometidos por psicólogos na avaliação e confecção de documentos decorrentes destes processos. Em razão do aumento do número de processos éticos contra psicólogos, o CFP elaborou algumas resoluções com o objetivo de direcionar a prática dos profissionais em caso de violência contra a criança e o adolescente, bem como na atuação dentro do Judiciário. São elas a Resolução nº 08/2010, que versa sobre a atuação do perito e assistente técnico, e a Resolução nº 010/2010, que institui a regulamentação da escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência na rede de proteção. Esta resolução está temporariamente suspensa única e exclusivamente em razão do papel do psicólogo como inquiridor no procedimento do depoimento sem dano. Não podemos, portanto, ignorar a validade desta parte da resolução!

Em pesquisa informal apresentada em Calçada (2014) em processos entre 2000 e 2013, cujas acusações de abuso sexual foram julgadas como falsas, foi verificado que poucos foram os profissionais que se utilizaram de forma adequada das técnicas e dos recursos psicológicos no processo de investigação. O resultado da pesquisa ecoa o que os autores que abordam o assunto levantam como o maior fator de distorção dentro dos processos, especialmente em varas de família: o desconhecimento e a falta de preparo dos profissionais, principalmente os que lidam com o caso no início do processo. Portanto, na questão fundamental que é a capacitação do profissional nesta área, existem pontos nevrálgicos que devem ser entendidos:

**1. A obrigatoriedade de que a acusação seja contextualizada e entendida dentro da dinâmica familiar, do histórico do ex-casal, principalmente quando se encontram em litígio.**

Ross e Blush (1990 *apud* CALÇADA, 2014) desenvolveram um roteiro a partir do que chamaram de “fatores de uma escalada sequencial”, um passo a passo que revisa o passado e a história dos casos para uma melhor avaliação do quadro familiar. O ponto de partida é entender se as alegações surgiram depois de uma sequência de hostilidades entre os pais. Deve-se verificar problemas com visitação e custódia e se o genitor que vive com a

criança estimulou ou não a interação com o genitor que convive menos; checar se há problemas com relação à divisão de bens ou para estabelecer valores de pensão; obter a cronologia do anúncio do divórcio e da acusação; se a acusação veio depois do divórcio e do histórico de discussões com a criança sobre ordens judiciais, custódia e visitação; investigar quem a criança prefere e se o menos favorecido não está tentando ganhar na balança; além e indagar se há alegações anteriores sobre o suspeito em procedimentos de custódia.

**2. É necessário que todas as pessoas envolvidas sejam ouvidas, caso contrário, o diagnóstico tende a ser parcial.**

Especificamente no caso do psicólogo, a Resolução nº 010/2010 estabelecia a necessidade de ouvir todos os envolvidos na avaliação de crianças e adolescentes vítimas de violência. Tal resolução encontra-se suspensa em função do papel de inquiridor negada pelo CFP, porém deve ser entendida como uma diretriz a ser tomada. **É necessário, ainda, entrevistar todos os adultos envolvidos – inclusive o acusado – o mais rápido possível, para só depois entrevistar a criança.**

**3. É necessário que façam parte desta contextualização os documentos processuais para que se entenda se existe alguma função ou ganho para quem acusa, ou ainda em que momento deste processo isto ocorreu.**

**4. Existem técnicas específicas de abordagem para avaliar a criança, necessariamente de forma indireta em algum momento abordando o assunto, porém de forma aberta, não indutiva.**

Uma entrevista aberta e não diretiva permite que a criança descreva sua própria história. Um exemplo de abordagem mais adequada para o tema do suposto abuso é inquirir o menor usando frases como: “Fale-me sobre como aconteceu. O que aconteceu depois? Como parecia? Pode descrever?”. E nunca: “O pênis é duro ou macio? Saiu algo do pênis? Te tocou aqui?”. Não é demais ressaltar que o objetivo é levar a criança a descrever a memória dos fatos, e não ideias influenciadas. Desta forma, buscamos também inconsistências e incoerências.

**5. É importante saber que a fala da criança precisa ser entendida dentro do contexto, e não de forma isolada.**

Investigar se a fala da criança foi induzida ou não intencionalmente por um adulto, se houve falhas na interpretação ou, ainda, se a criança teria algum tipo de “objetivo” ou ganho com a acusação. Saber como a criança reage com relação a outras pessoas significativas na vida do suspeito e qual é o nível de atividade sexual da criança com namorados/namoradas. Especificamente adolescentes possuem uma dinâmica diferenciada e muitas vezes podem fazer falsas denúncias com objetivos próprios, como, por exemplo, uma adolescente que, por ciúme, acusou o padrasto para afastá-lo de sua mãe.

**6. É preciso investigar se a fala da criança possui consistência e coerência.**

Um exemplo mostra o relato de LC, de cinco anos, citado no capítulo 2 em *Criança com certeza mente*, que foi instruído pela mãe a contar à “tia do segredo” sobre o suposto abuso de que teria sido vítima. Soube-se pela mãe posteriormente que a criança havia sido exposta a filmes pornográficos por primos mais velhos:

- A F, mulher do meu pai, me pede para beijar o peitinho e a perereca dela. Disse que ia me ensinar a namorar, botou o dedo no meu cuzinho, ensinou-me a beijar de língua, lambeu meu bumbum e chupou meu piru.
- Onde aconteceu?
- No quarto.
- No quarto, mas onde?
- Na cama. Embaixo da cama. Ela vinha para cima de mim e eu me escondia.
- Quantas vezes isso aconteceu?
- Muitas. Também na sala.
- Onde na sala?
- Embaixo do colchão. Eu me escondi embaixo do colchão, e ela só me achou porque caiu uma moeda que estava na minha carteira e ela beijou a minha boca e chupou o meu piru.

- Mais alguém sabia?
- Meu pai e o pai dela.

Em outro momento, LC disse que ninguém sabia, **só o robô teria vindo dizer para que ela interrompesse o abuso, com sucesso. Ao ver a mãe chorar, por não saber o que pensar, revelou que havia mentido para que sua babá reproduzisse com ele suas fantasias.**

Vê-se claramente que uma entrevista aberta e não diretiva permite que a criança descreva sua própria história. Buscamos desta forma inconsistências e incoerências.

#### **7. Não embasar o diagnóstico em sintomas.**

Segundo Ceci e Hembrooke (2010 *apud* CALÇADA, 2014), um dado recorrente no testemunho de terapeutas é a afirmação de que o grau de tristeza ou de distúrbios “é indicativo” ou “consistente” com o abuso sexual infantil. Isto está errado. Tal afirmativa ignora dois princípios teóricos relevantes ao diagnóstico: equifinalidade e equicausalidade (BAKER, 1969). De acordo com a equifinalidade, um sistema aberto pode alcançar o mesmo ponto final (como, por exemplo, o conjunto de sintomas) de uma variedade de diferentes pontos de origem. A criança que sofre abuso pode manifestar uma grande variedade de sintomas ou mesmo não apresentá-los. Estes mesmos sintomas podem surgir em outro tipo de psicopatologia. Como exemplo disso, encontramos a masturbação compulsiva em casos totalmente distantes de um abuso sexual, assim como a tristeza e o choro excessivo.

#### **8. Se a criança foi exposta mesmo que acidentalmente a cenas sexuais, a programas inadequados para sua idade, contato com crianças mais velhas, jogos sexuais infantis etc.**

Esquadrinhar as normas sociais da família referentes a nudismo, nudismo dos pais, saber se a criança presenciou alguma cena de sexo ou se existem normas de uso de banheiro. É necessário contextualizar hábitos como tomar banho com os pais, tocar os genitais dos pais, dormir na cama dos pais, além dos desenhos infantis (a genitália desenhada pela criança, por exemplo, é rara em crianças, vítimas ou não de abuso sexual [DI LEO, 1973;

HIBBARD; ROGMAN; HOEKELMAN, 1987; Koppitz, 1968]). O questionamento pode influir também no desenho não apenas nos relatos verbais, mas também nos testes psicológicos. Merecem atenção ainda discussões sexuais, atitudes da mãe acerca da nova mulher ou namorada do acusado, casamentos anteriores do acusado e filhos de outros casamentos, se há outras crianças próximas ao suspeito. Observar os sintomas e as mudanças de comportamento da criança. Saber o que a criança conhece sobre termos sexuais, se ela é exposta a informações de abuso sexual dadas por programas de TV etc., saber como a criança reage com relação a outras pessoas significativas na vida do suspeito e qual é o nível de atividade sexual da criança com namorados/namoradas.

Verificar com cuidado a história médica da criança, principalmente infecções pélvicas, e, na ausência de sinais claros de ferida genital ou anal ou de doenças sexualmente transmissíveis, tomar cuidado para não fazer interpretações perigosas sobre a variação do hímen ou anatomia anal, ou ainda de infecções, como, por exemplo, a candidíase, que pode estar ligada à higiene. Em um hospital no Rio de Janeiro, conta-se a história que uma criança adquiriu condiloma pois, ao brincar na rua, manipulou um preservativo usado.

**9. O histórico de abordagem à criança acerca do abuso sexual** é prioritário para entendermos a possibilidade ou não de indução do relato intencionalmente ou não, seja pela família, escola, delegacia, profissionais que atuam com a criança etc. Checar a possibilidade da formação de falsas memórias em função da repetição da fala sobre o abuso e até que ponto a fala está contaminada.

Questionar os adultos sobre quem fez a primeira denúncia, que fatores levaram à suspeita, como era a relação do acusador e do acusado, como o adulto suspeito interagiu com a criança nas semanas e meses antes da descoberta e investigar que benefícios e proveitos o acusador obtém com a denúncia. A investigação tem de descobrir quem disse e o que disse com o máximo de detalhes. Saber se há divórcio em processo ou intenção de se



divorciar que não tenha sido realizada.

## SUGESTIONABILIDADE INFANTIL E FALSAS MEMÓRIAS

Sabemos que crianças são capazes de mentir (BUSSEY; LEE; GRIMBEEK, 1993), mas crianças dificilmente inventam declarações falsas de abuso sem que haja alguma influência do pai alienador (GREEN; SCHETKY, 1988). Parnell (*apud* AMÊNDOLA, 1998, p. 40) explica que o genitor que cria condições para essa mentira pode agir por uma variedade de razões, incluindo a vingança contra o acusado, o desejo de poder nas disputas da custódia da criança ou mesmo a doença mental do genitor. As falsas alegações surgem tanto da fabricação intencional do abuso que não ocorreu quanto da crença equivocada de que a criança foi vítima, por má interpretação ou distorção do conteúdo do depoimento do menor. Há casos extremos em que os pais induzem sinais físicos do trauma sexual para “provar” suas alegações de abuso sexual.

A sugestionabilidade da memória das crianças foi comprovada em diversos estudos (CECI; BRUCK, 1993; BRUCK; CECI, 1997). Ampliando estas pesquisas, Loftus (1995) indica resultados confirmados repetidas vezes de que esse fenômeno não se limita a modificar um ou mais elementos de uma cena, mostrando que é possível induzir crianças a recordarem eventos que nunca haviam acontecido (MAZZONI, 2010).

Diante disso, como é possível determinar se recordações de abuso infantil são verdadeiras ou falsas, já que é muito difícil distinguir uma da outra? A descoberta de que uma sugestão externa pode conduzir à construção de falsas recordações infantis ajuda a entender o processo pelo qual essas lembranças fantasiosas surgem. Quando uma criança mente sobre qualquer assunto, ela acredita de fato em sua história e observa a pessoa para quem a mentira está sendo contada, para ver se ela está sendo aceita ou não. Mesmo pequena, uma criança lê os sinais não verbais do outro, interpretando as reações. Quando conta a um adulto que viu Papai Noel, a criança decide se vai continuar ou não a narrativa dependendo da reação que recebe. Se o pai ou mãe sorri e diz

“Você viu?”, esta reação dirá à criança que estão acreditando nela. Se os pais a incentivarem dizendo “Verdade? Onde ele estava? O que estava fazendo?”, aos poucos a criança vai acrescentar detalhes, chegando a ponto de narrar a conversa que teria tido com Papai Noel. **Qualquer história é uma fantasia, e reações positivas para esta fantasia levam a fantasias adicionais.** Sem o reforço positivo para ampliar a história criada pela imaginação, a criança que ouvisse dos pais que Papai Noel não existe, poderia, ainda assim, responder: “Ele existe, sim, me pôs no colo e conversou comigo”. Este é um claro exemplo do alcance da imaginação e do quanto a criança é capaz de ampliar ou não uma fantasia, independentemente do reforço positivo.

Por ser uma história inocente, qualquer pessoa acha normal e aceitável ver uma criança mentir sobre o Papai Noel. Dificilmente, porém, acredita-se na possibilidade desta mesma criança mentir sobre ter sido tocada ou molestada sexualmente. As crianças não têm a mesma percepção interna que um adulto e não têm ideia da gravidade de uma falsa acusação e suas consequências.

A falsa acusação de abuso sexual é uma mentira que crescerá depois da primeira revelação por várias razões. Para entender o mecanismo por trás do crescimento dessa mentira, precisamos examinar o que normalmente acontece na revelação inicial e nas repetições que se seguirão. Quando da revelação inicial, a criança pode ser muito ligada a alguém ou ter sido “preparada” para a história por maus investigadores. Ela pode ainda ter sido manipulada por um dos pais em batalha judicial. Por tudo isso, é preciso investigar muito bem o contexto e o que estava acontecendo no universo familiar quando a acusação inicial foi feita.

**10. A criança não deve ser encaminhada para psicoterapia** como se o abuso fosse uma certeza, ou seja, antes da sentença final.

Os papéis do terapeuta e do avaliador não podem se misturar. Crianças não devem ser encaminhadas para terapia com objetivo de avaliação. A indicação de autores norte-americanos é a de que, se a criança não apresenta distúrbios ou sintomas, não deve

ser encaminhada à terapia. Contudo, faz-se necessário pensar: e se a criança apresenta sintomas sem qualquer revelação de abuso? Para Ceci (1994), uma terapia de apoio sem que técnicas sugestivas sejam utilizadas é o ideal. O terapeuta deve, no entanto, ter total conhecimento do grau de distorção que a terapia pode levar a criança a criar. O avaliador forense deve ser confrontador – questionar as informações e buscar informações externas. O terapeuta, por sua vez, tende a não adotar uma postura de confronto para não romper com a aliança terapêutica, tornando o resultado improdutivo.

**11. Os profissionais devem se questionar** acerca de crenças culturais, tais como “criança não mente”, “mãe é sempre boa”, “amor de mãe é incondicional”.

Tais preceitos levam à ausência de neutralidade fundamental neste tipo de acusação.

**12. É fundamental avaliar psicologicamente as pessoas envolvidas**, os históricos de vida, de sexualidade, enfim, o funcionamento da personalidade. Na literatura encontramos disponíveis, por exemplo, o perfil do abusador sexual ou do pedófilo, a relação do suspeito com a vítima e com outras mulheres, como o acusado vê o divórcio e a custódia e se o acusado colabora ou não com a investigação.

É importante também o conhecimento de psicopatologia, principalmente os transtornos de personalidade. Com relação ao acusador, saber se há história de abuso sexual ou nível de ansiedade sobre o assunto; investigar se havia preocupação anterior de que os filhos fossem abusados; verificar se o acusador tem medo de perder a guarda do filho por se sentir incompetente nos cuidados com ele, seja em razão de uma nova relação, por histórico de violência física, dificuldade no controle do comportamento dos filhos ou histórico psiquiátrico pregresso, com episódios de internação; inquirir sobre a relação do acusador com o suspeito perto do acontecimento; pesquisar comportamentos sexuais anormais do acusado, como uso de pornografia infantil, assim como alegações de abuso sexual anteriores contra o suspeito; investigar a história psiquiátrica dos

envolvidos.

**13. A importância de atuação em equipe** para que a avaliação seja ampla.

Como dito no início deste capítulo, a avaliação em equipe amplia o olhar, facilita a atuação neutra e ajuda a diminuir a angústia dos participantes na busca de uma apuração mais isenta.

**14. Abuso sexual ou falsa acusação de abuso sexual? Verdade ou mentira? O diagnóstico diferencial**

Na presença de abuso ou descuido grave, o diagnóstico da alienação parental não se aplica. Richard Gardner desenvolveu alguns critérios para diferenciar a síndrome de alienação. Vítimas reais de abuso se recordam do que se passou com elas, e apenas uma palavra ativa muitas informações detalhadas. No caso de alienação, a criança necessita de ajuda para “recordar-se” dos fatos. Além disso, seus cenários têm menos credibilidade, carecendo de detalhes e sendo contraditórios entre os irmãos. Quando interrogados sem a presença do genitor alienador, frequentemente os filhos dão versões diferentes. Se estiverem juntos, é constatado mais olhares entre eles do que em vítimas de abuso real. O pai alienado de um filho identifica os efeitos desastrosos provocados pela destruição progressiva de seus laços pelo genitor alienador e fará de tudo para reduzir os abusos e a relação com o pai que abusa (ou descuida) do filho, **já o genitor alienador não percebe as consequências de seus atos.**

Sobre a discriminação entre acusações falsas e verdadeiras, a literatura e as pesquisas revelam alguns indicadores (CECI; HEMBROOKE, 2008):

- Quanto mais inquéritos com a criança, mais seu relato será distorcido. Os pais repetem o questionamento em busca da verdade e podem invalidar o trabalho posterior do profissional.
- A mentira intencional ocorre mais com crianças mais velhas; com as menores, a interpretação errada é mais frequente.
- Crianças são muito sugestionáveis, principalmente quando pequenas.

- Crianças mentem.
- O acesso à memória dos eventos é um processo complexo. A forma como a criança é entrevistada é tão importante quanto o que ela diz.
- Todos os envolvidos devem ser investigados.
- Alguns estudos identificam comportamentos que podem ajudar nesta identificação (TROCMÉ; BALA, 2005; CECI; BRUCK, 1995).
- No abuso sexual, é provável que a criança tenha iniciado a acusação e não respondido ao adulto. Muitas vezes, ela pode tentar agradar ao adulto.
- **É necessário investigar a coerência do relato da criança, se é plausível ou absurdo.**
- A criança alienada que faz uma falsa acusação normalmente não tem medo das consequências. Ela pode, inclusive, dizer que preferiria ir presa a ver o genitor rejeitado.
- Geralmente, as crianças que fazem falsas acusações de abuso sexual não hesitam em contar a história. As verdadeiras vítimas de abuso frequentemente têm medo de contar a história, ficam envergonhadas.
- Crianças que acusam falsamente necessitam de apenas uma ou poucas entrevistas para falar. Crianças vítimas de abuso precisam de mais sessões para desenvolver confiança.
- Quando se estabelece um bom *rappor*t com a criança e ela segue uma linha de pensamento com circunstâncias de abuso vagas e não descritivas, a falsa acusação deve ser considerada.
- Uma criança descrevendo um abuso sexual como doloroso se aproxima do real.
- Quando a maioria da recordação dos eventos sobre o abuso é inconsistente, **é provável que** o relato tenha sido fabricado.
- Relatos repetidos por crianças pequenas levam à distorção.
- Crianças maiores, que relembram fatos de quando eram bem pequenas, podem ter fabricado tais memórias.

Bernett (2010b) pontua também a necessidade de se realizar o

diagnóstico diferencial em casos que podem gerar a recusa ao contato, como casos de abuso, situações em que haja um transtorno psicótico em um dos pais, crianças com fobias específicas, transtorno opositivo desafiador ou de ajustamento e problemas de relacionamento com um dos pais. O autor também levanta critérios e os descreve (2010) para diagnóstico diferencial: a falsa alegação cresce no contexto do divórcio na mente de um genitor ou adulto que acaba impondo a mente da criança<sup>2</sup>, as falsas alegações são causadas primeiramente por mecanismos mentais da criança que não são conscientes ou propositais<sup>3</sup>; a falsa alegação é causada primariamente por mecanismos mentais da criança que são normalmente considerados conscientes e propositais<sup>4</sup>.

Gardner criou um quadro para ajudar a distinguir os principais elementos a serem considerados durante a tomada de decisão pelos profissionais. O **diagnóstico dos três níveis<sup>5</sup> de Síndrome de Alienação Parental – Alienadores: presença de psicopatologia antes da separação, frequência de pensamentos programadores, frequências de verbalizações de programação, frequência de manobras de exclusão, frequência de queixas à Polícia e a serviços de proteção, litigiosidade, episódios de histeria, frequência de violação de ordens judiciais, sucesso em manipular o sistema legal para aumentar a alienação, risco de aumentar a programação se ganhar a guarda unilateral.**

Ciente dessas definições e conhecedor dos perfis, o profissional encarregado de avaliar um caso desse tipo deve investigar com minúcia vários aspectos e diversas situações. A primeira denúncia deve ser alvo de procura metódica, com o máximo de detalhamento possível, ou seja, esmiuçando o passo a passo e em que contexto se deu a acusação.

**As principais recomendações na literatura para o bom trabalho de um avaliador forense são:**

- Ser envolvido no caso o mais cedo possível e questionar as motivações das pessoas que falaram antes com a criança.
- Estar atento e obter o máximo de informações sobre a

criança, a circunstância da primeira revelação (ou o mais próximo possível disso), a quem a criança falou, os comportamentos da criança e seu desenvolvimento antes da investigação e a possibilidade de incidentes anteriores ou suspeitos.

- Iniciar com o que a criança trouxer espontaneamente.
- Somente depois dessa etapa, fazer questões diretas.
- Nunca introduzir uma informação que não foi dada pela criança.
- E, principalmente, ter muito cuidado! Cuidado consigo mesmo e com sua contratransferência enquanto avaliador.

Segundo Giuliana Mazzoni (2010), em razão da sugestionabilidade infantil, duas regras são essenciais para que um testemunho seja considerado válido:

- Que todas as entrevistas sejam gravadas e que as gravações estejam à disposição de juízes, defesa e acusação. Em todas as gravações devem constar sempre tanto as respostas quanto as perguntas.
- A entrevista investigativa não deve conter nem informações enganosas, nem sugestões, comentários ou qualquer outra proposta que conduza a uma modificação da resposta, devendo respeitar o que é sugerido por *experts* no assunto.

**Falsas recordações são construídas combinando-se lembranças verdadeiras com o conteúdo das sugestões recebidas de outros.** Durante o processo, os indivíduos podem se esquecer da fonte da informação. Este é um exemplo clássico de confusão sobre a origem da informação na qual o conteúdo e a proveniência dela estão dissociados. Obviamente, a possibilidade de se implantar falsas recordações de infância em alguns indivíduos não significa que todas as recordações que surgirem depois da sugestão serão necessariamente falsas. **Fundamental neste tipo de investigação é analisar cuidadosamente cada passo dado pela criança em cada revelação e compará-las.** Nos

casos de abuso sexual, os relatos tendem a manter uma constância, o que não acontece nas falsas acusações, que sempre precisam ser contextualizados.

Concluindo, em varas de família é fundamental investigar a dinâmica familiar, o contexto no qual ocorre a acusação, o que acontecia na vida da criança na época da revelação, enfim, é necessário realizar a perícia psicológica da forma mais ampla e detalhada, incluindo todos os participantes envolvidos com a acusação. Cabe aos profissionais reverem suas atitudes para que pessoas falsamente acusadas não tenham sua vida e seu vínculo parental totalmente destruídos por mera incompetência. Os laudos psicológicos, se feitos sem o cuidado adequado, se tornam sentenças de morte afetivas para pais e filhos. Da mesma forma, a ocorrência em outras áreas, como a criminal e da infância e adolescência, devem seguir os mesmos parâmetros, buscando não prejudicar pessoas inocentes.

Importante aqui pontuar que, embora não tenha sido o objetivo específico deste artigo, as perícias que avaliam acusações de abuso sexual que surgem em instituições, principalmente escolas envolvendo crianças pequenas, devem seguir parâmetros semelhantes, além das próprias peculiaridades.

## REFERÊNCIAS

AMENDOLA, Márcia Ferreira. *Crianças nos labirintos das falsas acusações*. Curitiba: Juruá, 2009.

BERNETT, William. *Parental alienation DSM-5, and ICD-11*. Springfield: Charles C. Thomas Publisher, 2010a.

\_\_\_\_\_. Falsas denúncias e o diagnostico diferencial das alegações de abuso sexual. Trad. Tamara Brockhausen. *Psic. Rev.*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 263-288, 2010b.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. *Lei da Alienação Parental*. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília.

Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-)



- 2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em: 5 ago. 2011.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. *Lei da Guarda Compartilhada*. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm). Acesso em 5 ago. 2011.
- BRITO, L. M. T.; SIMÃO, R. B.; CALÇADA, A. *et al. Guarda compartilhada – aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Editora Equilíbrio, 2005.
- BROCKHAUSEN, Tamara. *SAP e psicanálise no campo psicojurídico: de um dom exaltado ao dom do amor*. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2011.
- CALÇADA, Andréia S.; CAVAGGIONI, Adriana; NERI, Lucia. *Falsas acusações de abuso sexual – o outro lado da história*. Rio de Janeiro: OR Editora, 2000.
- CALÇADA, Andréia. *Falsas acusações de abuso sexual e a implantação de falsas memórias*. São Paulo: Equilíbrio, 2008.
- CECI, S. J.; HEMBROOKE, H. *Expert witnesses in child abuse cases*. Washington: American Psychological Association, 2008.
- COLEMAN, Lee; CLANCY, Patrick. *Has a child been molested*. Berkeley: Creek Productions, 2000.
- DARNALL, Douglas. *New Definition of Parental Alienation – What is the difference between Parental Alienation (PA) and Parental Alienation Syndrome (PAS)?* 1997. Disponível em: <http://www.parentalalienation.org/articles/parental-alienation-defined.html>.
- FINKELHOR, David. *Child sexual abuse*. New Hampshire: Free Press, 1984.
- FURNISS, Tilman. *Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia, e intervenção legal integrados*. Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- GARDNER, Richard A. *Sex abuse hysteria: Salem witch trials*

- revisited. New Jersey: Criative Therapeutics, 1991.
- \_\_\_\_\_. *True and false accusations of child sexual abuse: a guide for legal and mental health professionals*. New Jersey: Criative Therapeutics, 1992.
- GARDNER, R.; SAUBER, S. R.; LORANDOS, D. *The international handbook of Parental Alienation Syndrome*. Springfield: Charles C. Thomas Publisher, 2006.
- GAUDERER, Christian. *Sexo e sexualidade da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1996.
- LEE, Coleman; PATRICK, Clancy J. D. *Has a child been molested; false allegations of child sexual abuse*. Attorney e Client Desk Reference. 3. ed. [S.l.]: Edward Nichols, 1997.
- LOFTUS, Elizabeth F. Artigo publicado na *Scientific American*, sept. 1997.
- LORANDOS, Demosthenes; BERNETT, William; RICHARD, Sauber. *Parental alienation: the handbook for mental, health and legal professionals*. Springfield: Charles C. Thomas Publisher, 2013.
- LOWENSTEIN, L. F. *Mediation – the way forward southern England psychological services*. Disponível em: [www.parental-alienation.info](http://www.parental-alienation.info). Acesso em: 26 jul. 2011.
- MAGALHÃES, Maria V. de O. Correia. *Danos psicossociais em crianças e adolescentes vítimas de alienação parental e comportamentos alienantes de pais ou responsáveis*. Dissertação (Mestrado em Perícias Forenses) – Universidade de Pernambuco, Recife, 2017.
- MAZZONI, Giuliana. *Se puede creer a un testigo?* Madrid: Editorial Trotta, 2010.
- MINAS, A. *A morte inventada – Alienação Parental*. DVD. Rio de Janeiro: Caraminhola Produções, 2009.
- NICHOLS, Edward. *False allegations of child sexual abuse: the attorney's desk reference* (Unknown Binding). 4. ed. São Paulo: NCPI, 2000.
- ROVINSKI, Sonia L. R.; PELISOLI, Cátula. *Violência sexual contra crianças e adolescentes: testemunho e avaliação psicológica*. São Paulo: Vetor, 2019.
- SILVA, Denise Maria Perissini. *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2009.

SILVA, E. L.; SIMÃO, R. B. *et al. Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião*. Porto Alegre: Editora Equilíbrio, 2007.

1 Quem inicialmente deu nome ao que chamamos de alienação parental hoje foi Richard Gardner, psiquiatra norte-americano que, nos anos 1980, denominou a chamada Síndrome de Alienação Parental. Tal termo hoje gera polêmica nos bancos acadêmicos, já que se aponta o risco de medicalizar e patologizar a família, ao invés de entendê-la como uma dinâmica que necessita de intervenção. Outra crítica se posiciona a favor da elaboração de políticas públicas, associando o Judiciário como produtor ou “alimentador” de grande parte do que ocorre nos processos de litígio em família. Em seu livro, Bennett (2010a) buscava inserir o termo alienação parental no DSM-V, além de apontar muitas pesquisas internacionais sobre o tema, bem como a sintomatologia repetitiva encontrada nas crianças que vivenciam este fenômeno.

2 Má interpretação ou sugestão do genitor, má interpretação de condições físicas, delírio do genitor, programação do genitor, sugestão do entrevistador, hiperestimulação e contágio grupal.

3 Fantasia, delírio, má interpretação, má comunicação, confabulação.

4 Pseudologia fantástica: mentira patológica, mentira inocente, mentira deliberada.

5 Leve, moderado e grave.

# A importância da escuta dos autores da violência na avaliação psicológica de crimes sexuais

Adriane Sabroza

O presente capítulo versa sobre a questão da avaliação psicológica de autores de violência sexual e, apesar da pouca valorização deste tema no Brasil, pretende contribuir a partir da própria experiência e conhecimento, adquirido, sobretudo, por meio da literatura internacional e da prática como psicóloga no campo jurídico, com aqueles que desejam atuar nessa área da Psicologia.

Falar sobre autores de violência sexual não é tarefa das mais fáceis, seja pela repulsa que esse crime causa em nosso meio social, seja pelo pouco conhecimento científico que ainda temos acerca desse tipo de criminoso, já que a própria literatura científica nacional e internacional aborda minoritariamente esses personagens. Para que se tenha uma ideia, no período entre 1990 e 1995, apenas 3,5% dos trabalhos científicos publicados numa bibliografia seletiva editada pela American Psychological Association correspondiam a esse tema. Enquanto a maioria dos estudos investiga as vítimas, poucos são os estudos sobre os autores de crimes sexuais, e os que existem geralmente versam sobre características sociodemográficas, como sexo, idade e ocupação, sendo poucos os dados sobre o perfil psicológico e a ocorrência de transtornos psicopatológicos nessa população.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é um tema bastante complexo e que ainda causa grande impacto e repercussão social, tendo em vista a sua alta prevalência na

sociedade. Este é um fenômeno universal e democrático, que ocorre em todos os tempos e lugares e parece atingir a todos os grupos sociais, independentemente de raça, credo ou classe socioeconômica.

Quando somos levados a pensar neste assunto, geralmente por um caso noticiado na mídia, o mais provável é que a reação seja de um forte incômodo e, algumas vezes, de uma total negação dos fatos. Isto porque, ainda nos dias de hoje, se o tema do sexo ainda permanece um tabu, muito mais falar sobre atividades sexuais que envolvam crianças. Se não podemos sequer conceber o fato de um adulto utilizar uma criança para obtenção de prazer sexual, quem dirá quando este é uma pessoa próxima ou com a qual a criança tem uma relação de consanguinidade. Mas o fato é que o abuso sexual existe e que é preciso falar sobre ele.

Estabelecer os limites para o que se constitui como abuso sexual é mesmo difícil. Embora a expressão *abuso sexual* seja amplamente utilizada, não apenas por profissionais das mais diversas áreas, mas pelo público leigo, é um grande equívoco pensar que estes dois grupos utilizam a expressão com a mesma conotação. Mesmo na literatura científica, encontramos várias definições, sendo que muitas se limitam à relação sexual envolvendo um adulto ou pessoa significativamente mais velha e a criança. Nem mesmo entre os profissionais parece haver um consenso, existindo muitas e complexas definições, algumas baseadas em modelos jurídicos e outras em modelos de saúde mental, além dos diversos padrões culturais que acabam por influenciar o que se entende por abuso sexual.

Acontece que o abuso sexual, além de envolver uma questão de violação de direitos da criança (esfera jurídica), se apresenta, ao mesmo tempo, como um problema de saúde física e mental. Portanto, somente um trabalho multiprofissional permite que esta questão seja abordada de forma efetiva (FURNISS, 1991) – isto porque o fenômeno da violência sexual pressupõe a interação de vários grupos de fatores socioeconômicos, culturais e psicológicos, tanto dos autores quanto das vítimas (AZEVEDO; GUERRA, 1993).

Diante dos vários impasses acerca de uma definição mais

apropriada, Carnes (1991) sugere que algumas normas são mais frequentemente aceitas para avaliar se há o abuso sexual de crianças. O autor cita entre elas:

### A INTENÇÃO OU REAÇÃO DO AGRESSOR

Se o agressor provoca uma reação sexual ou tem a intenção de fazê-lo. Esta reação até pode ocorrer durante cuidados rotineiros com a criança e geralmente é reprimida pelos pais ou responsáveis, mas o fato de procurá-la ou prolongá-la consiste em abuso.

### A REAÇÃO DA VÍTIMA

Toda classificação que se pretenda fazer sobre abuso sexual deve levar em conta não só os atos perpetrados, mas a experiência subjetiva de quem sofre o abuso. Considera-se abuso sexual quando uma criança se sente violada por um comportamento impróprio do adulto ou por uma invasão da intimidade da criança, independentemente da intenção.

### O ENVOLVIMENTO À FORÇA

A utilização da força para a obtenção de prazer sexual com a criança é abuso, embora não seja apenas a força que dê o caráter abusivo ao ato.

### O ENVOLVIMENTO POR MANIPULAÇÃO

As crianças são muito vulneráveis na relação com adultos, já que são estes os responsáveis por suprir as necessidades de informação, segurança e sobrevivência das mesmas. Por esse motivo, podem ser facilmente manipuladas, e esta manipulação, a fim de engajamento em atividades sexuais, constitui abuso.

### A FALTA DE CONSENTIMENTO

As crianças não são capazes de dar seu consentimento para situações que desconhecem ou sequer compreendem. Por isso, mesmo quando a criança “aceita” a atividade sexual, não podemos dizer que ela seja capaz de consentir com o abuso.

## O DESENVOLVIMENTO PREMATURO DA CRIANÇA

Qualquer atividade sexual ou expectativas que não estejam consoantes com a fase de desenvolvimento na qual a criança se encontra são consideradas abusivas.

O abuso sexual ocorre tanto em situações cotidianas, em que o autor se aproveita de um descuido ou de um momento que julga ser favorável, como também em situações premeditadamente criadas por ele com a finalidade de concretizar a atividade sexual. Estas oportunidades, sejam planejadas ou não, são essenciais para que o encontro sexual aconteça e demandam certa privacidade. Ou seja, independentemente do local, a criança e o perpetrador precisam estar a sós. O primeiro encontro pode ser acidental e não planejado, mas, a partir dele, outras oportunidades são criadas a fim de dar continuidade ao abuso.

Mesmo sendo cada vez maior o número de notificações de crimes como este, sabe-se que o cenário reflete apenas a ponta do *iceberg*, uma vez que a própria dinâmica do abuso, bem como o repúdio social contra este tipo de crime, contribui para que a maioria dos casos ainda permaneça em segredo.

A imagem cultural do indivíduo que se esconde em ruas escuras ou próximo a praças públicas ou escolas locais à procura de vítimas não é incomum, apesar de, nos dias de hoje, já termos conhecimento de que grande parte dos casos de crimes sexuais, especialmente contra crianças e adolescentes, não correspondem a esta realidade. Com o passar dos anos e o aumento considerável de notificações de casos de abuso sexual infantojuvenil, podemos afirmar que o estereótipo do “estranho perigoso” caiu por terra e não corresponde mais à imagem social do criminoso sexual que aborda crianças e adolescentes. Cada vez mais a mídia informa à sociedade sobre fatos relacionados a este tema, e aprendemos que

os estupradores de crianças, que as sequestram nas ruas e agem de maneira violenta, correspondem à minoria dos casos, e que crianças e adolescentes são, na verdade, vítimas de parentes ou pessoas conhecidas e de confiança das próprias crianças e de suas famílias.

Ainda assim, não seria exagero afirmar que tanto o público leigo quanto os profissionais pouco sabem sobre as condições psicológicas que levariam alguém a cometer e repetir esse tipo de crime, já que estes casos permanecem subestudados, e que pesquisas realizadas sobre os autores de abuso sexual permanecem escassas, configurando um cenário onde faltam dados científicos de qualidade, sobretudo em nosso país.

Em paralelo a este cenário, observamos que os profissionais de saúde mental, principalmente os que trabalham no campo jurídico, são frequentemente chamados a realizar avaliações clínicas em casos de suspeita de abuso sexual. E, como a grande maioria destes delitos não deixa evidências físicas, esses avaliadores acabam sendo responsáveis por esclarecer algumas dinâmicas bastante complexas, sendo, muitas vezes, colocado um peso considerável nestas avaliações para a definição jurídica dos fatos. Com isso, torna-se fundamental que esses profissionais busquem capacitação especializada a fim de que possam dar conta das demandas específicas de atuação nessa área. Esta tarefa não é nada simples devido à carência não só de estudos científicos sobre este tema, mas da oferta de cursos de especialização nesse campo profissional no Brasil. A expertise dos profissionais que atuam nesta área decorre principalmente da própria prática e da experiência adquirida ao longo dos anos de trabalho. Além disso, não é tão frequente o desejo dos profissionais de atuar neste campo, tendo em vista as dificuldades inerentes à atuação, uma vez que errar, em qualquer uma das possibilidades – não proteger a criança o suficiente ou contribuir para a condenação de um suposto autor que seja inocente – trará consequências muito nefastas para todos os envolvidos.

Por outro lado, foi possível observar, ao longo desses 25 anos atuando como psicóloga em casos de abuso sexual tanto em



instituições destinadas à avaliação de suspeita de abuso sexual infantil, mas também com criminosos sexuais dentro do sistema penitenciário, que muitos dos autores de violência sexual não passam por avaliações psicológicas específicas durante o andamento da investigação inicial ou na fase do processo judicial. Podemos dizer ainda que a escuta do suposto autor de violência é algo relativamente recente no campo da avaliação do abuso, uma vez que, durante muito tempo, acreditou-se (equivocadamente) que bastava a fala da criança ou do adolescente para se consubstanciar uma suspeita de abuso sexual, muitas das vezes baseando-se na premissa de que crianças não mentem acerca de abuso sexual.

A literatura nos mostra que a grande maioria dos casos de suspeita de abuso contra crianças e adolescentes realmente procede, mas atualmente já sabemos que existem casos de implantação de falsas memórias e de alienação parental, o que torna imperioso um maior cuidado, não apenas no manejo dos processos de avaliação desses casos, mas também na elaboração de documentos que possam vir a instruir o processo judicial. Ainda que os avaliadores tenham estado mais atentos a este fato, nos parece, a partir do exercício profissional e apesar de não haver dados estatísticos sobre isso, que, na maioria das vezes, os autores deste tipo de crime sexual são ouvidos somente pelos operadores do Direito e que a oportunidade de falar com algum profissional da área de saúde mental geralmente se dá apenas ao longo do cumprimento da pena, após já ter sido definida e estipulada a sentença, e, com frequência, somente após alguns anos de prisão, quando já está perto de conseguir algum benefício previsto em lei, como, por exemplo, o livramento condicional ou a progressão de regime.

Obviamente, não queremos dizer com isso que a escuta especializada do suposto autor poderia, por si só, modificar o rumo do processo judicial, pois sabemos que outros fatos também são levados em conta para a determinação de uma sentença. Contudo, acreditamos que uma avaliação mais cuidadosa, no que se refere ao suposto autor de crime sexual contra a criança, evitaria alguns desfechos equivocados e extremamente danosos a todos os

envolvidos, especialmente nos casos em que uma pessoa possa vir a ser condenada injustamente. Além disso, também possibilitaria que os autores deste tipo de crime pudessem ser encaminhados a um acompanhamento psicológico durante o cumprimento da pena que pudesse favorecer a mudança de padrões de comportamentos e de crenças que estão por trás de muitos dos crimes sexuais, já que a literatura científica demonstra que as abordagens cognitivo-comportamentais projetadas para autores de crimes sexuais resultam em reduções significativas na reincidência com adultos e adolescentes (HANSON *et al.*, 2002; REITZEL; CARBONELL, 2006).

Nos casos específicos de abuso sexual intrafamiliar, essa falta de escuta especializada do autor da violência se mostra ainda mais relevante, já que sabemos da existência de casos de falsas acusações decorrentes de dinâmicas familiares complexas e conflituosas, e que, se mal avaliados, podem acabar contribuindo para a condenação de pessoas inocentes, acarretando prejuízos imensuráveis e definitivos não só ao acusado, mas a toda a família, inclusive à suposta vítima. Além disso, o fato é que, muitas vezes, nem mesmo a condenação nos casos de abuso sexual intrafamiliar leva à dissolução da família (até mesmo pela complexidade da dinâmica deste tipo de abuso), e que, portanto, é fundamental que essas pessoas possam ser bem avaliadas e assistidas, uma vez que, em alguns casos, mesmo diante da confirmação do abuso, o outro responsável pela criança escolhe manter o relacionamento com o autor da violência sexual e manter a família unida.

Ao abordar o tema da avaliação psicológica de autores de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, seria interessante uma apresentação inicial, ainda que de modo sucinto, sobre o que a literatura internacional nos revela acerca do perfil desses indivíduos, visto que não apenas o público leigo, mas muitos profissionais parecem ainda não reconhecer a distinção entre um pedófilo e um agressor sexual situacional, sendo que este último costuma ser o responsável pela maioria dos casos de abuso sexual intrafamiliar.

Embora o termo pedofilia seja mais comumente associado ao abuso sexual infantil, trata-se mais precisamente de um transtorno

parafílico, no qual uma atividade sexual é substituída por outra expressão sexual qualquer, sendo esta a única (ou preferencial) maneira de a pessoa conseguir excitar-se sexualmente. Isto não quer dizer que a pedofilia implique necessariamente a execução de atos criminosos. Os pedófilos, assim como os portadores de qualquer outra parafilia, podem vivenciar seus desejos em segredo e somente por meio de fantasias sexuais, sem chegar a torná-los atos reais. Contudo, em alguns casos de parafilias, podemos observar padrões de conduta bastante rígidos que, ao adquirir características compulsivas, podem levar à prática de um crime.

Lanning (1986) apresenta clara distinção entre o agressor sexual infantil preferencial e o agressor sexual infantil situacional. Os dois tipos apresentariam características e padrões de funcionamento bastante distintos em relação à preferência sexual e à abordagem das vítimas.

## O AGRESSOR SEXUAL INFANTIL PREFERENCIAL

Corresponde ao pedófilo e há clara preferência em fazer sexo com crianças, podendo esta ser a única escolha sexual. São casos mais raros e geralmente há um maior número de vítimas por autor, uma vez que este padrão de comportamento é persistente e duradouro. Nesses casos, é comum que o autor tenha sido vítima de abuso sexual no passado e que apresente histórico de reincidência criminal, não por questões antissociais, mas pela característica compulsiva que a parafilia pode vir a estabelecer.

É comum que as tentativas para obtenção das vítimas sejam planejadas e repetidas e que possam envolver situações de risco, uma vez que um padrão compulsivo pode estar por trás do ato, colocando o autor em situações cada vez mais arriscadas. As crianças são vistas por este tipo de autor como objetos sexuais, sendo limitadas as relações com o sexo oposto, bem como com pessoas da mesma idade. Há excessivo interesse em crianças, a quem pode vir a se referir como limpas, puras e inocentes. Geralmente são solteiros e não conseguiram estabelecer relações emocionais consistentes entre pares ao longo da idade adulta.

Como as fantasias sexuais são direcionadas somente a crianças, pode gostar de decorações com temas pueris, bem como colecionar pornografia infantil e ter o hábito de fotografar suas vítimas como material para estimulação futura. Apresenta técnicas mais elaboradas para obter o acesso às vítimas e demonstra certa habilidade para identificar a vulnerabilidade e manipular das mesmas, seduzindo as vítimas por meio de atenção, afeto, presentes, além de *hobbies* e interesses atrativos, o que não é difícil para ele, uma vez que evidencia relativa inadequação e imaturidade emocional, fatores que favorecem a identificação dele com as vítimas.

## O AGRESSOR SEXUAL INFANTIL SITUACIONAL

O agressor sexual situacional, personagem mais comum nos casos de abuso sexual intrafamiliar, não é, necessariamente, um pedófilo. Ele não tem uma clara preferência sexual por crianças e se envolve na situação abusiva por diversas razões, tais como insegurança, para fugir ou lidar com o estresse, por mera oportunidade, em razão de curiosidade ou vingança, entre outros tantos motivos.

Nesses casos, ainda que o abuso sexual de crianças implique atividades sexuais e, conseqüentemente, a obtenção de prazer sexual pelo autor, vemos que a satisfação de necessidade sexual raramente é o fator preponderante na motivação do abuso. Outras necessidades não sexuais podem levar o autor a cometer o abuso, como a tentativa de satisfazer uma gama de necessidades emocionais que ele próprio não compreende bem e, portanto, desconhece o que poderia ser feito para atendê-las adequadamente. Estas necessidades emocionais podem estar relacionadas a profundos sentimentos de desajuste, dos quais ele tenta se defender exercendo e demonstrando seu poder sobre a criança, o que muitas vezes é frustrado em outras situações. Pode ainda ver no abuso uma tentativa, inadequada e quase sempre frustrada, de encontrar o afeto que falta em suas relações (FORWARD, 1989).

## A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO AUTOR DE CRIME SEXUAL

A literatura internacional aponta que algumas das principais formas de avaliação clínica de agressores sexuais incluem avaliações psiquiátricas, avaliações específicas de aspectos psicosexuais, avaliação sobre a fisiologia de excitação, os interesses sexuais propriamente ditos e as preferências sexuais desviantes. No Brasil, avaliações instrumentalizadas por recursos mais objetivos, tais como escalas para avaliação de criminosos sexuais e utilização de instrumentos que meçam a excitação sexual a partir de estímulos específicos e polígrafos, ainda não costumam ser utilizados. As avaliações se assemelham às avaliações psicológicas menos específicas, procurando levantar a história social do sujeito e procurando identificar características da personalidade e aspectos da saúde mental, seja por meio de entrevistas semiestruturadas, seja utilizando testes que abordem aspectos cognitivos e da personalidade, uma vez que não há testes psicológicos específicos destinados à avaliação de agressores sexuais.

O que caracteriza a avaliação do autor de crime sexual e a diferencia de outras avaliações psicológicas diz respeito aos aspectos psicosexuais, sendo relevante o levantamento da história sexual detalhada e completa, que inclui a exploração do desenvolvimento sexual, atitudes com relação ao sexo, fantasias e desvios nessa área. Também é importante acessar os fatores de risco dinâmicos específicos que favoreceram a ocorrência do delito e os fatores de responsividade da pessoa avaliada, ou seja, a disponibilidade do indivíduo para o engajamento no tratamento e a possível resposta às intervenções propostas. Também se faz importante verificar como eles avaliam a ofensa sexual e outros comportamentos problemáticos que possam apresentar, pois os pensamentos mal adaptativos são itens imprescindíveis de serem acessados, sendo, na maioria das vezes, as distorções cognitivas ou esquemas de crenças disfuncionais do agressor os fatores que sustentam o comportamento sexual delituoso.

A maneira como o suposto autor lida com as emoções (abordar as

próprias necessidades emocionais de uma forma positiva, e não à custa dos outros) e o controle dos impulsos também influenciam o risco de se envolver em crimes sexuais e deve constar nas avaliações. Existem sistemas de apoio social positivos que podem se mostrar fundamentais no tratamento dos agressores sexuais, sobretudo dos situacionais, cuja recuperação passa por desenvolver ou aprimorar habilidades interpessoais e de relacionamento saudáveis, incluindo comunicação, ampliação de perspectiva e tomada de responsabilidade. O reconhecimento da ofensa, da própria responsabilidade quanto ao ato e a sensibilização para o impacto do abuso sobre as vítimas são itens que devem ser avaliados e que podem ser fatores preditores de menor reincidência, uma vez que dependem de certa capacidade empática com a vítima. Déficits de intimidade, que podem ir desde uma ausência geral de relações significativas à existência frequente de conflitos em relacionamentos íntimos, bem como a identificação emocional com crianças, dificuldades de apego e percepções distorcidas sobre indivíduos e relacionamentos, precisam ser avaliados.

Tanto a autoestima quanto a capacidade assertiva e as habilidades sociais revelam, muitas vezes, um menor comprometimento da personalidade do agressor com relação a uma inadequação social que possa contribuir para a manutenção de um padrão abusivo de relacionamento sexual. As atitudes e os valores do indivíduo, bem como a prática de outros delitos anteriores (ainda que de natureza não sexual), precisam ser investigados, uma vez que podem estar relacionados a um padrão de comportamento antissocial que extrapola a questão sexual, mas que podem servir para a manutenção da postura sexual desviante.

Outros fatores que devem ser explorados dizem respeito à atividade criminosa em si, tais como: a frequência, a cronicidade e o intervalo de comportamentos sexualmente abusivos; os alvos das ofensas sexuais; os potenciais fatores motivadores e desinibidores do ato em si e quaisquer comportamentos sexualmente abusivos anteriormente não detectados. Especialmente em casos de abuso sexual intrafamiliar, é relevante considerar a presença ou a

ausência de uma rede de apoio social e verificar os arranjos de vida atuais, particularmente no que diz respeito ao acesso a vítimas ou pessoas potencialmente vulneráveis, bem como a capacidade e vontade de outros adultos responsáveis dentro da casa fornecerem proteção adequada à vítima, se necessário.

Outro aspecto muito importante quando se trata de avaliação de autores de crimes sexuais são as técnicas de entrevista. Como o objetivo primeiro de uma avaliação é coletar informações de qualidade, os avaliadores devem adotar uma abordagem respeitosa e não crítica que possa vir a facilitar o engajamento, a participação ativa e a colaboração do sujeito durante todo o processo de avaliação. Em se tratando de criminosos sexuais, esse aspecto nem sempre é fácil, sendo fundamental que o avaliador consiga colocar em suspenso seus julgamentos e crenças acerca desse tipo de crime e possa ver ali a pessoa em sua subjetividade e como alguém passível de obter ajuda. Caso contrário, melhor não atuar nesse campo.

Para aumentar a confiabilidade, a integralidade e a utilidade das avaliações psicosssexuais, outras fontes de dados devem ser levadas em consideração, além das entrevistas com o suposto autor. Isso inclui acesso à documentação pertinente (por exemplo, relatórios policiais, declarações de vítimas, registros de tratamento anterior, prontuário social, entre outros) e entrevistas com outras pessoas, tais como parceiros ou pais (quando suposto autor é ainda um adolescente). Além de todos esses dados serem relevantes para complementar a avaliação, devemos ter em mente que a maioria das avaliações de autores de crimes sexuais é de natureza forense, ou seja, o encaminhamento decorre de processos judiciais, e, conseqüentemente, a participação do indivíduo é não voluntária, o que pode vir a comprometer a veracidade do discurso, bem como a disponibilidade para fornecer informações relevantes. Não podemos esquecer que, muitas vezes, trabalhamos com pessoas que mentem e que estão tentando esconder fatos em que estiveram envolvidos no intuito de autopreservação. Neste sentido, a utilização do modelo teórico da entrevista motivacional pode oferecer um referencial valioso para os responsáveis pela

avaliação e intervenção com indivíduos sexualmente abusivos (GINSBURG et al., 2002).

Evidentemente, são muitos e complexos os fatores que envolvem as avaliações psicosssexuais e a atuação do psicólogo ou de outro profissional de saúde mental no campo jurídico. Por este motivo, este tipo de avaliação não deve ser utilizado, por si só, para determinar a culpa ou a inocência de determinado indivíduo, visto que este fato está fora dos limites do papel do profissional de saúde mental e diz respeito à justiça. Até porque, não há nenhum tipo específico de avaliação ou conjunto de ferramentas que seja projetado para fazer essa determinação dentro do campo da Psicologia. Os operadores do Direito lidam com fatos em que se baseiam para viabilizar a tomada de decisões. Contudo, esquecem que as avaliações psicológicas e psicosssexuais não são uma ciência exata, que o comportamento das pessoas nem sempre é previsível, e que o principal objetivo de uma avaliação psicológica é recomendar o tratamento que minimizará o potencial para ofensas sexuais adicionais no futuro.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1993.
- BECKER, J. V.; QUINSEY, V. L. Assessing suspected child molesters. *Child Abuse and Neglect*, v. 17, p. 169-174, 1993.
- BEECH, A. R.; WARD, T. The integration of etiology and risk in sex offenders: a theoretical model. *Aggression and Violent Behavior*, v. 10, p. 31-63, 2004.
- CARNES, P. *Don't call it love: recovering from sexual addiction*. New York: Bantam, 1991.
- FORWARD, S.; BUCK, C. *A traição da inocência*. São Paulo: Cortez, 1989.
- FURNISS, T. *The multi-professional handbook of child sexual abuse: integrated management, therapy, and legal intervention*. London: Routledge, 1991.
- HANSON et al. The Characteristics of persistent sexual offenders: a



- meta-analysis of recidivism studies. *Journal of consulting and clinical psychology*, v. 73, n. 6, p. 154, 2005.
- KOCSIS, R. N.; COOKSEY, R. W.; IRWIN, H. J. Psychological profiling of offender characteristics from crime behaviors in serial rape offences. *Int J Offender Ther Comp Criminol*, v. 46, n. 2, p. 144-169, 2002.
- LANNING, K. V. *Child molesters: a behavioral analysis for law-enforcement officers investigating cases of child sexual exploitation*. Washington: National Center of Missing and Exploited Children, 1987.
- MANN, E. R.; GINSBURG, J. I. D; WEEKES, J. R. Motivational interviewing with offenders. In: MCMURRAN, M. (Ed.). *Motivating offenders to change: a guide to enhancing engagement in therapy*. New Jersey: John Wiley & Sons, 2002. p. 87-102.
- REITZEL, L. R.; CARBONELL, J. L. The effectiveness of sexual offender treatment for juveniles as measured by recidivism a meta-analysis. *Sex Abuse*, v. 18, n. 4, p. 401-421, oct. 2006.
- RICE, M. E.; HARRIS, G. T.; LANG, C.; CORMIER, C. A. Violent sex offenses: How are they best measured from official records? *Law and Human Behavior*, v. 30, p. 525-541, 2006.

*Outras atribuições e atuações do  
psicólogo perito*

# O psicólogo como assistente técnico em processos judiciais

Sandra Maria Baccara Araújo

Ainda é recente na prática do psicólogo a atuação na área da Psicologia Jurídica, o que tem causado dificuldades na atuação, tanto para profissionais da Psicologia como para os operadores do Direito, sobre a diferença do lugar do psicólogo como assistente técnico e como perito judicial.

Nesse trabalho focarei no lugar do psicólogo como assistente técnico em processos judiciais, principalmente nas varas de família e criminal.

A percepção cada vez maior da importância e da necessidade do trabalho conjunto entre profissionais da área do Direito e da Psicologia, principalmente na área do Direito de Família, e o reconhecimento por parte dos juízes e promotores do lugar do psicólogo nos processos judiciais, estimulou a elaboração desse trabalho.

Farei uma breve discussão dos papéis exercidos na Psicologia Jurídica, diferenciando rapidamente o lugar do perito e do assistente técnico.

O perito é um profissional que, por sua experiência e conhecimento científico e técnico, fornece informações ao juízo, colaborando para que este possa formar uma convicção mais clara sobre o problema a ele apresentado.

Pela especificidade do seu trabalho, ele deve guiar-se pela imparcialidade e pela expertise acerca do tema que lhe é submetido.

Ele é um auxiliar do juiz e, como tal, é citado no art. 465 do CPC:

O juiz nomeara perito especializado no objeto da perícia e fixara de imediato prazo para a entrega do laudo.

§ 1º. Incumbe as partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I- arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;
- II- indicar assistente técnico;
- III- apresentar quesitos.

O § 1º do art. 466 do CPC preceitua que os assistentes técnicos são diferentes dos peritos, são da confiança da parte, não estando sujeitos à suspeição ou impedimento, como ocorre com o perito judicial.

Para o Conselho Federal de Psicologia (CFP), em sua Resolução nº 08/2010, o psicólogo que atuar como perito deve fazê-lo de acordo com o Código de Ética Profissional e dentro das normas técnicas e científicas explicitadas por esse conselho na Resolução nº 006/2019.

Como assistente do juízo, deve exercer tal função com total isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica.

Afirma ainda a Resolução nº 008/2010 que “o psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios desse Código de Ética Profissional, conforme disposto no princípio fundamental VII, do Código de Ética Profissional”.

Do mesmo modo que o perito, o assistente técnico deve ser uma pessoa dotada de conhecimentos técnicos, científicos, que traz para o processo informações especializadas pertinentes ao objeto da perícia. Mas, ao contrário do perito – que é ainda um auxiliar do juízo e que por isso tem o dever de imparcialidade –, o assistente atua no interesse da parte assistida e não está sujeito a impedimento ou suspeição (art. 466, § 1º, do CPC/2015, aplicável também no processo penal).

Daí por que eventuais falsidades do assistente técnico não caracterizam o crime de falsa perícia (art. 342 do Código Penal), entretanto as exigências da ética profissional e o interesse na própria credibilidade recomendam que sua conduta seja sempre pautada pela isenção e pela objetividade.

Nesse sentido, o assistente técnico é parcial, uma vez que é contratado por uma das partes do processo e a defende. Lima e Arcentales (2018, p. 28) esclarecem que “A natureza do assistente técnico é, pois, a de profissional parcial e auxiliar no interesse da parte”. Citam ainda que um importante traço do trabalho do assistente técnico pericial no processo civil diz respeito à abrangência de sua atuação, que pode ter início antes da instauração do processo e a prerrogativa de ter acesso ao material do processo, da mesma forma que o perito. Os autores discutem que

O assistente técnico pericial no processo civil pode ser conceituado como o auxiliar vinculado à parte dotado de conhecimento especializado, que atua em favor dela na formação e na valoração da prova pericial. O assistente técnico tem por tarefa suprir a deficiência relativamente àquele saber específico do litigante que o indica, a fim de lhe ensinar ou facilitar a compreensão de matéria técnica científica ou artística, relevante ao julgamento da causa. (LIMA; ARCENTALES, 2018, p. 28).

Quanto ao trabalho de assistente técnico, a citada resolução do CFP mostra que eles “são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legais”. Recomenda a Resolução nº 008/2010 em seu art. 2º que “O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado”.

Essa proposição é questionada pelos profissionais do Direito e da

própria Psicologia, que entendem que ela impede o direito de defesa e do contraditório, por dificultar a compreensão e o acompanhamento da realização das provas. Dessa forma, o assistente técnico só poderá estar presente se houver ordem judicial.

O Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 008/2010 afirma que “A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito”.

Groeninga (2016) discute essa questão mostrando que “é o artigo 466 [referindo-se ao CPC] que traz importante controvérsia quanto ao concurso do assistente técnico no campo da psicologia”. Diz o § 2º: “O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de cinco dias”.

Já a Resolução nº 008/2010 do Conselho Federal de Psicologia trata a respeito da atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no poder judiciário e aponta que os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e, sublinho, garantir o direito ao contraditório. No entanto, observo que no capítulo I, “Realização da Perícia”, o art. 1º diz que “O psicólogo perito e o psicólogo assistente técnico devem evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento”. E diz o art. 2º: “O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado”.

Groeninga (2016) ainda diz que

Certo é que não há de se questionar a hierarquia das normas. No entanto, cabem algumas considerações e, quiçá, a ponderação de princípios para que a diferença entre o CPC e a referida resolução seja devidamente sopesada. Minha

experiência como perita e como assistente técnica recomendam cautela e amadurecimento quanto a esta questão, e que deve ser considerada caso a caso. E com este caráter faço as considerações a seguir.

Importante acentuar que a avaliação psicológica implica a exploração de questões da intimidade e a exposição de aspectos muitas vezes desconhecidos e mesmo negados, inclusive inconscientemente. A proibição da presença do assistente técnico a princípio cuida da preservação da intimidade e mesmo de questões de dignidade.

Acredita-se que o vínculo com o perito, sem a presença de assistentes técnicos, poderia gerar uma relação de maior confiança, menor constrangimento e também terreno fértil para uma possível intervenção do perito e resolução do litígio.

No entanto, segundo a autora,

[...] por outro lado, a presença dos assistentes também poderia, por exemplo, trazer maior segurança pessoal aos assistidos, inibir a tentativa de manipulação do perito, efetivamente colaborar com este na avaliação de questões piores de subjetividade, além de possibilidade de acompanhar e, se for o caso, criticar a produção da prova. (GROENINGA, 2016).

O CPC em seu art. 465: “§1º – Incumbe as partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar o assistente técnico; apresentar quesitos”.

Em seu trabalho, o assistente técnico elabora um parecer psicológico a respeito do processo, além dos quesitos que serão respondidos pelo perito. O art. 477 do CPC em seu §1º diz que: “As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer”.

A compreensão sobre as peças do processo é fundamental para a realização do trabalho. Para tanto, entendo que o psicólogo,

assistente técnico, precisa conhecer, no Código de Direito Civil, o livro que fala do Direito de Família. Ler o processo e desvendar as questões psicológicas subjetivas, realizando o parecer psicológico sobre o mesmo, leva-o a poder fundamentar o trabalho do advogado, o que ajudará na formulação de suas peças. Além disso, ele orientará a parte no que concerne à perícia, discutirá e responderá o laudo pericial e as respostas dos quesitos por ele formulados. A formulação dos quesitos que serão respondidos pelo perito, se aprovados pelo juízo, também pode ser uma função do assistente técnico.

Os quesitos são perguntas que serão formuladas a respeito dos fatos que são objeto da perícia, e com os quais se quer delimitar o campo de investigação, e mesmo levar o perito a explorar situações que a parte entende como importantes de serem observadas. Estes podem ser elaborados antes do início da perícia ou serem complementares, no sentido de esclarecer pontos que, na visão da parte interessada, não foram adequadamente explorados.

A presença do assistente técnico é facultativa, não estando as partes obrigadas a contratá-lo. Perissini (2016, p. 53, grifo nosso) afirma que se

[...] o assistente técnico é de confiança da parte e não está sujeito a suspeição ou impedimento, é somente à parte que o contratou que ele deve prestar assessoria e esclarecimentos de seus atos, podendo formular livremente seu convencimento e apresentá-lo ao perito com a possibilidade de que este concorde ou não, porém, dentro do compromisso genérico com a justiça previsto no art. 466 do mesmo Diploma Legal.

O assistente técnico é um auxiliar da parte, enquanto tal entendido como o perito da mesma, devendo atuar de acordo com as normas do Código de Ética da categoria e das normas impostas pelo CFP.

Em seu art. 8º, a Resolução nº 008/2010 do CFP informa que “O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo



perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise”. O Parágrafo Único da citada Resolução afirma que,

Para o desempenho da sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao objeto da perícia. (Art. 477, § 3º. Código de Processo Civil).

A Resolução nº 006/2019 do CFP diz:

O Parecer Psicológico é um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a questões focais do campo psicológico.

A elaboração do parecer psicológico exige da(o) psicóloga(o) conhecimento específico e competência no assunto, e seu resultado pode ser indicativo ou conclusivo.

O parecer psicológico não é um documento resultante de um processo de avaliação psicológica ou de intervenção psicológica.

A citada resolução diferencia, entre outros procedimentos, o relatório ou laudo psicológico e o multiprofissional e o parecer psicológico. Esse é o documento elaborado pelo perito psicólogo.

O assistente técnico não realiza laudo ou estudo psicossocial, conforme determinação do CFP. Cabe a ele, a partir da análise do processo, da escuta das pessoas envolvidas e de todas as provas que sejam importantes para seu trabalho, elaborar o parecer psicológico que subsidiará o advogado da parte que o contratou, sendo seu parecer parte do processo, podendo com isso também ser subsídio do juízo. O parecer tem como finalidade “[...] dirimir dúvidas de uma ‘questão-problema’ ou documento psicológico, que estão interferindo na decisão do solicitante, sendo, portanto, uma

resposta a uma consulta” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010).

Em relação à estrutura, a resolução determina que

O psicólogo parecerista deve fazer a análise do problema apresentado, destacando os aspectos relevantes e opinar a respeito, considerando os quesitos apontados e com fundamento em referencial teórico-científico.

Havendo quesitos, o psicólogo deve respondê-los de forma sintética e convincente, não deixando nenhum quesito sem resposta. Quando não houver dados para a resposta ou quando o psicólogo não puder ser categórico, deve-se utilizar a expressão “sem elementos de convicção”. Se o quesito estiver mal formulado, pode-se afirmar “prejudicado”, “sem elementos” ou “aguarda evolução”.

O parecer psicológico é composto de seis itens:

1. Título: Parecer Psicológico
2. Identificação
3. Descrição da demanda
4. Procedimento
5. Análise
6. Conclusão

O assistente técnico tem um papel muito importante no esclarecimento das questões que envolvem, por exemplo, os atos de alienação parental e principalmente quando estes vêm seguidos de falsas acusações de abuso sexual, de maus tratos, de negligência, entre muitos outros, por deter um conhecimento específico que o ajuda a ler as entrelinhas do processo, e, com isso, substanciar o trabalho do advogado e do juízo.

É preciso alertar as faculdades de Psicologia, Serviço Social e Direito, para que forneçam aos alunos a formação adequada da disciplina Psicologia Jurídica, para que estes profissionais possam entender a importância do trabalho interdisciplinar.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, S. M. B. Alienação Parental. *Revista Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal*, ano 3, n. 3, dez. 2008.
- BACCARA, S. O Psicólogo como Perito e como Assistente Técnico. In: BACCARA, S. & FETTER, C. (Orgs.). *Alienação Parental – interlocuções entre o Direito e a Psicologia*. Curitiba: Maresfield Gardens, 2014.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília, DF: CFP, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Resolução nº 008/2010*. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília, DF: CFP, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Resolução nº 006/2019*. Institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, e revoga a Resolução CFP nº 07/2003, Resolução CFP nº 15/1996 e Resolução 04/2019. Brasília, DF: CFP, 2019.
- FREITAS, D.; PELLIZZARO, G. *Alienação Parental* Comentários à Lei 12.318/2010. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2011.
- GROENINGA, G. Importância do psicólogo nas perícias é reconhecida pelo Código de Processo Civil. *Conjur*, 10 jul. 2016. Disponível em:  
<https://www.conjur.com.br/2016-jul-10/processo-familiarimportancia-psicologo-pericias-reconhecida-cpc>. Acesso em: 23 jan. 2019.
- LIMA, T.; ARCENTALES, G. Breves notas sobre o assistente técnico pericial no processo penal brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito*, UFRJ, Rio de Janeiro, n. 33, p. 21-43, 2018. Disponível em:  
<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/20165>. Acesso em: 23 jan. 2019.
- SILVA, Denise Perissini. *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

# A atuação dos peritos com deficiência e a função dos dispositivos judiciais

Jorge Gonçalves da Silva

Este trabalho tem por objetivo estabelecer as linhas iniciais de uma análise sobre as condições em que as pessoas com deficiências, psicólogos, e peritos atuam onde são lotados. Em outras palavras, pretende-se analisar se as condições de trabalho oferecidas ao perito judicial com deficiência possibilitariam, dentro de certos limites, maior satisfação no exercício de suas atribuições.

O ponto de partida para esse questionamento foi, em primeiro lugar, a solicitação feita pelas idealizadoras do *Manual de Perícia Psicológica*, Marisa Marques e Andreia Calçada, que, em grande medida, têm como alvo o trabalho do psicólogo, do perito judicial, bem como mostrar que, apesar da dificuldade inerente à situação peculiar, o resultado da perícia ao jurisdicionado não é afetado. Em segundo lugar, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que se tornou paradigma na inclusão da pessoa com deficiência no Brasil, motiva o presente estudo.

À guisa de introdução, deve-se esclarecer que não há diferença para o jurisdicionado no processo em que o perito com deficiência atua. Existe, sim, o trabalho que precisa ser prestado ao jurisdicionado, que é efetivado independentemente de quem seja designado, psicólogo perito judicial com deficiência ou sem tal limitação. É necessário, sem dúvida, que o jurisdicionado seja atendido pelo Estado – na figura do juiz – e que o direito de obter sua demanda apreciada no processo proposto seja respeitado.

Neste trabalho, abordar-se-á basicamente a condição em que o perito judicial com deficiência atua, por se tratar de uma situação

peculiar de atuação do referido perito, que se depara com as exigências próprias ao processo. Do mesmo modo, em geral, devem ser referenciados as condições que são oferecidas às pessoas com deficiências, psicólogos e peritos que prestaram concurso para o Judiciário (TJRJ) com a expectativa de encontrar condições mínimas para exercer as atribuições inerentes ao cargo.

## ALGUNS RELATOS DE PSICÓLOGOS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE PERITO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A servidora Daniele Aureliano Bloris é deficiente física, possui atrofia muscular e, hoje, é cadeirante. Cabe a ressalva porque, embora sua deficiência física seja congênita, o agravamento foi acontecendo com o passar do tempo.

Cerca de vinte anos atrás, quando iniciou o trabalho no tribunal, a servidora usava apenas uma bengala para apoio. Nesse período, foi lotada em várias serventias da capital e atualmente encontra-se lotada na Equipe Técnica interdisciplinar Cível (Etic). Antes de iniciar o trabalho no Judiciário, atendeu em consultório durante três anos. Com relação às condições de trabalho oferecidas pelo tribunal, a servidora considera que há preocupação, uma vez que, em algumas oportunidades, funcionários do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (Dedep) procuravam saber se ela estava precisando de algum suporte.

De acordo com Daniele, não há necessidade de apoio especial ou tecnológico para o exercício de suas atribuições, mas são necessários um espaço amplo e banheiro adaptado, por causa da cadeira de rodas que ela necessita usar. A necessidade do espaço foi resolvida, mas ainda não há banheiro adaptado próximo. Ainda assim, Daniele considera seu trabalho satisfatório.

Jorge Gonçalves da Silva é deficiente visual, cego. A causa provável da cegueira é o sarampo, que aconteceu por volta dos quatro anos de idade, restando apenas um resíduo visual até os 28 anos. É psicólogo há 31 anos e aposentou-se do Tribunal de Justiça

do Estado do Rio de Janeiro em 2017. No período em que foi do quadro o servidor, foi lotado na antiga 2ª Vara da Infância e Juventude e atual 1ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso, onde foi lotado durante 16 anos, todas na comarca da capital.

Há cerca de um ano cadastrou-se como perito judicial em Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Com relação às condições de trabalho oferecidas pelo tribunal a ele, pode-se dizer que todas as solicitações foram atendidas: leitor de telas, primeiro Virtual Vision, o sistema Dosvox, *scanner* (dispositivo que digitaliza o que o cego precisa ler, nesse caso, processos, relatórios etc.), e, mais à frente, o leitor de telas NVDA, tecnologia que possibilita que o deficiente visual cego exerça suas atribuições.

Como já mencionado acima, Jorge é deficiente visual, cego. No entanto, longe de essa deficiência ter sido um empecilho em sua profissão, é possível que tenha até mesmo o favorecido, porque, como não enxerga e não pode olhar seus pacientes, estes se sentem mais à vontade para falar.

## CONCLUSÃO

Os dados delineados no decorrer do trabalho mostram que mesmo antes da LBI (Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146 de 13 de julho de 2015, também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência) o Tribunal de Justiça já demonstrava interesse em propiciar às pessoas com deficiência condições de exercer suas atribuições dignamente.

Vale ressaltar que no primeiro concurso realizado pelo TJRJ para psicólogo, em 1998, iniciaram dois psicólogos com deficiência no Judiciário: um com deficiência física e outro com deficiência visual, cego, respectivamente nos anos de 1999 e 2000.

A publicação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em 2015, para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, vem corroborar o que já acontecia desde 2009, a política de atenção pelo serviço de ambientação e acompanhamento de pessoas com deficiência (Seape), objetivando uma lotação mais

adequada à peculiaridade de cada deficiência. Dessa forma, conclui-se que o servidor do TJRJ que exerce a função de perito (psicólogo) consegue exercer suas atribuições de modo satisfatório. Vale registrar que, até setembro de 2017, havia, no TJRJ, 268 pessoas com deficiência; desses, apenas dois eram psicólogos, exercendo a função de perícia judicial.

## REFERÊNCIAS

BERSCH, R. *Introdução à Tecnologia Assistiva*. 2013. Disponível em: [http://www.assistiva.com.br/Introducao\\_Tecnologia\\_Assistiva.pdf](http://www.assistiva.com.br/Introducao_Tecnologia_Assistiva.pdf)

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 13 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Brasília, 2015.

NASCIMENTO, João Kerginaldo Firmino do. *Informática aplicada à educação*. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/infor\\_aplic\\_educ.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/infor_aplic_educ.pdf).

# Aspectos técnicos e condições jurídicas da avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo no Brasil

Anna Carolina Portugal  
Luis Anunciação

## INTRODUÇÃO

A história da ciência é a história da medida (CATTELL, 1893). Nesse sentido, uma ciência avança e se solidifica quando constrói e aprimora seus instrumentos. Isso não é diferente na Psicologia, que tem se mostrado uma área amplamente pioneira no que se refere às condições metodológicas de mensuração de funções psíquicas, tais como habilidades cognitivas e características da personalidade (ANUNCIAÇÃO, 2018; TOWNSEND, 2008). Entre os diferentes contextos sociais e jurídicos, em que instrumentos psicológicos são indispensáveis à atividade profissional, está a avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo. Para fins de comunicação, os termos “testes”, “técnicas” e “instrumentos” serão utilizados como sinônimos.

No Brasil, essa avaliação é uma exigência legal estipulada pela Lei nº 10.826/2003 (regulamentada pelo Decreto nº 5.123/2004) e é mandatória em procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro. É também por essa lei que se estabelece que a avaliação psicológica dos requerentes deve ser realizada por um psicólogo credenciado ao Departamento de Polícia Federal (DPF), devidamente habilitado e entendido como perito.



Dessa maneira, duas são as instituições que regulamentam essa prática. A primeira é o Conselho Federal de Psicologia (CFP), que alcança a todos os psicólogos brasileiros, e a segunda é o DPF, restrita aos profissionais credenciados junto a si. Enquanto o CFP normatiza essa prática por meio de resoluções, o DPF o faz através de instruções normativas e comunicados públicos calcados na Lei nº 10.826/2003. As últimas resoluções expedidas pelo CFP sobre esse assunto são a nº 18/2008 e a nº 10/2009, já a instrução normativa (IN) 78/2014 é a atual peça legal expedida pelo DPF.

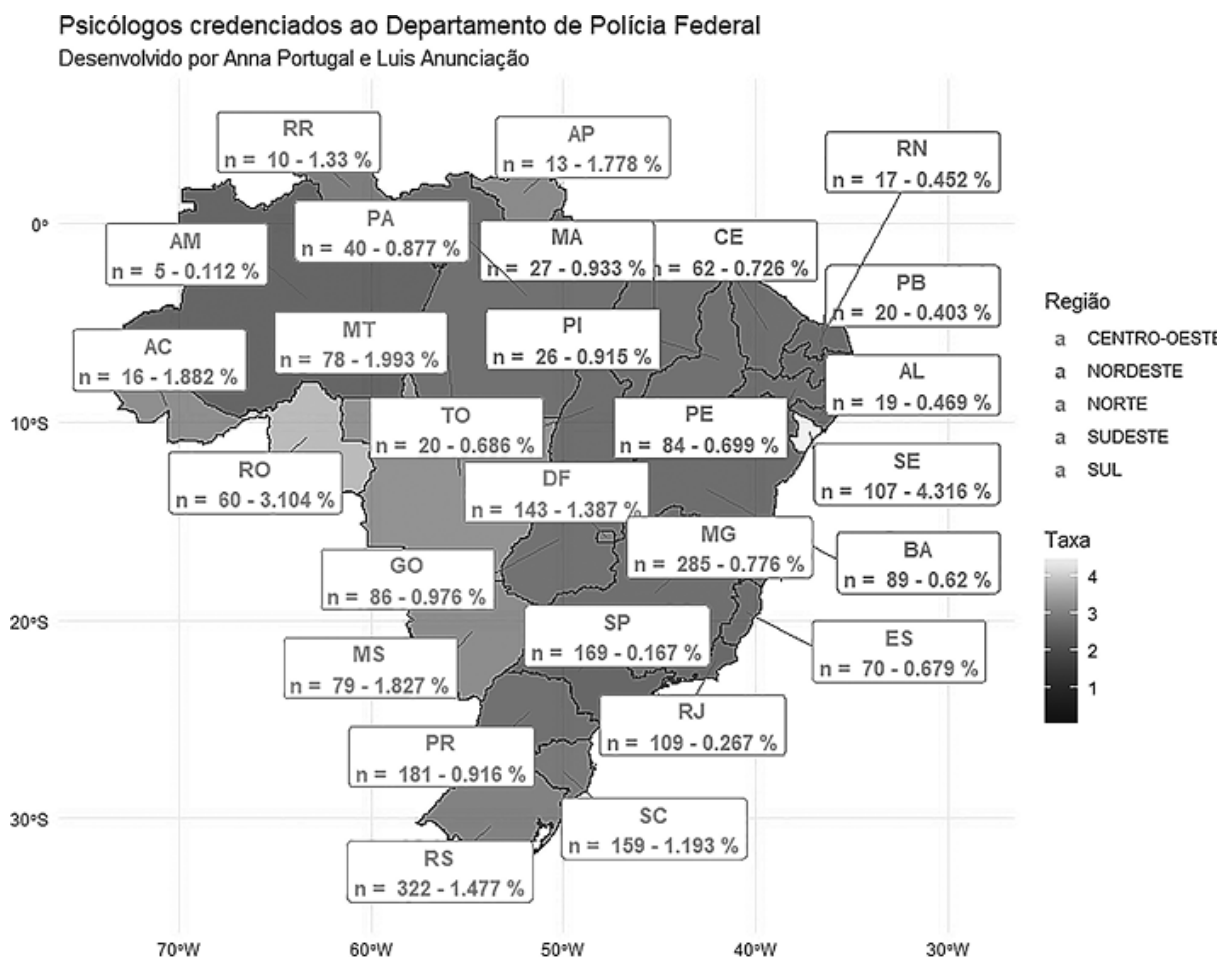
Esse ato normativo tem como signatário um profissional do Direito e é formado por 24 artigos e 6 anexos que estabelecem as diretrizes gerais para o 1) credenciamento, 2) fiscalização, 3) aplicação e 4) correção das avaliações psicológicas realizadas pelos psicólogos credenciados. Em outras palavras, praticamente todo procedimento avaliativo passa necessariamente pela IN 78/2014.

Basicamente, é possível considerar dois componentes principais relacionados aos psicólogos credenciados. Existe uma exigência material e uma exigência técnica. Em relação à primeira, o psicólogo deve ter pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão, ter comprovadamente passado por cursos específicos de instrumentos psicológicos e somente poderá realizar a avaliação em locais previamente autorizados pelo DPF e que tenham condições adequadas.

Em relação às exigências técnicas, o exame será minimamente realizado por um teste projetivo, um teste expressivo, um teste de memória, um teste de atenção difusa e concentrada e uma entrevista semiestruturada (Art. 5º), cujos resultados possibilitem a escrita de laudo psicológico em formato próprio. Esse documento é distinto daquele exposto na resolução CFP nº 06/2019, possui duração máxima de um ano e deve expressar se o requerente se encontra apto ou inapto para o manuseio da arma de fogo. Apesar de essa decisão considerar a interface entre os resultados da avaliação e o perfil profissiográfico necessário, tais elementos não devem constar no laudo (Art. 2º § 3º).

Colateralmente a tais informações, dados de abril de 2019 indicam que há 338.659 psicólogos inscritos, considerando os 24

Conselhos Regionais existentes no Brasil. Por sua vez, os dados do DPF de 2018 e 2019 indicam a presença de 2.296 psicólogos credenciados (CFP, 2019; DPF, 2019). Assim, cerca de 0,5% da categoria atua neste segmento profissional. Há diferenças regionais e estaduais. Por exemplo, Sergipe é o estado com a maior taxa, uma vez que há 2.479 psicólogos inscritos, sendo 107 credenciados (4,3%), e Amazonas é o local com a menor taxa (0,11%), já que são 4.452 psicólogos e apenas 5 credenciados.



Fonte: Conselho Federal de Psicologia e Departamento de Polícia Federal - 2019

Posto isso, o objetivo do presente trabalho é descrever aspectos técnicos relacionados à área de avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo a partir de procedimentos documentais e

empíricos. Em proporção menor, uma vez que o psicólogo credenciado é equiparável a um perito, esse trabalho também toca situações passíveis de risco jurídico e pode ser entendido como um guia à área.

## FUNÇÕES PSICOLÓGICAS AVALIADAS E POSSÍVEIS INSTRUMENTOS

A rotina de indivíduos que possuem ou trabalham com arma de fogo os expõe a uma gama de estímulos e condições concomitantes, o que exige diferentes habilidades e outras características psicológicas. Nesse contexto, a avaliação psicológica é calcada integralmente no perfil profissiográfico exigido para manuseio de arma de fogo.

A ausência dessas características pode interferir negativamente em aspectos pessoais e sociais, além de levar à ocorrência de acidentes possivelmente fatais e ao comprometimento da execução do trabalho àqueles cujo ofício depende de armas de fogo. De forma generalista, a IN nº 78/2014 traz indicadores necessários e restritivos que serão melhor detalhados posteriormente.

Posto isso, psicólogos credenciados ao DPF deverão medir habilidades cognitivas, tais como atenção concentrada e difusa e memória auditiva e visual, bem como características da personalidade, tais como adaptação, autocrítica, autoestima, autoimagem. Para esta, deve-se também contar com técnicas impressionistas expressivas e projetivas. Em todo procedimento, o profissional deverá usar somente aqueles testes com parecer favorável pelo CFP.

É importante atentar que a memória auditiva, apesar de exigida, praticamente não está presente na avaliação, devido à carência de instrumentos favoráveis para esse construto. Além disso, o conceito de atenção difusa é ora ausente, ora criticado por estudos em Neurociência. Isso se dá pois esse construto parece ter maior aderência a estudos em psiquiatria e é permutável com o conceito de atenção dividida, que, por sua vez, é quase indissociável com atenção alternada (GAZZANIGA; HEATHERTON, 2006; HAHN et

al., 2008).

Dessa maneira, apesar de testes psicológicos terem sido desenvolvidos e nomeados com esse termo por razões históricas e comerciais, a interpretação dos resultados sempre sugere cautela. No entanto, apesar dessa divergência em relação à nomenclatura e classificação de alguns construtos, o psicólogo deve seguir estritamente a IN nº 78/2014. Ou seja, as funções avaliadas devem ser as mesmas indicadas nesse ato normativo.

Para ter uma listagem dos testes favoráveis para uso, é necessário consultar o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Esse sistema foi uma iniciativa criada em 2003 pelo CFP, que, por razões colaterais a esse trabalho, se arvorou sobre questões técnicas, legais e comerciais dos instrumentos psicológicos. A utilização de instrumentos não favoráveis é uma falta ética descrita no Código de Ética Profissional do Psicólogo, aprovado pela resolução CFP nº 10/2005. De tal forma, as tabelas a seguir apresentam alguns testes que podem ser utilizados nesse contexto. Termos técnicos foram mantidos equivalentes aos manuais.

Habilidade: Atenção

| Nome do teste                                       | Construto                     | Aplicação             | Prazo de uso |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|--------------|
| Teste AC                                            | Atenção concentrada           | Individual e coletiva | 26/10/33     |
| Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção (BPA) | Atenção concentrada           | Individual e coletiva | 31/1/28      |
|                                                     | Atenção dividida              |                       |              |
|                                                     | Atenção alternada             |                       |              |
| Atenção Dividida e Sustentada (AD/AS)               | Atenção dividida e sustentada | Individual e coletiva | 1/12/21      |

Habilidade: Memória

| Nome do teste | Construto | Aplicação | Prazo |
|---------------|-----------|-----------|-------|
|---------------|-----------|-----------|-------|

|                                                                                 |                  |                       | <b>de uso</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------|---------------|
| Bateria Geral de Funções Mentais - Teste de Memória de Reconhecimento (BGFM- 4) | Memória visual   | Individual e coletiva | 11/4/23       |
| Teste de Memória de Reconhecimento (TEM-R)                                      | Memória visual   | Individual e coletiva | 31/1/28       |
| Teste Pictórico de Memória (TEPIC - M)                                          | Memória visual   | Individual e coletiva | 3/8/22        |
| Teste de Aprendizagem Auditivo-verbal de Rey (RAVLT)                            | Memória auditiva | Individual            | 24/2/33       |

## Habilidade: Personalidade

| <b>Nome do teste</b>                                        | <b>Construto</b>                   | <b>Aplicação</b>      | <b>Prazo de uso</b> |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| Z – Teste coletivo e individual Técnica de Zulliger         | Personalidade (Técnica projetiva)  | Individual e coletiva | 29/7/31             |
| O Rorschach – Teoria e Desempenho (Sistema Klopfer)         | Personalidade (Técnica projetiva)  | Individual            | 12/5/21             |
| Casa – Árvore – Pessoa – Técnica Projetiva de Desenho (HTP) | Personalidade (Técnica projetiva)  | Individual            | 16/1/24             |
| As Pirâmides Coloridas de Pfister                           | Personalidade (Técnica projetiva)  | Individual            | 22/1/20             |
| O Teste Palográfico na Avaliação da Personalidade           | Personalidade (Técnica expressiva) | Individual e coletiva | 3/9/24              |
| Psicodiagnóstico Miocinético (PMK)                          | Personalidade (Técnica expressiva) | Individual            | 13/10/29            |

## CONDIÇÕES PRÁTICAS NA UTILIZAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS

A utilização de testagem psicológica é irrecusável, e, portanto, o psicólogo credenciado ao DPF deverá usá-la para, em seguida, fazer uso dos resultados obtidos e embasar seu laudo. No entanto,

diversas condições devem ser plenamente cumpridas para que todos os resultados possam ser adequadamente interpretáveis e, conseqüentemente, válidos. O não aceite ou cumprimento dessas condições potencialmente invalida todo o processo. Abaixo há uma lista em que as principais condições estão elencadas.

1. Todo material deve ser original. Não é permitido utilizar reprografias ou outras cópias.
2. Aspectos de aplicação devem ser mantidos tal como informa o manual. Modificações na aplicação, por sua vez, invalidam e deslegitimam as interpretações dos resultados.
3. As tabelas que apresentam normas percentílicas e classificações devem ser respeitadas integralmente.
4. Frequentemente, é recomendado que se considere o menor percentil caso os resultados brutos estejam entre dois percentis. Uma vez que o percentil posiciona os valores brutos abaixo dele, a utilização do percentil superior em casos assim é tecnicamente incorreta. Isso é expresso, por exemplo, no Teste de Atenção Alternada (TE), Teste de Atenção Dividida (TEADI), na Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção (BPA), no Teste AC e no conjunto de testes das Matrizes de Raven.
5. A classificação “Médio” engloba tanto “Médio inferior” quanto “Médio superior”. Inferior à média não é sinônimo de médio inferior.
6. Com alguma frequência, os autores discordam dos limites percentílicos em cada classificação. Por exemplo, a BPA considera a média entre os percentis 25 e 75, o Testes de Atenção Difusa (TEDIF) a considera entre 25 a 80, e o Teste Não Verbal de Inteligência – R1 estabelece 10 a 90 como limites. Apesar das diferenças, deve-se seguir estritamente cada manual.
7. Instrumentos projetivos e expressivos também possuem estudos psicométricos e tabelas de normas. Portanto, elas devem ser utilizadas.
8. Cabe ao psicólogo ter entendimento de que esta avaliação não é sobre saúde mental ampla, mas tão somente para investigar habilidades específicas ao manuseio de arma de fogo.
9. A baixa especificidade de técnicas impressionistas projetivas e

expressivas para capturar condições de personalidade frequentemente limita os usos dos resultados obtidos.

10. Obviamente, o psicólogo deverá usar a forma de aplicação coletiva quando houver mais de uma pessoa sendo avaliada concomitantemente.
11. Não há deliberação sobre os valores necessários para discriminar requerentes aptos daqueles inaptos, e isso será abordado na seção seguinte.

## SITUAÇÕES CAUTELOSAS À AVALIAÇÃO PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

Tal como em qualquer área técnica, a apresentação de recursos solicitando nulidade ou mudança de decisão alcançada durante a avaliação psicológica pode ocorrer. Uma vez que dados relacionados a isso não estão disponíveis de maneira confiável, julga-se que essas situações ocorram, essencialmente, quando o requerente é considerado inapto e julga que tal decisão é inadequada. Assim, é possível que os recursos interpostos sejam considerados procedentes, e o laudo de inaptidão seja alterado quando alguma das arbitrariedades expostas na seção *Condições práticas na utilização de testes psicológicos* está presente, bem como em condições proporcionadas pela própria IN nº 78/2014.

A IN nº 78/2014 deixa claro que o laudo psicológico deve ser conclusivo e ter sido produzido pela relação entre os resultados da avaliação e o perfil profissiográfico já comentado. Esse ato normativo explicita os construtos que deverão ser avaliados por meio de testagem, para, com isso, reduzir questões de ordem subjetiva e aumentar o grau de previsibilidade, segurança e, consequentemente, objetividade nos resultados.

Entretanto, a aptidão no que se refere às habilidades psicológicas é condicionada, textualmente, a um nível “necessário” (Anexo V) que não é relacionado a nenhum parâmetro métrico, tal como percentil ou classificatório, como classificação inferior. Apesar dessa situação oferecer maior liberdade ao psicólogo para decidir em condições específicas, essa ausência de parametrização pode

desmontar totalmente qualquer que seja a decisão psicológica, inclusive aquelas consideradas tecnicamente acertadas.

Sabe-se também que um critério *necessário* não deve ser confundido com um critério *desejável*. Por exemplo, concursos para seleção de agentes públicos apresentam uma situação análoga à avaliação para manuseio de arma de fogo. Nesses certames, também existe um perfil profissiográfico acessado por meio de uma avaliação psicológica objetiva. Entretanto, é frequente que os parâmetros percentílicos ou classificatórios sejam apresentados, o que não ocorre na IN nº 78/2014.

Há, na literatura, editais que consideram que o requerente não possui habilidade necessária quando ele apresenta atributos “com níveis abaixo da mediana da população” (CEARÁ, 2013) ou abaixo do “percentil 15” (FORTALEZA, 2013).

O próprio CFP, pela Resolução nº 07/2009, já tentou estipular que o percentil 50 ou superior seria critério mínimo para considerar requerentes aptos no contexto do trânsito, mas invalidou essa recomendação quase logo em seguida.

Associada a essa situação está a definição constitutiva dos construtos psicológicos. Sabe-se que avaliar fenômenos psicológicos impõe dificuldades a superar, como as múltiplas definições existentes na literatura, e, conseqüentemente, os diferentes instrumentos que foram desenvolvidos para operacionalização da medida. A IN nº 78/2014 lista características de personalidade pouco ou nada descritas em manuais específicos, como decisão, “prudência” e “influenciabilidade”, sem sequer definir esses construtos que manda avaliar, comprometendo, com isso, a interpretação dos resultados que antecedem a escrita do laudo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de entendimento jurídico e social que o conhecimento obtido pela ciência psicológica deva assessorar tecnicamente órgãos e estabelecimentos públicos, visando oferecer resultados válidos e fidedignos sobre situações que envolvam fenômenos comportamentais. A utilização de testes permite operacionalizar



dimensões psicológicas entendidas como abstratas e complexas de forma objetiva e padronizada, desde que eles possuam estudos psicométricos e estatísticos adequados. Os coeficientes numéricos obtidos expressam fenômenos naturais e podem ser utilizados para subsidiar decisões amplas e relevantes, como ocorre no caso da avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo.

Tanto as resoluções do CFP quanto a Lei nº 10.826/03 e a IN nº 78/2014 trazem avanços à área. A normatização do procedimento avaliativo trouxe maior segurança e transparência a todos os envolvidos. Eventualmente, erros e inconsistências são esperados em qualquer que seja o documento técnico e tendem a serem resolvidos com o avanço do tempo. Condições lacunares na IN nº 78/2014 podem ser entendidas como reflexos do baixo quantitativo de profissionais atuantes nessa área, além de baixa participação do CFP nesse assunto.

Nesse trabalho, pretendeu-se descrever aspectos relacionados à área de avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo a partir de procedimentos documentais e fenômenos empíricos. Em menor dimensão, objetivou-se montar um guia que servisse de auxílio aos psicólogos atuantes nessa área.

## REFERÊNCIAS

ANUNCIACÃO, L. An Overview of the History and Methodological Aspects of Psychometrics-History and Methodological aspects of Psychometrics. *Journal for ReAttach Therapy and Developmental Diversities*, v. 1, n. 1, p. 44-58, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.26407/2018jrtd.1.6>.

BRASIL. Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. *Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes*. Brasília, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm).

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. *Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o*

*Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.* Brasília, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm).

CATTELL, J. M. Mental measurement. *Philosophical Review*, v. 2, p. 316-332, 1893.

CEARÁ. Portaria n.º 444-A/2011, de 19 de julho de 2011. *Regulamenta a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo de agente penitenciário do Ceará.* Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/31135314/pg-87-caderno-1-diario-oficial-do-estado-do-ceara-doece-de-03-10-2011>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Quantos somos.* Disponível em: <http://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/>. Acesso em: 10 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução CFP 10/2005. *Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.* Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo\\_etica.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf).

\_\_\_\_\_. Resolução CFP 18/2008. *Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.* Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/resolucao2008\\_18.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/resolucao2008_18.pdf).

\_\_\_\_\_. Resolução CFP 07/2009. *Revoga a Resolução CFP nº 012/2000, publicada no DOU do dia 22 de dezembro de 2000, Seção I, e institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito.* Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wpcontent/uploads/sites/15/2016/12/resolucao2009-07.pdf>.

\_\_\_\_\_. Resolução CFP nº 018/2008. *Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.* Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/resolucao2008\\_18.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/resolucao2008_18.pdf).

\_\_\_\_\_. Resolução CFP nº 010/2009. *Altera a Resolução CFP nº 018/2008 e dá outras providências.* Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/11/resolucao2009\\_10.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/11/resolucao2009_10.pdf).

\_\_\_\_\_. Resolução CFP nº 06/2019. *Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.* Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019?q=006/2019>.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. *Psicólogos credenciados.* Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/credenciamento-psicologos/psicologos-credenciados>. Acesso em: 10 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Instrução normativa nº 78/2014. *Estabelece procedimentos para o credenciamento e fiscalização de psicólogos responsáveis pela expedição de comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e regulamenta a atuação do psicólogo na avaliação psicológica do vigilante.* Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicospf/armas/credenciamento-psicologos/psicologos-credenciados/IN%2078-2014.docx/view>.

FORTALEZA. Edital nº 14/2013 - SESEC/SEPOG, de 19 de setembro, de 2013. *Concurso público para os cargos de guarda municipal, agente de defesa civil e agente de segurança institucional.* Disponível em: <http://gepeto.ced.ufsc.br/files/2015/06/aline-mandeli.pdf>.

GAZZANIGA, M. S.; HEATHERTON, T. F. *Psychological science*. 2. ed. New York: W W Norton & Co., 2006.

HAHN, B.; WOLKENBERG, F. A.; ROSS, T. J.; MYERS, C. S.; HEISHMAN, S. J.; STEIN, D. J.; KURUP, P. K.; STEIN, E. A. Divided versus selective attention: Evidence for common processing mechanisms. *Brain Research*, v. 1215, p. 137-146, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.brainres.2008.03.058>.

TOWNSEND, J. T. Mathematical psychology: Prospects for the 21st century: A guest editorial. *Journal of Mathematical Psychology*, v. 52, n. 5, p. 269-280, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jmp.2008.05.001>.

# A realização de laudos periciais para fins de concessão de benefícios aos apenados

Uma das atribuições do psicólogo no sistema prisional

Elaine Ribeiro Corrêa

Não poderíamos começar este capítulo sem antes expor a realidade institucional em que estes critérios diagnósticos foram estruturados. Atuando em uma unidade prisional masculina da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (Seap-RJ), cuja população carcerária em média aproxima-se de 1.800 homens, neste enfoque, classificada como “segura”, uma vez que o contingente acautelado ali era composto por aqueles que não possuíam denominação facciosa e/ou tinham cometido crimes inaceitáveis no entendimento das facções rivais, ou aqueles que quebram as regras estabelecidas pelos “comandos” dentro de alguma unidade prisional, pode-se afirmar que há uma ampliação substancial no entendimento para o profissional de Psicologia nos mais diversos artigos do Código do Processo Penal (CPP) para realização de perícias e/ou exames criminológicos, principalmente sob a ótica dos seguintes crimes: Artigo 33 (tráfico de drogas), Artigo 35 (associação para o tráfico), Artigo 121 (assassinato), Artigo 129 (lesão corporal), Artigo 148 (sequestro e cárcere privado), Artigo 155 (furto), Artigo 157 (roubo), Artigo 158 (extorsão), Artigo 159 (extorsão mediante sequestro), Artigo 171 (estelionato), Artigo 180 (receptação), Artigo 213 (estupro), Artigo

214 (atentado violento ao pudor), Artigo 221 (destruição, subtração ou ocultação de cadáver), Artigo 218 (corrupção de menores), Artigo 299 (falsidade ideológica), Artigo 307 (falsa identidade), Artigo 317 (corrupção passiva), Artigo 331 (desacato), Artigo 333 (corrupção ativa), Artigo 334 (contrabando ou descaminho).

O conhecimento do crime cometido pelo apenado faz parte dos critérios diagnósticos que foram adotados nas entrevistas iniciais. Na prática, a prisão nos força não só a uma readaptação das teorias acadêmicas adquiridas, mas também da realidade a qual nos deparamos neste ambiente. Porém, algo corrobora esta realidade:

Cada entrevistador, devido à sua própria personalidade, terá seu estilo pessoal de entrevista. No entanto, deve também obedecer a certas regras básicas, como procurar ser discreto, mas sempre sincero, e falar claramente sobre os sentimentos que transparecem, sem subterfúgios nem eufemismos inúteis. Jamais deve prejudicar, nem conduzir a entrevista de modo a influenciar o paciente ou induzir respostas. (BASTOS, 2000).

Com isso, a escuta e o olhar passam a ser uma das principais ferramentas, onde podemos estabelecer um processo de construção de conhecimento acerca dos aspectos psicológicos do apenado, com a finalidade da elaboração de laudos periciais, orientação, prevenção, encaminhamento para possíveis intervenções sobre a pessoa avaliada e, principalmente, podendo trabalhar sobre a real possibilidade da ressocialização. Começa a se perceber que na sua frente não está apenas o criminoso, o delinquente, o sujeito excluído da sociedade e/ou o objeto do exame criminológico; o olhar para aquele indivíduo começa a ser trabalhado com questionamentos internos da(o) psicóloga(o)/perita(o). Passa-se a entender que o papel ali, enquanto psicóloga(o)/perita(o), deve ser ampliado, ainda que se depre, algumas vezes, com as dificuldades costumeiras da estrutura do sistema penitenciário com pessoal especializado, ou seja, muitas vezes se tem um(a) único(a)

psicólogo(a) por unidade, e um contingente mínimo de profissionais necessários ao cumprimento, mesmo que ainda não satisfatório, dos direitos previstos em lei. No enfoque/relato apresentado, o quadro técnico na época era formado por um assistente social, um dentista e quatro profissionais do setor de enfermagem – lembrando que o contingente de presos era em média de 1.800 homens.

A entrevista psicológica é um instrumento de fundamental importância para o processo psicodiagnóstico. Ao pensar na estrutura da entrevista, o psicólogo deve levar em conta o problema exposto, além de considerar a perspectiva histórica e uma abordagem dinâmica. A depender da problemática e da estrutura da personalidade do paciente, determinadas áreas e certos conflitos deverão ser explorados do que outros, concentrando-se nos pontos de vida do paciente que sejam potencialmente capaz de fornecer explicações para a emergência e o desenvolvimento do transtorno atual. (CUNHA *et al.*, 2002).

A prática nos leva a olhar para aquele apenado como um papel em branco, onde junto com ele começaremos a escrever as primeiras linhas da sua biografia, sendo que esta terá como objetivo principal traçar o “possível” perfil criminoso, uma vez que a perícia psicológica propõe que investiguemos o suposto grau de periculosidade do apenado. Esta concepção reduz o trabalho do psicólogo à participação nas Comissões Técnicas de Classificação e na aplicação do exame criminológico, funções instituídas pela Lei de Execuções Penais (LEP) de 1984, que, em seu Artigo 5º, diz: “Os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução da pena”. Este artigo da LPP nos força a um questionamento: se os condenados devem ser classificados de acordo com sua personalidade para que assim sua individualização seja respeitada, por que o exame criminológico também não teria esta premissa?

Paralelo a este e a muitos outros questionamentos que ocorrem

para o desempenho eficaz da análise, pode-se deparar com a possibilidade de não existir no setor/unidade um “modelo”, uma “ficha de anamnese” ou qualquer outro documento norteador para a elaboração do exame criminológico. É essencial a elaboração de um documento/formulário/ficha que venha a fornecer o maior número de informações (pessoal, criminal, social, profissional) possíveis ao processo de análise sob a ótica psicológica.

Com base nas orientações e determinações das Comissões Técnicas de Classificação, para que seja aplicado, de forma satisfatória e eficaz, o Exame Criminológico exigido pela Lei de Execuções Penais (LEP) de 1984, podemos estruturar o exame criminológico conforme o exemplo anexo, seguindo as descrições e especificidades definidas a seguir:

**1º Identificação do apenado:** Nome, filiação, RG, CPF, data e local do nascimento, endereço no ato da prisão, endereço de onde pretende ir ao sair do cárcere, cor.

**Objetivo:** Fornecer ao processo, bem como ao juízo, o maior número possível de informações que venham a comprovar sua cidadania, uma vez que os apenados podem chegar ao atendimento relatando sua dificuldade em falar e/ou de serem ouvidos no ato da prisão.

**2º Identificação do benefício pleiteado:** Livramento condicional, visita periódica ao lar, progressão para o regime aberto, progressão para regime semiaberto, além do artigo sob o qual está pleiteando o benefício, ou seja, qual o delito cometido. Outro dado a acrescentar será se o apenado tem passagem anterior, se gozou de algum benefício e qual, se o artigo cometido nesta passagem anterior foi cumprido. Caso sua resposta seja negativa, questiona-se o motivo e/ou solicita-se explicação para o não cumprimento.

**Objetivo:** Visa ampliar o olhar sobre o “sujeito criminoso”, uma vez que, neste campo, os critérios diagnósticos estabelecidos dispõem de informações precisas sobre o histórico criminal daquele indivíduo. Este olhar permitirá também avaliar o perfil delituoso frente à possibilidade de cumprimento do benefício pleiteado e/ou análise das reais possibilidades de ele gozar o mesmo, ou seja, se o apenado naquele momento está apresentando indícios positivos

e/ou negativos. O foco será tentar levar o maior número de informações possíveis ao parecer, uma vez que o apenado só estará frente ao juiz em audiência.

**3º Estrutura familiar e/ou social:** Estado civil, qual é o seu tipo de relação, quanto tempo está nela, se tem filhos, quantos filhos, se registrou os filhos, se ajuda e/ou assiste os filhos de alguma forma (em situações em que não tenha registrado os filhos, tentar entender o que o levou a isso e se tem interesse em fazê-lo), se pretende ter mais filhos, se tem mãe e pai vivos, se convive com eles, como é essa relação, se tem avós vivos, como é a sua composição familiar. Quando o apenado não possui vínculo familiar, tentar permear por qual instituição de acolhimento passou, quais foram as figuras de referência em sua vida e seu vínculo com elas e o seu segmento religioso.

**Objetivo:** Evidenciar possibilidades reais de apoio no seu processo de ressocialização, além de ampliar o olhar socioafetivo, histórico, genético, familiar e voltar o olhar em sua estruturação da personalidade.

**4º Escolaridade, experiências profissionais, habilidades e conhecimentos:** Dados como grau de instrução, onde cursou, por que parou os estudos, se deseja voltar aos estudos, como pensa realizar isso, com o que já trabalhou, onde trabalhou, o tempo de permanência no trabalho, motivo do desligamento do trabalho, tipo de vínculo com o trabalho, qual é o seu interesse profissional, qual carreira gostaria de seguir, problemas enfrentados por ele no local de trabalho, habilidades e/ou aptidão identificadas por ele, qual o conhecimento que o apenado possui.

**Objetivo:** Evidenciar as habilidades e conhecimentos do apenado, trazendo o olhar para áreas a serem trabalhadas no sujeito, uma vez que ele precisa ser estimulado e impulsionado para novas realidades e possibilidades, lembrando sempre que nosso papel no cárcere é, e sempre será, trabalhar a ressocialização.

**5º Histórico de saúde:** Se tem no passado internação hospitalar, qual tipo de internação, período da internação, histórico de doenças, se faz uso de alguma medicação contínua e o motivo da



prescrição, bem como usa algum tipo de substância psicoativa (qual?) e com que frequência.

**Objetivo:** Sinalizar neste tópico se o mesmo possui alguma patologia já diagnosticada, uma vez que, em alguns casos, pacientes psiquiátricos cumprem pena em unidades prisionais por falta de vaga nos hospitais de custódia. Além disso, serve de dado estatístico para uma realidade assustadora, onde, em média, mais de 90% da população carcerária possui problemas relacionados ao uso e/ou abuso de algum tipo de substância psicoativa, além de evidenciar, em alguns casos, a dificuldade que o apenado encontrava para dar continuidade ao tratamento.

**6º Parecer final:** Favorável ou Desfavorável: Esta, sem dúvida alguma, é a parte mais importante do Exame Criminológico, uma vez que tem como exigência passar para o juiz o comprometimento técnico psicológico, evidenciando uma análise psicológica sobre a ótica dos possíveis traços de agressividade, periculosidade, maturidade, com o finco de “prognosticar” a potencialidade de novas práticas criminosas. Diante das exigências que são impostas para a análise do(a) psicólogo(a)/perito(a), deve-se fazer também com que este documento venha a ser um instrumento sinalizador de possíveis indicativos reais da “RESSOCIALIZAÇÃO” do apenado.

De que forma? Todos esses critérios diagnósticos identificados na entrevista do apenado devem e podem começar a servir como norteadores e/ou possíveis indícios do que poderá ser trabalhado com o apenado fora do cárcere, uma vez que este, ao ganhar a liberdade, encontra uma sociedade que, na maioria das vezes, o discrimina; onde o poder público quase sempre torna-se inacessível; onde falta-lhe estrutura e apoio familiar e o apenado só encontra apoio no crime, uma vez que as carências e necessidades fazem com que ele tenha a impressão de que este sabe valorizar seu histórico. Com isso, passa-se a evidenciar o histórico do apenado, mas traçando algumas possibilidades de encaminhamentos do mesmo. Ou seja, se o apenado em sua entrevista verbaliza seu envolvimento com drogas e o relaciona ao cometimento do delito, automaticamente temos a responsabilidade de sinalizar, no parecer, a necessidade do tratamento fora do

cárcere para que, assim, a possibilidade de ele não voltar a delinquir seja maior.

Outro fator importante, que precisa constar neste parecer final, é a necessidade de encaminhamento deste apenado a uma possibilidade real de trabalho, dentre tantos outros pontos que podem ser identificados nesta entrevista individual.

Devemos olhar o Exame Criminológico como um norteador para uma real possibilidade de ressocialização, ou seja, temos que ser favoráveis ou não à concessão do benefício, traçar o perfil psicológico e, principalmente, entender que precisamos evidenciar naquele parecer que não será apenas responsabilidade do olhar técnico psicológico, e sim da constituição sócio-histórica e genética daquele indivíduo.

O artigo 8º da Lei de Execuções Penais (LEP) diz que: “O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas a individualização da execução”. Diante do previsto em lei, precisa-se utilizar a máxima prática e experiência na realização deste procedimento, uma vez que, para um melhor entendimento, devemos permitir o máximo de flexibilidade, sem, no entanto, jamais mostrar displicência. Ser rigoroso(a) e consciencioso(a) sem se tornar rígido(a), dogmático(a) e autoritário(a).

Primeiramente devemos estar sempre preparados para ouvir/escutar, suportar a ansiedade, a expectativa e as frustrações, sendo estas partes intrínsecas da atribuição do(a) psicólogo(a)/perito(a). Esta construção de conhecimentos sobre os aspectos psicológicos ocorre por meio de um processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos e sociais, uma vez que o uso de teste psicológico para uma melhor avaliação será naquele momento inviável e inadequado à realidade em que está inserido, bem como o tempo previsto para a realização deste procedimento. Em média, são realizadas duas entrevistas individuais para a elaboração do parecer.

É importante, ainda, levar em consideração o grau de periculosidade do apenado ao final da entrevista, uma vez que alguns apenados podem perguntar, de forma equivocada, porém com “conhecimento” dos seus direitos, se será “negado” o benefício. Deve-se esclarecer ao apenado os trâmites legais do pleito e tentar naquele momento direcionar uma devolutiva, levando em consideração que tal procedimento é direito do indivíduo.

Em cinco anos de atuação no sistema prisional, sou grata a toda experiência adquirida e à possibilidade de ampliar meu olhar para o papel de uma outra psicologia possível, implicada na fuga do atual papel de “futurologista científico” (RAUTER, 2003), estimando a periculosidade de criminosos e concedendo “benefícios” a apenados bem-adaptados.

Para trabalhar no sistema prisional, o profissional precisa, verdadeiramente, acreditar nas reais possibilidades de ressocialização. Desejo uma Psicologia de composição com o outro, com os apenados. Uma nova teoria, entendida como sistema regional de luta (FOUCAULT, 2007).

## REFERÊNCIAS

- BASTOS, Claudio Lyra. *Manual da Exame Psíquico: uma introdução prática à psicopatologia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2000.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Lei de Execução Penal (LEP)*. Brasília, 1984.
- BRASIL. *Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional*. Brasília, 2007.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: CFP, 1987.
- \_\_\_\_\_. Caderno de Deliberações. In: CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA. PROTAGONISMO SOCIAL DA PSICOLOGIA, 5., 2004. Brasília: CFP, 17 a 20 de junho de 2004.
- \_\_\_\_\_. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: CFP, 2005.
- \_\_\_\_\_. Caderno de Deliberações. In: CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA, 6., 2007. Brasília: CFP, julho de 2007.

\_\_\_\_\_. Caderno de Deliberações. In: CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA, 7., 2010. Brasília: CFP, julho de 2010.

CUNHA, J. A. et al. *Psicodiagnóstico V*. Porto Alegre: Martmed, 2002.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Relatório Estatístico – Analítico do sistema prisional*. Rio de Janeiro, Brasília, jun. 2008.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

LOMBROSO, C. S. *O homem delinquente*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

MIRA Y LOPES, E. *Manual de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Agir, 1955.

RAUTER, C. M. B. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EXAME CRIMINOLÓGICO**

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_/\_\_/\_\_ LOCAL DO NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ COR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO NO ATO DA PRISÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ONDE PRETENDE RESIDIR APÓS O PLEITO: \_\_\_\_\_

BENEFÍCIO PLEITEADO:

\_\_\_\_\_ SOB O(S) ARTIGO(S): \_\_\_\_\_

TEM PASSAGEM ANTERIOR: ( ) SIM ( ) NÃO

CASO A RESPOSTA TENHA SIDO SIM, QUAL O ARTIGO? \_\_\_\_\_

QUAL O BENEFÍCIO ADQUIRIDO NESTA? \_\_\_\_\_

CUMPRIU O BENEFÍCIO? ( ) SIM ( ) NÃO

CASO A RESPOSTA TENHA SIDO NÃO, QUAL FOI O MOTIVO?

\_\_\_\_\_

---

**ESTRUTURA FAMILIAR E SOCIAL:**

ESTADO CIVIL:\_\_\_\_\_ TIPO DE RELAÇÃO? \_\_\_\_\_

HÁ QUANTO TEMPO NA RELAÇÃO? \_\_\_\_\_

FILHOS? ( ) SIM ( ) NÃO QUANTOS FILHOS? \_\_\_\_\_

REGISTROU? ( ) SIM ( ) NÃO

CASO NÃO TENHA REGISTRADO, QUAL FOI O MOTIVO? \_\_\_\_\_

ASSISTE E/OU ASSISTIA O(S) FILHO(S) DE ALGUMA FORMA? ( ) SIM ( ) NÃO

OBS:\_\_\_\_\_

PRETENDE TER MAIS FILHOS? ( ) SIM ( ) NÃO POR QUÊ? \_\_\_\_\_

POSSUI PAI E MÃE? ( ) SIM ( ) NÃO

QUAL A RELAÇÃO COM ELES? \_\_\_\_\_

POSSUI ESTRUTURA FAMILIAR? ( ) SIM ( ) NÃO

CASO POSSUA, COM QUEM? \_\_\_\_\_

COMO É A RELAÇÃO COM ELES? \_\_\_\_\_

JÁ PASSOU POR INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO? ( ) SIM ( ) NÃO QUAL? \_\_\_\_\_

OBS:\_\_\_\_\_

POSSUI ALGUM TIPO DE SEGMENTO RELIGIOSO? ( ) SIM ( ) NÃO QUAL? \_\_\_\_\_

**ESCOLARIDADE, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, HABILIDADES E CONHECIMENTOS:**

TEVE A OPORTUNIDADE DE ESTUDAR? ( ) SIM ( ) NÃO

CASO SIM, ESTUDOU ATÉ QUE SÉRIE? \_\_\_\_\_ ONDE ESTUDOU? \_\_\_\_\_

CASO NÃO, QUAL FOI O MOTIVO? \_\_\_\_\_

DESEJA VOLTAR A ESTUDAR? ( ) SIM ( ) NÃO

CASO SIM, COMO PRETENDE FAZER ISSO? \_\_\_\_\_

CASO NÃO, POR QUÊ? \_\_\_\_\_

JÁ TRABALHOU DE CARTEIRA ASSINADA? ( ) SIM ( ) NÃO

CASO SIM, ONDE E QUANTO TEMPO? \_\_\_\_\_

CASO NÃO, COM O QUE JÁ TRABALHOU? \_\_\_\_\_

QUAIS OS MOTIVOS DOS DESLIGAMENTOS DOS TRABALHOS?

---

SUAS HABILIDADES:\_\_\_\_\_

SUAS APTIDÕES (O QUE SABE FAZER):\_\_\_\_\_

QUAL O INTERESSE PROFISSIONAL?\_\_\_\_\_

QUAL CARREIRA PROFISSIONAL GOSTARIA DE TER?\_\_\_\_\_

**HISTÓRICO DE SAÚDE:**

JÁ PASSOU POR INTERNAÇÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUI HISTÓRICO DE DOENÇAS? ( ) SIM ( ) NÃO

FAZIA ALGUM TRATAMENTO MÉDICO ANTES DA PRISÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

FAZ USO DE ALGUM TIPO DE MEDICAÇÃO CONTROLADA? ( ) SIM ( ) NÃO

HISTÓRICO COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA? ( ) SIM ( ) NÃO

## QUAL A FREQUÊNCIA DO USO?

JÁ TENTOU ALGUM TIPO DE TRATAMENTO? ( ) SIM ( ) NÃO

CASO SIM, QUAL E COMO? \_\_\_\_\_

PARECER FINAL:

[illegible]

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

PSICÓLOGO

CRP:

# A perícia psicológica e a subtração internacional de menores

Quando o sequestro é emocional

Renata Bento

Sabemos que habitualmente cabe aos pais o exercício do poder familiar sobre os filhos, independentemente do seu estado civil. Isso pressupõe certo alinhamento de aspectos emocionais da função paterna e materna e, se formos mais adiante, o conhecimento sobre as leis internas do país de origem, bem como as convenções internacionais.

Ter uma criança e as consequências que isso representa parece não ser levado em consideração no percurso desse planejamento. De modo geral, as pessoas não pensam sobre isso, nem imaginam naquela ocasião que ter um filho representa uma ligação eterna entre os pais.

Quando se tem um filho com uma pessoa de outro país, ou quando se tem um filho em outro país que não o seu, não se costuma atentar que esse tipo de arranjo traz em seu bojo algumas considerações pertinentes. Não só diferenças culturais, mas também diferenças quanto às normas e leis de cada país. Em caso de ruptura na relação conjugal, não é possível simplesmente levar a criança ou o adolescente na mala como se fosse objeto pessoal, embora muitos genitores ajam deste modo.

Os aspectos inconscientes, a idealização e o desejo de formar uma família ofuscam a noção de realidade, impedindo que se perceba o funcionamento psicológico do parceiro escolhido para ter um vínculo eterno, que é o filho. Isto fica ainda mais complexo quando

o casal tem nacionalidades diferentes e/ou um deles reside fora de seu país de nascimento e acabam por se separar.

Essas diferenças, outrora não percebidas e muitas vezes ofuscadas também pelos sentimentos da paixão, aparecem com muita intensidade no momento da ruptura da relação, e, dependendo da situação emocional que experimentam, da forma como conduzem a separação, isso terá mais ou menos força negativa sobre os filhos.

É bem verdade que as relações conjugais podem acabar, mas a relação parental é para sempre, e as crianças e os adolescentes anseiam pelo equilíbrio emocional entre seus pais que possa contribuir de modo efetivo ao desenvolvimento emocional.

Quando se trata de relações entre pessoas de países diferentes, como manejar situações relacionadas aos filhos? Ou, ainda, como lidar com casos em que os indivíduos nasceram no mesmo país, mas que em determinado momento decidiram morar em outro e, neste novo cenário, tiveram um(a) filho(a) e, por algum motivo, decidiram se separar e um dos pais decide regressar à sua pátria? Outro exemplo: duas pessoas de nacionalidades diferentes se encontram e se relacionam em determinado país; esse casal faz uma família, os filhos nascem em um desses dois países de origem de um dos genitores, em seguida passam a residir e estudar no país de origem do outro genitor. Esse casal rompe a relação e um dos genitores retorna ao país de origem com as crianças. Elas deixam de conviver com um dos genitores e de frequentar a cultura anterior à qual estavam inseridos e habituados. Ou um dos genitores que foge com os filhos para um terceiro país para bloquear o acesso do outro genitor às crianças. São inúmeros os exemplos e experiências observadas onde crianças e adolescentes podem perder o contato com parte do que se pressupõe essencial ao seu desenvolvimento psíquico. Qual é o lugar de residência habitual dessas crianças? Como ficam essas crianças sendo disputadas e muitas vezes sendo bloqueadas ao acesso do outro genitor? E o mundo emocional, como fica?

Esse tipo de problema atinge uma parcela de cidadãos brasileiros e também de outras nacionalidades. E justamente por isso existe a Convenção de Haia, um acordo estabelecido pela Conferência da



Haia de Direito Internacional (HCCH) para proteger os direitos da criança, no plano internacional, dos efeitos prejudiciais resultantes de mudança de domicílio ou de retenções ilícitas e ainda estabelecer procedimentos que garantam o retorno imediato da criança ao seu país habitual e assegurar a proteção do direito de visita. Cabe ressaltar que, no Direito de Família, que é o que trata de aspectos relacionados à guarda, o termo “visita” foi substituído pelo termo “convivência”, por se acreditar que pai e mãe não podem ser meros visitantes para um filho, e sim, ressaltando a necessidade do convívio da criança e do adolescente com seu duplo referencial, pai e mãe.

A Convenção de Haia foi aprovada em 1980, e, àquela época, a maioria dos casos de subtração de menores era realizada pelos pais (homens), por estarem descontentes com a guarda atribuída às mães. Atualmente esse cenário mudou, hoje são as mães os sujeitos ativos que fogem com os filhos por motivos conscientes diversos, sejam eles profissionais, familiares, violência doméstica ou até mesmo motivos inconscientes, relacionados à vingança e alienação parental. Todos esses motivos apresentam um denominador comum que é a separação da criança ou adolescente de seu outro genitor.

O termo “sequestro internacional” utilizado no Brasil causou desconforto aos operadores do Direito por estar ligado à subtração de pessoas com objetivo financeiro, o que na verdade não é disso que se trata, mas, sim, do deslocamento ilegal ou da retenção ilícita da criança fora de sua residência habitual. Nos países de língua inglesa, utilizou-se o termo *abduction*, com o significado de traslado ilícito de uma pessoa. Na França, a Convenção adotou o termo *enlèvement*, no sentido de remover ou retirar. Em Portugal, se utiliza o termo *rapto*, o que apresenta diferença entre os significados na legislação brasileira e portuguesa.

O que ocorre nos casos de subtração de menor é que, para retirá-lo(a) de um ambiente doméstico deteriorado e de situações de desinteligências, que muitas vezes são graves, um dos genitores resolve sair do país habitual, ou local de nascimento da criança, e retornar ao seu país de origem – normalmente ocorre em época de

férias e com autorização dos pais por um período, porém essas mães ignoram o acordo e não retornam.

Como dito anteriormente, são muitos os motivos: buscar proteção, “virar a página” com o intuito de simplesmente apagar seu passado ou ainda por vingança. É claro que, quando se tem um filho, não há a possibilidade de virar a página no sentido de excluir aquele capítulo desastroso ou não da vida, carregando consigo uma criança que é fruto desse casal.

É importante esclarecer que a Convenção de Haia tem competência para tratar a fundo as exceções, inclusive questões relacionadas à violência doméstica. Entretanto, o que se observa é que as crianças são retidas fora de seu país de nascimento, e a morosidade para o retorno faz com que novos problemas surjam, dificultando ainda mais a vida dessas crianças.

Embora não seja uma prática efetiva, verifica-se que atualmente os magistrados têm cada vez mais inferido a necessidade de trabalho conjunto com psicólogos. Através da perícia psicológica em casos de subtração de menores, é possível observar de perto o que ocorre com essa família. A perícia psicológica terá como objetivo iluminar pontos ao magistrado acerca do funcionamento emocional de cada um dos envolvidos, bem como expor a função emocional que o processo tem para cada uma das partes, os riscos psíquicos à criança e/ou adolescente envolvidos, assegurar que o melhor interesse da criança seja prioridade, bem como avaliar a condição psicológica da criança e/ou adolescente.

Nota-se que existe uma abertura para se pensar acerca do estado emocional a que essas crianças estão submetidas, e são os psicólogos os detentores desses recursos que permitem analisar a fundo a personalidade e a dinâmica familiar às quais esta criança ou este adolescente está inserida(o).

Na Resolução nº 257, de 18 de setembro de 2018, assinada pela ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, que dispõe sobre a aplicação da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de menores (1980), considera-se que a Convenção é aplicável a qualquer criança até os seus 16 anos que tenha residência habitual em um Estado Contratante

imediatamente antes da violação do direito de visita e guarda. Ou seja, frisa-se que a criança deverá ser conduzida imediatamente para seu país habitual e que as questões relacionadas à guarda e convivência deverão ser tratadas naquele país. Além disso, considera-se que o juiz deverá zelar pela rápida solução do litígio, em atenção ao interesse superior da criança e do adolescente.

Nesse ponto nota-se uma encruzilhada complexa, uma vez que a experiência em casos de litígio, que envolvem crianças e adolescentes, nos mostra que há um nó justamente em situações como a de uma subtração internacional, que não trata de guarda e convivência. Os pais que não formam mais um casal conjugal apresentam sérias dificuldades e divergências acerca da construção de um casal parental, o que dificulta imensamente a possibilidade de bons acordos que zelem pelo duplo referencial da criança.

A Resolução nº 257 resolve em seu Art. 2º que, durante a audiência, o juiz esclarecerá à pessoa com quem se encontra a criança quais são os objetivos da convenção; além disso, ressalta que o juiz empenhará esforços para a conciliação das partes e abre espaço para a comunicação através de meios eletrônicos entre países. Ademais, essa audiência poderá se valer da atuação de equipe de profissionais da área psicossocial. Segundo o Art. 6º, o juiz pode, além de solicitar auxílio da Advocacia da União Central brasileira para a realização de procedimentos que visem o retorno imediato da criança, certificando-se de seu bem-estar, também solicitar o apoio de profissionais da área da Psicologia.

Essa abertura para o encontro da Psicologia com o Direito para servir a esses processos que tratam de questões jurídicas, com pesos emocionais complexos, que tratam de família e crianças, tem sido cada vez mais uma realidade. Nesses casos, a atuação conjunta com psicólogos minimiza o trauma da criança e ajuda a pensar sob um novo viés, o do conflito emocional.

Quem subtrai uma criança de seu país habitual apresenta uma série de motivações: sofre com a insegurança, com o medo de perder a guarda de seu filho para o outro genitor e, mesmo que obtenha a guarda compartilhada, teme que a volta ao seu país seja obstaculizada, significando então que deverá continuar lá

residindo, trazendo um sentimento de aprisionamento. Muitas vezes, no momento do desespero e da ânsia em retornar à sua pátria, e até patrocinado emocionalmente pela própria família extensa, o genitor subtrator fica com sua função do pensar prejudicada e acaba por criar, a partir de uma decisão como essa, novos e sérios problemas. Todavia, não justifica, pois é algo feito fora da lei, criando uma sucessão de consequências jurídicas para os pais e emocionais para a criança, que poderá se arrastar objetivamente por toda a infância e, subjetivamente, por toda a vida. Como ficará a construção de laços afetivos da criança com seu duplo referencial?

As rupturas bruscas nunca foram bem-vindas ao longo do desenvolvimento infantil. A criança precisa de estabilidade, equilíbrio e noção de continuidade no tempo e no ambiente. A criança que deixa seu pai ou sua mãe sofre com o desconhecimento, a insegurança, a culpa, o estranhamento, o medo, a fantasia de abandono por parte do outro, a angústia por ter sua história emocional sequestrada e sem ao menos ter escolha ou saber que isto lhe ocorre.

O que se nota é que pais envolvidos em litígio não percebem que existe uma diferença entre conjugalidade e parentalidade. A primeira significa questões relacionadas à vida do casal – e essa, sim, pode terminar –, já a segunda é para sempre.

Atos como esses precisam ser verificados de forma rápida e eficiente.

A experiência observada em casos de subtração aponta para muitos casos de alienação parental, onde um dos pais é desenhado como mau para a criança, afetando seu psiquismo. Os aspectos negativos da relação conjugal são impressos na mente da criança, misturando-a na vida do casal, como se fossem questões relacionadas à parentalidade. A criança afastada de um de seus pais não terá sequer a chance de conhecer o genitor alienado ou construir suas próprias críticas a respeito deste, tampouco laço afetivo. É nessa situação que, de forma perversa, parte da vida emocional de uma criança com seu outro genitor é sequestrada.

Os acordos entre os países signatários servem para proteger a

criança. Quando se tem notícia de um menor vivendo em situação irregular fora de seu país de nascimento, tal situação deve ser comunicada à autoridade central. A celeridade no retorno do menor deve ser uma prática para que se evitem cortes bruscos na continuidade de ser da criança; quanto maior a lentidão, mais insegurança para o infante. Toda criança envolvida em litígio – o que pressupõe uma família disfuncional – deveria ser encaminhada para acompanhamento psicológico com orientação aos pais. O sistema da Convenção de Haia vem se aprimorando e é o resultado de muitas discussões entre países. Embora possa apresentar falhas, ainda é mais eficiente que o sistema de autodefesa.

O maior interesse da criança é ter o direito de convivência da forma mais equânime possível com sua mãe e com seu pai. Vivendo em países diferentes, caberá aos pais não só um acordo, mas o bom senso que faltou e agora se torna imprescindível para a convivência, tanto na presença quanto na ausência. Uma imagem distorcida de um dos pais na mente de uma criança gera consequências nefastas ao desenvolvimento emocional infantil.

# POSFACIO

Alexandra Ullmann

O que dizer sobre a árdua tarefa de realizar uma perícia judicial? É preciso muita capacidade e sensibilidade para avaliar o ser humano em seus piores momentos, quando estão fragilizados e em conflito. Por isso, entendo que é uma grande responsabilidade falar para profissionais renomados e com vasta experiência no ramo de realização de perícias – o que fazem os autores com maestria na presente edição deste livro.

Antes de tudo, é importante entender o que se pretende com uma perícia em um processo envolvendo litígios judicializados para que se compreenda o valor desta obra. Para que serve a perícia em juízo? O que se espera de uma perícia psicossocial? Estas são perguntas que todo profissional que pretende atuar na área deveria responder antes de iniciar os estudos e comprometer-se com o trabalho. O Código de Processo Civil em vigor, em seu artigo 156, dispõe que “O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”. Ou seja: toda vez que um processo necessita de conhecimento técnico especializado, diverso do saber jurídico, o juiz determinará a produção da prova pericial, que pode ser requerida por alguma das partes, pelo Ministério Público ou por ele mesmo, de ofício. Assim, o objetivo principal da perícia técnica é o de contribuir com um conhecimento específico, não dominado pelo julgador, que possa auxiliar no entendimento e no deslinde da questão em discussão no processo judicial. A prova técnica é um dos elementos que trará ao juízo a certeza necessária para a tomada de decisões. O papel do perito é o de elucidar questões facilitando o entendimento do Juízo, dos operadores de Direito e das partes, de forma isenta e imparcial, com sabida especialização na matéria a ser analisada.

Especificamente em casos que envolvem litígios familiares, os profissionais da área de Psicologia e Serviço Social são normalmente os mais requisitados para que apresentem, com conhecimentos exclusivos de sua área de atuação, uma análise profunda dos microcosmos de cada núcleo familiar envolvido na questão de maneira a preservar seus componentes e, principalmente, os interesses das crianças e adolescentes. Em suma, espera-se que o profissional traduza as complexas relações familiares em palavras, apresentando sugestões e soluções, visando a proteção do direito dos filhos de ampla convivência parental, da livre manifestação de seus desejos, enfim, de sua higidez física e psicológica.

Por esta razão, as avaliações, perícias e estudos, seja em que área for, devem ser, sempre que possível, **CONCLUSIVAS**. **A ausência de conclusão faz com que a perícia**, como prova do Juízo, perca sua razão e seu objetivo, trazendo graves prejuízos para os envolvidos e principalmente para as crianças – as grandes vítimas dos processos judiciais. Basta que se imagine: se uma perícia realizada por um engenheiro, que deve se manifestar sobre a possibilidade da queda de uma construção, for inconclusiva, como poderá o juiz decidir?

É certo que as perícias tratadas na presente obra envolvem o subjetivismo, sem fórmulas matemáticas, o que pode trazer certa insegurança tanto para quem a elas se submete como para aqueles que nelas se baseiam para solucionar as questões ou sustentar suas teses. Esta é a principal razão para que seja obrigatório não só o conhecimento da forma necessária à sua apresentação, como também a capacidade de ser o perito um quadro em branco – laico, acultural e apolítico. Os laudos, pareceres, estudos e avaliações devem ser concisos, precisos e **conclusivos**, dando ao julgador um norte para a tomada de suas decisões.

Tudo isto deve ser feito sem que o perito se envolva emocionalmente, deixando de lado seus preconceitos e seus pré-conceitos, suas histórias de vida e suas experiências. Deve o perito falar de sentimentos de terceiros de forma isenta, vestindo a capa da imparcialidade, sugerindo alternativas para minorar o

sofrimento das partes e proteger os interesses dos infantes envolvidos involuntariamente na ausência de capacidade dos adultos de resolver as questões relativas à sua conjugalidade.

O que se espera das perícias? As soluções técnicas com “saberes” diversos do jurídico. O que se espera das perícias em varas de família? Os autores trazem, em uma linguagem didática e profunda, a resposta a esse questionamento tão oportuno e complexo: capacidade técnica, sensibilidade, imparcialidade, sugestões para a solução dos conflitos e, acima de tudo, coragem para apor sua assinatura em documentos que tenham como preceito básico a proteção integral do direito das crianças.

Livro de leitura obrigatória, não só aos profissionais que trabalham com a produção de perícia de forma geral, como também a todo operador de Direito que queira aprofundar seus conhecimentos interdisciplinares.



# SOBRE AS ORGANIZADORAS

Andreia Soares Calçada (CRP-05/18785)

Formou-se em Psicologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 1992. Desde aquela época a experiência em diversas áreas da Psicologia levou-a a adotar inicialmente a clínica psicológica como foco de atenção e afeto. Já nos tempos da faculdade o amor pela área foi à primeira vista. Inicialmente na Gestalt-terapia, instalando-se na psicoterapia breve integrada, passando pela terapia cognitivo-comportamental como acréscimo de conhecimento.

Em 1994 passou a integrar a equipe diagnóstica e terapêutica do psiquiatra Christian Gauderer, atuando em psicodiagnóstico e posteriormente como assistente nas perícias judiciais em varas de família, nas quais o psiquiatra era nomeado como perito. Naquela época, a perícia realizada em equipe era semente, de vanguarda, daquilo que seria indicado como referência na lei de alienação parental em 2010.

Em 2000, em coautoria com uma psicóloga e uma assistente social da referida equipe, lançou o primeiro livro: *Falsas acusações de abuso sexual: o outro lado da história*. A ideia surgiu da percepção da equipe e do próprio Christian Gauderer de que os processos que envolviam litígio familiar e acusações de abuso sexual apresentavam um alto percentual de falsas denúncias. Não se falava à época o termo “alienação parental”. A partir de então, começou a atuar como assistente técnica jurídica das partes, em litígio, em processos de varas de família e criminais em todo o Brasil.

Em 2008 escreveu o segundo livro, *Falsas acusações de abuso sexual e a implantação de falsas memórias*. Em 2009, participou como profissional do documentário *A morte inventada*, que mobilizou o Judiciário para o tema da alienação parental e as sequelas

emocionais graves que vitimizam as crianças utilizadas como armas em conflitos parentais.

Acompanhou as associações de pais na luta pela guarda compartilhada na 1ª (2008) e 2ª leis (2014) e apresentou sugestões para a Lei nº 12.318/2010, a Lei da Alienação Parental, especificamente no artigo que versa sobre a perícia psicossocial.

Em 2013 palestrou em audiência pública no Senado Federal, assim como na Alerj, em 2015. Em 2014 coordenou junto com a Dra. Ana Gerbase o III Congresso Nacional e I Internacional sobre alienação parental. Neste congresso foi lançado o terceiro livro, *Perdas irreparáveis: alienação parental e falsas acusações de abuso sexual*, que teve sua segunda edição publicada em 2016. Este livro engloba a experiência profissional da autora e pesquisa informal sobre processos trabalhados entre 2003 e 2013.

Durante o Mestrado em Sistemas de Resolução de Conflitos (Universidade Nacional de Lomas de Zamora, Argentina) veio a busca por formas de prevenção da alienação parental. A dissertação de mestrado tem como tema “A mediação como forma de revinculação em casos de alienação parental”.

A capacitação de peritos assistentes sociais e psicólogos para o TJRJ é realizada desde 2017, com a parceira Marisa Marques, perita nas Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, Adriana Barros e Danielle Pracias, assistentes sociais também peritas do TJRJ. O olhar psicodiagnóstico na clínica e o diagnóstico sistêmico na área jurídica encontram-se sempre presentes na atuação profissional e como professora de cursos nestas áreas.

Em 2019, participou de mais uma audiência pública no Senado Federal, já que a lei vem sendo alvo de críticas e tentativas, infundadas, de revogação. É membra da Comissão Científica da *Revista Digital Luso Brasileira Alienação Parental*; da International Society of Family Law (ISFL) e da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ).

É psicoterapeuta, ludoterapeuta, pós-graduada em Psicopedagogia Clínica (Uerj), especialista em Psicologia Clínica e Psicopedagogia pelo CRP-05, especialista em Neuropsicologia (Ipub). Tem formação em hipnose clínica, com

experiência em equipe psiquiátrica e avaliação psicológica e pós-graduada e especialista em psicologia jurídica. Possui muitos artigos publicados em revistas e livros especializados.

Enfim, por meio do olhar multifacetado da assistência técnica, da perícia e da clínica psicológica sobre as famílias, encontra a pluralidade dos afetos nas tramas e nos conflitos familiares, nas dores irracionais que levam ao egoísmo, através da alienação parental. A cegueira que leva alguns pais a não enxergarem seus filhos como seres pensantes e desejantes, mas como meros objetos de disputa. Afinal, filhos são sujeitos de direitos ou objetos de disputa?

E atualmente... a luta continua!

Marisa de Menezes Marques(CRP 05/18984)

Começou a trabalhar com Perícia Psicológica através do conhecimento que detinha sobre adoção. Experimentou em sua própria vida pessoal perdas gestacionais, teve um filho biológico e começou a amadurecer junto com seu marido o projeto de adoção. Passaram pela habilitação para adoção e receberam da comarca de Atalaia/AL a indicação da criança que esperavam. Passou a frequentar o grupo de apoio Café com Adoção, que funciona até hoje na 1ª Vara da Infância e Juventude da capital do Rio de Janeiro. Após cinco anos, em 2010, fundou e coordena até os dias atuais o grupo de apoio à adoção Flor de Maio. Por ocasião do nascimento do grupo de apoio, surgiu a parceria com o Judiciário, quando passou a atuar como formadora e divulgadora da nova cultura de adoção.

Iniciou seu trabalho clínico no ano de 1989, atendendo crianças em situação de risco pela extinta LBA (Legião Brasileira de Assistência). Em 1990 formou-se em Psicologia em Belo Horizonte, na Fundação Mineira de Educação e Cultura (Fumec). É pós-graduada em Psicopedagogia pelo Instituto A Vez do Mestre, da Universidade Candido Mendes (Ucam), e especializada em Terapia

de Família e Casal pelo Instituto de Terapia de Família do Rio de Janeiro (ITFRJ). Pelo Instituto Gestalt em Figura, formou-se em Constelação Familiar, com Guillermo Leone (Argentina). Ao longo de 30 anos de clínica, experimentou, ainda, em seu consultório particular de Psicologia, o acompanhamento e a vinculação de muitas famílias que se constituíram pela via da adoção.

Iniciou seu trabalho como perita após formação no próprio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na 1ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso, realizando perícia de habilitação para Adoção, Adoção com Destituição do Poder Familiar, Providências do Ministério Público e também processos com idosos. Com o desmembramento da comarca da capital, passou a atuar como perita na 1ª, 2ª e 3ª VIJI, e atualmente somente na 1ª e 3ª VIJI. Atua também em Vara de Família como perita e assistente técnica nos casos de Guarda, Alimentos e Visitação, sendo cadastrada no Sejud/TJRJ.

Há quase três anos, no início de 2017, iniciou junto com a psicóloga jurídica Andreia Calçada o curso de capacitação em Perícia Psicossocial, também em parceria com as assistentes sociais Adriana Barros e, mais recentemente, Danielle Pracias. O curso está em sua décima turma e, além da capacitação para atuar em processos judiciais, obedece aos critérios para cadastramento dos alunos no Sejud/TJRJ.

É perita judicial pela Escola de Administração Judiciária do TJRJ, diretora técnica da Amar (Associação do Movimento de Adoção do Rio de Janeiro) e sócia-fundadora do Instituto CreSer, formadora em Constelações Sistêmicas Familiares. Foi assessora e coordenadora da Psicologia da Angaad (Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção). É coautora dos livros *Adoção e o direito de viver em família: famílias em concreto e os grupos de apoio à adoção* (2017) e *Guia da adoção: no Jurídico, no social, no psicológico e na família* (2014).

A militância na adoção é uma referência de sua vida pessoal e profissional, pautada na consciência de que toda criança e adolescente é sujeito de direitos, e, para que não fiquem invisíveis aos olhos da sociedade, precisam ser representados por aqueles que

compreendem que toda história deve ser respeitada e que todos merecem se desenvolver com afeto e cuidado de uma família.

## **SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES**

### **Adriane Sabroza**

Psicóloga clínica e jurídica. Mestrado em Saúde Pública pela Fiocruz. Residência em Saúde Mental pela Fiocruz. Pós-graduação em Violência Doméstica e Abuso Sexual pela PUC-Rio e pela USP. Pós-graduação em Terapia de Família. Graduação em Psicologia pela PUC-Rio. Psicoterapeuta com ênfase em Psicologia Existencial. Psicoterapeuta com formação em TCC. Psicóloga concursada da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro.

### **Alexandra Ullmann**

Advogada e psicóloga formada pela PUC-Rio, especialista em Direito de Família, principalmente em casos de alienação parental e falsas denúncias de abuso sexual. Palestrante em eventos no Brasil e exterior. Participou do documentário *A morte inventada* e foi uma importante voz para a elaboração da Lei da Alienação Parental. Tem também larga experiência em processos que envolvam guarda compartilhada. É autora do livro *Tudo em Dobro ou pela metade?*, que aborda o tema da separação sob a ótica da criança e com linguagem lúdica para o universo infantil, além de diversos artigos publicados em outras obras como colaboradora.

### **Anna Carolina Portugal**

Psicóloga, especialista em Neuropsicologia, doutora em Fisiologia pela UFF, coordenadora acadêmica da ANOVA – Estatística e Psicometria.

### **Beatrice Marinho Paulo**

Atuou durante 12 anos como psicóloga do Gate-MP/RJ (Grupo de

Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Rio de Janeiro), é doutora e mestra em Psicologia Clínica pela PUC-Rio, mestra em Direito Civil pela UGF, especialista em Psicologia Jurídica pela Unesa e em Direito Especial da Criança e do Adolescente pela Uerj. É professora de Psicologia Aplicada ao Direito da Unesa. Coautora e organizadora do livro *Psicologia na Prática Jurídica: a criança em foco*, da editora Saraiva. Associada da ABPJ (Associação Brasileira de Psicologia Jurídica), do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) e da ABRAFH (Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas). Site: <http://beatricemarinho.com.br>.

### **Catia da Silva Veloso Fernández Casado**

Psicóloga clínica, perita cadastrada no Sejud/TJRJ, com atuação nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mestra em Educação e em Psicologia pela PUC-Rio, especialista em Psicologia Jurídica pela Uerj e professora titular de Psicologia da Facha.

### **Denise Boff**

Psicóloga clínica, doutoranda e mestra em Psicologia Clínica (Unicap, 2017); especialista em Docência para Educação Profissional (Senac, 2012); coordenadora dos cursos de especialização em Psicologia Jurídica e Mediação e Resolução de Conflitos da Faculdade IDE/Recife e do curso de Intervenções Psicossociais com Juventudes da Unicap/PE. Consultora em Treinamento Profissional na área de Saúde; docente; colaboradora na Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do Conselho Regional de Psicologia CRP/02; membra-fundadora do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventudes (Nepej) da Unicap/PE; membra do Centro de Mediação e Arbitragem de Pernambuco (Cemape).

### **Eduardo Ponte Brandão**

Psicólogo do Tribunal de Justiça/RJ desde 1999. Coordenador e professor do curso de especialização em Psicologia Jurídica da

AVM/Ucam. Professor de Psicologia Jurídica da Emerj. Professor do curso de especialização em Psicanálise com Crianças – Intervenção Precoce do Sepai/Ucam e do curso de especialização em Psicanálise e Contemporaneidade: Trauma e Urgências Subjetivas da PUC-Rio. Pós-Doutor em Psicanálise, Saúde e Sociedade; doutor em Teoria Psicanalítica. Mestre em Psicologia Clínica. Co-organizador do livro *Psicologia Jurídica no Brasil* (Editora Nau), autor do livro *Nem Édipo, nem Barbárie; genealogia dos laços entre Aliança e Sexualidade* (Editora Juruá) e organizador do livro *Atualidades em Psicologia Jurídica* (Editora Nau).

### **Elaine Ribeiro Corrêa**

Graduação em Psicologia pela Faculdade Integrada Maria Thereza (Niterói, 2004). Pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos pela Ucam (Niterói, 2005). Pós-graduação em Psicologia Jurídica pela Ucam (Rio de Janeiro, 2007). Pós-graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Ucam (Nova Friburgo, 2012). Perita Judicial cadastrada no Sejud, Justiça Federal e Justiça do Trabalho desde 2018. Atua há 13 anos com a Psicologia Clínica sob a abordagem da Terapia Cognitiva Comportamental, na Psicologia Jurídica e na Psicopedagogia. Desde 2016 é coordenadora do Creas (Cachoeiras de Macacu/RJ). Desde 2014 atua como psicóloga na Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Durante nove anos atuou como psicóloga de referência no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos. Atuou durante cinco anos como psicóloga no Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu/RJ.

### **Eliana Bayer Knopman**

Psicóloga graduada pela Uerj. Mestrado em Psicologia Clínica pela PUC-Rio. Psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro desde 1999, lotada na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Teresópolis.

### **Glicia de Mattos Brazil**



Psicóloga do TJRJ, membra do Fórum Permanente de Direito de Família e Sucessões da EMERJ, bacharela em Direito, membra do IBDFAM, professora de Psicologia para cursos de extensão e especialização em Direito das Famílias e Sucessões da PUC-Rio, EMERJ, FEMPERJ, Damasio de Jesus (SP) e AASP (Associação de Advogados de SP). Autora de artigos relacionados à interface Psicologia e Direito, incluindo o tema alienação parental. Entrevistadora forense capacitada pelo CNJ para Escuta no formato Depoimento Especial.

### **Helena Maria de Assis**

Psicóloga clínica. Especialista em Psicologia Jurídica pelo Conselho Regional de Psicologia/Região 05. Perita em Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atuando na Vara da Infância, Juventude e Idoso/Comarca da Capital, com enfoque no processo de idoso.

### **Isabel Barbeito Lacerda**

Psicóloga clínica, perita cadastrada no Sejud/TJRJ, com atuação nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, psicóloga concursada do Novo Degase, doutoranda e mestra em Saúde Mental pelo Ipub-UFRJ e especialista em Psicologia Jurídica pela UERJ.

### **Itala Sandra Del Sarto**

Psicóloga pela PUC-SP, terapeuta de família e casal e especialista em Psicologia Jurídica pela PUC-Rio. Neuropsicóloga e terapeuta breve focal pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Perita judicial pela Esaj e cadastrada pelo Serviço de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Sejud). Autora do livro *Em cada canto um conto – Percorrendo a estrada de antes* (Fissus Editora, 2004), fundadora e coordenadora do Grupo Terapêutico A Escuta na Adoção.

### **Jorge Gonçalves da Silva**

Psicólogo perito cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pós-graduado em Literatura Brasileira (UERJ), bacharel em Direito (Universidade da Cidade). Professor de Língua Portuguesa do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco.

### **Lícia Marques**

Formada em Psicologia pela PUC-Rio. Mestra em Psicologia Clínica pela PUC-Rio. Psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Psicanalista membra da Escola Lacaniana de Psicanálise-RJ. Coordenadora da Conexão Psicanálise e Direito da ELP- Rio. Professora convidada em cursos de pós-graduação em Psicologia. Coordenadora do Grupo de Apoio à Adoção Tecendo Vínculos.

### **Lindomar Expedito S. Darós**

Graduado em Psicologia pela Faculdade de Ciências Médicas e Paramédicas Fluminense (Seflu, 1993), mestre em Psicologia pela UGF (1999) e doutor em Políticas Públicas e Formação Humana pela Uerj (2016). Psicólogo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro desde 1999.

### **Luis Anunciação**

Doutor em Psicometria pela PUC-Rio, com intercâmbio na University of Oregon (EUA). Perito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Professor da UFRJ.

### **Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães**

Psicóloga, advogada, mestra em Perícias Forenses pela UPE, especialista em Psicologia Jurídica pela UFPE. Professora da FPS. Mediadora de conflitos pelo Cemape e professora de pós-graduação da FPS, IDE, Facho e Fafire. Membra da comissão de mediação e arbitragem da OAB. Psicóloga orientadora fiscal há 28 anos do CRP02.

### **Mônica Jardim Rocha**

Psicóloga do Ministério Público do Rio de Janeiro, lotada no CRAAI de Barra do Piraí. Especialista em Transtornos Compulsivos e Outras drogas pela Universidade Severino Sombra. Coautora do livro *Psicologia Jurídica: a criança em foco*, da editora Saraiva. Professora da Universidade de Vassouras da matéria eletiva de Temas Contemporâneos de Psicologia Jurídica. Mediadora pelo ISA – ADRS (Instituto de Soluções Avançadas) e MEDIARE - Cursos Técnicos e Gerenciais.

### **Patricia Glycerio R. Pinho**

Psicóloga, pós-graduada em Saúde Mental da Infância e Adolescência (Ipub/UFRJ, 1997) e em Prevenção ao Uso de Drogas (Ucam, 2000). Formação em Terapia de Família (ITF/RJ, 2000-2004). Desde 1999 trabalha como psicóloga no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Coordena o grupo de apoio à adoção Café com Adoção desde 2002. Instrutora da Escola de Administração Judiciária (Esaj/RJ). Capacitada para a realização de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas, atua como entrevistadora do Nudeca desde 2012.

### **Priscilla Costa Correia**

Psicóloga clínica, perita cadastrada no Sejud/TJRJ com atuação nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mestra em Psicologia Clínica pela PUC-Rio e especialista em Psicologia Jurídica pela UERJ.

### **Renata Bento**

Membra da International Psychoanalytical Association (UK). Membra associado da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro. Membra da Federación Psicoanalítica de América Latina (Fepal). Membra da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ). Pós-graduada em Psicologia Clínica com Criança pela PUC-Rio. Perita judicial em Vara de Família. Colunista da revista *Psique*, em Psicologia Jurídica.

### **Sandra Maria Baccara Araújo**

Psicóloga clínica e jurídica. Doutora em Psicologia, especialista em Terapia Infantil e do Adolescente e em Terapia Conjugal e Familiar. Autora do livro *Pai, aproxima de mim esse cálice – Significações de Juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da Justiça* (Curitiba: Maresfield Gardens, 2014) e organizadora e coautora do livro *Alienação Parental – interlocuções entre o Direito e a Psicologia* (Curitiba: Maresfield Gardens, 2014). Autora de diversos artigos publicados. Atua como assistente técnica em processos judiciais e mediadora.

### **Sandra Pinto Levy**

Psicóloga, pós-graduada em Psicologia Clínica pela Uerj, psicanalista. Desde outubro de 2004 trabalha como psicóloga no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Coordena o Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente (Nudeca) vítima ou testemunha de violência do TJRJ desde 2012. Instrutora da Escola de Administração Judiciária (ESAJ-RJ). Capacitada para a realização de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas. Atua como entrevistadora do Nudeca desde 2012. Idealizadora do Protocolo do Depoimento Especial do TJRJ e instrutora e supervisora nacional pelo CNJ para a técnica da entrevista forense utilizada no depoimento especial.

### **Solange Diuana**

Psicóloga pela PUC-Rio, terapeuta de família e casal pelo Núcleo Pesquisas, especialista em Psicologia Jurídica pela Uerj, perita judicial cadastrada no Serviço de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Sejud). Fundadora e coordenadora do grupo de apoio à adoção Café com Adoção (2002), consultora da série *Histórias de Adoção* do canal GNT (2016), coautora dos livros *Histórias de Adoção: as mães* e *Histórias de Adoção: os pais*, com Ana Amélia Macedo (Editora Fólio Digital, 2010 e 2017) e *Guia de Adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família*, com Cynthia Ladvocat (Editora Gen/Roca, 2014).

**Tamara Brockhausen**

Psicanalista, mediadora, psicóloga jurídica, vice-presidente da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, coordenadora do grupo de trabalho de alienação parental da ABPJ, mestra em Psicologia pela USP, título de especialista clínica, parecerista e perita *ad hoc* indicada nas Varas de Família da capital.

Este livro foi produzido no Rio de Janeiro pela Letra e Imagem Editora, sob o selo Fólio Digital, em outubro de 2019. As tipologias utilizadas foram Charis SIL e Gill Sans.